

PROPECTO DEFINITIVO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SENIORES DE EMISSÃO DO  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MATONE VI**

CNPJ/MF nº 12.636.481/0001-05

Cedente dos Direitos Creditórios



no montante de

**R\$200.000.000,00**

Classificação de Risco das Cotas Seniores: Standard & Poor's - brAA(Sf)

Código ISIN para as Cotas Seniores da 1ª Série: BRFMATCTF002

A Oferta foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/RFD/2010/[\*]

Oferta pública de cotas seniores integrantes da 1ª (primeira) série ("Cotas Seniores da 1ª Série") de emissão do "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MATONE VI" ("Fundo"), deliberada pela instituição administradora deste em 30 de setembro de 2010. O Fundo e a distribuição das Cotas Seniores ("Oferta") foram registrados na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em [\*] de [\*] de 2010, sendo que a Oferta foi registrada sob o nº CVM/SRE/RFD/2010/[\*].

A primeira emissão de cotas do Fundo compreende a emissão de 200.000 (duzentas mil) Cotas Seniores 1ª Série, com valor inicial de R\$1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o valor total inicial de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), as quais são objeto de distribuição pública junto a Investidores Autorizados, conforme definidos neste prospecto ("Prospecto"). Os direitos e características das Cotas Seniores estão descritos neste Prospecto e no regulamento do Fundo ("Regulamento"), que integra este Prospecto como seu Anexo I. Também serão emitidas inicialmente 50.000 (cinquenta mil) cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas"), com valor inicial de R\$1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), as quais não serão objeto de oferta pública e serão subscritas privadamente pelo BANCO MATONE S.A.

A quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série poderá ser aumentada, a critério da Instituição Administradora, mediante concordância prévia do Coordenador Líder, em até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente oferecida, nos termos do artigo 14, §2º da Instrução CVM nº 400/03 ("Cotas Seniores Adicionais"). Exclusivamente com a finalidade de atender a excesso de demanda que vier a ser constatado pelo Coordenador Líder, a quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série emitidas poderá ser aumentada, a critério do Coordenador Líder, em até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade originalmente oferecida, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03 ("Cotas Seniores do Lote Suplementar"). As Cotas Seniores Adicionais e as Cotas Seniores do Lote Suplementar terão as mesmas características das Cotas Seniores da 1ª Série originalmente ofertadas. Na hipótese de emissão de Cotas Seniores Adicionais ou de Cotas Seniores do Lote Suplementar, serão emitidas Cotas Subordinadas em número suficiente para o atendimento da relação mínima entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores ("Relação Mínima"), sendo referidas Cotas Subordinadas objeto de subscrição privada pelo Banco Matone S.A.

A deliberação de constituição do Fundo e o Regulamento foram registrados sob o nº 834256 no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 2010. O Fundo é administrado por BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, sociedade autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 59.281.253/0001-23.

**O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS COTAS SENIORES A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 20 A 26.**

**Veja outros avisos importantes na página 1 deste prospecto.**

Somente investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação vigente, e os demais investidores autorizados pela legislação pertinente podem adquirir Cotas Seniores.



Prospecto de acordo com  
Código ANBIMA de Regulação  
e Melhores Práticas para os  
Fundos de Investimento.

"Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas a Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda das cotas deste Fundo de Investimento não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários e da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de seu administrador ou das demais instituições prestadoras de serviços."

Estruturação, Distribuição, Administração e Gestão

Custódia



Assessores Legais

Agência Classificadora de Risco

VAZ, BARRETO, SHINGAKI & OIOLI  
ADVOGADOS

**STANDARD  
& POOR'S**

A data deste Prospecto é 14 de outubro de 2010

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## AVISOS DA ANBIMA E OUTROS AVISOS IMPORTANTES

*Este Fundo utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.*

*O investimento no Fundo de que trata este Prospecto apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Instituição Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura.*

*O Fundo de que trata este Prospecto não conta com garantia da Instituição Administradora, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ainda, não há compromisso ou garantia por parte da Instituição Administradora de que o objetivo de investimento do Fundo será atingido.*

*Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento e a este Prospecto, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira, da taxa de administração devida pelo Fundo, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, bem como, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido no Fundo.*

*As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento, porém não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas e disposições relativas ao objetivo e à política de investimento do Fundo, bem como às disposições do prospecto que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto.*

*Este Fundo busca manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo médio inferior.*

*O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do imposto de renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor. Não há garantias de que o tratamento tributário aplicável aos investidores quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas Seniores será o mais benéfico entre os previstos na legislação tributária vigente.*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## SUMÁRIO

<b>AVISOS DA ANBIMA E OUTROS AVISOS IMPORTANTES .....</b>	<b>1</b>
<b>SUMÁRIO.....</b>	<b>3</b>
<b>GLOSSÁRIO .....</b>	<b>7</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DEMAIS</b>	
<b>ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OFERTA.....</b>	<b>13</b>
<b>SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DO FUNCIONAMENTO DO FUNDO.....</b>	<b>15</b>
<b>Informações relativas à Oferta .....</b>	<b>15</b>
<b>Informações relativas ao Fundo.....</b>	<b>17</b>
<i>Público alvo e Adequação do Investimento .....</i>	<i>17</i>
<i>Inadequação do Investimento .....</i>	<i>17</i>
<i>Assembléia Geral .....</i>	<i>17</i>
<b>Fluxograma da securitização.....</b>	<b>18</b>
<b>FATORES DE RISCO .....</b>	<b>20</b>
<b>Risco de mercado .....</b>	<b>20</b>
<i>Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado.....</i>	<i>20</i>
<i>Descasamento de taxas .....</i>	<i>20</i>
<b>Risco de crédito .....</b>	<b>20</b>
<i>Fatores macroeconômicos .....</i>	<i>20</i>
<i>Desligamento do Devedor.....</i>	<i>20</i>
<i>Morte do Devedor.....</i>	<i>21</i>
<i>Contratação de seguro por morte.....</i>	<i>21</i>
<i>Decisão judicial desfavorável .....</i>	<i>21</i>
<i>Cobrança judicial e extrajudicial .....</i>	<i>21</i>
<i>Repasse do Consignante .....</i>	<i>21</i>
<i>Risco de investimento em Outros Ativos.....</i>	<i>21</i>
<b>Risco de Liquidez.....</b>	<b>22</b>
<i>Fundo fechado e mercado secundário.....</i>	<i>22</i>
<i>Direitos Creditórios .....</i>	<i>22</i>
<i>Insuficiência de recursos no momento da liquidação do fundo .....</i>	<i>22</i>
<b>Riscos específicos.....</b>	<b>22</b>
<i>Riscos operacionais.....</i>	<i>22</i>
<i>Risco do originador.....</i>	<i>23</i>
<i>Outros Riscos .....</i>	<i>24</i>
<b>TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA .....</b>	<b>27</b>
<b>Características da Oferta .....</b>	<b>27</b>
<i>A Oferta .....</i>	<i>27</i>
<i>Público alvo e Adequação do Investimento .....</i>	<i>27</i>
<i>Inadequação do Investimento .....</i>	<i>27</i>
<i>Registro da Oferta .....</i>	<i>27</i>
<i>Quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Oferta.....</i>	<i>27</i>
<i>Cotas Subordinadas .....</i>	<i>27</i>
<i>Preço de emissão das Cotas Seniores da 1ª Série .....</i>	<i>28</i>
<i>Preço de subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série durante o prazo de colocação.....</i>	<i>28</i>
<b>Procedimento de distribuição .....</b>	<b>28</b>
<b>Cronograma de etapas da Oferta .....</b>	<b>29</b>
<b>Coleta de intenções de investimento (<i>bookbuilding</i>) .....</b>	<b>30</b>
<b>Regime de distribuição.....</b>	<b>30</b>

<b>Início e encerramento da distribuição .....</b>	<b>30</b>
<i>Divulgação de anúncios relacionados à Oferta.....</i>	30
<i>Manifestação de aceitação ou de revogação da aceitação .....</i>	30
<i>Modificação, suspensão, cancelamento e prorrogação da Oferta .....</i>	30
<i>Devolução e reembolso aos investidores.....</i>	31
<b>Distribuição, subscrição e integralização das Cotas Seniores da 1ª Série .....</b>	<b>31</b>
<b>Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série .....</b>	<b>32</b>
<i>Demonstrativo do custo da Oferta.....</i>	32
<b>Outras informações .....</b>	<b>33</b>
<b>CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO .....</b>	<b>34</b>
<b>Base legal e classificação ANBIMA .....</b>	<b>34</b>
<b>Objeto .....</b>	<b>34</b>
<b>Forma de constituição.....</b>	<b>34</b>
<b>Prazo de duração .....</b>	<b>34</b>
<b>Objetivo de investimento .....</b>	<b>34</b>
<b>Política de investimento .....</b>	<b>34</b>
<i>Aplicação em Direitos Creditórios .....</i>	34
<i>Aplicação da parcela remanescente do PL.....</i>	37
<i>Operações com derivativos e demais operações vedadas.....</i>	37
<i>Outras informações relevantes acerca da política de investimento do Fundo.....</i>	37
<b>Ordem e aplicação dos recursos .....</b>	<b>38</b>
<b>Regras de movimentação .....</b>	<b>38</b>
<b>Cotas .....</b>	<b>39</b>
<i>Características gerais.....</i>	39
<i>Classes de Cotas.....</i>	39
<i>Relação mínima entre o PL e o valor das Cotas Seniores.....</i>	39
<i>Classificação de risco das Cotas Seniores da 1ª Série .....</i>	39
<i>Novas emissões .....</i>	39
<i>Valorização das Cotas.....</i>	39
<b>Amortização e resgate das Cotas .....</b>	<b>42</b>
<i>Amortização de Cotas Seniores.....</i>	42
<i>Amortização e Resgate das Cotas Seniores da 1ª Série.....</i>	42
<i>Amortização das Cotas Subordinadas .....</i>	43
<i>Outras informações a respeito da amortização de Cotas .....</i>	43
<b>Manutenção de reservas .....</b>	<b>43</b>
<i>Reserva de Amortização e Resgate.....</i>	43
<i>Reserva de Liquidez.....</i>	44
<b>Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo e das Cotas de cada classe .....</b>	<b>44</b>
<i>Metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos.....</i>	44
<i>Metodologia de avaliação das Cotas.....</i>	45
<b>Assembléia Geral .....</b>	<b>45</b>
<i>Competência.....</i>	45
<i>Procedimentos de convocação e instalação .....</i>	46
<i>Direito de voto e critérios para apuração das deliberações .....</i>	46
<i>Representante dos Cotistas .....</i>	47
<i>Divulgação e eficácia das deliberações da Assembléia Geral.....</i>	47
<b>Liquidação do Fundo.....</b>	<b>48</b>
<i>Eventos de Avaliação .....</i>	48
<i>Eventos de Liquidação Antecipada .....</i>	51
<i>Procedimentos de liquidação antecipada do Fundo .....</i>	53
<i>Custos referentes à defesa dos Cotistas.....</i>	53

<b>Procedimentos de resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos</b> .....	<b>54</b>
<b>Informações complementares</b> .....	<b>55</b>
<i>Despesas e encargos do Fundo</i> .....	55
<i>Informações obrigatórias e periódicas</i> .....	56
<i>Publicações</i> .....	57
<i>Atendimento aos Cotistas</i> .....	57
<b>DIREITOS CREDITÓRIOS</b> .....	<b>58</b>
<b>Características e processo de origem</b> .....	<b>58</b>
<b>Aspectos Legais e Regulamentares relativos a Empréstimos Consignados</b> .....	<b>58</b>
<i>INSS</i> .....	58
<i>Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo da União</i> .....	59
<i>Demais Legislações</i> .....	60
<i>Legalidade do Desconto em Folha de Pagamento</i> .....	60
<b>Recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios</b> .....	<b>61</b>
<b>Lista de Consignantes</b> .....	<b>62</b>
<b>Recompra dos Direitos Creditórios</b> .....	<b>69</b>
<b>Procedimentos em relação a falências e recuperação judicial</b> .....	<b>69</b>
<b>Inexistência de garantias</b> .....	<b>69</b>
<b>Concentração dos Direitos Creditórios por devedor</b> .....	<b>69</b>
<b>Preço de Cessão e Taxas de Desconto</b> .....	<b>69</b>
<b>Pré-pagamentos de Direitos Creditórios</b> .....	<b>70</b>
<b>Acréscimo, remoção e substituição de Direitos Creditórios</b> .....	<b>70</b>
<b>Verificação do lastro dos Direitos Creditórios</b> .....	<b>70</b>
<b>Número de Direitos Creditórios cedidos e valor total</b> .....	<b>71</b>
<b>Política de concessão de crédito</b> .....	<b>71</b>
<b>Prazos de vencimento e períodos de amortização</b> .....	<b>72</b>
<b>Perdas, atrasos e outras informações sobre carteira de créditos semelhantes aos Direitos Creditórios</b> .....	<b>72</b>
<b>PRESTADORES DE SERVIÇOS</b> .....	<b>75</b>
<b>Coordenador Líder</b> .....	<b>77</b>
<i>Histórico</i> .....	77
<i>Remuneração do Coordenador Líder</i> .....	78
<b>Instituição Administradora</b> .....	<b>79</b>
<i>Histórico</i> .....	79
<i>Obrigações, vedações e responsabilidades da Instituição Administradora</i> .....	79
<i>Contratação de terceiros prestadores de serviço</i> .....	81
<i>Remuneração da Instituição Administradora</i> .....	81
<i>Substituição da Instituição Administradora</i> .....	81
<b>Custodiante</b> .....	<b>82</b>
<i>Histórico</i> .....	82
<i>Responsabilidades do Custodiante</i> .....	83
<i>Remuneração do Custodiante</i> .....	83
<i>Substituição do Custodiante</i> .....	83
<b>Auditor</b> .....	<b>84</b>
<i>Remuneração do Auditor</i> .....	84
<i>Substituição do Auditor</i> .....	84
<b>Agência Classificadora de Risco</b> .....	<b>84</b>
<i>Remuneração da Agência Classificadora de Risco</i> .....	85
<i>Substituição da Agência Classificadora de Risco</i> .....	85

<b>REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....</b>	<b>85</b>
<i>Taxa de Administração.....</i>	85
<i>Taxa de custódia .....</i>	85
<i>Comissão de Colocação.....</i>	86
<i>Outras despesas.....</i>	86
<b>SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES .....</b>	<b>87</b>
<b>Contrato de Cessão .....</b>	<b>87</b>
<i>Procedimentos de cessão .....</i>	87
<i>Responsabilidades do Cedente.....</i>	88
<i>Recompra de Direitos Creditórios .....</i>	88
<i>Promessa de Aquisição de Cotas Subordinadas .....</i>	89
<i>Resolução da cessão dos Direitos Creditórios.....</i>	90
<b>Contrato de Colocação.....</b>	<b>90</b>
<i>Objeto .....</i>	90
<i>Hipóteses de Resilição .....</i>	91
<b>Contrato de Custódia.....</b>	<b>91</b>
<b>GERENCIAMENTO DE RISCOS .....</b>	<b>93</b>
<b>OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSE.....</b>	<b>94</b>
<b>REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E TRIBUTAÇÃO .....</b>	<b>95</b>
<b>Tributação do Fundo .....</b>	<b>95</b>
<b>Tributação dos Cotistas .....</b>	<b>95</b>
<b>INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CEDENTE.....</b>	<b>96</b>
<b>Tipo Societário .....</b>	<b>96</b>
<b>Histórico.....</b>	<b>96</b>
<b>Controle Acionário.....</b>	<b>98</b>
<b>Instrumentos de Captação.....</b>	<b>100</b>
<b>Perspectivas em Relação aos Negócios .....</b>	<b>100</b>
<b>Experiência Prévia em Operações de Securitização.....</b>	<b>101</b>
<b>Demonstrações financeiras .....</b>	<b>105</b>
<b>ANEXOS</b>	
<hr/>	
<b>ANEXO I - Regulamento do Fundo .....</b>	<b>109</b>
<b>ANEXO II - Informações sobre a Classificação de Risco do Fundo .....</b>	<b>177</b>
<b>ANEXO III - Estatuto Social do Cedente .....</b>	<b>191</b>
<b>ANEXO IV - Demonstrações Financeiras do Cedente Relativas     ao Exercício Social Encerrado em 31 de Dezembro de 2009.....</b>	<b>199</b>
<b>ANEXO V - Declarações do Coordenador Líder e da Instituição Administradora.....</b>	<b>205</b>
<b>ANEXO VI - Contrato de Cessão.....</b>	<b>213</b>
<b>ANEXO VII - Suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores .....</b>	<b>267</b>
<b>ANEXO VIII - Relatório KPMG .....</b>	<b>275</b>



## GLOSSÁRIO

Agência Classificadora de Risco	Standard & Poor's Rating Services, divisão da McGraw Hill, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, 18º andar
Alocação de Investimento Mínima	Significa fração cujo numerador é equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, o denominador equivalente ao valor do PL, apurada diariamente pelo Custodiante.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta
Assembléia Geral	Assembléia geral de cotistas do Fundo
Auditor	KPMG Auditores Independentes Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29
BACEN	Banco Central do Brasil
CCB	Cédula de crédito bancário padrão utilizada pelo Cedente para celebrar empréstimo consignado com os Devedores.
Cedente ou Matone	Banco Matone S.A., instituição financeira com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.894.922/0001-08
CETIP	CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002
Condições de Cessão	Condições que devem ser observadas pelo Cedente quando da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo

Consignantes	União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou órgãos e autarquias a eles vinculados, a que se vinculam os Devedores com os quais o Cedente tenha celebrado convênios para consignação de parcelas de empréstimo em benefícios ou folha de pagamento
Contrato de Cessão	Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser firmado entre o Fundo e o Cedente, e tendo como interveniente-anuente o Custodiante de acordo com a minuta que consta do presente Prospecto como seu Anexo VI
Contrato de Custódia	Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, firmado entre o Custodiante e o Fundo.
Coordenador Líder	Banco BTG Pactual S.A.
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional
Cotas	Significa, em conjunto, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas
Cotas Seniores	São aquelas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
Cotas Seniores Adicionais	Cotas Seniores da 1ª Série que podem ser emitidas a critério da Instituição Administradora, mediante concordância prévia do Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, §2º da Instrução CVM nº 400/03
Cotas Seniores da 1ª Série	Cotas Seniores integrantes da primeira Série emitida pelo Fundo
Cotas Seniores do Lote Suplementar	Cotas Seniores da 1ª Série que podem ser emitidas em virtude do exercício, pelo Coordenador Líder, da opção de distribuição de lote suplementar, concedida pela Instituição Administradora no âmbito do Contrato de Colocação, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03
Cotas Subordinadas	São aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo

Cotistas	Significa, sem distinção, tanto os titulares de Cotas Seniores como os titulares de Cotas Subordinadas
CPF/MF	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda
Cr�terios de Elegibilidade	Condi�es para a aquisi�o de Direitos Credit�rio pelo Fundo, cuja verifica�o � feita pelo Custodiante, previstas na cl�usula 11 do Regulamento e reproduzidos no item “Caracter�sticas gerais do Fundo - Pol�tica de investimento - Aplica�o em Direitos Credit�rios - Cr�terios de Elegibilidade”, os quais ser�o verificados pelo Custodiante
Custodiante	Deutsche Bank S.A. – Banco Alem�o
CVM	Comiss�o de Valores Mobili�rios
Data de Amortiza�o	5� dia �til de cada m�s, a partir do 13� m�s, inclusive, contado da Data de Subscri�o Inicial
Data de Subscri�o Inicial	Data a partir da qual as Cotas representativas do Patrim�nio L�quido ser�o subscritas e integralizadas, a ser determinada pela Institui�o Administradora
Devedor	Pessoa f�sica que emite CCB em favor do Cedente, na qual estar� previsto que o respectivo pagamento ser� efetuado por meio de consigna�o em pagamentos devidos por Consignante
Direitos Credit�rios	� a totalidade das presta�es devidas por cada Devedor ao Cedente ou a seu cession�rio, sempre em moeda corrente nacional, l�quida de qualquer taxa de administra�o ou de servi�o, decorrente de contrata�o de opera�o de empr�stimo entre o Cedente e o Devedor, nos termos de CCB emitida em favor do Cedente, cujo pagamento ser� realizado por meio de desconto em benef�cio ou folha de pagamento do respectivo Devedor pelo Consignante.
Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cess�o e o Contrato de Cust�dia
DVP ou Data de Verifica�o de Performance	� a data em que a Institui�o Administradora dever� verificar o desempenho da carteira dos Direitos Credit�rios vencidos at� o �ltimo dia �til do m�s imediatamente anterior

Eventos de Avaliação	Eventos que, caso ocorram, ensejarão convocação de Assembléia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo, listados no item 25.1.1 do Regulamento e reproduzidos no item “Características gerais do Fundo – Liquidação do Fundo – Eventos de Avaliação” deste Prospecto
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no item 25.5 do Regulamento e reproduzidos no item “Características gerais do Fundo – Liquidação do Fundo – Eventos de Liquidação Antecipada” deste Prospecto, que ensejam a liquidação antecipada do Fundo
Eventos de Revisão	Eventos definidos no item 10.1 do Contrato de Cessão e reproduzidos no item “Características gerais do Fundo – Liquidação do Fundo – Eventos de Avaliação”
FGC	Fundo Garantidor de Créditos
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
Instituição Administradora	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Instituições Autorizadas	Banco Matone S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.
Investidor Autorizado	São os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores, e os demais investidores autorizados pela legislação a adquirir as Cotas
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Layout	Documento enviado eletronicamente ao Custodiante pelo Cedente com as características dos Direitos Creditórios que este está disposto a ceder ao Fundo
Lista de Direitos Creditórios	Lista dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que o Cedente preparará na forma do constante no Anexo II do Contrato de Cessão

KPMG	KPMG Auditores Independentes Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar
Margem Consignável	Limite percentual da remuneração de cada Devedor que pode ser comprometido com a consignação em benefício ou folha de pagamento
Novo Consignante	Consignante que não esteja listado no Anexo VI do Contrato de Cessão.
Oferta	A presente distribuição de Cotas Seniores de emissão do Fundo.
Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional
Partes Relacionadas	Em relação a qualquer pessoa jurídica, (i) as pessoas jurídicas controladoras de tal pessoa jurídica; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa jurídica; (iii) as sociedades coligadas com tal pessoa jurídica; e/ou (iv) sociedades sob o mesmo controle que tal pessoa jurídica
PL	Valor do patrimônio líquido do Fundo
Prospecto	O presente prospecto do Fundo e da Oferta
Regulamento	O regulamento do Fundo
Relação Mínima	Relação mínima admitida entre o PL e o valor das Cotas Seniores, equivalente a 125%
Relatório KPMG	“Relatório relativo à aplicação de procedimentos pré-acordados” elaborado pela KPMG Financial Risk and Actuarial Services Ltda., datado de 13 de outubro de 2010, relativo à análise da carteira de empréstimos consignados do Matone, que consta do presente Prospecto como Anexo VIII
Reserva de Amortização e Resgate	Reserva de recursos de Outros Ativos segregados para pagamento de amortização e resgate de Cotas Seniores, nos termos do Regulamento
Reserva de Liquidez	Reserva constituída na forma do item “Características gerais do Fundo – Manutenção de Reservas – Reserva de Liquidez” deste Prospecto

SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SIAPE	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos
Taxa de Administração	Valor a ser pago pelo Fundo à Instituição Administradora como contrapartida pelos serviços de administração por ela prestados
Taxa DI	Taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, ao ano, base 252 dias úteis
Taxa SELIC	Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TED	Transferência Eletrônica Disponível
Valor Liberado	Valor líquido do empréstimo depositado pelo Cedente na conta corrente do Devedor

**IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA  
E DEMAIS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OFERTA**

<b>Coordenador Líder</b>	Banco BTG Pactual S.A. At.: Marcos Wanderley Pereira Praia de Botafogo, 501, 6º andar 22250-040 – Rio de Janeiro – RJ Telefone: (11) 3383-2732 Fax: (11) 3383-2001 Correio eletrônico: marcos.wanderley@btgpactual.com www.btgpactual.com
<b>Instituição Administradora</b>	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM At.: Fernando Domingues Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte 22250-040 – Rio de Janeiro – RJ Telefone: (21) 3262-9214 Fax: (21) 3262-8600 Correio eletrônico: fernando.domingues@btgpactual.com www.btgpactual.com
<b>Gestor</b>	BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM At.: Yuri Kibel Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte 22250-040 – Rio de Janeiro – RJ Telefone: (21) 3262-3966 Fax: (21) 3262-8645 Correio eletrônico: yuri.kibel@btgpactual.com.br www.btgpactual.com
<b>Custodiante das Cotas</b>	Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão At.: Renato Cury Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 13º, 14º e 15º andares 04538-13 – São Paulo – SP Telefone: (11) 2113-5819 Fax: (11) 2113-5170 Correio eletrônico: renato.cury@db.com www.db.com/brazil
<b>Agência Classificadora de Risco</b>	Standard & Poor's Rating Services At.: Jean-Pierre Cote Gil Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, 18º andar 01415-000 - São Paulo - SP Telefone: (11) 3039-9743 Fax: (11) 3039-9701 Correio eletrônico: jp_gil@standardandpoors.com www.standardandpoors.com.br

<b>Consultores legais</b>	<p>Vaz, Barreto, Shingaki &amp; Oioli Advogados  At.: Erik Frederico Oioli  Rua Gomes de Carvalho, 1329, 8º andar  04547-005 – São Paulo – SP  Telefone: (11) 3043-4963  Fax: (11) 3043-4980  www.vbsoadvogados.com.br</p>
<b>Entidade reguladora</b>	<p>Comissão de Valores Mobiliários  Rua Sete de Setembro, nº 111  20050-901 – Rio de Janeiro – RJ  Telefone e Fax: (21) 3233-8686  www.cvm.gov.br</p>
<b>Mercado de negociação primária e secundária</b>	<p>CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos  Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar  20031-919 - Rio de Janeiro – RJ  Telefone: (21) 2276-7474 / 2138-7474  Fax: (21) 2276-7435</p> <p>Rua Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663  01452-001 – São Paulo – SP  Telefone: (11) 3111-1400 / 2138-1400  Fax: (11) 3111-1563  www.cetip.com.br</p>



## SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DO FUNCIONAMENTO DO FUNDO

O presente capítulo contém informações sobre a colocação pública das Cotas Seniores pelo Coordenador Líder. Para informações adicionais e mais completas, veja o capítulo “Características gerais do Fundo” abaixo.

### Informações relativas à Oferta

<b>Emissor das Cotas</b>	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI
<b>Forma de Constituição</b>	Condomínio fechado
<b>Coordenador Líder</b>	Banco BTG Pactual S.A.
<b>Regime de distribuição</b>	Melhores esforços de colocação
<b>Cedente dos Direitos Creditórios</b>	Banco Matone S.A.
<b>Direitos Creditórios</b>	A totalidade das prestações devidas por cada Devedor ao Cedente ou a seu cessionário, sempre em moeda corrente nacional, líquida de qualquer taxa de administração ou de serviço, decorrente de contratação de operação de empréstimo entre o Cedente e o Devedor, nos termos de CCB emitida em favor do Cedente, cujo pagamento será realizado por meio de desconto em benefício ou folha de pagamento do respectivo Devedor pelo Consignante
<b>Volume de emissão e valor unitário de Cotas Seniores</b>	Emissão de 200.000 Cotas Seniores no valor de R\$1.000,00 cada na Data de Subscrição Inicial, perfazendo o volume total de emissão de R\$200.000.000,00
<b>Valor mínimo de aplicação em Cotas Seniores</b>	R\$300.000,00
<b>Cotas Seniores Adicionais</b>	A quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série poderá ser aumentada, a critério da Instituição Administradora, mediante concordância prévia do Coordenador Líder, em até 20% em relação à quantidade originalmente oferecida, nos termos do artigo 14, §2º da Instrução CVM nº 400/03, por meio da emissão de Cotas Seniores Adicionais. Na hipótese de emissão de Cotas Seniores Adicionais, serão emitidas Cotas Subordinadas em número suficiente para o cumprimento da Relação Mínima
<b>Cotas Seniores do Lote Suplementar</b>	Exclusivamente com a finalidade de atender a excesso de demanda que vier a ser constatado pelo Coordenador Líder, a quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série emitidas poderá ser aumentada, a critério do Coordenador Líder, em até 15% em relação à quantidade originalmente oferecida, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, por meio da emissão de Cotas Seniores do Lote Suplementar. Na hipótese de emissão de Cotas Seniores do Lote Suplementar, serão emitidas Cotas Subordinadas em número suficiente para o cumprimento da Relação Mínima

<b>Volume de emissão e valor unitário de Cotas Subordinadas</b>	Emissão de 50.000 Cotas Subordinadas no valor de R\$1.000,00 cada na respectiva Data de Subscrição Inicial, perfazendo o volume total de R\$50.000.000,00. As Cotas Subordinadas não serão objeto da presente Oferta
<b>Remuneração alvo das Cotas Seniores da 1ª Série</b>	A remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série será equivalente a 100% da Taxa DI, acrescida de spread ou sobretaxa de 2,25% ao ano.
<b>Amortização das Cotas Seniores da 1ª Série</b>	A partir do 13º mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a respectiva Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do mês e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores serão amortizadas mensalmente.
<b>Resgate das Cotas Seniores da 1ª Série</b>	O resgate das Cotas Seniores ocorrerá na data da última amortização das Cotas Seniores, que ocorrerá em 60 (sessenta) meses contados da Data de Subscrição Inicial.
<b>Reforços de créditos e garantias existentes</b>	O Fundo adotará os seguintes mecanismos de reforço de crédito: (i) manutenção de Relação Mínima entre o PL e o valor das Cotas Seniores equivalente a 125%, sendo que a diferença do PL do Fundo é representada por Cotas Subordinadas. A Relação Mínima deve ser apurada pelo Custodiante e disponibilizada à Instituição Administradora todo dia útil, e o desenquadramento da Relação Mínima por período superior a 5 dias úteis contados da verificação do desenquadramento constitui Evento de Avaliação; (ii) manutenção de Reserva de Amortização e Resgate composta exclusivamente em Outros Ativos com liquidez diária, de forma a garantir o pagamento tempestivo das amortizações e resgates, que deverá, (a) 90 dias antes das Datas de Amortização ou da data do resgate, reter 25% do valor futuro estimado do respectivo resgate ou amortização, (b) 60 dias antes das Datas de Amortização ou da data de resgate, reter 50% do valor futuro estimado do respectivo resgate ou amortização e (c) 30 dias antes das Datas de Amortização ou da data de resgate, reter 100% do valor futuro estimado do respectivo resgate ou amortização, ficando condicionada a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo à observância de tais parâmetros, e cujo desenquadramento por período superior a 10 dias úteis constitui Evento de Avaliação; (iii) faculdade atribuída à Instituição Administradora de solicitar ao Cedente a recompra de Direitos Creditórios inadimplidos, desde que, considerada <i>pro forma</i> a recompra, seja mantida a Relação Mínima, nos termos do Contrato de Cessão; (iv) manutenção de Reserva de Liquidez, composta de disponibilidades, líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, em valor equivalente a no mínimo 5% de seu PL, que não é considerada para fins de apuração da Reserva de Pagamentos, e cujo desenquadramento por período superior a 10 dias úteis constitui Evento de Avaliação
<b>Publicações</b>	Valor Econômico, edição nacional
<b>Negociação</b>	As Cotas Seniores serão registradas para negociação no mercado secundário através do SF - Módulo de Fundos, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia eletrônica realizada pela CETIP
<b>Público Alvo</b>	Investidores Autorizados

## **Informações relativas ao Fundo**

O Fundo tem como objeto e prioridade a aquisição de Direitos Creditórios. O Fundo pode manter o remanescente de seu PL em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil. O investidor interessado, antes de adquirir Cotas Seniores, deve ler cuidadosamente a seção “Características gerais do Fundo – Política de investimento”, na página 41 deste Prospecto.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto na seção “Características gerais do Fundo – Amortização e resgate das Cotas” na página 42 deste Prospecto.

O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas no item “Características gerais do Fundo – Liquidação do Fundo” na página 48 deste Prospecto.

A carteira do Fundo, e por conseqüência seu patrimônio, está sujeita a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados no capítulo “Fatores de Risco”, na página 20, que deve ser lido cuidadosamente pelo investidor interessado em aplicar seus recursos no Fundo.

### *Público alvo e Adequação do Investimento*

O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem retorno no médio e longo prazo de rentabilidade condizente com a política de investimento do Fundo e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas Seniores, bem como o prazo de maturação do investimento.

### *Inadequação do Investimento*

O investimento nas Cotas Seniores não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr os riscos relacionados a investimentos em fundos de investimento em direitos creditórios ou dos Direitos Creditórios que compõem sua carteira.

### *Assembléia Geral*

Na Assembléia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes. No entanto, há deliberações que demandam quórum qualificado, conforme descrito na seção “Características gerais do Fundo – Assembléia Geral - Direito de voto e critérios para apuração das deliberações”, na página 46 abaixo.

A cada Cota corresponde um voto, independentemente da respectiva classe.

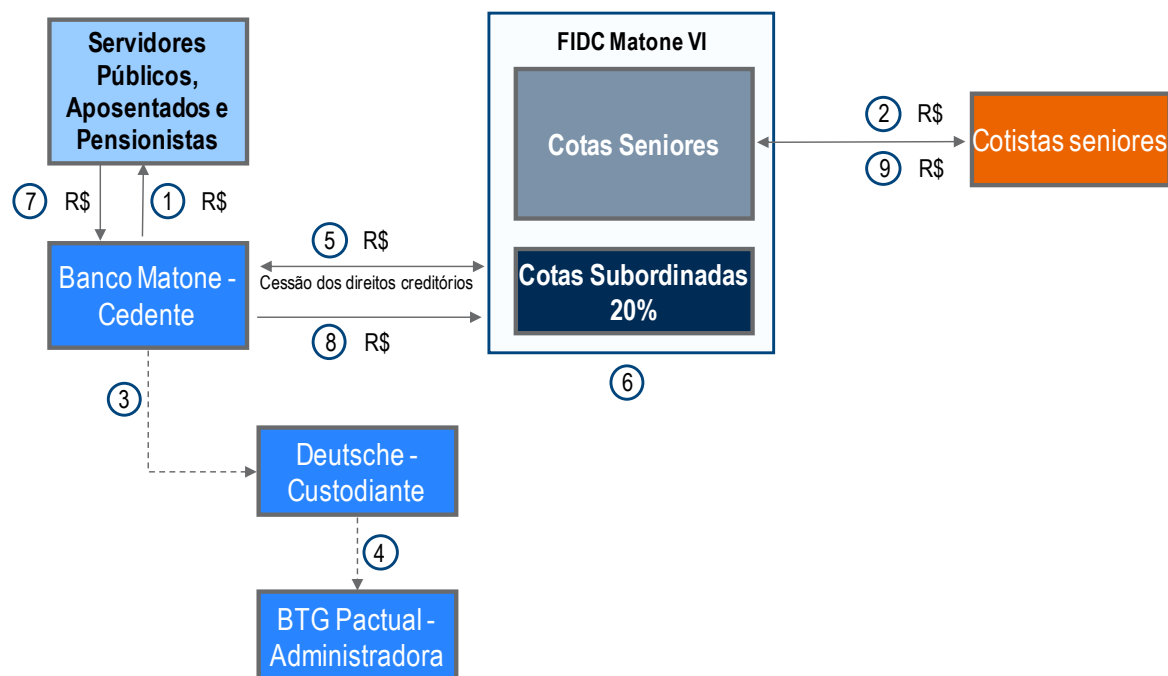
A convocação da Assembléia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, na qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembléia Geral e os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

Não se realizando a Assembléia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 dias.

Descrição detalhada das competências, dos procedimentos de convocação e dos quóruns de instalação e deliberação da Assembléia Geral estão descritos no item “Características gerais do Fundo – Assembléia Geral”, na página 45 abaixo.

### Fluxograma da securitização



1. O Matone concede empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento ou de benefícios para servidores públicos, aposentados ou pensionistas vinculados à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, dos Estados ou do Distrito Federal, inclusive das forças armadas, bem como aposentados e pensionistas do INSS.

2. O Fundo emite Cotas Seniores da 1ª Série e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores da 1ª Série são distribuídas publicamente junto aos Investidores Autorizados. O Matone subscreve privadamente as Cotas Subordinadas.

3. O Cedente informa ao Custodiante quais Direitos Creditórios pretende ceder ao Fundo para que aquele verifique os Critérios de Elegibilidade e informe quais os créditos poderão ser adquiridos pelo Fundo.

4. O Custodiante envia à Instituição Administradora informações sobre os Direitos Creditórios a serem adquiridos.
5. O Fundo paga ao Cedente o preço de cessão calculado conforme fórmula prevista no Contrato de Cessão.
6. O Fundo torna-se titular dos Direitos Creditórios que lhe foram cedidos pelo Matone.
7. Mensalmente, o montante correspondente ao valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo é descontado da folha de pagamentos ou de benefícios de servidores públicos, aposentados ou pensionistas, e redirecionados pelos Consignantes ao Matone.
8. Após a conciliação dos valores recebidos, o Matone terá o prazo de 1 dia útil para transferir o montante associado aos direitos creditórios para a conta do FIDC.
9. A partir do 13º mês contado da Data de Subscrição Inicial as Cotas Seniores da 1ª Série e as Cotas Subordinadas são amortizadas mensalmente, havendo disponibilidade de recursos para tanto.

## FATORES DE RISCO

*O investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto ao Fundo como às próprias Cotas. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações deste Prospecto e do Regulamento antes de tomar a decisão de investimento em Cotas Seniores*

### **Risco de mercado**

#### *Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado*

Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

#### *Descasamento de taxas*

O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, os quais são remunerados a uma taxa pré-fixada, e em Outros Ativos. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores da 1ª Série será definido na forma estabelecida no Regulamento e no Suplemento respectivo, utilizando-se a variação da Taxa DI, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos e (ii) das Cotas Seniores. A Instituição Administradora, o Custodiante, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

### **Risco de crédito**

#### *Fatores macroeconômicos*

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas Seniores.

#### *Desligamento do Devedor*

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão pagos por meio de desconto pelo Consignante na remuneração do Devedor. O desconto não será possível caso o Devedor que seja servidor público se desligue ou seja desligado de seu cargo ou função. Nessa hipótese, para a liquidação das obrigações decorrentes do empréstimo, o Matone, na condição de agente cobrador contratado pelo Fundo, deverá adotar procedimentos de cobrança extrajudicial, que são mais onerosos e demorados se comparados aos da consignação em folha de pagamento. Referida alteração no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios poderá afetar negativamente o Patrimônio Líquido, bem como a rentabilidade das Cotas Seniores.

### *Morte do Devedor*

A morte do Devedor interrompe automaticamente a consignação em folha de pagamento das parcelas do empréstimo, respondendo pelo saldo devedor do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo de cujus, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído e conseqüente redução da rentabilidade das Cotas Seniores.

### *Contratação de seguro por morte*

Para mitigar o risco de inadimplência, o Cedente pode contratar seguro de vida no caso de morte do Devedor para liquidação de parcela das CCBs que será cedida ao Fundo. Não obstante, mesmo nesses casos, é possível que a seguradora não cumpra sua obrigação de pagamento, ou o faça com atraso, o que poderia reduzir a rentabilidade das Cotas.

### *Decisão judicial desfavorável*

A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo de longo prazo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento. Caso não exista margem para o parcelamento, é possível que o Fundo não receba o montante devido, ou somente o receba com atraso. Caso isto ocorra, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente.

### *Cobrança judicial e extrajudicial*

No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos. Ressalte-se, ainda, que os Direitos Creditórios de valor inferior a R\$10.000,00 não são objeto de cobrança judicial, pois os custos de cobrança não compensam. Assim, a cobrança dos valores inadimplidos por outros meios que não a consignação em folha de pagamento poderá implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas Seniores.

### *Repasse do Consignante*

Os empréstimos são pagos por meio de consignação em folha realizada pelo Consignante a que o Devedor é vinculado. Caso, por qualquer razão, o Consignante atrase ou não pague a valor devido aos Devedores, não serão repassados ao Fundo os recursos relativos aos Direitos Creditórios. Além disso, enquanto o Consignante não voltar a pagar adequadamente a remuneração aos Devedores, a capacidade destes de saldar seus débitos também ficará prejudicada, o que poderá impactar negativamente no Patrimônio Líquido e na rentabilidade das Cotas Seniores.

### *Risco de investimento em Outros Ativos*

É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 dias de funcionamento, até 100% em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil. Posteriormente aos referidos 90 dias, o investimento em referidos ativos poderá representar até 50% da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, o Tesouro Nacional ou o Banco Central do Brasil não honrarem seus compromissos, poderá o Fundo sofrer perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas Seniores.

## **Risco de Liquidez**

### *Fundo fechado e mercado secundário*

O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou por ocasião de sua liquidação antecipada. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado o referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

### *Direitos Creditórios*

O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de Patrimônio Líquido ao Fundo e redução da rentabilidade das Cotas Seniores.

### *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do fundo*

O Fundo poderá ser antecipadamente liquidado conforme o disposto no item “Características gerais do Fundo – Liquidação do Fundo” deste Prospecto. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

## **Riscos específicos**

### *Riscos operacionais*

#### Processamento interno dos Consignantes e do Cedente

A consignação em folha de pagamento das parcelas referentes aos Direitos Creditórios e o repasse de tais parcelas pelos Consignantes e pelo Cedente, conforme o caso, são processados por sistema interno de controle, não tendo a Instituição Administradora e o Custodiante ingerência sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema dos Consignantes ou do Cedente poderia atrasar ou reduzir o desconto da remuneração dos Devedores, ou repasse dos respectivos valores ao Fundo. Se isso ocorrer, a rentabilidade das Cotas Seniores e o Patrimônio Líquido podem ser afetados negativamente enquanto persistir a falha no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente consignados e repassados.



### Repasso do Cedente

As parcelas consignadas da remuneração dos Devedores são repassadas diretamente do Consignante para o Cedente e só depois repassadas ao Fundo. Se, por qualquer motivo, o Cedente atrasar o repasse dos valores recebidos ou não os repassar ao Fundo, este poderá sofrer perdas patrimoniais, e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

### Falhas do agente cobrador

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Cedente e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Cedente e dos agentes subcontratados poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais ao Fundo e à queda da rentabilidade das Cotas Seniores.

### Risco relativo à regularidade da documentação relativa aos Direitos Creditórios

O Custodiante realizará verificação periódica, por amostragem, do lastro dos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O Fundo, a Instituição Administradora, o Gestor, o Custodiante, bem como quaisquer de suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores.

### Falha na segregação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo

Enquanto o Agente de Cobrança for o Cedente, ele será responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo dos demais recursos recebidos em função de pagamentos de Direitos Creditórios que não tenham sido cedidos ao Fundo. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obter os recursos. O Custodiante, o Gestor e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados por conta destas falhas de segregação ou atrasos que das falhas resultarem.

### *Risco do originador*

### Rescisão do Contrato de Cessão

O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos do Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como ao adimplemento da obrigação do Cedente de ceder Direitos Creditórios ao Fundo, observada a possibilidade de os Cotistas deliberarem a alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento em Assembléia Geral.

### Cessão de Direitos Creditórios para outros fundos de investimento: possibilidade de insuficiência de Direitos Creditórios para cessão ao Fundo

Existem outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM que têm por objeto a aquisição de direitos creditórios do Cedente. Contudo, o Cedente não oferece quaisquer garantias no que diz respeito à porcentagem de Direitos Creditórios que deverá ser cedida para cada fundo em particular ou a qualquer forma de prioridade ou preferência para adquirir Direitos Creditórios entre os fundos em que figura como cedente. Em caso de diminuição da originação de Direitos Creditórios pelo Cedente, não há garantias de que este possuirá Direitos Creditórios em montante suficiente para oferecer à cessão ao Fundo ou a qualquer dos demais fundos de investimento referidos, ou mesmo em atendimento a eventuais acordos celebrados com outras instituições financeiras para aquisição de Direitos Creditórios. Assim, poderá não haver Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo. A impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios pode culminar na inexistência de Direitos Creditórios em carteira, o que constituiria Evento de Avaliação.

## *Outros Riscos*

### Rompimento dos Convênios

A consignação em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos é viabilizada, conforme o caso, por convênios celebrados diretamente entre o Cedente e os Consignantes. Tais convênios podem ser suspensos por alterações das normas autorizadoras da sua manutenção, o que pode ocorrer, por exemplo, por decisão de futuros administradores públicos eleitos. Se, em razão de alterações legislativas e/ou regulamentares os convênios forem rompidos, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (consignação em folha de pagamento) ficará comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até se mostrar, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. A nova sistemática de cobrança poderá, eventualmente, levar a perdas patrimoniais ao Fundo, na medida em que este deixasse de receber, definitivamente ou apenas provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios.

### Risco de Concorrência

O mercado de empréstimo com consignação em folha de pagamento vem se expandindo de forma significativa nos últimos anos, com correspondente aumento de instituições financeiras que passaram a atuar nesse segmento. É possível que os concorrentes do Cedente, por diversos motivos, ofereçam condições e taxas mais vantajosas para referido produto. Se isso ocorrer, poderá haver migração da clientela do Cedente para instituições concorrentes, o que levaria à liquidação antecipada de parte das CCBs já existentes, e/ou à redução do número de empréstimos com consignação em folha concedidos pelo Cedente. Na primeira hipótese, o Fundo teria perda de rentabilidade, porque o Devedor tem direito assegurado por lei à redução proporcional dos juros da CCB. A redução da clientela, por sua vez, poderá ser tal que não haverá quantidade suficiente de Direitos Creditórios Elegíveis para a manutenção do Fundo, podendo ocasionar sua liquidação antecipada.

### Interpretação da legislação pertinente ao desconto em folha

A consignação em benefícios ou na folha de pagamentos dos Devedores é disciplinada por inúmeras normas federais, estaduais e municipais. A validade e os efeitos dessas normas poderão, eventualmente, ser questionados em juízo por quaisquer dos Devedores. Caso o Poder Judiciário as considere inconstitucionais, inadequadas ou com conteúdo insuficiente para admissão do desconto de parcelas de empréstimo em folha de pagamento, as consignações poderão ser suspensas. Nesta hipótese, haveria necessidade de adoção de nova sistemática de cobrança dos respectivos Direitos Creditórios, que pode mostrar-se menos eficaz e/ou mais onerosa. Isto poderia, eventualmente, levar a perdas patrimoniais ao Fundo e à redução da rentabilidade das Cotas Seniores.

### Intervenção ou liquidação do Cedente

O Fundo, com a anuência do Custodiante, contratou o Cedente como agente de recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, sendo que tal contrato prevê que os recursos serão depositados no Cedente e/ou nas Instituições Autorizadas e transferidos para o Fundo em até 1 dia útil após o recebimento. Na hipótese de intervenção no Cedente, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser interrompido, e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção (cujo prazo máximo é de 1 ano), o que afetaria a sistemática de cobrança, uma vez que os recursos transitam por conta corrente do Cedente antes de serem transferidos ao Fundo. Em caso de liquidação extrajudicial do Cedente, além dos riscos envolvidos na intervenção, há a possibilidade de os recursos em posse do Cedente e ou depositados nas Instituições Autorizadas serem bloqueados, e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição, ou mesmo por via judicial. Em ambos os casos, a rentabilidade das Cotas e o Patrimônio Líquido podem ser afetados negativamente.

### Intervenção ou liquidação do Custodiante

O Fundo será titular de conta corrente aberta junto ao Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, os recursos ali depositados serão bloqueados. É possível que a recuperação integral dos valores bloqueados, que deverá ser requerida por via judicial, não ocorra, ou ocorra tardiamente, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e o Patrimônio Líquido.

### Guarda da documentação

O Cedente, na qualidade de fiel depositário e responsável pela guarda da documentação física relativa aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, tem obrigação de permitir ao Custodiante e à Instituição Administradora, ou terceiros por estes contratados, livre acesso a essa documentação. Se, por qualquer motivo, o Cedente não cumprir referida obrigação, a verificação da regularidade da documentação relativa aos Direitos Creditórios do Fundo pelo Custodiante e/ou Instituição Administradora ou terceiros por estes contratados pode ser prejudicada.

### Alteração do Regulamento

O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembléia Geral, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou por determinação da CVM. Da mesma forma, normas que afetam diretamente o Fundo também podem ser alteradas. Tais alterações podem afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

### Despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas Seniores

O Fundo pode não possuir recursos suficientes para adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas. Nesse caso, a Instituição Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais para salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo. É possível que a maioria dos titulares das Cotas Seniores reunidos em Assembléia Geral não aprove aporte de recursos ao Fundo necessários para assegurar eventual adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nessa hipótese, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas Seniores podem ser afetados negativamente.

### Ausência de notificação aos Devedores

A cessão de Direitos Creditórios objeto do Contrato de Cessão não será precedida pela notificação dos Devedores contendo instruções para que efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente ao Fundo. Os devedores não estão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios cedidos diretamente ao Fundo até que sejam notificados da referida cessão.

### Invalidez ou ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios

Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

- ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real;
- iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal; e
- iv) fraude falimentar, caso a cessão tenha sido realizada com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o Cedente e terceiro, e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida, e desde que não seja aplicado pelo juízo competente o disposto no §1º do artigo 136 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

#### Subcontratação de terceiros para serviços de guarda de documentos

O Cedente tem a faculdade de subcontratar terceiros para a prestação de serviços de guarda e processamento dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios. Ainda que o Cedente continue responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios, a subcontratação de terceiros para a prestação de tais serviços poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

#### Dação em pagamento de Direitos Creditórios

No caso de liquidação do Fundo, ordinária ou antecipada, em que a Assembléia Geral deliberar o resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios inadimplentes.

## TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

### Características da Oferta

#### *A Oferta*

As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de distribuição pública. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, contratado pelo Fundo.

#### *Público alvo e Adequação do Investimento*

O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem retorno no médio e longo prazo de rentabilidade condizente com a política de investimento do Fundo e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas Seniores da 1ª Série, bem como o prazo de maturação do investimento.

#### *Inadequação do Investimento*

O investimento nas Cotas Seniores da 1ª Série não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr os riscos relacionados a investimentos em fundos de investimento em direitos creditórios ou dos Direitos Creditórios que compõem sua carteira.

#### *Registro da Oferta*

A Oferta foi registrada na CVM em [●], sob o nº CVM/SRE/RFD/2010/[●], nos termos da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

#### *Quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Oferta*

A Oferta compreende o total de 200.000 Cotas Seniores da 1ª Série, sem considerar as Cotas Seniores Adicionais e as Cotas Seniores do Lote Suplementar.

A quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série poderá ser aumentada, a critério da Instituição Administradora, mediante concordância prévia do Coordenador Líder, em até 20% em relação à quantidade originalmente oferecida, nos termos do artigo 14, §2º da Instrução CVM nº 400/03, por meio da emissão de Cotas Seniores Adicionais.

Ainda, exclusivamente com a finalidade de atender a excesso de demanda que vier a ser constatado pelo Coordenador Líder, a quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série emitidas poderá ser aumentada, a critério do Coordenador Líder, em até 15% em relação à quantidade originalmente oferecida, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, por meio da emissão de Cotas Seniores do Lote Suplementar.

#### *Cotas Subordinadas*

Adicionalmente, serão emitidas 50.000 Cotas Subordinadas, que serão subscritas pelo Cedente.

Na hipótese de emissão de Cotas Seniores Adicionais e/ou de Cotas Seniores do Lote Suplementar, serão emitidas Cotas Subordinadas em número suficiente para o atendimento da Relação Mínima, as quais serão objeto de subscrição privada pelo Matone, nos termos do Contrato de Cessão.

As Cotas Subordinadas não integram a presente Oferta.

#### *Preço de emissão das Cotas Seniores da 1ª Série*

O preço de emissão das Cotas Seniores da 1ª Série foi fixado em R\$1.000,00 por Cota Sênior da 1ª Série, na Data de Subscrição Inicial, totalizando o montante de R\$200.000.000,00 na referida data. Os procedimentos para subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série estão descritos no item “Termos e condições da Oferta - Distribuição, subscrição e integralização das Cotas Seniores da 1ª Série” abaixo.

#### *Preço de subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série durante o prazo de colocação*

As Cotas Seniores da 1ª Série subscritas após a Data de Subscrição Inicial serão subscritas pelo preço de emissão atualizado de acordo com o disposto no item “Características gerais do Fundo – Cotas – Valorização das Cotas” deste Prospecto.

#### **Procedimento de distribuição**

O Coordenador Líder colocará publicamente junto aos Investidores Autorizados, exclusivamente no mercado brasileiro, sob o regime de melhores esforços de colocação, 200.000 Cotas Seniores da 1ª Série, no valor total de R\$200.000.000,00, na Data de Subscrição Inicial.

A colocação pública prevista será realizada na forma e condições seguintes, conforme estabelecidas no âmbito do Contrato de Colocação:

- i) a colocação e subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série somente terão início após (a) o registro da Oferta na CVM; (b) a disponibilização deste Prospecto ao público; e (c) a publicação do Anúncio de Início;
- ii) iniciada a Oferta, os investidores interessados poderão manifestar a sua intenção de adquirir Cotas Seniores da 1ª Série no âmbito da Oferta ao Coordenador Líder a qualquer momento durante o prazo de colocação;
- iii) a subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série será formalizada por meio da assinatura dos respectivos boletins individuais de subscrição, que serão autenticados pelo Coordenador Líder;
- iv) no ato de subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série, os subscritores, além de assinarem os respectivos boletins de subscrição, (a) receberão exemplares do Regulamento e deste Prospecto; e (b) assinarão o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e Declaração de Investidor Qualificado”, atestando sua condição de investidor qualificado, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, bem como sua ciência a respeito (1) das disposições contidas no Regulamento e neste Prospecto; e (2) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto.
- v) a colocação será pública, sem recebimento de reservas antecipadas, devendo ser assegurado tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e aceitantes da Oferta;

- vi) a colocação visará exclusivamente a Investidores Autorizados;
- vii) a integralização das Cotas Seniores da 1ª Série deverá ser à vista, em moeda corrente nacional, no ato de assinatura do respectivo boletim de subscrição;
- viii) as Cotas Seniores da 1ª Série serão registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos da CETIP;
- ix) o prazo de colocação pública das Cotas Seniores da 1ª Série será de até 6 meses, a contar da data da publicação do Anúncio de Início;
- x) não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Cotas Seniores da 1ª Série; e
- xi) o resultado da Oferta será divulgado ao seu término, por meio da publicação do Anúncio de Encerramento.

#### *Distribuição parcial*

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, sendo que a manutenção da Oferta não está condicionada à subscrição de quantidade mínima de Cotas Seniores da 1ª Série.

Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Seniores da 1ª Série que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo da Oferta serão canceladas pela Instituição Administradora.

O investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição da totalidade das Cotas Seniores da 1ª Série, ou de uma proporção ou quantidade mínima das Cotas Seniores da 1ª Série, bem como poderá não condicionar sua aceitação à distribuição de qualquer quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série.

Caso a condição não seja implementada, o Coordenador Líder devolverá, em 5 (cinco) dias contados do encerramento do prazo da Oferta e sem quaisquer acréscimos, os recursos eventualmente entregues pelo investidor para aquisição de Cotas Seniores da 1ª Série, as quais serão imediatamente canceladas.

#### **Cronograma de etapas da Oferta**

Encontra-se abaixo cronograma tentativo das etapas da distribuição, informando seus principais eventos a partir do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM:

	EVENTOS	DATA <sup>(1)</sup>
1.	Protocolo do Pedido de Registro do Fundo e da Oferta na CVM	14 de outubro de 2010
2.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	21 de outubro de 2010
3.	Publicação do Anúncio de Início	22 de outubro de 2010
4.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	22 de outubro de 2010
5.	Liquidação da Oferta	24 de novembro de 2010
6.	Publicação do Anúncio de Encerramento	25 de novembro de 2010

<sup>(1)</sup> Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador Líder.

### **Coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*)**

Não será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento em Cotas Seniores da 1ª Série (*bookbuilding*).

### **Regime de distribuição**

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação.

### **Início e encerramento da distribuição**

A colocação e subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série somente terão início após: (i) o registro da Oferta na CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a divulgação do Prospecto definitivo aos investidores.

A colocação das Cotas Seniores da 1ª Série deverá ser efetuada no prazo máximo de 6 meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início. Após a colocação da totalidade das Cotas Seniores da 1ª Série ou o término do prazo de colocação, aquele que ocorrer antes, a distribuição será encerrada, quando deverá ser publicado o Anúncio de Encerramento.

Frise-se que o Coordenador Líder deverá suspender a Oferta a qualquer momento na ocorrência de qualquer fato, ato ou irregularidade que chegue a seu conhecimento que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento do registro.

#### *Divulgação de anúncios relacionados à Oferta*

Todos os avisos, atos e decisões decorrentes desta Oferta que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos investidores, serão publicados no jornal “Valor Econômico”, edição nacional.

#### *Manifestação de aceitação ou de revogação da aceitação*

A aceitação da Oferta se dá com a assinatura do boletim de subscrição pelo investidor. A revogação da aceitação pelo investidor, por sua vez, somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Instrução CVM nº 400/03, e deverá se dar mediante carta protocolada na sede do Coordenador Líder até o 5º dia útil subsequente (i) à publicação do aviso informando sobre a modificação ou suspensão da Oferta, ou (ii) ao recebimento de comunicação sobre a modificação ou suspensão da Oferta.

#### *Modificação, suspensão, cancelamento e prorrogação da Oferta*

A presente Oferta poderá ter seus termos modificados ou ser revogada, conforme previsto pela Instrução CVM nº 400/03. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias.

Qualquer modificação da presente Oferta deverá ser divulgada imediatamente mediante publicação de aviso no mesmo jornal utilizado para a publicação do Anúncio de Início.

Os investidores que já tiverem aderido à Oferta, porém, deverão ser diretamente comunicados pelo Coordenador Líder a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a aceitação. Em caso de silêncio, será presumida a manutenção da aceitação Oferta.



Adicionalmente, o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

A presente Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, caso esteja se processando em condições diversas das constantes na legislação aplicável ou no registro concedido pela CVM ou caso seja considerada ilegal ou fraudulenta, ainda que obtido o respectivo registro.

A Oferta poderá, ainda, ser cancelada em outras situações, incluindo, mas não se limitando, em caso de rescisão do Contrato de Colocação. Neste caso, o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta mediante carta com aviso de recebimento, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar sua aceitação no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da carta.

Não obstante, a divulgação ao mercado da suspensão ou cancelamento da Oferta deverá ser efetuada por meio de publicação de aviso.

#### *Devolução e reembolso aos investidores*

Observado o disposto no parágrafo subsequente, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Seniores da 1ª Série subscritas: (i) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, dentro do prazo de 5 dias úteis contados da data do recebimento da comunicação respectiva, nos termos do item “Termos e condições da Oferta – Início e Encerramento da Distribuição – Modificação, suspensão, cancelamento e prorrogação da Oferta” acima.

A restituição dos valores devidos aos investidores deverá ocorrer em até 10 dias úteis contados da notificação aos investidores ou da publicação do Aviso ao Mercado informando sobre a modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, conforme o caso, e que deverá conter o procedimento de restituição.

Caso a Oferta não seja finalizada, por qualquer motivo, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Cotas Seniores da 1ª Série deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, ficando, porém, estabelecido que esses recursos serão devolvidos aos investidores sem adição de juros ou correção monetária, e deduzidos os encargos e tributos devidos.

#### **Distribuição, subscrição e integralização das Cotas Seniores da 1ª Série**

Os investidores interessados em adquirir Cotas Seniores da 1ª Série devem contatar o Coordenador Líder e tomar as providências definidas por ele.

No ato de subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série, o investidor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Coordenador Líder; e (ii) receberá exemplar deste Prospecto e cópia do Regulamento, declarando, por meio da assinatura de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, estar ciente (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira do Fundo e à taxa de administração; e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto.

As Cotas Seniores da 1ª Série serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da respectiva subscrição. Caberá ao Coordenador Líder assegurar a condição de Investidor Autorizado dos adquirentes das Cotas Seniores da 1ª Série. As Cotas Seniores da 1ª Série serão registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos da CETIP.

Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota Sênior da 1ª Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos.

Para o cálculo do número de Cotas Seniores da 1ª Série a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

O valor mínimo de aplicação no Fundo é de R\$300.000,00 por investidor.

Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores da 1ª Série, não havendo, portanto, requisitos de dispersão.

### **Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série**

As Cotas Seniores da 1ª Série serão registradas para negociação no mercado secundário através do SF - Módulo de Fundos, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia realizada pela CETIP.

#### *Demonstrativo do custo da Oferta*

Segue abaixo tabela com o custo máximo da distribuição das Cotas Seniores da 1ª Série:

<b>CUSTOS</b>	<b>MONTANTE (EM R\$)</b>	<b>PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA OFERTA</b>
Despesas de registro na CVM	82.870,00	0,04143%
Agência Classificadora de Risco	17.093,00	0,00854%
Assessores legais	40.000,00	0,02000%
Comissão de colocação	1.600.000,00	0,80000%
Impressões, publicações e material publicitário	30.000,00	0,01500%
<b>Total</b>	<b>1.769.963,00</b>	<b>0,88498%</b>

#### **CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO**

Custo total da Oferta (em R\$)	1.769.963,00
Número de Cotas Seniores da 1ª Série	200.000
Custo da Oferta por Cota Sênior da 1ª Série (em R\$)	8,85
Custo percentual unitário	0,885%

Todas as despesas relativas à constituição do Fundo e à Oferta serão de responsabilidade de Banco Matone S.A.

Ressalte-se que o Coordenador Líder foi contratado para realizar a distribuição pública das Cotas Seniores da 1ª Série por meio de contrato de colocação pública de Cotas Seniores celebrado entre o Coordenador Líder e o Fundo. Mais informações sobre o referido contrato encontram-se na seção “Sumário dos Contratos Relevantes – Contrato de Colocação” deste Prospecto. Cópia do Contrato de Colocação encontra-se disponível para consulta na sede da Instituição Administradora.

Informações sobre o relacionamento entre as partes envolvidas na distribuição de Cotas Seniores da 1ª Série encontram-se no capítulo “Operações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses” abaixo.

## **Outras informações**

Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Instituição Administradora, do Coordenador Líder ou da CETIP, nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

### **Coordenador Líder:**

Banco BTG Pactual S.A.  
At.: Marcos Wanderley Pereira  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 9º andar  
04538-133 – São Paulo – SP  
Telefone: (11) 3383-2732  
Fax: (11) 3383-2001  
Correio eletrônico: marcos.wanderley@btgpactual.com  
www.btgpactual.com

### **Instituição Administradora**

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM  
At.: Fernando Domingues  
Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte  
22250-040 – Rio de Janeiro – RJ  
Telefone: (21) 3262-9214  
Fax: (21) 3262-8600  
Correio eletrônico: fernando.domingues@btgpactual.com  
www.btgpactual.com

### **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)**

Rua Sete de Setembro, n.º 111 - 5º andar  
20050-901 - Rio de Janeiro – RJ

Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares  
Edifício Delta Plaza  
01333-010 - São Paulo – SP  
www.cvm.gov.br

### **CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos**

Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar  
20031-919 - Rio de Janeiro – RJ  
Telefone: (21) 2276-7474 / 2138-7474  
Fax: (21) 2276-7435

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 2º andar  
01452-001 – São Paulo – SP  
Telefone: (11) 3111-1400 / 2138-1400  
Fax: (11) 3111-1563  
www.cetip.com.br

O Prospecto em versão eletrônica também está disponível na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <http://www.btgpactual.com/home/ib/pt/capitalmarkets.aspx>

## **CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO**

### **Base legal e classificação ANBIMA**

O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, regulado pela Resolução nº 2.907/01, do Conselho Monetário Nacional, e pela Instrução CVM nº 356/01, conforme alterada.

### **Objeto**

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios e Outros Ativos, nos termos de sua política de investimento.

### **Forma de constituição**

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série, ou em virtude da liquidação do Fundo. É admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no Regulamento ou por decisão da Assembléia Geral.

### **Prazo de duração**

O Fundo terá prazo de duração indeterminado. O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembléia Geral. Cada Série terá a duração especificada no respectivo Suplemento.

As Cotas Seniores da 1ª Série terão prazo de duração de 60 meses, contados da Data de Subscrição Inicial.

### **Objetivo de investimento**

O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios, oriundos de empréstimos pessoal com consignação em benefícios ou folha de pagamento a servidores públicos, aposentados, beneficiários e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, dos Estados ou do Distrito Federal, inclusive das forças armadas, bem como aposentados e pensionistas do INSS.

### **Política de investimento**

Após 90 dias contados da Data da Subscrição Inicial, o Fundo deverá manter no mínimo 50% de seu PL em Direitos Creditórios.

#### *Aplicação em Direitos Creditórios*

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

#### Critérios de Elegibilidade

Os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são, exclusiva e cumulativamente, os seguintes:

- i) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de CCBs cujos Consignantes estejam relacionados no Contrato de Cessão e em Layout acordado com o Custodiante;
- ii) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento máximo de 1.800 dias contados da respectiva aquisição;
- iii) os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento superior à data de vencimento da última série de Cotas Seniores em circulação;
- iv) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que se encontrem vencidos e não pagos;
- v) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de uma mesma CCB até o valor máximo de R\$120.000,00 por CCB;
- vi) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cujo Devedor represente mais de 0,10% do Patrimônio Líquido; e
- vii) computada pro forma a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira de Direitos Creditórios do Fundo deverá permanecer enquadrada em relação aos critérios e limites estabelecidos na tabela constante do presente item, abaixo aduzida.

Para a verificação dos Critérios de Elegibilidade, o Custodiante deverá receber o layout com a listagem dos Direitos Creditórios que o Fundo pretende adquirir com 2 dias de antecedência em relação à data da respectiva cessão.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios se, computada *pro forma* sua cessão ao Fundo, a carteira de Direitos Creditórios do Fundo permaneça enquadrada em relação aos seguintes limites de concentração por Consignante em relação à totalidade do Patrimônio Líquido:

CONSIGNANTE	PORCENTAGEM DO PL
INSS	Até 100%
Forças Armadas (em conjunto)	Até 70%
Estados (individualmente)	Até 4%
Estados (em conjunto)	Até 20%
SIAPE	Até 15%

Será admitida a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios consignados por Novo Consignante, observando-se a restrição estabelecida no parágrafo seguinte. Para tanto, o Cedente deverá encaminhar carta à Instituição Administradora solicitando que Direitos Creditórios consignados pelos Consignantes indicados na carta possam ser adquiridos pelo Fundo.

Caso o Cedente assim solicite à Instituição Administradora, a Instituição Administradora poderá deliberar a inclusão no Contrato de Cessão de Novos Consignantes que tenham celebrado convênio ou contrato com o Cedente, desde que sejam observados os seguintes procedimentos:

- i) seja entregue à Instituição Administradora cópia autenticada do respectivo convênio ou contrato de parceria para consignação em folha de pagamento;
- ii) o convênio ou contrato tenha sido celebrado observando-se a política de análise de crédito descrita no Regulamento; e

- iii) tenha sido apresentado à Instituição Administradora parecer legal pelo Cedente, cujo conteúdo seja considerado satisfatório pela Instituição Administradora, atestando a possibilidade de cessão dos Direitos Creditórios relativos ao respectivo convênio ou contrato, o qual deverá ser acompanhado de todos os documentos e demais autorizações que permitam a consignação de referidos Direitos Creditórios.

Em até 1 dia útil após a admissão de Consignantes não originalmente listados no Contrato de Cessão, a Instituição Administradora deverá informar este fato ao Cedente e ao Custodiante.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por Devedores vinculados a Novo Consignante depois de (i) aprovada a inclusão do Novo Consignante no Contrato de Cessão pela assembléia especial de titulares de Cotas Seniores mencionada no item anterior, (ii) transcorrido o prazo de 5 dias úteis contado da comunicação de referida inclusão ao Custodiante e (iii) celebrado o competente aditamento ao Contrato de Cessão para a formalização da inclusão de referidos Consignantes no Contrato de Cessão.

Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, o Cedente ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes.

#### Condições de Cessão

Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, o Cedente deverá observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão:

- i) os Direitos Creditórios devem ser decorrentes de empréstimos concedidos pelo Cedente, por meio de CCBs, a servidores públicos, aposentados, beneficiários e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, dos Estados, ou do Distrito Federal, inclusive das forças armadas, bem como aposentados e pensionistas do INSS;
- ii) o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores deve ser efetuado por meio de consignação em benefícios ou folha de pagamento devidamente autorizada pelo respectivo Devedor;
- iii) os Direitos Creditórios relativos a determinada CCB devem abranger as parcelas consecutivas e vincendas decorrentes de referida CCB, respeitada a ordem cronológica de vencimentos imediata em relação à data de aquisição dos Direitos Creditórios;
- iv) Direitos Creditórios somente poderão ser cedidos ao Fundo após a confirmação da respectiva averbação;
- v) somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios devidos por servidores federais ativos, aposentados ou pensionistas ligados ao SIAPE, cuja 1ª parcela tenha sido devidamente adimplida;
- vi) os Direitos Creditórios deverão ser originários de empréstimos concedidos pelo Matone a servidores, aposentados e pensionistas com idade entre 18 e 80 anos, inclusive;
- vii) os Direitos Creditórios, na data da celebração do respectivo Termo de Cessão, não podem ter sido objeto de qualquer contestação judicial ou extrajudicial, ou de notificação enviada por meio de um Cartório de Registro de Títulos e Documentos, contra o Cedente, por parte dos respectivos Devedores e/ou das pessoas responsáveis pelo desconto em folha junto aos Consignantes; e

- viii) o Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios com relação aos quais não tenha ocorrido qualquer falha ou exista qualquer pendência de processamento da averbação da consignação, nem rejeição do respectivo registro por qualquer motivo.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios se, computada pro forma a respectiva aquisição pelo Fundo, ao menos 20% da carteira de Direitos Creditórios do Fundo permaneça representada por Direitos Creditórios cujo Consignante seja o INSS, observado que (i) a verificação deste limite ocorrerá a partir da segunda aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo e (ii) a Instituição Administradora será responsável pela verificação deste limite a cada cessão de Direitos Creditórios.

O Custodiante, no momento de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, não está obrigado a verificar as Condições de Cessão descritas acima.

#### *Aplicação da parcela remanescente do PL*

O Fundo pode aplicar o remanescente de seu PL, sem limites de concentração além dos definidos no Regulamento, exclusivamente em:

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e
- ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil.

É facultado ao Fundo realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados nos subitens (i) e (ii) acima, inclusive tendo como contraparte a Instituição Administradora.

O Fundo pode realizar operações nas quais a Instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, ainda que essas operações venham a representar mais do que 20% do PL.

#### *Operações com derivativos e demais operações vedadas*

O Fundo não poderá realizar:

- i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- ii) operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- iii) aplicação em cotas do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS; e
- iv) operações com derivativos.

#### *Outras informações relevantes acerca da política de investimento do Fundo*

A carteira do Fundo, e por conseqüência seu PL, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados no capítulo “Fatores de risco” acima. O investidor, antes de adquirir Cotas Seniores da 1ª Série, deve ler cuidadosamente este capítulo para que a tomada de decisão de investimento em Cotas Seniores da 1ª Série seja adequadamente fundamentada.

## **Ordem e aplicação dos recursos**

A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) no pagamento de amortizações ou resgates de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento
- ii) na constituição da Reserva de Liquidez e da Reserva de Amortização e Resgate;
- iv) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional; e
- v) no pagamento de amortizações ou resgates de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento.

Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento; e
- iii) na amortização das Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento.

## **Regras de movimentação**

Somente poderão adquirir Cotas os Investidores Autorizados.

As Cotas Seniores da 1ª Série serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, e até a publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do capítulo “Termos e Condições da Oferta” acima.

O resgate das Cotas Seniores da 1ª Série ocorrerá na data da última amortização pelo valor de abertura da Cota Sênior da 1ª Série na data do resgate. Admite-se o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo. A amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios pode ocorrer na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, conforme os procedimentos descritos no item “Características gerais do Fundo – Liquidação Antecipada – Procedimentos de Dação em Pagamento”.

O Cotista poderá obter informações referentes a valores de movimentação no endereço da Instituição Administradora, constante do item “Informações Complementares – Atendimento aos Cotistas”.



## **Cotas**

### *Características gerais*

As Cotas correspondem a frações ideais do PL e somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração, ou em virtude da liquidação do Fundo, ou, ainda, por decisão da Assembléia Geral.

As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósitos em nome de seus respectivos titulares. A qualidade de Cotista caracteriza-se, justamente, pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

### *Classes de Cotas*

As Cotas serão Seniores ou Subordinadas.

As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Somente ocorrerá o resgate das Cotas Subordinadas após o resgate das Cotas Seniores.

Os critérios para amortização das Cotas e distribuição dos rendimentos estão previstos na seção “Características gerais do Fundo – Amortização das Cotas” abaixo.

### *Relação mínima entre o PL e o valor das Cotas Seniores*

A Relação Mínima admitida é de 125%, sendo que a diferença do PL do Fundo é representada por Cotas Subordinadas. A Relação Mínima deve ser apurada pelo Custodiante e disponibilizada à Instituição Administradora todo dia útil.

### *Classificação de risco das Cotas Seniores da 1ª Série*

O Fundo e a distribuição de suas Cotas Seniores da 1ª Série obtiveram classificação de risco brAA(sf), conferida pela Standard & Poor's Rating Services.

A nota brAA(sf) indica que a estrutura, os mecanismos de reforço da qualidade de crédito, bem como a qualidade dos ativos que vão compor a carteira do Fundo fornecem uma proteção muito forte contra perdas advindas de inadimplência em comparação com outros títulos emitidos no Brasil.

### *Novas emissões*

A Instituição Administradora poderá deliberar sobre a emissão de novas Séries de Cotas Seniores para distribuição pública, sem necessidade de aprovação prévia da Assembléia Geral. Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade de Cotas a ser emitida, desde que seja observada a proporção mínima de 20% de Cotas Subordinadas sobre o total emitido.

### *Valorização das Cotas*

As Cotas, independentemente da classe ou Série, serão valorizadas todo dia útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descrita. A primeira distribuição dos rendimentos ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

Todo dia útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada uma das Cotas Seniores, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior, o valor da remuneração-alvo das Cotas Seniores previsto no respectivo Suplemento.

Também todo dia útil, após a incorporação dos resultados acima descritos para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

O presente item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes.

#### Valorização das Cotas Seniores da 1ª Série

A remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série será equivalente a 100% da Taxa DI, acrescida de spread ou sobretaxa de 2,25% ao ano.

A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores da 1ª Série será correspondente à variação acumulada na forma percentual, doravante denominada “Fator Juros”, da Taxa DI, incidentes sobre o valor da Cota Sênior da 1ª Série, ou seu saldo não amortizado, contados a partir da data de subscrição e integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, e incorporados simultânea e proporcionalmente ao valor de cada Cota Sênior da 1ª Série ao final de cada Período de Capitalização.

Define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na data de subscrição e integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para distribuição de resultados imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista da distribuição de resultados correspondente ao período

O cálculo do valor a ser distribuído a cada Cota Sênior da 1ª Série, e desde que os resultados da carteira do Fundo permitam, obedecerá à seguinte fórmula:

$$Re = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

“Re” = valor apurado a ser distribuído a cada Cota Sênior da 1ª Série no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 casas decimais sem arredondamento;

“VNe” = valor da Cota Sênior da 1ª Série, ou seu saldo não amortizado, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, com 8 casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

“nDI” corresponde ao número total de Taxas DI, sendo “nDI” um número inteiro;

“TDI<sub>k</sub>” corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

“k” = 1, 2, ..., n;

“DI<sub>k</sub>” corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 casas decimais;

dk = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo “dk” um número inteiro;

“FatorSpread” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“spread” corresponde ao percentual, informado com 4 casas decimais, equivalente a 2,2500; e

“DP” corresponde ao número de dias úteis entre a Data de Subscrição Inicial, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da data de distribuição de rendimentos imediatamente anterior, no caso dos demais períodos de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- ii) o fator resultante da expressão  $[1 + (\text{TDI}_k)]$  é considerado com 16 casas decimais sem arredondamento;
- iii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $[1 + (\text{TDI}_k)]$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 casas decimais, com arredondamento; e
- v) considera-se o resultado da multiplicação do FatorDI pelo FatorSpread com 9 casas decimais, com arredondamento.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando da divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Período de Capitalização.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Instituição Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa SELIC. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa SELIC, a Instituição Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer distribuições de rendimentos previstas no Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Período de Capitalização, até a data da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

O disposto no presente item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as cotas das diferentes classes existentes. Portanto, as Cotas Seniores da 1ª Série auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

### **Amortização e resgate das Cotas**

#### *Amortização de Cotas Seniores*

A amortização de Cotas Seniores será realizada de acordo com o previsto no Suplemento da Série respectiva.

As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na última Data de Amortização pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme o disposto no Regulamento e no respectivo Suplemento.

#### *Amortização e Resgate das Cotas Seniores da 1ª Série*

A partir do 13º mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a respectiva Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do mês e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da 1ª Série serão amortizadas mensalmente.

As Cotas Seniores da 1ª Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme o disposto no Regulamento.

O valor a ser pago em cada amortização, para cada Cota Sênior da 1ª Série, será calculado pela fórmula abaixo.

$$AT = CS / n$$

onde:

“AT” corresponde ao valor da parcela de amortização da Cota Sênior da 1ª Série devida no mês em referência;

“CS” corresponde ao valor da Cota Sênior da 1ª Série no dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização; e

“n” corresponde ao número de amortizações programadas ainda não realizadas.

As Cotas Seniores da 1ª Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil. O prazo de duração da 1ª Série será de 60 meses contados da Data de Subscrição Inicial.

#### *Amortização das Cotas Subordinadas*

As Cotas Subordinadas serão amortizadas a critério da Instituição Administradora, observadas as seguintes condições:

- i) quaisquer pagamentos relativos à Cotas Subordinadas deverão ser efetuados até o 5º dia útil subsequente à última data de amortização;
- ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- iii) considerada pro forma a amortização de Cotas Subordinadas, as Cotas Subordinadas permaneçam representando, no mínimo, 20% do Patrimônio Líquido; e
- iv) considerada pro forma a amortização de Cotas Subordinadas, todos os índices e parâmetros previstos no Regulamento permaneçam enquadrados.

Em se tratando de Cotas Subordinadas, admite-se que a integralização, a amortização e o resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios, desde que observado, para a amortização de Cotas Subordinadas, o disposto no item anterior. Para o fim do presente item:

- i) é vedada a escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues na hipótese de optar por amortização ou resgate em Direitos Creditórios; e
- ii) deverão ser observadas a política de investimentos do Fundo, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade para a integralização de Cotas em Direitos Creditórios.

Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no item “Características gerais do Fundo - Metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos - Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo e das Cotas de cada classe” abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados na integralização, na amortização e no resgate das Cotas.

#### *Outras informações a respeito da amortização de Cotas*

O procedimento ora previsto não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

### **Manutenção de reservas**

#### *Reserva de Amortização e Resgate*

A Instituição Administradora deverá constituir a Reserva de Amortização e Resgate, destinada ao pagamento de amortizações e resgates das Cotas Seniores. A Instituição Administradora deverá, antes de cada Data de Amortização, ou da data de resgate das Cotas Seniores, alocar recursos na Reserva de Amortização e Resgate de acordo com os seguintes prazos e percentuais:

- i) nos 30 dias corridos anteriores à Data de Amortização ou à data de resgate, recursos em valor equivalente a 100% do valor da amortização ou do resgate respectivo;
- ii) nos 60 dias corridos anteriores à Data de Amortização ou à data de resgate, recursos em valor equivalente a 50% do valor respectivo; e
- iii) nos 90 dias corridos anteriores à Data de Amortização ou à data de resgate, recursos em valor equivalente a 25% do valor respectivo.

Quando da execução dos procedimentos definidos nesta cláusula, a Instituição Administradora deverá investir os fundos disponíveis na Reserva de Amortização exclusivamente em Outros Ativos com liquidez diária, de forma a garantir o pagamento tempestivo das amortizações e resgates, sempre observada a política de investimento definida no Regulamento.

Havendo mais de uma Série emitida e ainda não resgatada, os recursos alocados na Reserva de Amortização e Resgate serão segregados proporcionalmente à participação de cada Série de Cotas Seniores no PL, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes Séries.

Caso os montantes disponíveis na Reserva de Amortização e Resgate deixem de atender ao disposto acima, a Instituição Administradora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, destinar todas as disponibilidades do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização e Resgate.

A Instituição Administradora somente descontinuará os procedimentos descritos nesta cláusula quando a soma do valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos que integram a Reserva de Amortização e Resgate, seja equivalente aos valores de amortização ou resgate previstos.

#### *Reserva de Liquidez*

A Instituição Administradora deverá manter Reserva de Liquidez, composta de disponibilidades, líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, em valor equivalente a no mínimo 5% de seu Patrimônio Líquido.

### **Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo e das Cotas de cada classe**

#### *Metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos*

Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado do Custodiante disponível no sítio eletrônico da ANBIMA.

Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo dos Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, esses passarão a ser avaliados conforme os preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos, levando em consideração volume, coobrigação e prazo. A forma de avaliação dos Direitos Creditórios deverá ser informada pela Instituição Administradora.

Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Adquiridos, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Resolução nº 2.682, de 12 de dezembro de 1999, do Conselho Monetário Nacional.

A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 356/01;
- ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento; e
- iii) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento, conforme os respectivos termos de adesão.

São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com freqüência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

#### *Metodologia de avaliação das Cotas*

As Cotas de cada classe terão seu valor calculado todo dia útil.

O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre: (i) o valor apurado nos termos do item “Características gerais do Fundo - Cotas - Valorização das Cotas” deste Prospecto, observado o disposto no Suplemento de cada Série; e (ii) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas Seniores.

O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

#### **Assembléia Geral**

##### *Competência*

É da competência privativa da Assembléia Geral, além do disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 356/01:

- i) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;
- ii) deliberar sobre a alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores;

- iii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos do Regulamento;
- iv) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo, caso esse não os possua em montante suficiente para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos e interesses;
- v) deliberar sobre a contratação de novo Custodiante pela Instituição Administradora;
- vi) deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo e dos Cotistas.

Caso a Assembléia Geral não delibere favoravelmente à contratação de novo Custodiante pela Instituição Administradora, referida Assembléia Geral poderá deliberar pela liquidação do Fundo.

A taxa de administração, a ser percebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, nos termos do Regulamento, não poderá ser reduzida por determinação da Assembléia Geral sem o expreso consentimento da Instituição Administradora.

#### *Procedimentos de convocação e instalação*

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% do total das Cotas emitidas.

A convocação da Assembléia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, do qual devem constar dia, hora e local de realização da assembléia e os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

Não se realizando a Assembléia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 dias.

Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembléia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral deve realizar-se no local onde a Instituição Administradora tiver a sede; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

#### *Direito de voto e critérios para apuração das deliberações*

Na Assembléia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.



A cada cota corresponde um voto, independentemente da respectiva classe, e observado o disposto no presente item.

As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 26, incisos III a V, da Instrução CVM nº 356/01, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

Estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade de cada uma das classes de Cotas com direito a voto, sendo tomados em apartado os votos de cada classe, as deliberações que tratem de quaisquer dos seguintes assuntos:

- i) Critérios de Elegibilidade;
- ii) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- iii) direito de voto de cada classe;
- iv) cobrança de taxas, com exceção da taxa de administração;
- v) Relação Mínima, Reserva de Amortização e Resgate e Reserva de Liquidez; e
- vi) substituição da Instituição Administradora.

Somente podem comparecer e votar na Assembléia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

#### *Representante dos Cotistas*

A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

#### *Divulgação e eficácia das deliberações da Assembléia Geral*

As decisões da Assembléia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 dias de sua realização. Tal divulgação deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo.

As modificações no Regulamento e no Prospecto aprovadas pela assembléia geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- i) lista de Cotistas presentes na assembléia geral;

- ii) cópia da ata da assembléia geral; e
- iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembléia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes ou de determinação da CVM, hipótese em que deve ser providenciada a ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 dias, contados da data do protocolo da alteração do Regulamento junto à CVM.

### **Liquidação do Fundo**

O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas no Regulamento ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

#### *Eventos de Avaliação*

Será convocada Assembléia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do Regulamento ou dos Documentos do Fundo, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação abaixo listados:

- i) não restabelecimento da Relação Mínima por mais do que 5 dias úteis consecutivos a contar da comunicação pela Instituição Administradora;
- ii) rebaixamento em qualquer nível da classificação de risco inicial, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;
- iii) renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo;
- iv) a inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, verificada pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 2 dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- v) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas no Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- vi) inobservância pelo Cedente dos deveres e das obrigações previstas no Contrato de Cessão e Regulamento com relação à cobrança dos Direitos Creditórios, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Cedente não o fizer no prazo de 2 dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- vii) rescisão do Contrato de Custódia;
- viii) caso a Instituição Administradora não suspenda a aquisição de Direitos Creditórios na hipótese de desenquadramento da Reserva de Amortização e Resgate;
- ix) renúncia do Custodiante;

- x) caso o Cedente deixe de atender aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado, tal qual disposto na Resolução CMN nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, por 3 DVPs consecutivas;
- xi) ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, conforme definidos no Contrato de Cessão;
- xii) inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 21 dias úteis; ou
- xiii) caso as irregularidades documentais apontadas pelo Custodiante no âmbito da verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios acima representem mais de 15% da amostra analisada;
- xiv) caso a Instituição Administradora entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista no Regulamento;
- xv) inobservância reiterada dos Critérios de Elegibilidade;
- xvi) caso, no prazo de 10 dias úteis contados do respectivo desenquadramento, a Reserva de Amortização e Resgate e, a Reserva de Liquidez não sejam reenquadradas conforme previsto no Regulamento; e
- xvii) caso a carteira do Fundo apresente os seguintes índices de inadimplência em 3 DVP, consecutivas ou alternadas, por um período de 12 meses:
  - a) se o índice de inadimplência de 1 a 30 dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o total de Direitos Creditórios do Fundo) for superior a 15%;
  - b) se o índice de inadimplência de 31 a 60 dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o total de Direitos Creditórios do Fundo) for superior a 10%;
  - c) se o índice de inadimplência de 61 a 90 dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o total de Direitos Creditórios do Fundo) for superior a 9%;
  - d) se o índice de inadimplência de 91 a 120 dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o total de Direitos Creditórios do Fundo) for superior a 8%;
  - e) se o índice de inadimplência de 151 a 180 dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o total de Direitos Creditórios do Fundo) for superior a 7%; e
  - f) se o índice de inadimplência acima de 181 dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o somatório de todos os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a Data de Subscrição Inicial) for superior a 6%.

São considerados Eventos de Revisão, nos termos do Contrato de Cessão:

- i) caso qualquer dos convênios ou as autorizações específicas permitindo a consignação em pagamento sejam, por qualquer motivo, rescindidos ou suspensos e tal fato possa comprometer negativamente a boa ordem financeira, legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;
- ii) caso se verifique falha, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pelo Matone no Contrato de Cessão, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;
- iii) existência de evidências de que o Matone tenha oferecido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão;
- iv) caso o Cedente, qualquer de suas pessoas controladas e/ou controladoras diretas se encontre inadimplente no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária em que qualquer das pessoas acima referidas seja parte e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer dos negócios acima referidos, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;
- v) caso tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados títulos emitidos pelo Cedente ou sacados contra o Cedente, suas pessoas controladas e/ou controladoras diretas, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;
- vi) caso o Cedente deixe de atender aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado definidos pelas normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;
- vii) caso seja ajuizada contra o Cedente, suas pessoas controladoras diretas ou contra qualquer controlada, ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, cujo valor seja superior a R\$15.000.000,00;
- viii) caso ocorra a efetivação de arresto ou de penhora de bens do Cedente, de suas pessoas controladoras ou controladas, e o valor de referidos bens seja superior a R\$15.000.000,00, considerados individualmente ou em conjunto;
- ix) caso ocorra a concessão de qualquer medida que imponha restrição à alienação de ativos de titularidade do Cedente;
- x) caso o Cedente deixe de subscrever Cotas Subordinadas na forma prevista no Contrato de Cessão;
- xi) descumprimento pelo Cedente de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e nos demais documentos relacionados ao Fundo nos quais seja parte que não seja um Evento de Revisão ou um Evento de Resilição, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 5 dias úteis contado do envio, pela Instituição Administradora, de notificação, por escrito, informando da ocorrência do respectivo evento;

- xii) caso o Cedente reiteradamente não tenha requerido o registro do Contrato de Cessão e das Listas de Direitos Creditórios em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos situados nas comarcas de Porto Alegre e Rio de Janeiro e encaminhado o documento comprobatório de tal registro à Instituição Administradora; ou
- xiii) caso o Cedente ceda ao Fundo quaisquer Direitos Creditórios e tal ato (ou como decorrência dele) configure fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar, inclusive o dever de se abster de ceder Direito Creditório que já tenha sido cedido ao Fundo para terceiros.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Instituição Administradora suspenderá imediatamente o pagamento de amortização aos Cotistas Subordinados, bem como deixará de adquirir novos Direitos Creditórios Elegíveis.

Caso os titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item “Características gerais do Fundo – Liquidação do Fundo – Procedimentos de liquidação antecipada do Fundo” abaixo, incluindo a convocação de nova Assembléia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembléia Geral como um Evento de Liquidação, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembléia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo, inclusive reiniciar o processo de aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

O direito dos Cotistas Subordinados ao recebimento de qualquer pagamento referente à amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembléia Geral de que o Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembléia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida na referida Assembléia Geral pela liquidação antecipada do Fundo.

#### *Eventos de Liquidação Antecipada*

São considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- i) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Cedente ou do Custodiante;
- ii) constatação, pela Instituição Administradora, de que o Cedente cedeu, ou tentou ceder ao Fundo, Direitos Creditórios onerados ou gravados;
- iii) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resolvido;
- iv) caso a Instituição Administradora deixe de convocar Assembléia Geral na ocorrência de um Evento de Avaliação;
- v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;
- vi) se durante 3 meses consecutivos o PL médio for inferior a R\$500.000,00;

- vii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- viii) caso não seja determinado pelos Cotistas um novo parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização do IPCA;
- ix) caso o Cedente deixe de comunicar à Instituição Administradora a ocorrência de um Evento de Avaliação de que tenha conhecimento;
- x) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a conseqüente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos no Regulamento;
- xi) caso seja deliberado em Assembléia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- xii) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que se ajustem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade; e
- xiii) caso a carteira de Direitos Creditórios apresente, uma única vez, os seguintes índices de inadimplência:
  - a) se o índice de inadimplência de 1 a 30 dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o total de Direitos Creditórios do Fundo) for superior a 25%;
  - b) se o índice de inadimplência de 31 a 60 dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o total de Direitos Creditórios do Fundo) for superior a 15%;
  - c) se o índice de inadimplência de 61 a 90 dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o total de Direitos Creditórios do Fundo) for superior a 14%;
  - d) se o índice de inadimplência de 91 a 120 dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o total de Direitos Creditórios do Fundo) for superior a 13%;
  - e) se o índice de inadimplência de 151 a 180 dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o total de Direitos Creditórios do Fundo) for superior a 12%; e
  - f) se o índice de inadimplência acima de 181 dias (definido como a razão entre o total de direitos creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o somatório de todos os direitos creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a Data de Subscrição Inicial) for superior a 10%.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de amortizações e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente Assembléia Geral para que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando a preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas Seniores devidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

### *Procedimentos de liquidação antecipada do Fundo*

Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme o item “Características gerais do Fundo - Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo e das Cotas de cada classe - Metodologia de avaliação das Cotas” acima, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular.

Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios desde que assim deliberado em Assembléia Geral convocada para este fim.

Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos do item “Características gerais do Fundo - Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo e das Cotas de cada classe” acima, acrescido de todos os custos e despesas necessárias para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

A cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições do Regulamento ou o que for deliberado na Assembléia Geral.

Em caso de liquidação antecipada do Fundo, havendo mais de uma Série em circulação, como não há direito de preferência no recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios por Cotas Seniores integrantes de Séries distintas, o efetivo recebimento dos recursos a que fazem jus os titulares das Cotas Seniores de Séries com prazo de vencimento mais curto poderá ocorrer em prazo maior do que aquele originalmente previsto no cronograma de amortização programada eventualmente constante do respectivo Suplemento, mesmo que adotados os procedimentos de dação em pagamento previstos no Regulamento.

### *Custos referentes à defesa dos Cotistas*

Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembléia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização classe de Cotas especificamente emitida para este fim, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Todos os custos e despesas referidos neste item serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a Instituição Administradora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste item, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da totalidade das Cotas reunidos na Assembléia Geral prevista acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste item, os Cotistas deverão definir na referida Assembléia Geral o cronograma de integralização e as características da respectiva classe de Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembléia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este item e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

A Instituição Administradora, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto.

Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste item, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

#### **Procedimentos de resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos**

A dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos no presente item. Após a conclusão do resgate das Cotas Seniores, por meio dos mecanismos de dação em pagamento ora previstos, o Fundo promoverá o resgate das Cotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver.

Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas Seniores em dação em pagamento e, conforme o caso, conferidos aos titulares das Cotas Subordinadas, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 dias úteis contado da realização da respectiva Assembléia Geral. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.



Caso os Cotistas optem pela constituição do condomínio, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembléia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam a eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 32 dias úteis contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará ao Custodiante a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

### **Informações complementares**

#### *Despesas e encargos do Fundo*

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembléia Geral;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas nesses mercados;
- x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco; e
- xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

### *Informações obrigatórias e periódicas*

A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente.

A Instituição Administradora deverá informar à CVM a data da primeira integralização de Cotas do Fundo e a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

A Instituição Administradora, por meio de seu diretor indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista no Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, e (ii) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado.

Os demonstrativos referidos no parágrafo anterior devem ser enviados à CVM e permanecer à disposição dos Cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

A Instituição Administradora deve divulgar, anualmente, no periódico indicado no item “Características gerais do Fundo – Informações Complementares - Publicações”, além de manter disponíveis em sua sede e dependências e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo: (i) o valor do PL; (ii) o valor das Cotas de cada classe; (iii) a Relação Mínima; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (v) o(s) relatório(s) da Agência Classificadora de Risco.

A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A Instituição Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- i) 20 dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- ii) 60 dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

A Instituição Administradora deve prestar à CVM, na forma por esta especificada, mensalmente, até o 15º dia após o encerramento do mês anterior, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações relativas ao Fundo:

- i) saldo das aplicações;
- ii) valor do PL;

- iii) rentabilidade apurada no período;
- iv) valor e quantidade das Cotas de cada classe;
- v) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado;
- vi) posições mantidas em mercados de derivativos; e
- vii) número de Cotistas.

No prazo máximo de 10 dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- i) alteração do Regulamento;
- ii) substituição da Instituição Administradora;
- iii) incorporação;
- iv) fusão;
- v) cisão; e
- vi) liquidação.

Exceto quando expresso de maneira diversa, entende-se por dia útil qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais ou nas Cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Quando um prazo contado em dias previsto no Regulamento não vir acompanhado da indicação da contagem em dias úteis, deverá ser entendido como sendo contado em dias corridos.

#### *Publicações*

Todas as publicações mencionadas no Regulamento serão feitas inicialmente no jornal Valor Econômico, edição nacional, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM na mesma data em que for realizada a publicação.

A Instituição Administradora deve fazer as publicações previstas no Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, por um dos seguintes meios, a critério da Instituição Administradora: (i) carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas pela Instituição Administradora, ou (ii) publicação de anúncio neste sentido no periódico a ser substituído.

#### *Atendimento aos Cotistas*

Para consulta ou obtenção de cópia do Prospecto e do Regulamento, os investidores interessados na aquisição de Cotas Seniores da 1ª Série poderão dirigir-se à Instituição Administradora, à CVM, ou à CETIP, em suas respectivas sedes, conforme informado no capítulo "Identificação da Instituição Administradora e Demais Entidades Envolvidas na Oferta".

O prospecto em versão eletrônica também está disponível na seguinte página: <http://www.btgpactual.com/home/ib/pt/capitalmarkets.aspx>.

Os investidores poderão dirigir-se ao Coordenador Líder para encaminhamento de eventuais dúvidas, sugestões ou reclamações.

## **DIREITOS CREDITÓRIOS**

### **Características e processo de originação**

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios oriundos de empréstimos concedidos pelo Banco Matone S.A. a Devedores, representados por CCBs, cujo pagamento seja efetuado por meio de consignação em benefícios ou folha de pagamento.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são formalizados por meio de uma CCB que contenha cláusula de autorização para consignação em benefício ou em folha de pagamento, ou que esteja acompanhada de instrumento específico em que consta referida autorização.

Os Devedores dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são necessariamente vinculados a Consignantes, os quais mantêm convênios prevendo a consignação em benefícios ou folha de pagamento das parcelas de empréstimos devidas pelos Devedores.

Anteriormente à celebração de tais convênios, o Cedente procede à sua análise de crédito, com base na política de concessão de crédito adotada pelo Cedente e descrita no presente Prospecto.

O contato com interessados em tomar empréstimos com desconto em benefício ou folha de pagamentos é feito pelo Cedente diretamente ou por meio de correspondentes bancários credenciados.

Em razão dos convênios com Consignantes, o Cedente recebe em sua respectiva conta corrente mantida na Instituição Autorizada as parcelas dos empréstimos descontadas da folha de pagamento dos Devedores. Até que efetue o repasse ao Fundo dos valores que receber, o Cedente assume condição de fiel depositário dos valores relativos aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

Ressalte-se, por fim, que o Consignante, nos Convênios com o Cedente, não é co-responsável pelos compromissos pecuniários assumidos pelo Devedor. Suas principais obrigações se restringem a (i) verificação da Margem Consignável do Devedor; (ii) registro dos valores consignados no holerite ou contracheque do Devedor, ou no sistema eletrônico correspondente; e (iii) repasse mensal das prestações dos empréstimos devidas pelos Devedores que lhe são vinculados.

### **Aspectos Legais e Regulamentares relativos a Empréstimos Consignados**

#### **INSS**

Com o advento da Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003 (convertida na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003), aposentados e pensionistas podem autorizar o INSS a consignar e descontar da renda mensal dos benefícios de aposentadoria ou de pensão de que forem titulares os recursos necessários ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil contratadas com instituições financeiras, pagadoras ou não dos benefícios.

O desconto em folha de benefícios para aposentados e pensionistas do INSS, previsto no art. 6º da Lei 10.820/03, foi regulamentado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e pela Instrução Normativa INSS/DC nº 121, de 10 de julho de 2005, com alterações posteriores.

O empréstimo com desconto em folha de benefícios para aposentados e pensionistas do INSS é de consignação facultativa. Consignação facultativa é aquela incidente sobre a remuneração do devedor, mediante sua autorização prévia e formal, e desde que haja previsão legal para tanto. Há, também, consignações compulsórias, que, em sua maioria, não dependem de autorização prévia dos Aposentados e Pensionistas, pois sua exigibilidade decorre de lei ou de decisão judicial. Dentre as consignações compulsórias cita-se (i) a contribuição para previdência social; (ii) a pensão alimentícia judicial; (iii) o pagamento de benefícios além do devido; (iv) o imposto de renda na fonte; e (v) as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.

A soma mensal dos descontos consignados para pagamento de empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil não poderá exceder, no momento da efetiva contratação, a 30% do valor do benefício, deduzidas as consignações obrigatórias e observados os demais limites máximos de consignação estabelecidos nos Convênios, nas leis e regulamentos aplicáveis.

As consignações obrigatórias têm prioridade sobre as facultativas. Assim, após retenção das consignações obrigatórias, o saldo do valor do benefício poderá não ser suficiente para pagamento das consignações facultativas. A imposição de limites para o desconto em folha de benefícios pelo INSS tem por finalidade impedir o comprometimento da verba alimentar de aposentados e pensionistas. Já a prioridade concedida às consignações compulsórias garante que parcela dos recursos oriundos dos benefícios de aposentadoria e pensão seja destinada a contribuições de primeira importância e para o devido cumprimento de decisões judiciais.

Além disso, os descontos consignados para pagamentos de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis deverão ser expressamente autorizados, de forma irrevogável e irretroatável, pelo próprio titular do benefício.

#### *Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo da União*

O parágrafo único do artigo 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, autoriza a consignação em folha de pagamento de servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo da União, desde que mediante autorização do referido servidor, a critério da administração, e na forma definida em regulamento.

O desconto em folha de pagamento para servidores federais previsto no artigo 45 da lei acima referida é regulamentado pelo Decreto nº 4.961, de 20 de janeiro de 2004. Referido regulamento foi revogado pelo Decreto 6.386, de 29 de fevereiro de 2008. Neste decreto, o empréstimo com desconto em folha é definido como consignação facultativa.

Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado. Há também as consignações compulsórias, que, em sua maioria, não dependem de autorização prévia do servidor público, pois decorrem de lei ou de decisão judicial. Dentre elas, pode-se citar: (i) contribuição para a Previdência Social; (ii) pensão alimentícia judicial; (iii) imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza; (iv) mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais; e (v) contribuição para planos de saúde de entidade fechada de previdência.

A soma mensal das consignações facultativas não pode exceder de 30% da remuneração do servidor federal, a ser contabilizado com a inclusão de parcela dos adicionais e vantagens recebidos no respectivo mês. O somatório das consignações compulsórias e facultativas não pode comprometer mais de 70% da remuneração do servidor federal. Como as consignações

compulsórias têm prioridade sobre as facultativas, caso referido limite de 70% venha a ser superado, parte das consignações facultativas é suspensa, de forma a proporcionar o devido reenquadramento.

A imposição de limites para o desconto em folha de pagamento pela legislação tem como finalidade impedir que o servidor federal comprometa sua verba alimentar. Já a prioridade concedida às consignações compulsórias garante que parcela dos recursos oriundos da remuneração do servidor federal seja destinada para contribuições de primeira importância (previdência e sindicato, por exemplo), e para o devido cumprimento de decisões judiciais.

#### *Militares das Forças Armadas*

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a remuneração dos militares das Forças Armadas, permite o desconto de empréstimos em folha de pagamento desses servidores públicos desde que não haja comprometimento de mais de 70% de seu soldo.

Em referida regulamentação, não há diferença de limites para os descontos autorizados e obrigatórios, de forma que, teoricamente, os empréstimos com desconto em folha poderiam comprometer toda a margem consignável do soldo dos militares. Fica mantida, por outro lado, a prioridade dos descontos obrigatórios em relação aos autorizados, sendo que estes, em caso de o limite acima referido ser superado, serão suspensos em primeiro lugar.

Embora a Medida Provisória nº 2.215-10/01 disponha em linhas gerais sobre o desconto em folha de pagamento para todos os militares federais, tanto os descontos por estes autorizados como os autorizados por aposentados e beneficiários de pensão militar são regulamentados especificamente por cada Força Armada (Exército, Marinha e Aeronáutica), por normativos próprios.

#### *Demais Legislações*

No presente Prospecto foram descritos os principais aspectos das regulamentações de maior relevância sobre desconto em folha de pagamento. Contudo, é importante mencionar a existência de legislação tratando de empréstimo com desconto em folha para outros servidores públicos federais, bem como legislação própria de Estados e Municípios sobre o assunto.

#### *Legalidade do Desconto em Folha de Pagamento*

O pagamento dos Direitos Creditórios, por parte dos Devedores, deve ser efetuado por meio de desconto em folha, nos termos da legislação aplicável especificamente para cada Devedor. Em decisão proferida em 2004, a 3ª Turma do STJ considerou abusiva cláusula que estabelece a irrevogabilidade da autorização para desconto em folha concedida por um servidor público do Estado do Rio Grande do Sul, sob a alegação de impenhorabilidade dos salários e vencimentos (artigo 649, IV, do Código de Processo Civil).

Primeiramente, essa decisão somente possuiu efeitos sobre a autorização para desconto em folha concedida por esse servidor específico, não afetando a legalidade das demais operações de empréstimo com desconto em folha. É importante ressaltar, outrossim, que essa decisão não é vinculativa, isso é, caso outro servidor público ou empregado pretenda cancelar, em juízo, autorização concedida para desconto em folha de pagamento, o juízo competente poderá julgar de acordo com suas próprias convicções, não tendo qualquer obrigação de acompanhar o entendimento da 3ª Turma do STJ.

Por fim, deve-se ressaltar que se trata de decisão isolada, existindo julgados em sentido contrário do próprio STJ (por exemplo, Medida Cautelar nº 6398-RS 2003/0061854-6, relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, publicada no Diário da Justiça de 6 de maio de 2003), e que não é pacífica a fundamentação de que o desconto em folha de pagamento se configuraria em penhora de salários ou vencimentos, como evidenciado em voto do Ministro Aldir Passarinho, cujo trecho é abaixo transcrito:

*“Cuida-se de agravo de instrumento manejado contra decisão que deferiu tutela antecipatória em ação revisional de contrato de mútuo, para fim de impedir que fossem descontadas em folha de pagamento da requerente, funcionário público militar, as parcelas que contratualmente assumiu com a instituição financeira. (...)*

*Relativamente ao art. 649 da lei adjetiva [o Código de Processo Civil], é estranho à controvérsia, pois a hipótese não cuida de penhora judicial do numerário, mas ao contrário do afirmado, justamente da livre disposição dos vencimentos, mediante contratação que até o momento permanece hígida” (Medida Cautelar nº 6.769 – RS, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, publicado no Diário da Justiça de 13 agosto de 2003)”.*

Ademais, a legalidade do desconto em folha de pagamento de servidores públicos foi também objeto de análise pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ no recente julgamento do Recurso Especial nº 728.563. A decisão proferida em relação a referido recurso tenderá a ser seguida pelos ministros que compõem a Terceira e a Quarta Turma do STJ. O Recurso Especial nº 728.563 foi interposto pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre, em razão de decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que declarara serem ilegais os descontos em folha de pagamento de débitos relativos a empréstimo contraído por servidor público.

Essa decisão se fundamentara na vedação à penhora dos vencimentos dos servidores públicos. Além disso, considerara descabidos os descontos por ser o salário verba de natureza alimentar. Em 8 de junho de 2005, os ministros da Segunda Seção do STJ julgaram o referido Recurso Especial nº 728.563, reconhecendo, por unanimidade, a legalidade do empréstimo com desconto em folha de pagamento. Houve divergência, contudo, quanto à fundamentação dos votos dos ministros.

O Ministro Relator Aldir Passarinho Júnior afirmou em seu voto que o desconto em folha de pagamento consiste em mero exercício de livre disposição contratual das partes, não configurando, portanto, penhora de vencimentos. Outros quatro ministros compartilharam de tal entendimento. A Ministra Nancy Andrighi e o Ministro Castro Filho também entenderam que o desconto em folha de pagamento não configura penhora de vencimentos. Contudo, só admitiram a possibilidade de o desconto em folha de pagamento ser mantido contra a vontade do mutuário caso a mutuante seja instituição de crédito sem fins lucrativos. Ressaltaram inclusive que a solução da questão seria diversa caso a mutuante fosse instituição financeira com fins lucrativos. O argumento invocado pelos referidos ministros é de que os vencimentos têm natureza alimentar, devendo o servidor ter sobre eles livre fruição.

### **Recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios**

A cobrança dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo será efetuada pelo Cedente, contratado pelo Fundo, para efetuar-la perante os Devedores e repassar os valores ao Fundo. A cobrança também poderá ser efetuada por prestadores de serviços subcontratados pelo Cedente. As etapas da cobrança são a seguir descritas:

- i) o Consignante desconta do montante a ser recebido pelo Devedor, no respectivo mês, o valor referente à parcela do empréstimo vencida no período;
- ii) os valores descontados são repassados ao Cedente, em contas correntes mantidas em Instituições Autorizadas, que, em 1 dia útil contado do respectivo recebimento, repassam os valores correspondentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- iii) a regularidade dos pagamentos dos empréstimos é verificada pelo Cedente na mesma data em que os respectivos valores lhe são disponibilizados pelos Consignantes;
- iv) havendo diferença entre os valores previstos e os recebidos, o Cedente questiona o(s) respectivo(s) Consignante(s) sobre a razão do repasse em montante diverso do esperado; apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente; e
- v) nos casos de depósitos feitos pelos Consignantes na conta do Cedente, o repasse ao Fundo ocorre no prazo máximo de 1 dia útil do recebimento.

O procedimento adotado pelo Cedente para cobrança dos Devedores inadimplentes é o descrito a seguir:

- i) caso o Devedor do empréstimo tenha se desligado do Consignante, o Cedente busca obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações;
- ii) se a causa da inadimplência é a morte do Devedor, busca-se cobrar da seguradora, conforme condições constantes na respectiva apólice; na eventualidade de a seguradora não cumprir com as suas obrigações, ou de inexistir seguro, cobrar-se-á do espólio; e
- iii) se a causa da inadimplência é a redução prolongada de Margem Consignável, em caso de o Devedor assumir dívidas de longo prazo que sejam privilegiadas em relação ao empréstimo (pensão alimentícia judicial, por exemplo), busca-se renegociação de modo que as parcelas sejam condizentes com a nova Margem Consignável do Devedor; toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto dependem de prévia e expressa autorização da Instituição Administradora.

O Cedente, na qualidade de agente cobrador, é responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios do Fundo, inclusive inadimplentes, sem que seja devida qualquer contraprestação.

### **Lista de Consignantes**

Listam-se abaixo os Consignantes de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo, que constam do Anexo VI do Contrato de Cessão:

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO AGU  
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA  
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA ANVISA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CEFET  
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL DPF  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DNER  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS DNOCS  
ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL  
ESCOLA TECNICA FEDERAL  
FUNDACAO FACULDADE FEDERAL DE CIENCIAS MEDICAS POA  
FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL  
FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR CAPES  
FUNDACAO JORGE DRUPAT FIGUEIREDO DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO FUNDACENTRO  
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA  
FUNDACAO NACIONAL DO INDIO FUNAI  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO FNDE  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA  
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL INPI  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS  
INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA IPEA  
MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO  
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA  
MINISTERIO DA CULTURA  
MINISTERIO DA EDUCACAO  
MINISTERIO DA FAZENDA  
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL  
MINISTERIO DA JUSTICA  
MINISTERIO DA PREVIDENCIA  
MINISTERIO DA SAUDE  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA  
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES  
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO  
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUFRAMA  
UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO UNIRIO  
GOVERNO DO EX TERRITORIO DE RORAIMA  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DPRF  
AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA  
AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA  
COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE IBAMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE  
MINISTERIO DA DEFESA  
MINISTERIO DAS CIDADES  
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO  
MINISTERIO DO ESPORTE  
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE  
MINISTERIO DO TURISMO  
SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO  
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
AGENCIA NACIONAL DE CINEMA ANCINE  
FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE  
INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL  
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIO EXTERIOR  
MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO  
CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA  
COLEGIO PEDRO II  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARBACENA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE SAO FRANCISCO  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL  
AGENCIA NACIONAL DE AGUAS ANA  
AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL  
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP  
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS  
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL  
COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO FRANAVE  
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE  
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO  
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL DNPM  
EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO RADIOBRAS  
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAP  
EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES  
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE  
ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS  
FUNDACAO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMATICA  
FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO  
FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA  
FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA  
FUNDACAO JOAQUIM NABUCO

FUNDACAO OSORIO  
FUNDACAO OSWALDO CRUZ FIOCRUZ  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR  
HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE  
HOSPITAL FEMINA  
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO EMBRATUR  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP  
NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS NUCLEP  
SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS SUSEP  
VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS  
VICE PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR ANS  
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA  
FUNDACAO CULTURAL PALMARES  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA  
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNANBUCO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL  
COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
GOVERNO DO EX TERRITORIO DO ACRE  
GOVERNO DO EX TERRITORIO DE RONDONIA  
GOVERNO DO EX TERRITORIO DO AMAPA  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRINGULO MINEIRO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  
COMANDO DA AERONAUTICA  
COMANDO DO EXERCITO  
COMANDO DA MARINHA  
SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA PRODASEN  
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORACAO PUBLICACAO SEEP  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI ARIDO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA UFRB  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SIAPE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE  
CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO COORDENACAO GERAL DE RECURSOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
UNI FED VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
INSTITUTO FEDERAL BAIANO  
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO  
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE  
INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS  
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA  
INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
INSTITUTO FEDERAL SUL RIO GRANDENSE  
INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA  
INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO  
MINISTERIO DA MARINHA  
MINISTERIO DO EXERCITO  
MINISTERIO DA AERONAUTICA COMAER  
INSS  
CAMARA MUNICIPAL DE ANEGE  
CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CAMARA MUNICIPAL DE MACAUBAS  
CAMARA MUNICIPAL DE REGENERACAO  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FE DE MINAS  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO MARANHAO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MENDES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO ACU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES TANCREDO NEVES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO COR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENCA  
CAMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHAO  
CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE PAJEU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO TOCANTINS  
CAMARA MUNICIPAL DE CHA GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ  
CAMARA MUNICIPAL DE CAPITAO POCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCENCIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELANDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSAMEDES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO SUACUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA ES  
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO  
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO DO ESTADO PERNANBUCO  
GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO  
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
MINAS GERAIS POLICIA MILITAR

### **Recompra dos Direitos Creditórios**

Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que tenham quaisquer parcelas inadimplidas poderão ser recomprados pelo Cedente, desde que (i) considerada pro forma a alienação dos Direitos Creditórios, o Fundo atenda a Relação Mínima e (ii) a Instituição Administradora solicite a recompra de Direitos Creditórios ao Cedente ou autorize o Cedente a realizar recompra de Direitos Creditórios por ele solicitada.

Na hipótese de recompra dos Direitos Creditórios prevista no item anterior, o preço de recompra será equivalente (i) ao valor nominal do Direito Creditório, se vencido, ou (ii) ao valor contábil do Direito Creditório, caso ainda não se encontre vencido.

### **Procedimentos em relação a falências e recuperação judicial**

Os devedores dos Direitos Creditórios são exclusivamente pessoas físicas, de modo que não haverá ocorrência de falência ou de recuperação judicial de devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

### **Inexistência de garantias**

Os Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo não serão garantidos por meio de seguro, nem contarão com garantia real ou fidejussória. Caso ocorra o inadimplemento dos Direitos Creditórios, seja pelo não pagamento pelo respectivo Devedor, seja pelo não cumprimento de obrigações do Consignante, eventuais perdas serão suportadas pelo Fundo, cabendo a este, no entanto, ação de cobrança ou de regresso contra o devedor ou o Consignante, conforme o caso.

### **Concentração dos Direitos Creditórios por devedor**

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, até o limite de 0,10% do seu PL.

### **Preço de Cessão e Taxas de Desconto**

Em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios, o Fundo pagará ao Cedente preço de cessão calculado mediante a aplicação, sobre o Valor Nominal dos Direitos Creditórios elegíveis objeto de cada cessão, da maior das taxas de desconto abaixo descritas, à época da cessão:

- i) taxa de desconto equivalente a 160% da Taxa DI; ou

- ii) taxa de desconto equivalente a 65% da média ponderada dos juros remuneratórios pactuados entre o Cedente e os devedores dos Direitos Creditórios elegíveis objeto da cessão respectiva.

O preço de cessão dos Direitos Creditórios será sempre definido utilizando-se a metodologia prevista nesta cláusula e deverá estar expresso na respectiva Lista de Direitos Creditórios assinada pelos representantes legais do Cedente e do Fundo, representado pela Instituição Administradora.

### **Pré-pagamentos de Direitos Creditórios**

Será admitida, a qualquer tempo, a liquidação antecipada pelos Devedores de CCBs que deram origem a Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Nesta hipótese, esses recursos serão recebidos nas contas correntes mantidas pelo Cedente junto às Instituições Autorizadas e repassados ao Fundo no prazo de até 3 dias úteis a contar do recebimento.

Caso o volume de pré-pagamentos de Direitos Creditórios seja expressivo, o fluxo esperado de pagamentos de Direitos Creditórios será afetado, podendo ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

### **Acréscimo, remoção e substituição de Direitos Creditórios**

Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não poderão ser substituídos por outros de mesma ou de outra natureza. Ocorrendo alguma das hipóteses de resolução da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, tais Direitos Creditórios serão obrigatoriamente removidos da carteira do Fundo mediante o reembolso, pelo Cedente, do preço de cessão respectivo, conforme previsto no Contrato de Cessão e descrito na seção “Sumário dos Contratos Relevantes – Contrato de Cessão – Resolução da cessão dos Direitos Creditórios” abaixo.

Na hipótese de inadimplemento de Direitos Creditórios pelos respectivos devedores, poderão ser acrescidos aos valores originais dos Direitos Creditórios inadimplidos as multas e juros moratórios eventualmente previstos no respectivo Contrato.

Os Direitos Creditórios poderão, ainda, ser removidos caso a Instituição Administradora solicite ao Cedente a recompra de Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do Contrato de Cessão e reproduzidos no presente Prospecto.

### **Verificação do lastro dos Direitos Creditórios**

O Custodiante analisará trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5%, independentemente de quem sejam os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios selecionados.

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos Documentos Comprobatórios correspondentes. O escopo da análise segue detalhado abaixo:

- i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios;



ii) seleção de uma amostra de acordo com a seguinte fórmula:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

$\xi_0$	:	Erro Estimado
A	:	Tamanho da Amostra
N	:	População Total
$n_0$	:	Fator Amostral

- iii) verificação física dos contratos devidamente formalizados junto ao Cedente, na condição de fiel depositário, ou quem formalmente o substitua;
- iv) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);
- v) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados; e
- vi) verificação das condições de guarda física da documentação comprobatória junto ao Cedente, na condição de fiel depositário, ou quem formalmente o substitua.

Para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise por amostragem dos Direitos Creditórios.

#### **Número de Direitos Creditórios cedidos e valor total**

Na data do presente Prospecto não é possível estimar o número de Direitos Creditórios cedidos e seu valor total, na medida em que a capacidade aquisitiva do Fundo dependerá da efetiva colocação de suas Cotas.

#### **Política de concessão de crédito**

Os critérios de análise de créditos dos Consignantes e a política de concessão de crédito adotada pelo Cedente seguem descritos abaixo.

Antes de celebrar convênio para consignação de parcelas de empréstimo em benefício ou folha de pagamento com os Consignantes, o Cedente efetua análise de aspectos financeiros, operacionais e jurídicos a estes relacionados, objetivando precaver-se de problemas com a inadimplência dos Devedores e com eventual não repasse dos recursos ao Cedente.

Nessa análise dos possíveis Consignantes, o Cedente leva em conta o histórico de pagamento, observando, especialmente, o nível de inadimplência em relação à remuneração dos Devedores e a pontualidade dos pagamentos, que é requisito essencial para a celebração de convênios. Além disso, o Cedente verifica o comportamento dos Consignantes em convênios que eventualmente já tenham firmado para fins de consignação, descartando aqueles que historicamente não efetuam de forma adequada o repasse das parcelas devidas pelos Devedores.

Na concessão dos empréstimos pelo Cedente a Devedores, são observados requisitos que consubstanciam uma política de concessão de crédito, dos quais se destacam os seguintes:

- i) os empréstimos somente podem ser concedidos para determinado Devedor se as parcelas de pagamento do empréstimo pretendido forem compatíveis com seus rendimentos; isto porque a consignação está limitada pela Margem Consignável do rendimento de cada Devedor, considerando-se para a aferição de tal limite todos os valores que já são descontados do solicitante do empréstimo, tais como outras dívidas, pensões alimentícias, entre outros; o Devedor deve apresentar documentos que comprovem a existência de Margem Consignável, tais como os holerites dos meses anteriores ao pedido de empréstimo; e
- ii) cada empréstimo deve ter Valor Liberado mínimo de R\$500,00 e Valor Liberado máximo de R\$120.000,00.

Uma vez aprovado o crédito, o valor é depositado diretamente na conta do Devedor solicitante do empréstimo.

### **Prazos de vencimento e períodos de amortização**

Os Direitos Creditórios terão, no máximo, o menor dos seguintes prazos de vencimento: (a) prazo de vencimento idêntico ao vencimento da última série em vigor; ou (b) 60 meses contados da respectiva aquisição.

Os Direitos Creditórios terão amortização mensal, até seu vencimento final.

### **Perdas, atrasos e outras informações sobre carteira de créditos semelhantes aos Direitos Creditórios**

#### *Metodologia*

As informações apresentadas na presente seção foram obtidas a partir do Relatório KPMG, elaborado com base na análise de base de dados apresentadas pelo Matone à KPMG Financial Risk and Actuarial Services Ltda. relativa a recebíveis representados por operações de crédito consignado junto a servidores públicos das esferas federais, estaduais e municipais que atuam nos poderes legislativo, executivo e judiciário.

O objetivo da análise foi confirmar, por meio de recálculo e verificação, os dados relativos às características de performance dos pagamentos dos recebíveis analisados, em um período histórico compreendido entre 1º de setembro de 2007 e 31 de agosto de 2010.

Para mensurar a performance de pagamentos dos recebíveis analisados, foram utilizados os seguintes critérios:

- i) *aging* de pagamentos - apresenta os recebimentos ocorridos (liquidez da carteira) e os volumes financeiros vencidos e não liquidados, ambos segregados por faixas de prazos. Esse prazo de recebimento considera a diferença entre a data de vencimento da parcela e a data de pagamento pelo devedor; e
- ii) *pool* estático (*vintage analysis*) - apresenta a distribuição dos volumes financeiros e não liquidados com atrasos superiores aos seguintes "cortes": 60 dias, 90 dias e 180 dias. Para elaboração dessa informação, o saldo devedor de cada contrato é classificado de acordo com a parcela mais atrasada em cada um sob análise.

As informações constantes do Relatório KPMG se referem a créditos com características e em proporção semelhantes às dos Direitos Creditórios, mas que não refletem necessariamente

os Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão dispostos no Regulamento e no presente Prospecto. Desta forma, não é possível afirmar que a carteira de Direitos Creditórios do Fundo apresentará desempenho igual ou semelhante ao desempenho da carteira que serviu de base às informações apresentadas na presente seção.

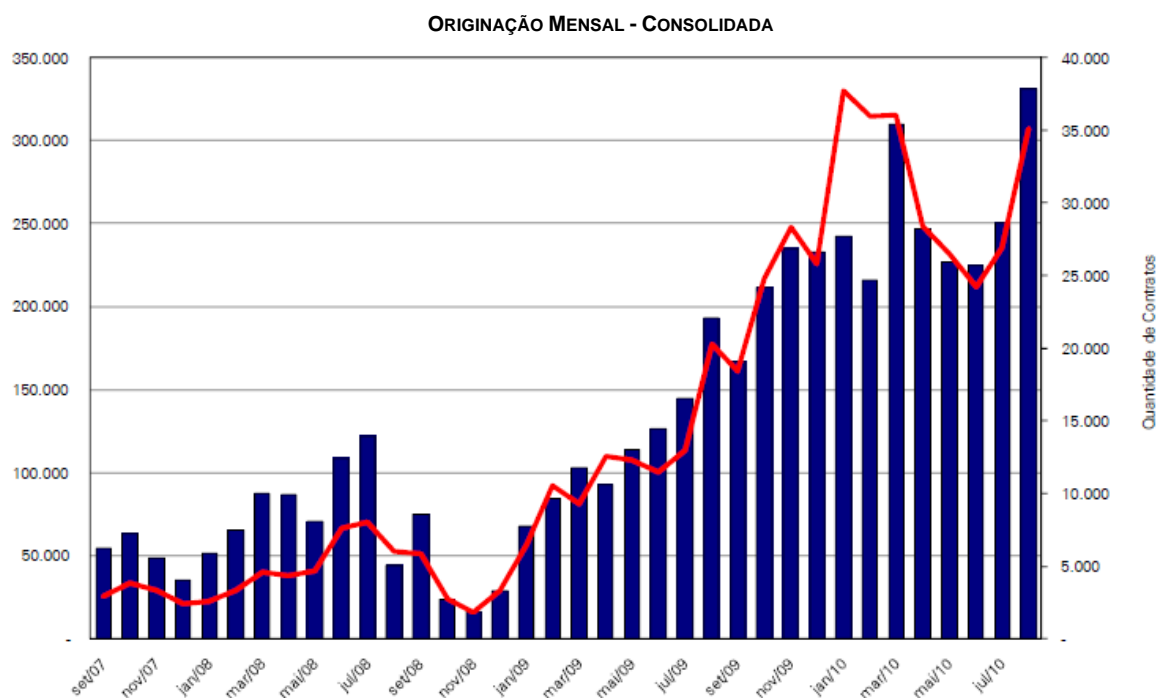
#### Amostra analisada

O Relatório KPMG engloba a análise de 510.992 contratos, que correspondem a um valor total de R\$4.799.745.000,00, originados entre 1º de setembro de 2007 e 31 de agosto de 2010. A tabela a seguir detalha a originação mensal para o período analisado, de forma consolidada:

ORIGINAÇÃO MENSAL - CONSOLIDADA							
Origem	Somatório do Valor das Parcelas - R\$(000)	%	Quantidade de Contratos	Origem	Somatório do Valor das Parcelas - R\$(000)	%	Quantidade de Contratos
set/07	54.108	1,1%	2.926	mar/09	103.128	2,1%	9.258
out/07	63.015	1,3%	3.818	abr/09	92.947	1,9%	12.535
nov/07	48.386	1,0%	3.295	mai/09	113.893	2,4%	12.280
dez/07	35.238	0,7%	2.368	jun/09	126.257	2,6%	11.432
jan/08	51.134	1,1%	2.539	jul/09	144.346	3,0%	12.973
fev/08	65.494	1,4%	3.362	ago/09	192.805	4,0%	20.279
mar/08	87.606	1,8%	4.584	set/09	166.944	3,5%	18.400
abr/08	86.399	1,8%	4.315	out/09	211.191	4,4%	24.767
mai/08	70.273	1,5%	4.649	nov/09	235.304	4,9%	28.347
jun/08	108.634	2,3%	7.598	dez/09	232.906	4,9%	25.769
jul/08	122.238	2,5%	8.001	jan/10	242.077	5,0%	37.682
ago/08	44.205	0,9%	5.982	fev/10	216.132	4,5%	35.944
set/08	74.700	1,6%	5.865	mar/10	309.503	6,4%	36.033
out/08	23.392	0,5%	2.738	abr/10	246.516	5,1%	28.440
nov/08	16.609	0,3%	1.820	mai/10	227.089	4,7%	26.464
dez/08	28.517	0,6%	3.311	jun/10	224.727	4,7%	24.187
jan/09	67.959	1,4%	6.494	jul/10	250.534	5,2%	26.910
fev/09	84.733	1,8%	10.514	ago/10	330.806	6,9%	35.113
				<b>Total</b>	<b>4.799.745</b>	<b>100%</b>	<b>510.992</b>

Fonte: Relatório KPMG

O gráfico abaixo corresponde às informações da tabela acima, contendo o número de contratos integrantes da amostra analisada, bem como o valor das parcelas originado por período:



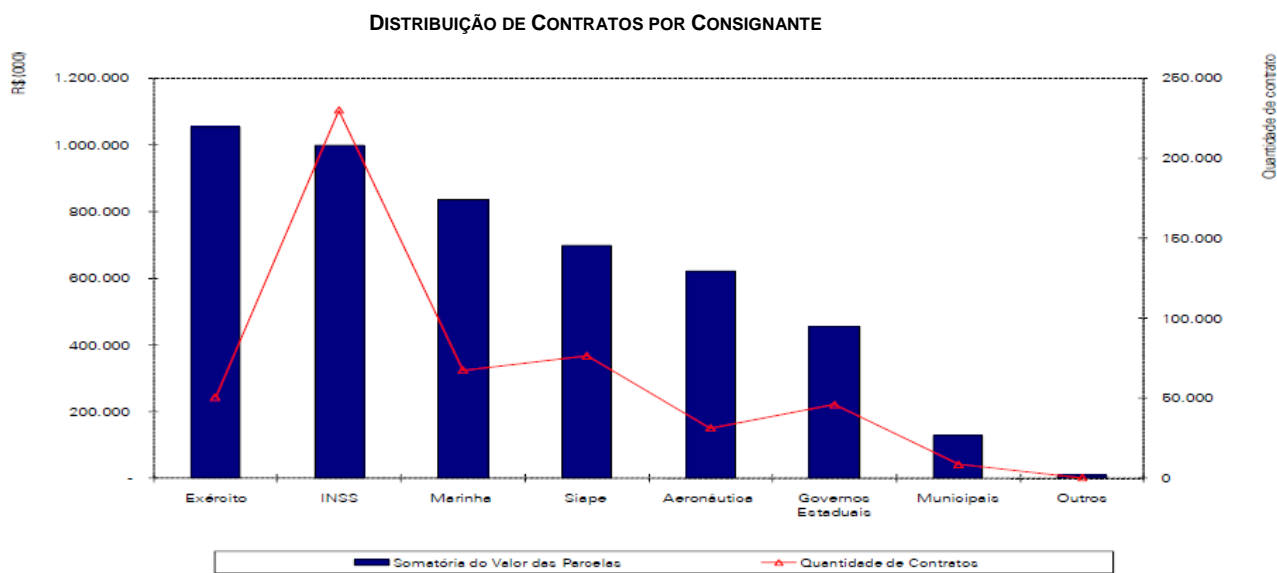
Fonte: Relatório KPMG

A tabela e o gráfico abaixo detalham, ainda, a distribuição dos contratos integrantes da amostra analisada por Consignante:

**DISTRIBUIÇÃO DE CONTRATOS POR CONSIGNANTE**

Esfera	Somatório do Valor das Parcelas - R\$(000)	%	% - Acum	Quantidade de Contratos
<b>Exército</b>	1.052.524	21,9%	21,9%	50.617
<b>INSS</b>	999.200	20,8%	42,7%	229.963
<b>Marinha</b>	836.576	17,4%	60,2%	67.503
<b>Siape</b>	697.664	14,5%	74,7%	76.455
<b>Aeronáutica *</b>	621.333	12,9%	87,7%	31.379
<b>Governos Estaduais *</b>	455.726	9,5%	97,2%	45.954
<b>Municipais *</b>	127.382	2,7%	99,8%	8.660
<b>Outros *</b>	9.339	0,2%	100,0%	461
<b>Total</b>	<b>4.799.745</b>			<b>510.992</b>

Fonte: Relatório KPMG



Fonte: Relatório KPMG

#### *Análise da performance dos recebíveis selecionados*

Do total de recebíveis analisados, perfazendo o montante de R\$4.799.745.000,00, foram excluídos os seguintes valores:

- i) R\$636.404.000,00 relativos a parcelas de empréstimos baixadas contabilmente em virtude do refinanciamento dos contratos de que são oriundas;
- ii) R\$92.189.000,00 relativos a parcelas de empréstimos baixadas contabilmente em virtude do cancelamento dos contratos de que são oriundas;
- iii) R\$2.539.000,00 relativos a descontos incidentes sobre as parcelas compreendidas na amostra analisada;
- iii) R\$399.878.000,00 relativos a direitos creditórios liquidados antes da respectiva data de vencimento (pré-liquidação); e
- iv) R\$2.946.862.000,00 relativos a parcelas de empréstimos a vencer após o dia 31 de agosto de 2010, após a data de corte da amostra de recebíveis analisada.

Computadas as exclusões acima mencionadas, o valor total da amostra efetivamente analisada totaliza R\$722.155.000,00, correspondente às parcelas vencidas e/ou liquidadas no período compreendido entre 1º de setembro de 2007 e 31 de agosto de 2010. A tabela abaixo contém informações a respeito de pré-pagamentos e atrasos no pagamento de parcelas de créditos da amostra analisada. Ressalta-se que os créditos integrantes da amostra analisada não refletem necessariamente os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

Faixas	$\Sigma$ do Valor das Parcelas - R\$(000)	%	% Acum.
<b>Total sob análise</b>	<b>4.799.745</b>		
(-) Parcelas baixadas por cancelamento	92.189		
(-) Parcelas baixadas por refinanciamento	636.404		
(-) Pré-liquidações de contratos	399.878		
(-) Desconto	2.539		
(+) Multa	282		
(-) Parcelas a vencer após 31 de agosto de 2010	2.946.862		
<b>Parcelas vencidas e/ou liquidadas até 31 de agosto de 2010</b>	<b>722.155</b>		
<b>Parcelas pagas antecipadamente</b>	<b>175.626</b>		
acima de 90 dias	6.680	0,9%	0,9%
de 60 a 90 dias	1.244	0,2%	1,1%
de 30 a 60 dias	11.973	1,7%	2,8%
de 15 a 30 dias	19.708	2,7%	5,5%
de 1 a 15 dias	136.021	18,8%	24,3%
<b>Parcelas liquidadas no vencimento</b>	<b>163.889</b>	22,7%	47,0%
<b>Parcelas vencidas e liquidadas com atraso</b>	<b>348.847</b>		
de 1 a 15 dias	288.844	40,0%	87,0%
de 15 a 30 dias	11.580	1,6%	88,6%
de 30 a 60 dias	25.920	3,6%	92,2%
de 60 a 90 dias	6.966	1,0%	93,2%
de 90 a 120 dias	2.617	0,4%	93,5%
de 120 a 150 dias	3.094	0,4%	94,0%
de 150 a 180 dias	1.846	0,3%	94,2%
acima de 180 dias	7.980	1,1%	95,3%
<b>Parcelas vencidas e não liquidadas</b>	<b>33.794</b>	<b>4,7%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Relatório KPMG

Outras informações sobre a amostra de créditos semelhante aos Direitos Creditórios acima descrita podem ser obtidas no Relatório KPMG, que consta do Anexo VIII do presente Prospecto.

## PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Coordenador Líder

A distribuição das Cotas Seniores da 1ª Série será efetuada pelo Banco BTG Pactual S.A.

### Histórico

O Pactual foi criado em 1983, no Rio de Janeiro, como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Em 1989, tornou-se um banco múltiplo, abriu escritório em São Paulo e iniciou sua atuação internacional. Em 1998, expandiu suas atividades para um banco de investimento full service, que obteve a liderança em seu mercado de atuação poucos anos depois. Entre os anos de 2000 e 2009, o Pactual realizou 109 ofertas públicas de ações, segundo ranking da *ECM Analytics*, com um volume aproximadamente de US\$22,23 bilhões.

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A. associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A., com foco principal na área de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões e aquisições, gestão de fortunas (wealth management), gestão de recursos de terceiros e de fundos de investimento (asset management) e sales & trading. O Banco UBS Pactual S.A. possuía, no Brasil, escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Belo Horizonte e Porto Alegre.

Em 2008, André Esteves, que comandou a área de Renda Fixa, Moedas e Commodities do UBS A.G., foi diretor-presidente (*chief executive officer*) do UBS para América Latina e diretor-presidente do Banco Pactual S.A.; Pérsio Arida, ex-presidente do Banco Central do Brasil; e um grupo de ex-sócios seniores do Banco Pactual S.A. e diretores do UBS criaram a BTG, uma empresa global de investimentos com mais de 100 profissionais e escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Londres, Nova York e Hong Kong.

Em abril de 2009, a BTG anunciou a aquisição de 100% das ações do Banco UBS Pactual S.A. Nesta data, a BTG administrava US\$ 1,4 bilhão em ativos próprios e de terceiros. Após a avaliação do Banco Central do Brasil, a instituição passará a denominar-se Banco BTG Pactual S.A.

Na data deste Prospecto, o Banco BTG Pactual S.A. é o maior banco de investimentos independente baseado em mercados emergentes, com escritórios em quatro continentes: Ásia, América do Sul, América do Norte e Europa. Sua atuação se dá em três áreas distintas: atividades de banco de investimento (*investment banking*), gestão de recursos de terceiros (*asset management*) e gestão de fortunas (*wealth management*).

No ano de 2008, o Banco Pactual S.A. atuou como instituição intermediária de 22 (vinte e dois) ofertas públicas de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Dentre os fundos de investimento em direitos creditórios cujas cotas foram ofertadas pelo Banco BTG Pactual S.A., menciona-se o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BicBanco Saúde Garantida, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-padronizados FCVS, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantil do Brasil Financeira Veículos I, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE IV e o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Chemical IV. O volume total das ofertas públicas de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios intermediadas pelo Banco BTG Pactual em 2009 é mais de R\$1,6 bilhões.

Seguem abaixo informações selecionadas a respeito do Banco BTG Pactual S.A., relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2007, 31 de dezembro de 2008 e 31 de dezembro de 2009:

**INFORMAÇÕES SELECIONADAS – BASE 31 DE DEZEMBRO**

	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
Ativos Totais (em R\$ bilhões)	22.297	19.271	21.915
Carteira de Crédito (em R\$ bilhões)	1.619	2.474	2.053
Depósitos Totais (em R\$ bilhões)	4.073	3.021	5.523
Patrimônio Líquido (em R\$ bilhões)	3.829	3.865	3.245
Lucro Líquido (em R\$ bilhões)	2.649	3.865	3.245
Retorno sobre o Patrimônio Líquido	105,3%	21,8%	17,7%
Índice de Basileia	22%	24%	21%

Fonte: Banco BTG Pactual S.A.

A tabela abaixo informa as classificações de risco corporativo atualizadas obtidas pelo Banco BTG Pactual S.A.:

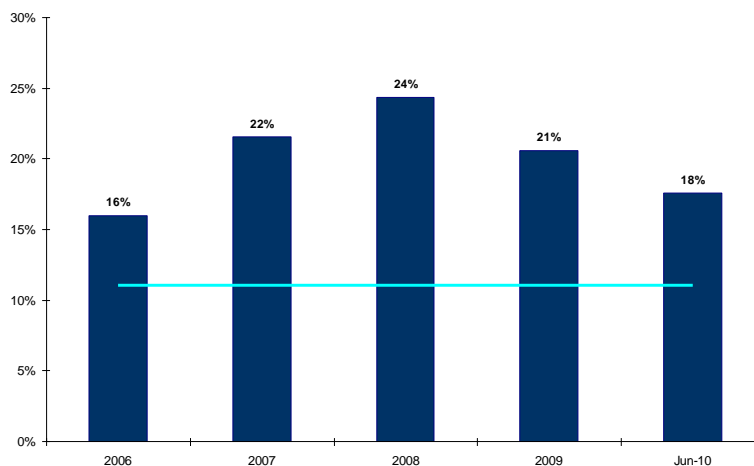
**RATINGS DO BANCO BTG PACTUAL S.A.**

<b>Agência de rating</b>	<b>Escala Local</b>	<b>Escala Global</b>
Fitch	AA-	BB+

Fonte: Fitch

O gráfico abaixo informa a evolução do cumprimento do Índice de Basileia do Coordenador Líder:

**BTGPactual – Evolução do Índice de Basileia**



Fonte: Banco BTG Pactual S.A.

**Remuneração do Coordenador Líder**

O Coordenador Líder terá direito a receber a remuneração descrita na seção “Prestadores de Serviços - Remuneração dos prestadores de serviço” abaixo.



## **Instituição Administradora**

O Fundo é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM. Na condição de Instituição Administradora, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, observadas as limitações estabelecidas nesta seção e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, terá amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios cedidos, em nome do Fundo.

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM possui R\$60,5 bilhões em recursos de terceiros sob sua administração, o que a torna o 7º maior gestor de recursos de terceiros de acordo com o ranking preparado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Instituições dos Mercados Financeiro e de Capitais para o ano de 2009.

### *Histórico*

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM é uma sociedade controlada pelo Banco BTG Pactual S.A., e concentra as atividades de gestão de recursos de terceiros (*asset management*) do grupo BTG Pactual.

A atividade de gestão de recursos de terceiros desenvolveu-se como desdobramento natural da capacidade de pesquisa e da expertise do Banco BTG Pactual S.A. em tesouraria, tendo incorporado desde o início, em 1984, a filosofia básica de investimento representada pela busca por retornos financeiros, sob uma ótica de controle de risco e foco em preservação de capital.

Na data deste Prospecto, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM administra 700 fundos de investimento, sendo que 11 destes são fundos de investimento em direitos creditórios. O volume total de recursos de terceiros sob administração da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, na data deste Prospecto, era de aproximadamente R\$13,7 bilhões.

### *Obrigações, vedações e responsabilidades da Instituição Administradora*

A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora, além daquelas previstas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01:

- i) celebrar os Documentos do Fundo por conta e ordem do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco e Auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- ii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- iii) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites previstos no Regulamento e na legislação aplicável, bem como da Relação Mínima, da Reserva de Amortização e Resgate e da Reserva de Liquidez;
- iv) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Custodiante;

- v) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:
  - a) substituição do Auditor ou do Custodiante;
  - b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;  
e
  - c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo;
- vi) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Instituição Administradora, pelo Custodiante e demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;
- vii) registrar o documento de constituição do Fundo e o Regulamento e seus anexos, bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seus anexos, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de seu domicílio;
- viii) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão a Regulamento na mesma data de aquisição de Cotas;
- ix) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou pelo Regulamento, na forma prevista pelos;
- x) divulgar aos Cotistas, na forma prevista no Regulamento, eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 dias úteis do recebimento de tal informação;
- xi) convocar a Assembléia Geral nos termos do Regulamento;
- xii) divulgar à Agência Classificadora de Risco, até o dia 5 de cada mês calendário, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização e Resgate e a Reserva de Liquidez;
- xiii) em caso de inadimplência de Direitos Creditórios, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- xiv) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos. O preço de alienação dos referidos ativos de titularidade do Fundo não poderá, exceto se aprovado pela Assembléia Geral, sob pena de responsabilização da Instituição Administradora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo, ser inferior ao seu respectivo valor contábil, devidamente ajustado pelas regras do COSIF, devendo, ademais, refletir as condições de mercado na ocasião e o risco de crédito associado aos mesmos;
- xv) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou ainda de regimes similares, de bancos em que transitem recursos relacionados aos Direitos Creditórios cedidos, requerer o imediato direcionamento desse fluxo de recursos para outra conta de depósito, de titularidade do Fundo; e

- xvi) executar os serviços de escrituração, controladoria, emissão e resgate de Cotas.

É vedado à Instituição Administradora:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

As vedações acima descritas abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas. Excetuam-se destas vedações os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os títulos de emissão do Banco Central integrantes da carteira do Fundo.

É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01:

- i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Outros Ativos; e
- ii) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com o Regulamento.

#### *Contratação de terceiros prestadores de serviço*

A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor designado nos termos da Instrução CVM nº 356/01, contratar serviços de:

- i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;
- ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente autorizados; e
- iii) custódia, contabilidade e controladoria de ativos e passivos do Fundo.

A Instituição Administradora está autorizada a subcontratar terceiros para a execução de suas responsabilidades previstas no Regulamento. A remuneração global dos terceiros eventualmente subcontratados pela Instituição Administradora não excederá a 0,10% ao ano sobre o PL do Fundo, à base de 1/252, deduzidos da Taxa de Administração.

#### *Remuneração da Instituição Administradora*

A Instituição Administradora terá direito a receber a remuneração descrita na seção “Prestadores de Serviços - Remuneração dos prestadores de serviço” abaixo.

#### *Substituição da Instituição Administradora*

A Instituição Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembléia Geral, a se realizar em 15 dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo.

Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

Os Cotistas reunidos em Assembléia Geral também poderão deliberar pela substituição da Instituição Administradora.

Na hipótese de deliberação da Assembléia Geral pela substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 60 dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição para substituí-la.

A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 dias úteis contado da realização da respectiva Assembléia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

### **Custodiante**

O Fundo, através da Instituição Administradora, contratou, às expensas do Fundo, para a prestação de serviços de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução nº 356/01 da CVM, bem como de serviços de controladoria, o Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão

#### *Histórico*

O grupo Deutsche Bank está presente no Brasil desde 1911. Com sede em São Paulo, o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão atua como banco múltiplo, com carteira comercial e de investimento, oferecendo um amplo leque de serviços e produtos financeiros para seus clientes - empresas multinacionais, grandes empresas nacionais, instituições financeiras e investidores.

Atualmente, o grupo Deutsche Bank oferece seus serviços em 72 países, conta com mais de 80 mil colaboradores e é uma das maiores instituições financeiras do mundo.

A unidade de Global Transaction Banking (GTB) do Deutsche Bank oferece uma gama completa de serviços inovadores e líderes no mercado de gestão de caixa, financiamento de operações comerciais, mercado de capital, aplicações e serviços fiduciários no Brasil.

Os serviços de *Trust & Securities* oferecem uma linha especializada de serviços fiduciários, de agente, de banco depositário, de custódia e administrativos para empresas brasileiras e para investidores institucionais.

O Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão ocupa uma posição de destaque no cenário mundial como prestador de serviços para o mercado de capitais. É o líder na prestação desse serviço na Europa e destaca-se entre os grandes agentes na Ásia e também nas Américas. Através da área de “Direct Securities Services – DSS”, oferece a seus clientes acesso a mais de 31 mercados em 4 continentes: América Latina, Ásia, Europa e Oriente Médio. Essa presença mundial, juntamente com a gama de serviços oferecidos, possibilita aos clientes administrar seus ativos de uma forma mais efetiva e segura.

O DSS oferece a seus clientes soluções customizadas para a prestação de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, controladoria e escrituração de cotas para fundos de investimentos, serviços de custódia e representação local para investidores não-residentes, além de serviços de emissor e escrituração de BDRs nível I não patrocinados

O Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão vem prestando os serviços de custódia desde 1870, por meio de suas centrais estabelecidas em Nova York, Cingapura, Londres e Frankfurt, sendo considerado atualmente um dos maiores custodiantes no mundo. O serviço de custódia é um dos focos de atuação do Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, com posição de destaque no cenário mundial.

No Brasil, o Custodiante é uma instituição credenciada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de títulos escriturais (dentre outros, títulos públicos federais, títulos privados e de renda variável). O início desta atividade data de 1994. Inicialmente, tais serviços eram oferecidos para investidores estrangeiros e, em 1996, passaram a ser oferecidos também para administradores locais de recursos e investidores institucionais, tais como fundos de previdência.

#### *Responsabilidades do Custodiante*

Sem prejuízo da responsabilidade legal do Custodiante, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios deverá ser realizada por meio de auditoria trimestral nos respectivos documentos, por amostragem. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Instituição Administradora.

O Cedente, foi contratado às expensas do Fundo, com a anuência do Custodiante, como (i) fiel depositário da documentação relativa aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; e (ii) agente cobrador de tais Direitos Creditórios.

O Cedente poderá subcontratar, sem qualquer custo adicional ao Fundo, à Instituição Administradora ou ao Custodiante, outras empresas para (i) efetuar a guarda física da documentação relativa aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade como fiel depositário; e (ii) efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios inadimplidos.

A contratação do Cedente não exclui as responsabilidades do Custodiante, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

#### *Remuneração do Custodiante*

Pela prestação dos serviços de custódia, o Custodiante terá direito a receber a remuneração descrita na seção “Prestadores de Serviços - Remuneração dos prestadores de serviço” abaixo.

#### *Substituição do Custodiante*

Desde que previamente aprovado pela Assembléia Geral, o Custodiante poderá ser substituído.

Na hipótese de os Cotistas reunidos em Assembléia Geral não aprovarem a substituição do Custodiante, os mesmos poderão deliberar pela liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento.

O Custodiante poderá renunciar, a qualquer tempo, às funções a ele atribuídas nos termos do Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 30 dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

Aplica-se à substituição do Custodiante, no que couber, o disposto no item “Prestadores de serviços – Instituição Administradora – Substituição da Instituição Administradora”.

## **Gestor**

A BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM foi contratada pela Instituição Administradora para prestar ao Fundo o serviço de gestão especializada, conforme faculta o artigo 39, II, da Instrução CVM nº 356/01.

### *Histórico*

A BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM é uma sociedade controlada pelo Banco BTG Pactual S.A., focada exclusivamente nas atividades relativas à gestão de recursos de terceiros. Essas atividades desenvolveram-se como desdobramento natural da capacidade de pesquisa e da expertise do Banco BTG Pactual S.A. em tesouraria, tendo incorporado desde o início, em 1983, a filosofia básica de investimento representada pela busca por retornos elevados, sob uma ótica de estrito controle de risco e foco absoluto em preservação de capital. A instituição conta com rigorosos padrões de gestão e controle de risco, capacidade técnica e fidelidade de propósitos.

### *Obrigações, vedações e responsabilidades do Gestor*

Caberá ao Gestor a prestação dos serviços de gestão especializada da carteira do Fundo, ficando a cargo do Gestor a seleção dos Outros Ativos que integrarão a carteira do Fundo.

Aplicar-se-ão ao Gestor, no que couberem, as mesmas vedações aplicáveis à Instituição Administradora.

### *Remuneração do Gestor*

O Gestor terá direito a receber a remuneração descrita na seção “Prestadores de serviços - Remuneração dos prestadores de serviço” abaixo.

### *Substituição do Gestor*

Aplica-se à substituição do Gestor o disposto na seção “Prestadores de serviços - Instituição Administradora – Substituição da Instituição Administradora”.

## **Auditor**

Para realizar os serviços de auditoria do Fundo foi contratada a KPMG.

### *Remuneração do Auditor*

O Auditor terá direito a receber a remuneração descrita na seção “Prestadores de Serviços - Remuneração dos prestadores de serviço” abaixo.

### *Substituição do Auditor*

A Instituição Administradora poderá substituir o Auditor a qualquer tempo, desde que aprovado pela Assembléia Geral, nos termos do item “Características gerais do Fundo – Assembléia Geral – Competência” acima.

## **Agência Classificadora de Risco**

A avaliação de risco do Fundo será efetuada pela Standard & Poor's Rating Services.

### *Remuneração da Agência Classificadora de Risco*

A Agência Classificadora de Risco terá direito a receber a remuneração descrita no capítulo “Prestadores de Serviços - Remuneração dos prestadores de serviço” abaixo.

### *Substituição da Agência Classificadora de Risco*

Desde que previamente aprovado pela Assembléia Geral, a Instituição Administradora poderá substituir a Agência Classificadora de Risco.

### **Remuneração dos Prestadores de Serviço**

#### *Taxa de Administração*

Pela administração do Fundo, a Instituição Administradora receberá taxa de administração no valor de 0,25% ao ano, incidente sobre o total do Patrimônio Líquido, apropriado diariamente e pago mensalmente, sempre no 5º dia útil do mês subsequente ao da apuração.

A remuneração acima não inclui as despesas e encargos do Fundo, a serem debitadas ao Fundo pela Instituição Administradora.

A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

Não poderão ser cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

#### *Taxa de custódia*

Pela prestação dos serviços de custódia ao Fundo, o Custodiante fará jus à seguinte remuneração:

- i) pela prestação dos serviços de custódia e de controladoria do Fundo, o Custodiante receberá uma taxa de custódia calculada equivalente a 0,15% ao ano sobre o PL, relativos à parcela do PL até R\$100.000.000,00, acrescida, se for o caso, de 0,06% ao ano sobre a porção do PL a partir de R\$100.000.000,01 (“metodologia de cascata”), apurada e provisionada diariamente sobre o valor do PL do Fundo do dia útil imediatamente anterior, sujeita a um valor mínimo mensal de R\$ 12.500,00. A taxa de custódia deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- ii) “taxa de análise de aderência” no valor de R\$8.500,00 que deverá ser pago metade no aceite da proposta comercial e o restante na data do parecer técnico da nossa área de implantação. No início da prestação dos serviços de custódia, esta taxa será abatida do custo inicial de custódia descrito no subitem seguinte;
- iii) custo inicial de custódia (implantação) no valor de R\$8.500,00 que será pago até o 5º dia útil da data de início do Fundo;
- iv) custos individuais por movimentação, conforme a tabela abaixo:

SERVIÇO	CUSTO
Custo por termo de cessão	R\$35,00
Amortização de Cotas, por cotista	R\$6,85
Realização de TED	R\$9,20
Envio de correspondência	Repasse do custo dos Correios

- v) custo por agente de cobrança, cobrado a partir da contratação do segundo prestador de serviços, se for o caso, cadastrado no sistema de recebíveis do Custodiante, no valor de R\$2.325,00;
- vi) custo mensal por série de Cotas Seniores adicional à 1ª Série no valor de R\$2.500,00;
- vii) custo mensal de R\$1.500,00 por classe adicional de cotas que venha a ser criada;
- viii) a verificação do lastro dos recebíveis pelo Custodiante deverá ser realizada em um único fiel depositário, que concentre os Direitos Creditórios, havendo custo de custo adicional de R\$2.600,00 por fiel depositário adicional;
- ix) custo para reprocessamento da carteira, cobrado por dias de reprocessamento, quando solicitado ao Custodiante, mediante aplicação da taxa de custódia *pro rata temporis* pelos dias em relação aos quais foi solicitado o reprocessamento; e
- x) custo de certificado digital, equivalente a R\$350,00 por ano a partir da aquisição do 2º certificado digital.

#### *Comissão de Colocação*

Pela intermediação da Oferta, o Coordenador Líder receberá uma comissão de colocação equivalente a 0,8% do montante de recursos obtidos pelo Fundo com a colocação das Cotas Seniores da 1ª Série, nos termos do Contrato de Colocação.

#### *Remuneração do Gestor*

Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Gestor receberá remuneração equivalente a 0,15% ao ano sobre o PL, a ser descontada da Taxa de Administração e paga diretamente ao Gestor.

#### *Outras despesas*

Além do valor devido pela prestação de serviços de administração do Fundo e pela prestação dos serviços de custódia, e do valor devido à Instituição Administradora a título de Taxa de Performance, são devidas pelo Fundo aos demais prestadores de serviço as seguintes remunerações, descritas abaixo. Não foi concedida prioridade de pagamento a qualquer das despesas abaixo relacionadas.

DESPESA	VALOR/ANO
Auditoria	R\$20.000,00
Classificação de risco das Cotas Seniores da 1ª Série	US\$10.000,00 <sup>(1)</sup>

(1) É devido à Agência Classificadora de Risco o valor equivalente em Reais, convertido pela taxa PTAX800 – opção 5 – venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil. Esta remuneração é corrigida anualmente pela variação do IGP-M.

Para maiores informações sobre a remuneração devida ao Coordenador Líder, vide o item “Sumário dos contratos relevantes – Contrato de Colocação” abaixo.



## SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES

### Contrato de Cessão

O Fundo e o Cedente celebrarão o Contrato de Cessão, com a interveniência e anuência do Custodiante, de acordo com a minuta que consta do Anexo VI deste Prospecto.

Por meio do Contrato de Cessão, o Cedente promete, de forma irrevogável e irretroatável, ceder ao Cessionário Direitos Creditórios, no limite da capacidade aquisitiva do Cessionário.

A obrigação de cessão de Direitos Creditórios perdurará até a liquidação do Fundo, sujeitando-se o Cedente, pelo eventual descumprimento da referida obrigação, às penalidades dispostas no Contrato de Cessão.

O Fundo não estará obrigado a adquirir Direitos Creditórios, exceto quando expressamente solicitado pela Instituição Administradora ao Cedente.

#### *Procedimentos de cessão*

A cessão dos Direitos Creditórios considerar-se-á perfeita e sujeita às disposições do Contrato de Cessão após a observância do seguinte procedimento:

- i) O Cedente deverá selecionar os Direitos Creditórios que está disposto a ofertar ao Fundo, verificando quais destes Direitos Creditórios atendem às Condições de Cessão, conforme estipulado no Regulamento;
- ii) após a verificação de quais Direitos Creditórios atendem às Condições de Cessão, o Cedente enviará ao Custodiante, com 2 dias úteis de antecedência em relação à Data de Aquisição, por meio eletrônico, Layout com a relação dos Direitos Creditórios que este está disposto a ceder ao Fundo, devidamente individualizados por Consignante e por Direito Creditório, do qual constará o valor de face dos Direitos Creditórios, o valor de cessão dos Direitos Creditórios, aplicada a taxa de desconto negociada entre Cedente e Fundo, conforme calculado pelo Cedente de acordo com a fórmula prevista no Contrato de Cessão, o vencimento dos Direitos Creditórios, dentre outras informações, sendo certo que o envio do Layout ao Custodiante caracteriza oferta de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo;
- iii) após o recebimento do Layout, o Custodiante verificará se os Direitos Creditórios ofertados atendem aos Critérios de Elegibilidade e, a seguir, enviará ao Cedente arquivo eletrônico indicando os Direitos Creditórios elegíveis. Concomitantemente ao envio do arquivo eletrônico ao Cedente, o Custodiante disponibilizará à Instituição Administradora relatório discriminando o valor de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados pelo Cedente;
- iv) com base nas informações constantes no relatório disponibilizado pelo Custodiante à Instituição Administradora nos termos do subitem anterior, a Instituição Administradora aprovará ou rejeitará a cessão ao Fundo do conjunto de Direitos Creditórios elegíveis listados no arquivo eletrônico mencionado no subitem anterior;
- v) caso a Instituição Administradora rejeite a cessão ao Fundo do conjunto de Direitos Creditórios Elegíveis ofertados pelo Cedente, esta não será concretizada, sem quaisquer ônus para o Cedente, para o Fundo ou para o Custodiante;
- vi) caso a Instituição Administradora aprove a cessão ao Fundo do conjunto de Direitos Creditórios Elegíveis ofertados pelo Cedente, os Direitos Creditórios elegíveis deverão ser listados na Lista de Direitos Creditórios preparada pelo Cedente na forma prevista no Contrato de Cessão;

- vii) a Lista de Direitos Creditórios deverá ser devidamente assinada pelos representantes legais do Cedente e enviada à Instituição Administradora (a) no mesmo dia, por meio eletrônico ou fac-símile, para assinatura da Instituição Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, e (b) no prazo e forma do subitem (x) abaixo, vias originais da Lista de Direitos Creditórios;
- viii) até as 15 horas da Data de Aquisição, a Instituição Administradora enviará ao Custodiante (a) a Lista de Direitos Creditórios, por fax ou meio eletrônico, devidamente assinada pelos representantes legais do Cedente e da Instituição Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, e (b) instrução de pagamento da Instituição Administradora, a ser enviada por meio eletrônico, para a liquidação da cessão dos Direitos Creditórios cedidos;
- ix) o Custodiante realizará, por conta e ordem do Fundo, a liquidação da cessão dos Direitos Creditórios cedidos em conformidade com as informações da Lista de Direitos Creditórios e a instrução de pagamento da Instituição Administradora;
- x) o Cedente obriga-se a entregar à Instituição Administradora 4 vias originais da Lista de Direitos Creditórios até o 4º dia útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Aquisição, devidamente assinadas e rubricadas por seus representantes legais;
- xi) a Instituição Administradora deverá enviar ao Cedente 1 via original de cada Lista de Direitos Creditórios, devidamente assinada por seus representantes legais, no prazo de 10 dias úteis, contados da respectiva Data de Aquisição;
- xii) nenhuma nova cessão de Direitos Creditórios será processada enquanto o Cedente encontrar-se inadimplente no cumprimento das obrigações referidas nos subitem (x) acima; e
- xiii) a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo será considerada perfeita e acabada quando do recebimento pelo Custodiante da Lista de Direitos Creditórios e da instrução de pagamento da Instituição Administradora para realizar a liquidação da cessão, e da liquidação da cessão ao Cedente, na forma do presente item.

#### *Responsabilidades do Cedente*

O Cedente será responsável (i) pela existência dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil; e (ii) por eventuais exceções apresentadas pelos Devedores, nos termos do artigo 294 do Código Civil.

#### *Recompra de Direitos Creditórios*

Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que tenham quaisquer parcelas inadimplidas poderão ser recomprados pelo Cedente, desde que (i) considerada *pro forma* a alienação dos Direitos Creditórios, o Fundo atenda a Relação Mínima e (ii) a Instituição Administradora solicite a recompra de Direitos Creditórios ao Cedente ou autorize o Cedente a realizar recompra de Direitos Creditórios por ele solicitada.

A recompra de Direitos Creditórios deverá ser solicitada pelo Cedente à Instituição Administradora, ou solicitada pela Instituição Administradora ao Cedente, com ao menos 5 dias úteis de antecedência do dia pretendido para a recompra.

Caso a recompra dos Direitos Creditórios tenha sido solicitada pelo Cedente à Instituição Administradora, esta terá prazo de 2 dias úteis contados do recebimento da solicitação para autorizar ou rejeitar expressamente a realização da recompra de Direitos Creditórios solicitada pelo Cedente.

Na hipótese de recompra dos Direitos Creditórios prevista nesta cláusula, o preço de recompra será equivalente (i) ao valor nominal do Direito Creditório, se vencido, ou (ii) ao valor contábil do Direito Creditório, caso ainda não se encontre vencido.

O Matone deverá enviar ao Custodiante arquivo eletrônico contendo as informações dos Direitos Creditórios que pretende recomprar, individualizado por Consignante e por Direito Creditório.

Concomitante ao envio do arquivo eletrônico mencionado acima, o Matone deverá remeter o valor financeiro referente à recompra para a conta corrente do Fundo aberta junto ao Custodiante.

Os Direitos Creditórios objeto de recompra deverão ser listados no Termo de Aquisição de Direitos Creditórios, cujo modelo consta do Anexo III do Contrato de Cessão, a ser preparado pelo Matone, na hipótese de recompra de Direitos Creditórios solicitada pelo Cedente. O Cedente remeterá (i) cópia digital ou fac-similar do Termo de Aquisição de Direitos Creditórios devidamente assinado ao Cessionário para assinatura pelos representantes legais da Instituição Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, e (ii) 4 vias originais do Termo de Aquisição de Direitos Creditórios devidamente assinadas e rubricadas pelos representantes legais do Matone, nesta última hipótese em até o 4º dia útil contado da data da realização da recompra dos Direitos Creditórios.

A Instituição Administradora deverá enviar ao Matone 1 via original do Termo de Aquisição de Direitos Creditórios, devidamente assinada por seus representantes legais, no prazo de 10 dias úteis da data da recompra dos Direitos Creditórios.

Nenhuma nova recompra de Direitos Creditórios será processada enquanto o Matone encontrar-se inadimplente no cumprimento das obrigações previstas acima neste item.

No ato de pagamento da recompra de Direitos Creditórios, o Cessionário deverá transferir ao Cedente eventuais documentos referentes aos Direitos Creditórios que porventura tenha recebido no momento da cessão.

Sem prejuízo da necessidade de autorização da Instituição Administradora para a realização de recompras de Direitos Creditórios solicitadas pelo Matone, dependerá, ainda, de prévia e expressa autorização da Instituição Administradora (i) a concessão, pelo Matone, de desconto de qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo; (ii) qualquer forma de refinanciamento, pelo Matone, de qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo; e (iii) alteração, pelo Matone, do prazo de vencimento de qualquer Direito Creditório.

#### *Promessa de Aquisição de Cotas Subordinadas*

O Matone, como condição essencial do Contrato de Cessão e do Regulamento, obrigou-se a subscrever Cotas Subordinadas sempre que solicitado pela Instituição Administradora, nas seguintes hipóteses:

- i) sempre que emitidas Cotas Seniores do Fundo, em proporção correspondente a 20% do total de cotas emitidas;
- ii) caso a relação entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor da totalidade das Cotas Seniores, em qualquer momento, fique abaixo de 125%; ou

- iii) na hipótese de a Reserva de Amortização e Resgate deixar de atender aos limites de enquadramento descritos no Regulamento.

O Matone deverá subscrever e integralizar as Cotas Subordinadas no prazo de até 5 dias úteis contados do recebimento de notificação por escrito da Instituição Administradora da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior.

As Cotas Subordinadas subscritas pelo Matone poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, observada a legislação aplicável e o Regulamento.

#### *Resolução da cessão dos Direitos Creditórios*

Considerar-se-á resolvida a cessão de um Direito Creditório, inclusive na hipótese de a respectiva cessão ter sido realizada em contrapartida à subscrição e integralização de Cotas Subordinadas, operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Cedente e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo, nas seguintes hipóteses:

- i) caso o Matone não observe qualquer das Condições de Cessão para a cessão do Direito Creditório; ou
- ii) caso o pagamento do Direito Creditório seja recusado, conforme o caso, pelo respectivo mutuário ou entidade responsável pela consignação por alegação de vícios, defeitos ou inexistência de lastro; ou
- iii) caso o Direito Creditório seja reclamado por terceiro, de forma justificada, em virtude de tal Direito Creditório estar comprovadamente onerado ou gravado previamente à sua aquisição pelo Fundo.

Sem prejuízo da resolução da cessão, o Cedente deverá notificar a Instituição Administradora da ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, no prazo de até 48 horas contado da data em que tomar conhecimento do evento, bem como a encaminhar ao Custodiante arquivo eletrônico para a baixa dos respectivos Direitos Creditórios concomitante à restituição de que trata o próximo parágrafo.

O Cedente estará obrigado a restituir ao Fundo, exclusivamente em moeda corrente nacional, no 3º dia útil imediatamente posterior à ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, o preço de aquisição dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, atualizado *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Aquisição até a data de restituição dos valores devidos, considerando-se a taxa de desconto utilizada na determinação do respectivo preço de cessão.

#### **Contrato de Colocação**

O Fundo, a Instituição Administradora e o Coordenador Líder celebraram o Contrato de Colocação, que tem por objeto a colocação pública das Cotas Seniores da 1ª Série sob o regime de melhores esforços de colocação.

#### *Objeto*

O Coordenador Líder colocará, sob regime de melhores esforços de colocação, 200.000 Cotas Seniores da 1ª Série, no montante total de R\$200.000.000,00, na Data de Subscrição Inicial. As Cotas Seniores da 1ª Série serão colocadas pelo Coordenador Líder em até 6 meses após a data de publicação do Anúncio de Início.

A quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série poderá ser aumentada, a critério da Instituição Administradora, mediante concordância prévia do Coordenador Líder, em até 20% em relação à quantidade originalmente oferecida, nos termos do artigo 14, §2º da Instrução CVM nº 400/03, por meio da emissão de Cotas Seniores Adicionais.

Ainda, exclusivamente com a finalidade de atender a excesso de demanda que vier a ser constatado pelo Coordenador Líder, o Fundo concedeu ao Coordenador Líder a opção de aumentar a quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Oferta em até 15% em relação à quantidade originalmente oferecida, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, por meio da emissão de Cotas Seniores do Lote Suplementar.

#### *Hipóteses de Resilição*

O Contrato de Colocação poderá ser resilido na ocorrência dos seguintes eventos:

- i) imposições de exigências por parte da CVM de tal ordem que tornem impossível o registro de funcionamento do Fundo e da Oferta na CVM;
- ii) imposições de exigências por parte da CETIP de tal ordem que tornem impossível o registro das Cotas Seniores da 1ª Série para distribuição e negociação no MDA e no SF, respectivamente;
- iii) modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais nacional que venham, de qualquer forma, a alterar substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta, tornando desaconselhável ou inviável sua realização, a critério do Coordenador Líder;
- iv) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada no Contrato de Colocação e/ou aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data do Contrato de Colocação, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, tornando inviável ou desaconselhável a realização da Oferta;
- v) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme definidos pelo artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Oferta; ou
- vi) ocorrência de eventos graves, a critério do Coordenador Líder, que possam influenciar de forma relevante o mercado de capitais brasileiro e internacional, alterações no setor financeiro, bem como alterações governamentais que afetem ou possam afetar negativamente o preço de mercado das Cotas Seniores da 1ª Série ou, ainda, quaisquer outros fatos que, direta ou indiretamente, tornem impossível ou desaconselhável a qualquer uma das Partes o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Colocação.

A eventual resilição do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta perante a CVM.

#### **Contrato de Custódia**

O Fundo, a Instituição Administradora e o Custodiante celebraram o Contrato de Custódia, que tem por objeto a prestação dos serviços de custódia e controladoria pelo Custodiante ao Fundo.

## Objeto

Pelo Contrato de Custódia, o Custodiante se compromete a prestar ao Fundo os seguintes serviços: (i) de custódia de valores mobiliários, de ativos financeiros e de Direitos Creditórios; e (ii) de controladoria, nas condições previstas no Contrato de Custódia, no Regulamento e na legislação em vigor.

O serviço de custódia qualificada compreende a liquidação física e financeira dos ativos financeiros e dos Direitos Creditórios, sua guarda e responsabilidade, bem como a administração e informação de eventos associados a estes ativos. A liquidação de operações com ativos financeiros e Direitos Creditórios, o controle dos ativos de titularidade do Fundo e a conciliação das posições registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação, instituições intermediárias autorizadas, bancos cobradores e/ou agente de cobrança também ficarão a cargo do Custodiante.

## Rescisão

O Contrato de Custódia vigorará por prazo indeterminado, sendo facultada sua denúncia, por qualquer das partes respectivas, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

O Contrato de Custódia Poderá ser rescindido o presente Contrato, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, em qualquer das seguintes hipóteses:

- i) se for requerida recuperação judicial, extrajudicial ou falência de qualquer da Instituição Administradora ou do Custodiante;
- ii) se qualquer declaração falsa for prestada ou qualquer documento falso for apresentado pela Instituição Administradora ao Custodiante; ou
- iii) se não for cumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Custódia.

## Valores dos contratos relevantes e respectivos responsáveis pelos pagamentos

CONTRATO	RESPONSÁVEL	BENEFICIÁRIO	VALORES ENVOLVIDOS	PERIODICIDADE
Contrato de Cessão	Fundo	Cedente	Preço de cessão	A cada cessão de Direitos Creditórios
Contrato de Custódia	Fundo	Custodiante	Taxa de Custódia e demais custos	Mensal

## GERENCIAMENTO DE RISCOS

O acompanhamento do risco das posições dos fundos administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM é realizado por uma estrutura *on-line* e outra *off-line*. A estrutura *on-line* visa a tornar mais ágil a simulação dos prováveis impactos das posições assumidas, bem como dos cenários vislumbrados pelos operadores sobre o desempenho das carteiras. Assim, é possível que, em curto espaço de tempo, sejam tomadas as medidas de adequação eventualmente necessárias para enquadramento das carteiras.

A estrutura *off-line*, centralizada no Banco BTG Pactual S.A., é responsável pela consolidação das exposições, emissão de relatórios de VaR (*Value at Risk*), simulação de cenários históricos, projetados e de ruptura ("*stress*"), e pelo desenvolvimento das ferramentas de análise e monitoramento de risco.

## **OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSE**

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM atua como instituição administradora de dois fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimento consiste na aquisição de direitos creditórios cedidos pelo Matone, a saber, o Fundo Matone de Investimento em Direitos Creditórios V – Empréstimos Consignados e o EMA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. O Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão atua como custodiante dos fundos em comento.

O Banco BTG Pactual S.A. e o Matone não possuem relacionamento comercial além daquele descrito no parágrafo anterior.

Por seu turno, o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão e o Matone não possuem relacionamento comercial além daquele decorrente dos fundos de investimento mencionados acima.

O Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão e as sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder e da Instituição Administradora atuam em conjunto como prestadores de diversos fundos de investimento em funcionamento no mercado.



## REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E TRIBUTAÇÃO

### Tributação do Fundo

O Fundo não tem personalidade jurídica. Assim, não está sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) IRPJ; (ii) CSLL; (iii) PIS; e (iv) COFINS.

Além disso, o IOF incide sobre as operações do Fundo à alíquota zero.

### Tributação dos Cotistas

Os Cotistas, por outro lado, estão sujeitos ao pagamento de imposto de renda retido na fonte. Por ser o Fundo um condomínio fechado, tal tributo incidirá (i) quando da amortização das cotas; (ii) em caso de alienação de Cotas a terceiros; e (iii) no momento do resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo. Somente haverá incidência de imposto de renda se as Cotas tiverem gerado rendimentos ao Cotista.

A alíquota do imposto de renda será determinada de acordo com o prazo médio da carteira do Fundo e com o prazo do investimento. Assim, caso a carteira do Fundo tenha prazo médio superior a 365 dias, a alíquota do imposto de renda obedecerá à seguinte tabela:

ALÍQUOTA	PRAZO DO INVESTIMENTO
22,5%	até 180 dias
20,0%	entre 181 e 360 dias
17,5%	entre 361 e 720 dias
15,0%	acima de 720 dias

Na hipótese do prazo médio da carteira do Fundo ser igual ou inferior a 365 dias, a alíquota do imposto de renda será determinada da seguinte forma:

ALÍQUOTA	PRAZO DO INVESTIMENTO
22,5%	até 180 dias
20,0%	acima de 180 dias

A Instituição Administradora buscará manter a carteira do Fundo como de longo prazo (superior a 365 dias), de forma a proporcionar aos Cotistas o benefício das alíquotas decrescentes do imposto de renda até a alíquota mínima de 15%. Todavia, a carteira do Fundo poderá apresentar variação do seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Ressalte-se que os Direitos Creditórios não integram o cálculo do prazo médio da carteira do Fundo.

Ademais, somente haverá incidência de IOF na hipótese de resgate das Cotas antes de 30 dias a contar da data do investimento no Fundo. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% do valor do resgate, limitada a 96% do rendimento da aplicação. Deve-se notar que o Fundo é fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração, ou em virtude de sua liquidação.

## INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CEDENTE

### Tipo Societário

O Banco Matone S.A., cedente da totalidade dos Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo, é uma instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e organizada sob a forma de companhia fechada.

O Estatuto Social do Banco Matone S.A. consta do presente Prospecto como seu Anexo III.

### Histórico

O Matone tem a sua origem em 1968, com a constituição da Divalvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a primeira distribuidora do gênero a ser constituída no Rio Grande do Sul, com foco em pessoas físicas e pessoas jurídicas de pequeno e médio porte. Em 1988, a empresa alterou a sua denominação social para Matone Distribuidora, a qual, em julho de 1989, é transformada no Banco Matone S.A., banco múltiplo com carteiras comercial e de crédito, financiamento e investimento, com atuação nas áreas de open market, CDB e créditos a pessoas físicas e jurídicas.

Na área de crédito, os primeiros 10 anos de atuação foram dedicados ao segmento de pessoas jurídicas, através de linhas especiais para financiamentos e capital de giro, bem como desconto de cheques e duplicatas. Em 1997, com a criação do Credimatone – uma linha de crédito pessoal popular e pulverizado – o Matone inicia as operações de crédito junto às pessoas físicas. O produto foi pioneiro na aprovação de crédito pelo telefone, tendo grande aceitação no mercado gaúcho. Uma das principais vantagens competitivas desta estrutura residia no atendimento rápido e simplificado, garantido por sistemas de informação e aprovação de crédito totalmente interligados, respaldados por uma central única de atendimento e um moderno sistema de *call center* de acesso regionalizado.

A expansão deste produto se deu por via da Credimatone S.A., controlada pelo Banco Matone, e também pela rede de correspondentes credenciados. Em julho de 2003, foi conferida ao Matone a certificação da BS 7799. Esta certificação é uma referência normativa de reconhecimento mundial, concedida pela Det Norske Veritas – DNV, que atestou ao Banco Matone padrões internacionais de excelência na gestão da segurança da informação, reconhecendo na instituição plena capacidade em preservar e manter a segurança, a confidencialidade, a integridade e a correta disponibilidade das informações vinculadas à concessão de crédito. Esta certificação posicionou o Matone como o único banco no Brasil a fazer parte de um seleto grupo mundial de empresas a possuírem tal distinção operacional.

### Atividades

No portfólio de créditos consignados do Matone destacam-se as operações direcionadas aos militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, aos funcionários federais de diversos órgãos, e a funcionários estaduais e municipais, além do credenciamento para concessão de empréstimos destinados a aposentados e pensionistas do INSS.

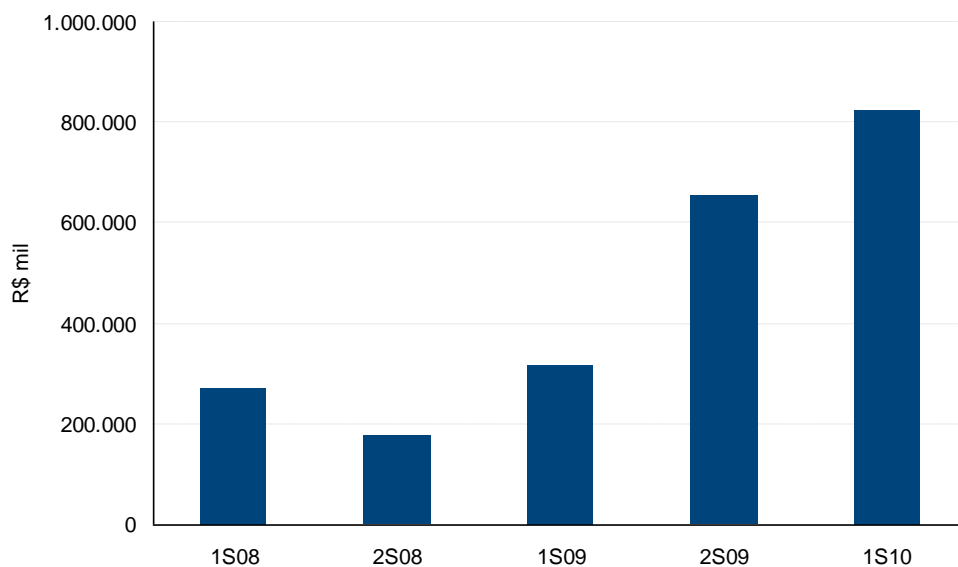
A tabela e o gráfico a seguir evidenciam a evolução das operações do Banco em relação ao crédito consignado:

**ORIGINAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELO BANCO MATONE – CRÉDITO CONSIGNADO**

<b>Período</b>	<b>Volume Total (R\$)</b>	<b>Número de Contratos</b>	<b>Prazo Médio (meses)</b>
2007	386.464.791,00	45.060	47
2008	448.801.443,00	54.704	54
2009	971.487.126,00	189.679	56
2010 (até 31.08.2010)	1.149.350.415,00	246.442	57
<b>Total</b>	<b>2.956.103.775,00</b>	<b>535.885</b>	<b>56</b>

Fonte: Banco Matone S.A.

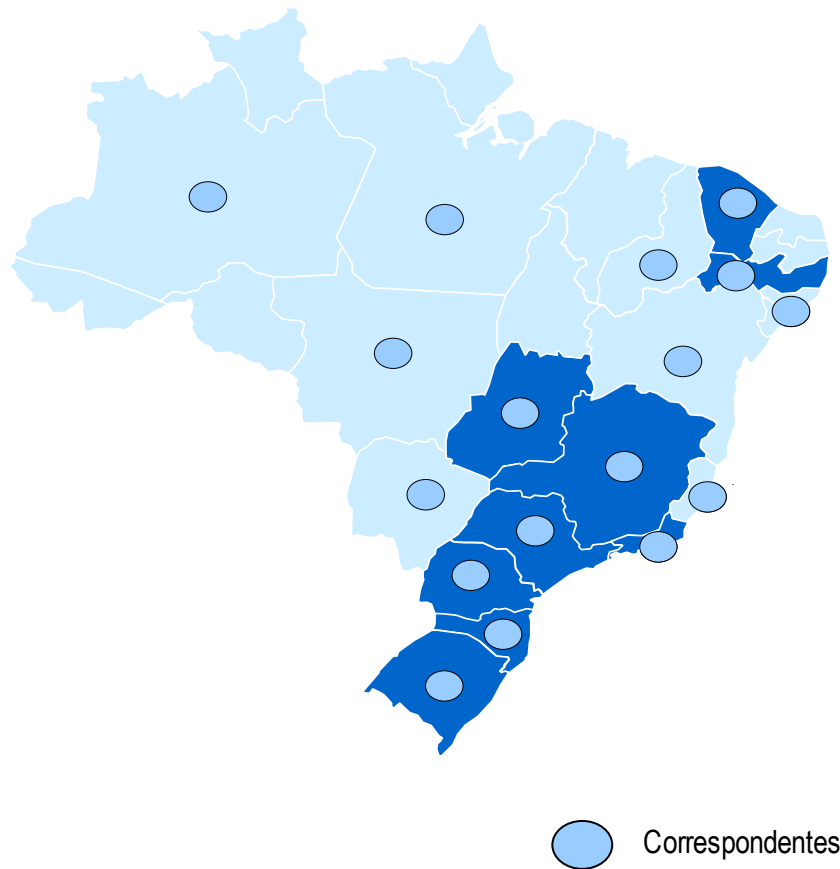
**ORIGINAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELO BANCO MATONE – CRÉDITO CONSIGNADO**



Fonte: Banco Matone S.A.

O Banco Matone ampliou sua rede de correspondentes bancários credenciados e parcerias com redes de varejo de abrangência nacional, bem como expandiu o número de lojas e Agências próprias, somando atualmente 84 lojas. A figura abaixo ilustra a presença do Matone no Brasil, por meio de lojas próprias e correspondentes bancários (estados em azul escuro são aqueles em que o Matone possui lojas próprias):

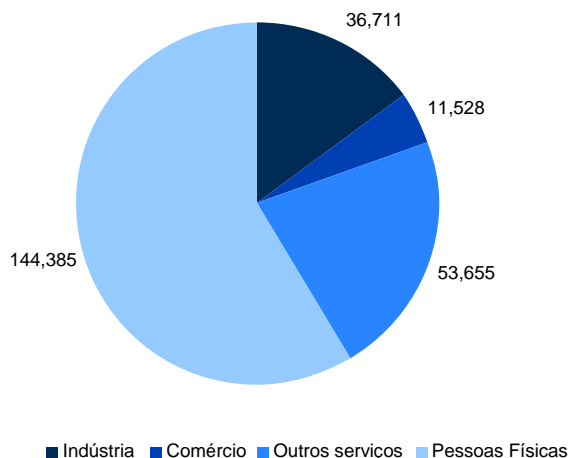
**PRESENÇA DO BANCO MATONE NO PAÍS**



Fonte: Banco Matone S.A.

O gráfico abaixo apresenta a distribuição do volume de empréstimos concedidos pelo Matone por tipo de cliente, na data-base de 30 de junho de 2010:

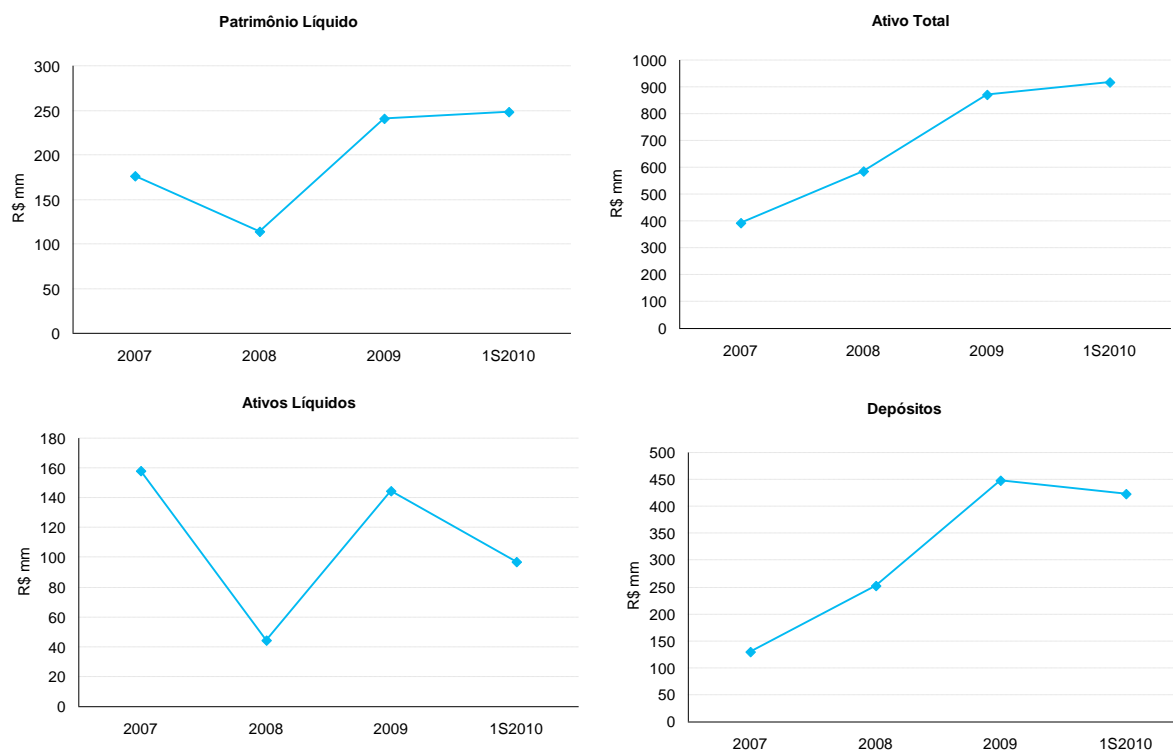
**VOLUME DE EMPRÉSTIMOS POR TIPO DE CLIENTE (EM MILHÕES DE R\$)**



Fonte: Banco Matone S.A.

### Informações Financeiras Selecionadas

Os gráficos abaixo contêm informações financeiras selecionadas do Matone, conforme informadas pelo próprio Cedente e obtidas do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2007, 31 de dezembro de 2008 e 31 de dezembro de 2009, bem como aquelas relativas à data-base de 30 de junho de 2010:

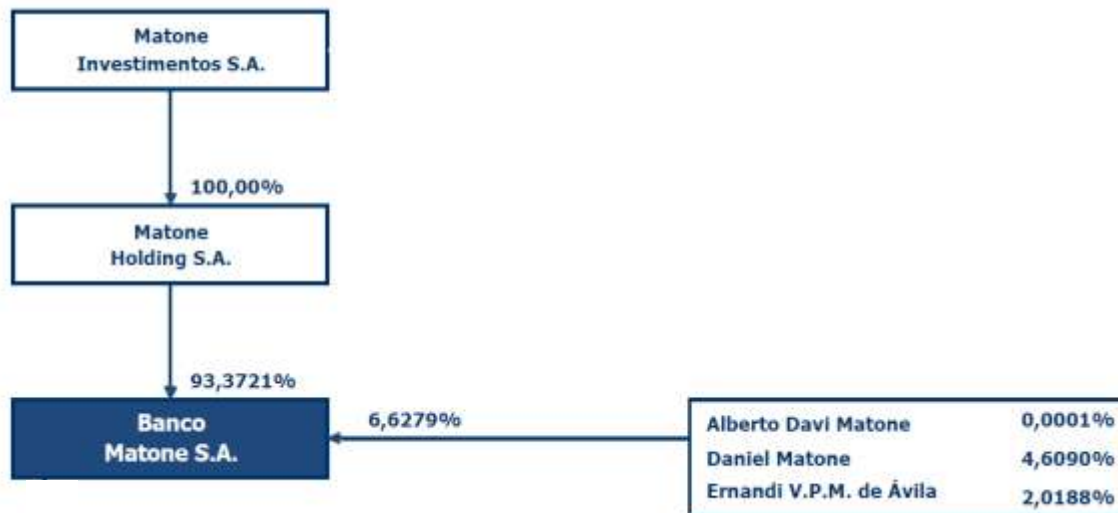


Fonte: Banco Matone S.A. e Banco Central do Brasil

## Controle Acionário

O Banco Matone é controlado pela Matone Holding S.A., a qual, por sua vez, é integralmente controlada pela Matone Investimentos S.A. O demonstrativo a seguir evidencia as respectivas participações societárias do conjunto de empresas ligadas ao Matone:

ESTRUTURA SOCIETÁRIA DO BANCO MATONE



Fonte: Banco Matone S.A.

As sociedades que compreendem o conjunto de empresas ligadas ao Banco Matone atuam, principalmente, nos setores financeiro e de participações. Em junho de 2010, o Patrimônio Líquido consolidado do referido conjunto de empresas atingiu a soma de R\$234.950.000,00 e a respectiva Receita Bruta consolidada totalizou R\$225.579.000,00.

## Instrumentos de Captação

Para realizar as suas operações de crédito, o Cedente utiliza como fonte de recursos financeiros a captação por meio de depósitos a prazo com emissão de Certificados de Depósito Bancário, captações de Depósitos a Prazo com Garantia Especial e, ainda, por meio da realização de operações de cessão de créditos para outras instituições financeiras e para fundos de investimentos em direitos creditórios.

## Perspectivas em Relação aos Negócios

O Matone consolidou o processo de reestruturação de seu foco de atuação após a crise financeira global iniciada em 2008. As atividades do Matone, desde então, são baseadas nos seguintes fundamentos: (i) foco nas operações de crédito consignado; (ii) interrupção da expansão das do Matone com cartão de crédito e de crédito imobiliário; (iii) adequação do quadro funcional do Matone, com redução das despesas de pessoal; (iv) obtenção de recursos (*funding*) por meio de de captações em Depósitos a Prazo com Garantia Especial – DPGE; (v) cessão dos créditos que compõem a carteira proprietária de créditos do Matone para outras instituições financeiras e para fundos de investimento em direitos creditórios constituídos para este fim.

O Matone manterá como foco principal dos negócios a expansão no segmento do crédito consignado, mediante a abertura de novas frentes representadas por convênios, além dos já existentes, voltados à concessão desses créditos para funcionários públicos federais, estaduais e municipais, além dos aposentados e pensionistas do INSS e dos militares das três armas (Exército, Marinha e Aeronáutica).

### **Experiência Prévia em Operações de Securitização**

O Matone possui experiência em operações de securitização de recebíveis envolvendo ativos da mesma natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, todas realizadas por meio de fundos de investimento em direitos creditórios. A tabela abaixo resume as principais características dos fundos de investimento em direitos creditórios que tinham como política de investimento a aquisição de direitos creditórios originados pelo Matone que se encontram encerrados na data do presente Prospecto:

<b>NOME DO FUNDO</b>	<b>DATA DE INÍCIO</b>	<b>DATA DE ENCERRAMENTO</b>	<b>PL MÁXIMO (R\$)</b>
Fundo Matone de Investimento em Direitos Creditórios – Empréstimo a Servidores Federais	28.03.2005	março de 2008	116.056.449,84
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone Empréstimos Consignados	23.11.2005	junho de 2009	159.497.060,46
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone Empréstimos Consignados - Servidores Públicos	16.03.2007	junho de 2009	31.794.903,05
Fundo Matone de Investimento em direitos creditórios IV - Empréstimos Consignados	18.07.2007	dezembro de 2007	104.141.472,31

Fonte: Banco Matone S.A.

Além do Fundo, encontram-se em funcionamento dois outros fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimento consiste na aquisição de direitos creditórios originados de empréstimos consignados concedidos pelo Matone. Referidos fundos de investimento estão descritos na tabela abaixo:

	<b>EMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS</b>	<b>FUNDO MATONE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS V – EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS</b>
<b>CNPJ/MF nº</b>	07.124.089/0001-47	11.662.237/0001-54
<b>Data de Início</b>	17.12.2004	11.03.2010
<b>Forma de Constituição</b>	Condomínio Aberto	Condomínio Aberto
<b>Valor do PL (31.08.2010)</b>	R\$160.929.236,45	R\$608.499.972,83
<b>Política de Investimento</b>	Direitos Creditórios oriundos de empréstimos do Matone a servidores federais, cujo pagamento é efetuado por meio de consignação em folha de pagamento, e aos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do regime geral de previdência social, mediante consignação na renda mensal do respectivo benefício	Direitos Creditórios oriundos de empréstimos concedidos pelo Banco Matone S.A. a pessoas físicas que sejam servidores públicos, aposentados, beneficiários e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, dos Estados (exceto do Estado do Rio Grande do Sul), do Distrito Federal ou dos Municípios (exceto dos Municípios localizados no Rio Grande do Sul), inclusive das forças armadas, bem como aposentados e pensionistas do INSS, representados por CCBs, cujo pagamento seja efetuado por meio de consignação em benefícios ou folha de pagamento
<b>Prazo de Duração</b>	Indeterminado	Indeterminado
<b>Administrador</b>	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
<b>Custodiante</b>	Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão	Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão

Fonte: Comissão de Valores Mobiliários

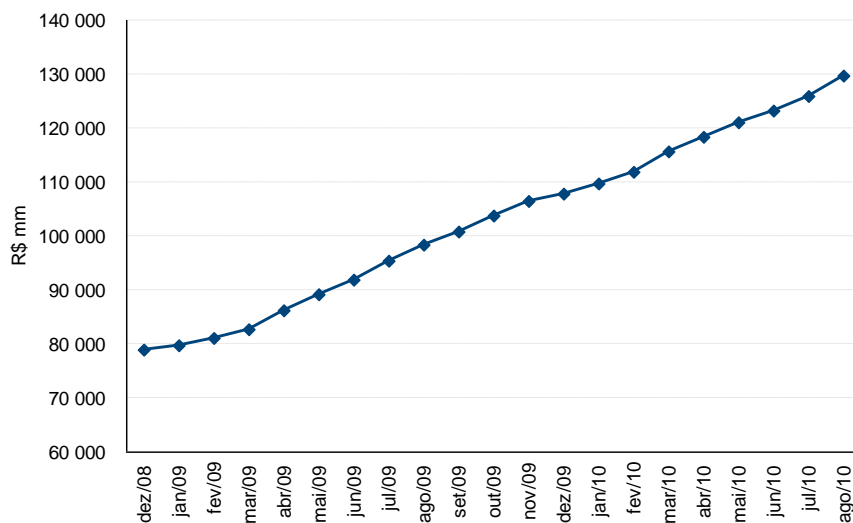
Importante ressaltar que a existência de outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM que têm por objeto a aquisição de direitos creditórios do Cedente, cumulada com a inexistência de garantias no que diz respeito à porcentagem de Direitos Creditórios que deverá ser cedida para cada fundo em particular ou a qualquer forma de prioridade ou preferência para adquirir Direitos Creditórios entre os fundos em que o Matone figura como cedente, poderá dificultar a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo ou, até, impossibilitá-la, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas Seniores.



## Informações sobre o setor de atuação do Cedente

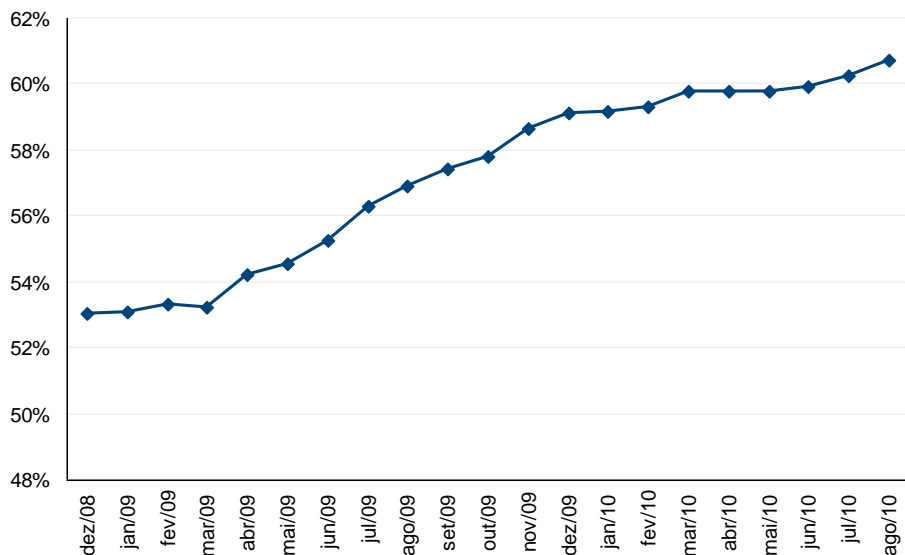
O volume de operações de crédito consignado no Brasil cresceu 32% entre agosto de 2009 e agosto de 2010. Na data deste Prospecto, o empréstimo consignado representa mais de 60% do crédito pessoal total oferecido no país, de acordo com dados do Banco Central do Brasil. As tabelas abaixo ilustram o volume de crédito consignado concedido no Brasil e sua participação no total de crédito concedido:

**VOLUME DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO NO SFN**



Fonte: Banco Central do Brasil

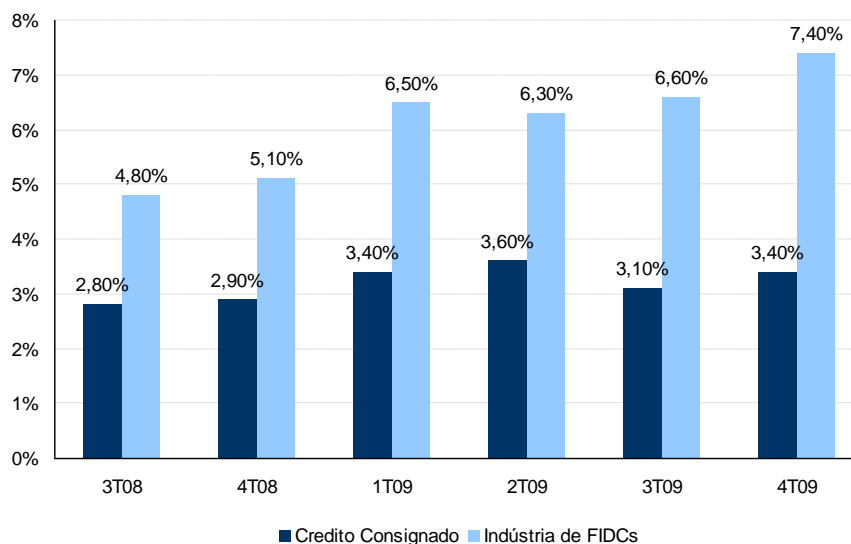
**PARTICIPAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO NO TOTAL DE CRÉDITO PESSOAL**



Fonte: Banco Central do Brasil

Os fundos de investimento em direitos creditórios que adquirem créditos consignados têm apresentado uma performance superior aos fundos de investimento em direitos creditórios que adquirem outras categorias de ativos, em termos de adimplimento dos direitos creditórios. O gráfico abaixo compara o percentual de créditos em atraso na carteira de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimento é focada na aquisição de créditos consignados em comparação com a média dos fundos de investimento em direitos creditórios:

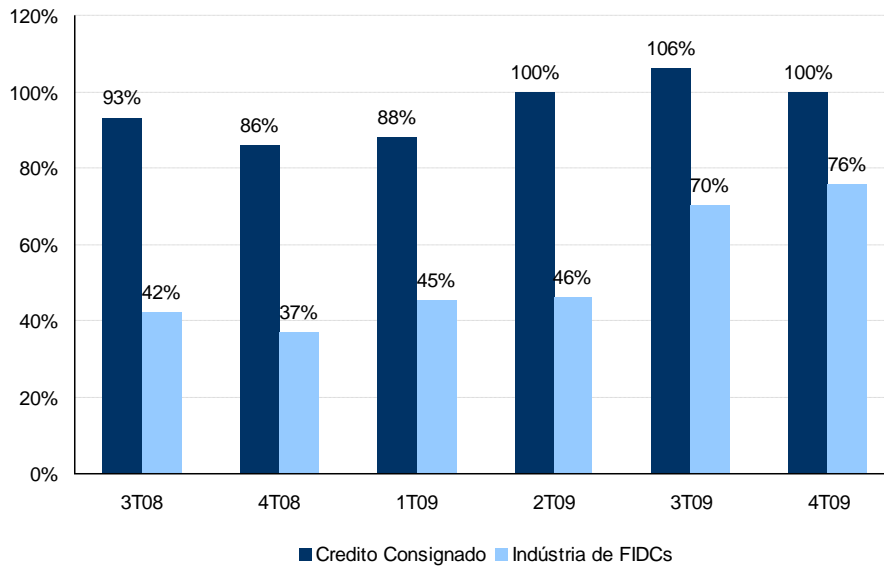
**CRÉDITOS EM ATRASO EM RELAÇÃO AO VOLUME TOTAL DE DIREITOS CREDITÓRIOS**



Fonte: Uqbar Educação e Informação Financeira Avançada Ltda.

O gráfico seguinte compara (i) a proporção entre a provisão para devedores duvidosos mantida por fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimento é voltada à aquisição de créditos consignados em relação ao total de créditos em atraso integrantes da carteira de tais fundos com (ii) a proporção entre a provisão para devedores duvidosos mantida pela coletividade de fundos de investimento em direitos creditórios em relação ao total de créditos em atraso integrantes da carteira dos fundos de investimento em direitos creditórios:

### PERCENTUAL DE PDD EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS EM ATRASO



Fonte: Uqbar Educação e Informação Financeira Avançada Ltda.

### Demonstrações financeiras

As Demonstrações Financeiras completas do Cedente, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, estão contidas no Anexo IV deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**ANEXOS**

- ANEXO I** - Regulamento do Fundo
- ANEXO II** - Informações Sobre a Classificação de Risco do Fundo
- ANEXO III** - Estatuto Social do Cedente
- ANEXO IV** - Demonstrações Financeiras do Cedente Relativas ao Exercício Social Encerrado em 31 de Dezembro de 2009
- ANEXO V** - Declarações do Coordenador Líder e da Instituição Administradora
- ANEXO VI** - Contrato de Cessão
- ANEXO VII** - Suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores
- ANEXO VIII** - Relatório KPMG

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **ANEXO I**

---

*Este Anexo I é parte integrante do “Prospecto Definitivo da Distribuição Pública de Cotas da 1ª Série de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI*

- Regulamento do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4ºRTD-RJ - 834256

Emol:211,38/Distrib:11,89/Lei:11106/11,16  
Módulo:ACOTERJ/3.07/FETJ.44.65  
Lei:4.664/05:11,16/Tot.Emol.(R\$):299,30  
PARAM:Vias:2/Nome(s):1/Págs:62  
Proc.Estr.:N/Averb:N/Diag.



4º RTD - RJ  
CAPITAL

## DELIBERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MATONE VI

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social,

RESOLVE:

4º RTD-CAPITAL - RJ  
APRESENTADO E PROTOCOLADO EM 30/09/2010  
REGISTRADO EM MÍDIA DIGITAL Nº 834256

1. Constituir o “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MATONE VI” (“Fundo”), sob a forma de condomínio fechado, regido pelo regulamento anexo e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, e a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
2. Aceitar desempenhar as funções de instituição administradora, na forma do regulamento anexo.
3. Aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo, conforme documento anexo.

Esta deliberação, com o regulamento do Fundo e seus anexos, deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

Por:

CAROLINA CURY MAIA COSTA  
PROCURADORA

Cargo:

VALERIA CRISTINA P. BERENGER  
Procuradora



4º Ofício de Registro de Títulos e Doc.  
Av. Rio Branco, 106/1702  
REGISTRADO SOB Nº 834256  
RIO DE JANEIRO-RJ, 30/09/2010.  
Edvaldo Avaranga Pereira  
Escrivente  
CTPS: 80130 Série: 112-RJ

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Registro de Títulos e Documentos  
4.º Ofício - RJ  
Arquivo de Documentos Arquivado

**ANEXO À DELIBERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MATONE VI**

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS MATONE VI**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE DO REGULAMENTO

1.	OBJETO .....	2
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO.....	2
3.	PRAZO DE DURAÇÃO.....	2
4.	INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E GESTORA.....	3
5.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.....	3
6.	REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.....	6
7.	SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA .....	7
8.	SERVIÇO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA .....	8
9.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	10
10.	CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS CRÉDITOS .....	12
11.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....	13
12.	DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	15
13.	POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO .....	16
14.	MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E RECOMPRA .....	17
15.	FATORES DE RISCO .....	19
16.	COTAS DO FUNDO.....	28
17.	CLASSES DE COTAS .....	30
18.	DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO.....	30
19.	INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS .....	31
20.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE .....	34
21.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO .....	35
22.	ASSEMBLÉIA GERAL .....	36
23.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS .....	40
24.	PUBLICAÇÕES.....	40
25.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.....	41
26.	ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	47
27.	PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO .....	48
28.	DESPESAS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS .....	49
29.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	51
	ANEXO I	
	GLOSSÁRIO	
	ANEXO II	
	CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE NOVOS CONSIGNANTES NO CONTRATO DE CESSÃO	
	ANEXO III	
	MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MATONE VI

O “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MATONE VI”, doravante denominado “Fundo”, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

### 1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios oriundos de empréstimos concedidos pelo Banco Matone S.A. a Devedores, representados por CCBs, cujo pagamento seja efetuado por meio de consignação em benefícios ou folha de pagamento.

1.2 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

### 2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou Série ou ainda em virtude de sua liquidação, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento.

### 3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

3.2 O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembléia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

3.3 Cada Série terá o prazo de duração especificado no respectivo Suplemento.

#### **4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E GESTORA**

4.1 O Fundo é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento.

4.2 As funções de gestão da carteira do Fundo ficarão a cargo da BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.650.082/0001-00.

#### **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA**

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas, respeitadas as obrigações que lhe são impostas pela legislação e por este Regulamento.

5.2 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora, além daquelas previstas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01:

- i) celebrar os Documentos do Fundo por conta e ordem do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco e Auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- ii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;



- iii) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites previstos neste Regulamento e na legislação aplicável, bem como da Relação Mínima, da Reserva de Amortização e Resgate e da Reserva de Liquidez;
- iv) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Custodiante;
- v) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:
  - a) substituição do Auditor ou do Custodiante;
  - b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e
  - c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo;
- vi) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Instituição Administradora, pelo Custodiante e demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;
- vii) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seus anexos, bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seus anexos, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de seu domicílio;
- viii) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão a este Regulamento na mesma data de aquisição de Cotas;
- ix) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos, em especial as informações discriminadas na cláusula 23 abaixo;
- x) divulgar aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento, eventual rebaixamento

da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento de tal informação;

- xi) convocar a Assembléia Geral nos termos deste Regulamento;
- xii) divulgar à Agência Classificadora de Risco, até o dia 5 (cinco) de cada mês calendário, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização e Resgate e a Reserva de Liquidez;
- xiii) em caso de inadimplência de Direitos Creditórios, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- xiv) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos. O preço de alienação dos referidos ativos de titularidade do Fundo não poderá, exceto se aprovado pela Assembléia Geral, sob pena de responsabilização da Instituição Administradora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo, ser inferior ao seu respectivo valor contábil, devidamente ajustado pelas regras do COSIF, devendo, ademais, refletir as condições de mercado na ocasião e o risco de crédito associado aos mesmos;
- xv) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou ainda de regimes similares, de bancos em que transitem recursos relacionados aos Direitos Creditórios cedidos, requerer o imediato direcionamento desse fluxo de recursos para outra conta de depósito, de titularidade do Fundo; e
- xvi) executar os serviços de escrituração, controladoria, emissão e resgate de Cotas.

5.3 É vedado à Instituição Administradora:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

5.3.1 As vedações de que trata o item anterior abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.3.2 Excetuam-se do disposto no item acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os títulos de emissão do Banco Central do Brasil, integrantes da carteira do Fundo.

5.4 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01:

- i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Outros Ativos; e
- ii) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento.

## **6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA**

6.1 Pela administração do Fundo, a Instituição Administradora receberá taxa de administração no valor de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o total do Patrimônio Líquido, apropriado diariamente e pago mensalmente, sempre no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

6.2 A remuneração acima não inclui as despesas e encargos do Fundo, a serem debitadas ao Fundo pela Instituição Administradora.

6.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

6.4 Não poderão ser cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

## **7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DA GESTORA**

7.1 A Instituição Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembléia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

7.1.2 Os Cotistas reunidos em Assembléia Geral também poderão deliberar pela substituição da Instituição Administradora.

7.2 Na hipótese de deliberação da Assembléia Geral pela substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição para substituí-la.

7.3 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva Assembléia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de

continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.4 As regras da presente seção se aplicam à substituição da Gestora, no que couber.

## **8. SERVIÇO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA**

8.1 O Fundo, através da Instituição Administradora, contratou, às expensas do Fundo, para a prestação de serviços de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução nº 356/01 da CVM, bem como de serviços de controladoria e escrituração de cotas, o Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 13º, 14º e 15º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.331.228/0001-11.

8.2 Sem prejuízo da responsabilidade legal do Custodiante, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios deverá ser realizada por meio de auditoria trimestral nos respectivos documentos, por amostragem. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Instituição Administradora.

8.2.1 O Custodiante analisará trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios selecionados.

8.2.2 O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos Documentos Comprobatórios correspondentes. O escopo da análise segue detalhado abaixo:

- i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios;
- ii) seleção de uma amostra de acordo com a seguinte fórmula:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

$\xi_0$	:	Erro Estimado
A	:	Tamanho da Amostra
N	:	População Total
$n_0$	:	Fator Amostral

- iii) verificação física dos contratos devidamente formalizados junto ao Cedente, na condição de fiel depositário, ou quem formalmente o substitua;
- iv) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);
- v) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados; e
- vi) verificação das condições de guarda física da documentação comprobatória junto ao Cedente, na condição de fiel depositário, ou quem formalmente o substitua.

8.2.3 Para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise por amostragem dos Direitos Creditórios.

8.3 O Banco Matone S.A., instituição financeira com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante nº 25, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.894.922/0001-08, foi contratado às expensas do Fundo, com a anuência do Custodiante, como (i) fiel depositário da documentação relativa aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; e (ii) agente cobrador de tais Direitos Creditórios.

8.3.1 O Cedente poderá subcontratar, sem qualquer custo adicional ao Fundo, à Instituição Administradora ou ao Custodiante, outras empresas para (i) efetuar a guarda física da documentação relativa aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade como fiel depositário; e (ii) efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios inadimplidos.

8.3.2 A contratação do Cedente, conforme descrita no item 8.3 acima, não exclui as responsabilidades do Custodiante, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

8.4 Na forma da cláusula 22 do presente Regulamento, a contratação de novo Custodiante pela Instituição Administradora deverá ser previamente aprovada pela Assembléia Geral.

8.4.1 Aplica-se o disposto na cláusula 7 acima à substituição do Custodiante, no que couber.

8.5 O Custodiante poderá renunciar, a qualquer tempo, às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

## **9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

9.1 O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de empréstimos pessoal com consignação em benefícios ou folha de pagamento a servidores públicos, aposentados, beneficiários e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, dos Estados ou do Distrito Federal, inclusive das forças armadas, bem como aposentados e pensionistas do INSS.

9.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja consignação seja efetuada por Consignantes listados no Contrato de Cessão.

9.3 O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu PL em Direitos Creditórios.

9.4 Observado o disposto no item 9.3 acima, o Fundo pode aplicar o remanescente de seu PL, sem limites de concentração além dos definidos neste Regulamento, exclusivamente em:

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e
- ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil.

9.5 É facultado ao Fundo realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados nos subitem 9.4 (i) e (ii) acima, inclusive tendo como contraparte a Instituição Administradora.

9.6 O Fundo pode realizar operações nas quais a Instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, ainda que essas operações venham a representar mais do que 20% (vinte por cento) do PL.

9.7 O Fundo não poderá realizar:

- i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- iii) aplicação em cotas do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS; e
- iv) operações com derivativos.

9.8 A Instituição Administradora deverá manter Reserva de Liquidez, composta de disponibilidades, líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, em valor equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido.

9.9 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na cláusula 15 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.



9.10 O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas uma rentabilidade de longo prazo, podendo adquirir Direitos Creditórios com vencimento em até 60 (sessenta) meses contados da respectiva aquisição.

## 10. CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS CRÉDITOS

10.1 Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, o Cedente deverá observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão:

- i) os Direitos Creditórios devem ser decorrentes de empréstimos concedidos pelo Cedente, por meio de CCBs, a servidores públicos, aposentados, beneficiários e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, dos Estados, ou do Distrito Federal, inclusive das forças armadas, bem como aposentados e pensionistas do INSS;
- ii) o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores deve ser efetuado por meio de consignação em benefícios ou folha de pagamento devidamente autorizada pelo respectivo Devedor;
- iii) os Direitos Creditórios relativos a determinada CCB devem abranger as parcelas consecutivas e vincendas decorrentes de referida CCB, respeitada a ordem cronológica de vencimentos imediata em relação à data de aquisição dos Direitos Creditórios;
- iv) Direitos Creditórios somente poderão ser cedidos ao Fundo após a confirmação da respectiva averbação;
- v) somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios devidos por servidores federais ativos, aposentados ou pensionistas ligados ao SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Pessoal, cuja 1ª (primeira) parcela tenha sido devidamente adimplida;
- vi) os Direitos Creditórios deverão ser originários de empréstimos concedidos pelo Matone a servidores, aposentados e pensionistas com idade entre 18 (dezoito) e 80 (oitenta) anos, inclusive;

- vii) os Direitos Creditórios, na data da celebração do respectivo Termo de Cessão, não podem ter sido objeto de qualquer contestação judicial ou extrajudicial, ou de notificação enviada por meio de um Cartório de Registro de Títulos e Documentos, contra o Cedente, por parte dos respectivos Devedores e/ou das pessoas responsáveis pelo desconto em folha junto aos Consignantes;
- viii) o Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios com relação aos quais não tenha ocorrido qualquer falha ou exista qualquer pendência de processamento da averbação da consignação, nem rejeição do respectivo registro por qualquer motivo; e
- ix) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios se, computada *pro forma* a respectiva aquisição pelo Fundo, ao menos 20% (vinte por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo permaneça representada por Direitos Creditórios cujo Consignante seja o INSS.

10.2 O Custodiante, no momento de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, não está obrigado a verificar as Condições de Cessão descritas acima.

## 11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 Os Critérios de Elegibilidade serão exclusiva e cumulativamente os dispostos abaixo:

- i) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de CCBs cujos Consignantes estejam relacionados no Contrato de Cessão e em *layout* acordado com o Custodiante;
- ii) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento máximo de 1.800 (mil e oitocentos) dias contados da respectiva aquisição;
- iii) os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento superior à data de vencimento da última série de Cotas Seniores em circulação;
- iv) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que se encontrem vencidos e não pagos;

- v) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de uma mesma CCB até o valor máximo de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CCB;
- vi) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cujo Devedor represente mais de 0,10% (dez centésimos por cento) do Patrimônio Líquido; e
- vii) computada *pro forma* a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira de Direitos Creditórios do Fundo deverá permanecer enquadrada em relação aos critérios e limites estabelecidos no item 11.2 abaixo.

11.1.1 Para a verificação dos Critérios de Elegibilidade, o Custodiante deverá receber o *layout* com a listagem dos Direitos Creditórios que o Fundo pretende adquirir com 2 (dois) dias de antecedência em relação à data da respectiva cessão.

11.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios se, computada *pro forma* sua cessão ao Fundo, a carteira de Direitos Creditórios do Fundo permaneça enquadrada em relação aos seguintes limites de concentração por Consignante em relação à totalidade do Patrimônio Líquido:

CONSIGNANTE	PORCENTAGEM MÍNIMA E MÁXIMA DO PL
INSS	Até 100%
Forças Armadas (em conjunto)	Até 70%
Estados (individualmente)	Até 4%
Estados (em conjunto)	Até 20%
SIAPE	Até 15%

11.3 Sem prejuízo do disposto no item 11.2 acima, será admitida a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios consignados por Novo Consignante, observando-se a restrição estabelecida no item seguinte. Para tanto, o Cedente deverá encaminhar carta à Instituição Administradora solicitando que Direitos Creditórios consignados pelos Novos Consignantes indicados na carta possam ser adquiridos pelo Fundo.

11.3.1 Um Novo Consignante somente poderá ser classificado como Consignante com a correspondente inclusão no Contrato de Cessão e mediante a observância do disposto no Anexo II deste Regulamento.

11.3.2 Em até 1 (um) dia útil após a admissão de Consignantes não originalmente listados no Contrato de Cessão, a Instituição Administradora deverá informar este fato ao Cedente e ao Custodiante.

11.3.3 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por Devedores vinculados a um Novo Consignante depois de (i) aprovada a inclusão do Novo Consignante no Contrato de Cessão pela assembleia especial de titulares de Cotas Seniores mencionada no item anterior, (ii) transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação e formalização de referida inclusão ao Custodiante e (iii) celebrado o competente aditamento ao Contrato de Cessão para a formalização da inclusão de referidos Consignantes no Contrato de Cessão.

11.4 Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, o Cedente ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes.

## **12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

12.1 Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01, as características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo estão descritas abaixo. Tais características não consubstanciam Critérios de Elegibilidade, estando sujeitas a alterações a qualquer tempo.

12.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são formalizados por meio de uma CCB que contenha cláusula de autorização para consignação em benefício ou em folha de pagamento, ou que esteja acompanhada de instrumento específico em que consta referida autorização.

12.3 Os Devedores dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são necessariamente vinculados a Consignantes, os quais mantêm convênios prevendo a consignação em benefícios ou folha de pagamento das parcelas de empréstimos devidas pelos Devedores.

12.3.1 Anteriormente à celebração de tais convênios, o Cedente procede à sua análise de crédito, com base nos critérios descritos na cláusula 13 abaixo.

12.4 O contato com interessados em tomar empréstimos com desconto em benefício ou folha de pagamentos é feito pelo Cedente diretamente ou por meio de correspondentes bancários credenciados.

12.5 Em razão dos convênios com Consignantes, o Cedente recebe em sua respectiva conta corrente mantida na Instituição Autorizada as parcelas dos empréstimos descontadas da folha de pagamento dos Devedores. Até que efetue o repasse ao Fundo dos valores que receber, o Cedente assume condição de fiel depositário dos valores relativos aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

12.6 Ressalte-se, por fim, que o Consignante, nos Convênios com o Cedente, não é co-responsável pelos compromissos pecuniários assumidos pelo Devedor. Suas principais obrigações se restringem a (i) verificação da Margem Consignável do Devedor; (ii) registro dos valores consignados no holerite ou contracheque do Devedor, ou no sistema eletrônico correspondente; e (iii) repasse mensal das prestações dos empréstimos devidas pelos Devedores que lhe são vinculados.

### **13. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

13.1 Os critérios de análise de créditos dos Consignantes e a política de concessão de crédito adotada pelo Cedente seguem descritos abaixo.

13.1.1 Antes de celebrar convênio para consignação de parcelas de empréstimo em benefício ou folha de pagamento com os Consignantes, o Cedente efetua análise de aspectos financeiros, operacionais e jurídicos a estes relacionados, objetivando precaver-se de problemas com a inadimplência dos Devedores e com eventual não repasse dos recursos ao Cedente.

13.1.2 Nessa análise dos possíveis Consignantes, o Cedente leva em conta o histórico de pagamento, observando, especialmente, o nível de inadimplência em relação à remuneração dos Devedores e a pontualidade dos pagamentos, que é requisito essencial para a celebração de convênios. Além disso, o Cedente verifica o comportamento dos

Consignantes em convênios que eventualmente já tenham firmado para fins de consignação, descartando aqueles que historicamente não efetuam de forma adequada o repasse das parcelas devidas pelos Devedores.

13.1.3 Na concessão dos empréstimos pelo Cedente a Devedores, são observados requisitos que consubstanciam uma política de concessão de crédito, dos quais se destacam os seguintes:

- i) os empréstimos somente podem ser concedidos para determinado Devedor se as parcelas de pagamento do empréstimo pretendido forem compatíveis com seus rendimentos; isto porque a consignação está limitada pela Margem Consignável do rendimento de cada Devedor, considerando-se para a aferição de tal limite todos os valores que já são descontados do solicitante do empréstimo, tais como outras dívidas, pensões alimentícias, entre outros; o Devedor deve apresentar documentos que comprovem a existência de Margem Consignável, tais como os holerites dos meses anteriores ao pedido de empréstimo; e
- ii) cada empréstimo deve ter Valor Liberado mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) e Valor Liberado máximo de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

13.1.4 Uma vez aprovado o crédito, o valor é depositado diretamente na conta do Devedor solicitante do empréstimo.

#### **14. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E RECOMPRA**

14.1 A cobrança dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo será efetuada pelo Cedente, contratado pelo Fundo, para efetuá-la perante os Devedores e repassar os valores ao Fundo. A cobrança também poderá ser efetuada por prestadores de serviços subcontratados pelo Cedente. As etapas da cobrança são a seguir descritas:

- i) o Consignante desconta do montante a ser recebido pelo Devedor, no respectivo mês, o valor referente à parcela do empréstimo vencida no período;

- ii) os valores descontados são repassados ao Cedente, em contas correntes mantidas em Instituições Autorizadas, que, em 1 (um) dia útil contado do respectivo recebimento, repassam os valores correspondentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- iii) a regularidade dos pagamentos dos empréstimos é verificada pelo Cedente na mesma data em que os respectivos valores lhe são disponibilizados pelos Consignantes;
- iv) havendo diferença entre os valores previstos e os recebidos, o Cedente questiona o(s) respectivo(s) Consignante(s) sobre a razão do repasse em montante diverso do esperado; apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente; e
- v) nos casos de depósitos feitos pelos Consignantes na conta do Cedente, o repasse ao Fundo ocorre no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento.

14.2 O procedimento adotado pelo Cedente para cobrança dos Devedores inadimplentes é o descrito a seguir:

- i) caso o Devedor do empréstimo tenha se desligado do Consignante, o Cedente busca obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações;
- ii) se a causa da inadimplência é a morte do Devedor, busca-se cobrar da seguradora, conforme condições constantes na respectiva apólice; na eventualidade de a seguradora não cumprir com as suas obrigações, ou de inexistir seguro, cobrar-se-á do espólio; e
- iii) se a causa da inadimplência é a redução prolongada de Margem Consignável, em caso de o Devedor assumir dívidas de longo prazo que sejam privilegiadas em relação ao empréstimo (pensão alimentícia judicial, por exemplo), busca-se renegociação de modo que as parcelas sejam condizentes com a nova Margem Consignável do Devedor; toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto dependem de prévia e expressa autorização da Instituição Administradora.

14.2.1 O Cedente, na qualidade de agente cobrador, é responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios do Fundo, inclusive inadimplentes, sem que seja devida qualquer contraprestação.

14.3 Será admitida, a qualquer tempo, a liquidação antecipada pelos Devedores de CCBs que deram origem a Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Nesta hipótese, esses recursos serão recebidos nas contas correntes mantidas pelo Cedente junto às Instituições Autorizadas e repassados ao Fundo no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento.

14.4 Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que tenham quaisquer parcelas inadimplidas poderão ser recomprados pelo Cedente, desde que (i) considerada pro forma a alienação dos Direitos Creditórios, o Fundo atenda a Relação Mínima e (ii) a Instituição Administradora solicite a recompra de Direitos Creditórios ao Cedente ou autorize o Cedente a realizar recompra de Direitos Creditórios por ele solicitada.

14.4.1 Na hipótese de recompra dos Direitos Creditórios prevista no item anterior, o preço de recompra será equivalente (i) ao valor nominal do Direito Creditório, se vencido, ou (ii) ao valor contábil do Direito Creditório, caso ainda não se encontre vencido.

## 15. FATORES DE RISCO

15.1 O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

### 15.2 Riscos de Mercado

15.2.1 *Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus Cotistas.



15.2.2 *Descasamento de taxas* – O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, os quais são remunerados a uma taxa pré-fixada, e em Outros Ativos. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores será definido na forma estabelecida no Regulamento, utilizando-se a variação do IPCA, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos e (ii) das Cotas Seniores. A Instituição Administradora, o Custodiante, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

### 15.3 Risco de Crédito

15.3.1 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas Seniores.

15.3.2 *Desligamento do Devedor* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão pagos por meio de desconto pelo Consignante na remuneração do Devedor. O desconto não será possível caso o Devedor que seja servidor público se desligue ou seja desligado de seu cargo ou função. Nessa hipótese, para a liquidação das obrigações decorrentes do empréstimo, o Matone, na condição de agente cobrador contratado pelo Fundo, deverá adotar procedimentos de cobrança extrajudicial, que são mais onerosos e demorados se comparados aos da consignação em folha de pagamento. Referida alteração no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios poderá afetar negativamente o Patrimônio Líquido, bem como a rentabilidade das Cotas Seniores.

15.3.3 *Morte do Devedor* – A morte do Devedor interrompe automaticamente a consignação em folha de pagamento das parcelas do empréstimo, respondendo pelo saldo devedor do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo *de cujus*, que pode se mostrar

insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído e conseqüente redução da rentabilidade das Cotas Seniores.

15.3.3.1 *Contratação de seguro por morte* – Para mitigar o risco de inadimplência, o Cedente pode contratar seguro de vida no caso de morte do Devedor para liquidação de parcela das CCBs que será cedida ao Fundo. Não obstante, mesmo nesses casos, é possível que a seguradora não cumpra sua obrigação de pagamento, ou o faça com atraso, o que poderia reduzir a rentabilidade das Cotas.

15.3.4 *Decisão judicial desfavorável* – A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo de longo prazo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento. Caso não exista margem para o parcelamento, é possível que o Fundo não receba o montante devido, ou somente o receba com atraso. Havendo isso, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente.

15.3.5 *Cobrança judicial e extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos. Ressalte-se, ainda, que os Direitos Creditórios de valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais) não são objeto de cobrança judicial, pois os custos de cobrança não compensam. Assim, a cobrança dos valores inadimplidos por outros meios que não a consignação em folha de pagamento poderá implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas Seniores.

15.3.6 *Repasse do Consignante* – Os empréstimos são pagos por meio de consignação em folha realizada pelo Consignante a que o Devedor é vinculado. Caso, por qualquer razão, o Consignante atrase ou não pague a valor devido aos Devedores, não serão repassados ao Fundo os recursos relativos aos Direitos Creditórios. Além disso, enquanto o Consignante não voltar a pagar adequadamente a remuneração aos Devedores, a capacidade destes de saldar seus débitos também ficará prejudicada, o que poderá impactar negativamente no Patrimônio Líquido e na rentabilidade das Cotas Seniores.

15.3.7 *Risco de investimento em Outros Ativos* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até

100% (cem por cento) em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos ativos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, o Tesouro Nacional ou o Banco Central do Brasil não honrarem seus compromissos, poderá o Fundo sofrer perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas Seniores.

#### 15.4 Risco de Liquidez

15.4.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Série ou classe de Cotas ou por ocasião de sua liquidação antecipada. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado o referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

15.4.2 *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de Patrimônio Líquido ao Fundo e redução da rentabilidade das Cotas Seniores.

15.4.3 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser antecipadamente liquidado conforme o disposto na cláusula 25 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas

hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

15.5 Riscos Específicos

15.5.1 Riscos Operacionais

15.5.1.1 *Processamento interno dos Consignantes e do Cedente* – A consignação em folha de pagamento das parcelas referentes aos Direitos Creditórios e o repasse de tais parcelas pelos Consignantes e pelo Cedente, conforme o caso, são processados por sistema interno de controle, não tendo a Instituição Administradora e o Custodiante ingerência sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema dos Consignantes ou do Cedente poderia atrasar ou reduzir o desconto da remuneração dos Devedores, ou repasse dos respectivos valores ao Fundo. Se isso ocorrer, a rentabilidade das Cotas Seniores e o Patrimônio Líquido podem ser afetados negativamente enquanto persistir a falha no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente consignados e repassados.

15.5.1.2 *Repasse do Cedente* – As parcelas consignadas da remuneração dos Devedores são repassadas diretamente do Consignante para o Cedente e só depois repassadas ao Fundo. Se, por qualquer motivo, o Cedente atrasar o repasse dos valores recebidos ou não os repassar ao Fundo, este poderá sofrer perdas patrimoniais, e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

15.5.1.3 *Falhas do agente cobrador* – A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Cedente e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Cedente e dos agentes subcontratados poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais ao Fundo e à queda da rentabilidade das Cotas Seniores.

15.5.1.4 *Risco relativo à regularidade da documentação relativa aos Direitos Creditórios* – O Custodiante realizará verificação periódica, por amostragem, do lastro dos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos

Creditórios. O Fundo, a Instituição Administradora, o Custodiante, bem como quaisquer de suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores.

15.5.1.5 *Falha na segregação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo* - Enquanto o Agente de Cobrança for o Cedente, ele será responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo dos demais recursos recebidos em função de pagamentos de Direitos Creditórios que não tenham sido cedidos ao Fundo. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obter os recursos. O Custodiante e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados por conta destas falhas de segregação ou atrasos que das falhas resultarem.

#### 15.5.2 Risco do Originador

15.5.2.1 *Rescisão do Contrato de Cessão* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como ao adimplemento da obrigação do Cedente de ceder Direitos Creditórios ao Fundo, observada a possibilidade de os Cotistas deliberarem a alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento em Assembléia Geral.

15.5.2.2 *Cessão de Direitos Creditórios para outros fundos de investimento; possibilidade de insuficiência de Direitos Creditórios para cessão ao Fundo* – Existem outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM que têm por objeto a aquisição de direitos creditórios do Cedente. Contudo, o Cedente não oferece quaisquer garantias no que diz respeito à porcentagem de Direitos Creditórios que deverá ser cedida para cada fundo em particular ou a qualquer forma de prioridade ou preferência para adquirir Direitos Creditórios entre os fundos em que figura como cedente. Em caso de diminuição da originação de Direitos Creditórios pelo Cedente, não há garantias de que este possuirá Direitos Creditórios em montante suficiente para oferecer à cessão ao Fundo ou a qualquer dos demais fundos de investimento referidos, ou mesmo em atendimento a eventuais acordos celebrados com outras instituições financeiras para aquisição de Direitos Creditórios. Assim, poderá não haver Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo

Fundo. A impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios pode culminar na inexistência de Direitos Creditórios em carteira, o que constituiria Evento de Avaliação descrito na cláusula 25 abaixo.

### 15.5.3 Outros

15.5.3.1 *Rompimento dos Convênios* – A consignação em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos é viabilizada, conforme o caso, por convênios celebrados diretamente entre o Cedente e os Consignantes. Tais convênios podem ser suspensos por alterações das normas autorizadoras da sua manutenção, o que pode ocorrer, por exemplo, por decisão de futuros administradores públicos eleitos. Se, em razão de alterações legislativas e/ou regulamentares os convênios forem rompidos, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (consignação em folha de pagamento) ficará comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até se mostrar, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. A nova sistemática de cobrança poderá, eventualmente, levar a perdas patrimoniais ao Fundo, na medida em que este deixasse de receber, definitiva ou apenas provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios.

15.5.3.2 *Risco de concorrência* – O mercado de empréstimo com consignação em folha de pagamento vem se expandindo de forma significativa nos últimos anos, com correspondente aumento de instituições financeiras que passaram a atuar nesse segmento. É possível que os concorrentes do Cedente, por diversos motivos, ofereçam condições e taxas mais vantajosas para referido produto. Se isso ocorrer, poderá haver migração da clientela do Cedente para instituições concorrentes, o que levaria à liquidação antecipada de parte das CCBs já existentes, e/ou à redução do número de empréstimos com consignação em folha concedidos pelo Cedente. Na primeira hipótese, o Fundo teria perda de rentabilidade, porque o Devedor tem direito assegurado por lei à redução proporcional dos juros da CCB. A redução da clientela, por sua vez, poderá ser tal que não haverá quantidade suficiente de Direitos Creditórios Elegíveis para a manutenção do Fundo, podendo ocasionar sua liquidação antecipada.

15.5.3.3 *Interpretação da legislação pertinente ao desconto em folha* – A consignação em benefícios ou na folha de pagamentos dos Devedores é disciplinada por inúmeras normas federais, estaduais e municipais. A validade e os efeitos dessas normas poderão, eventualmente, ser questionados em juízo por quaisquer dos Devedores. Caso o

Poder Judiciário as considere inconstitucionais, inadequadas ou com conteúdo insuficiente para admissão do desconto de parcelas de empréstimo em folha de pagamento, as consignações poderão ser suspensas. Nesta hipótese, haveria necessidade de adoção de nova sistemática de cobrança dos respectivos Direitos Creditórios, que pode mostrar-se menos eficaz e/ou mais onerosa. Isto poderia, eventualmente, levar a perdas patrimoniais ao Fundo e à redução da rentabilidade das Cotas Seniores.

15.5.3.4 *Intervenção ou liquidação do Cedente* – O Fundo, com a anuência do Custodiante, contratou o Cedente como agente de recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, sendo que tal contrato prevê que os recursos serão depositados no Cedente e/ou nas Instituições Autorizadas e transferidos para o Fundo em até 1 (um) dia útil após o recebimento. Na hipótese de intervenção no Cedente, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser interrompido, e permaneceria inexistente enquanto perdurasse a intervenção (cujo prazo máximo é de 1 (um) ano), o que afetaria a sistemática de cobrança, uma vez que os recursos transitam por conta corrente do Cedente antes de serem transferidos ao Fundo. Em caso de liquidação extrajudicial do Cedente, além dos riscos envolvidos na intervenção, há a possibilidade de os recursos em posse do Cedente e ou depositados nas Instituições Autorizadas serem bloqueados, e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição, ou mesmo por via judicial. Em ambos os casos, a rentabilidade das Cotas e o Patrimônio Líquido podem ser afetados negativamente.

15.5.3.5 *Intervenção ou liquidação do Custodiante* – O Fundo será titular de conta corrente aberta junto ao Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, os recursos ali depositados serão bloqueados. É possível que a recuperação integral dos valores bloqueados, que deverá ser requerida por via judicial, não ocorra, ou ocorra tardiamente, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e o Patrimônio Líquido.

15.5.3.6 *Guarda da Documentação* – O Cedente, na qualidade de fiel depositário e responsável pela guarda da documentação física relativa aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, tem obrigação de permitir ao Custodiante e à Instituição Administradora, ou terceiros por estes contratados, livre acesso a essa documentação. Se, por qualquer motivo, o Cedente não cumprir referida obrigação, a verificação da regularidade da documentação relativa aos Direitos Creditórios do Fundo pelo Custodiante e/ou Instituição Administradora ou terceiros por estes contratados pode ser prejudicada.

15.5.3.7 *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembléia Geral, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou por determinação da CVM. Da mesma forma, normas que afetam diretamente o Fundo também podem ser alteradas. Tais alterações podem afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.5.3.8 *Despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas Seniores* – O Fundo pode não possuir recursos suficientes para adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas. Nesse caso, a Instituição Administradora, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais para salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo. É possível que a maioria dos titulares das Cotas Seniores reunidos em Assembléia Geral não aprove aporte de recursos ao Fundo necessários para assegurar eventual adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nessa hipótese, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas Seniores podem ser afetados negativamente.

15.5.3.9 *Ausência de notificação aos Devedores* - A cessão de Direitos Creditórios objeto do Contrato de Cessão não será precedida pela notificação dos Devedores contendo instruções para que efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente ao Fundo. Os devedores não estão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios cedidos diretamente ao Fundo até que sejam notificados da referida cessão.

15.5.3.10 *Invalidade ou ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real;



- iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal; e
- iv) fraude falimentar, caso a cessão tenha sido realizada com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o Fornecedor e terceiro, e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida, e desde que não seja aplicado pelo juízo competente o disposto no §1º do artigo 136 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

15.5.3.11 *Subcontratação de terceiros para serviços de guarda de documentos* – O Cedente tem a faculdade de subcontratar terceiros para a prestação de serviços de guarda e processamento dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios. Ainda que o Cedente continue responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios, a subcontratação de terceiros para a prestação de tais serviços poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

15.5.3.12 *Dação em pagamento de Direitos Creditórios* – No caso de liquidação do Fundo, ordinária ou antecipada, em que a Assembléia Geral deliberar o resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios inadimplentes.

## 16. COTAS DO FUNDO

16.1 As Cotas correspondem a frações ideais do PL e somente serão resgatadas em virtude (i) do término do prazo de duração da classe ou Série respectiva ou (ii) da liquidação do Fundo, ou, ainda, por decisão da Assembléia Geral.

16.2 Serão emitidas inicialmente Cotas no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada, independentemente da classe. Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade e classe de Cotas a serem emitidas, desde que observada a Relação Mínima.

16.2.1 A Instituição Administradora poderá decidir pela emissão de diferentes Séries de Cotas Seniores, diferenciadas por prazos e valores para amortização, resgate e remuneração.

16.2.2 As datas e valores de amortização, resgate e remuneração da Série serão definidos nos respectivos Suplementos, conforme modelo previsto no Anexo III deste Regulamento, que uma, vez assinados pela Instituição Administradora, passam a ser parte integrante e regidos pelas disposições do presente Regulamento.

16.2.3 Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores das diferentes Séries então em circulação, isto é, emitidas e ainda não resgatadas, terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas seniores.

16.2.4 A Alocação de Investimento Mínima e a Relação Mínima serão calculadas pela Instituição Administradora todo dia útil com base em informações disponibilizadas pelo Custodiante.

16.2.5 Se a relação entre o PL e o valor das Cotas Seniores, de todas as séries, se mantiver, a qualquer momento, abaixo de 125% (cento e vinte e cinco por cento), a Instituição Administradora deverá comunicar imediatamente tal ocorrência ao Cedente, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, bem como não realizar novas aquisições de Direitos Creditórios até o restabelecimento de tal relação, admitindo-se, contudo, a integralização de Cotas Subordinadas com Direitos Creditórios.

16.3 As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da Data de Subscrição Inicial, a ser determinada pela Instituição Administradora. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências.

16.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

16.5 As Cotas serão colocadas pela Instituição Administradora e/ou por outras instituições por esta eventualmente subcontratadas, integrantes do sistema de distribuição.

16.5.1 As Cotas poderão ser fracionárias e serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

16.6 O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

16.7 Somente investidores qualificados e demais investidores admitidos pela regulamentação pertinente poderão adquirir as Cotas.

#### **17. CLASSES DE COTAS**

17.1 As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

17.2 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

17.3 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Somente ocorrerá o resgate das Cotas Subordinadas após o resgate das Cotas Seniores.

#### **18. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO**

18.1 As Cotas, independentemente da classe ou Série, serão valorizadas todo dia útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descrita. A primeira distribuição dos rendimentos ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

18.2 Todo dia útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo previstos na cláusula 21 deste Regulamento, será incorporado ao valor de cada uma das Cotas Seniores, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior, o valor da remuneração-alvo das Cotas Seniores previsto no respectivo Suplemento.

18.3 Também todo dia útil, após a incorporação dos resultados acima descritos

para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

18.4 O presente item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes.

## 19. INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

19.1 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen

19.1.1 Em se tratando de Cotas Seniores, poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios, nas condições previstas no item 25.7.1 abaixo.

19.2 A amortização de Cotas Seniores será realizada de acordo com o previsto no Suplemento da Série respectiva.

19.2.1 As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na última Data de Amortização pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme o disposto no presente Regulamento e no respectivo Suplemento.

19.3 As Cotas Subordinadas serão amortizadas a critério da Instituição Administradora, observadas as seguintes condições:

- i) quaisquer pagamentos relativos à Cotas Subordinadas deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil subsequente à última data de amortização;
- ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- iii) considerada *pro forma* a amortização de Cotas Subordinadas, as Cotas Subordinadas permaneçam representando, no mínimo, 20% (vinte cento) do Patrimônio Líquido; e
- iv) considerada *pro forma* a amortização de Cotas Subordinadas, todos os índices e

parâmetros previstos neste Regulamento permaneçam enquadrados.

19.3.1 Em se tratando de Cotas Subordinadas, admite-se que a integralização, a amortização e o resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios, desde que observado, para a amortização de Cotas Subordinadas, o disposto no item anterior. Para o fim do presente item:

- i) é vedada a escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues na hipótese de optar por amortização ou resgate em Direitos Creditórios; e
- ii) deverão ser observadas a política de investimentos do Fundo, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade para a integralização de Cotas em Direitos Creditórios.

19.3.2 Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula 20 abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados na integralização, na amortização e no resgate das Cotas.

19.3.3 Havendo mais de uma Série de Cotas Seniores emitidas e ainda não resgatadas, o pagamento das amortizações periódicas será feito de forma proporcional à participação de cada Série de Cotas Seniores no PL, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes Séries.

19.4 Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

19.5 A Instituição Administradora deverá constituir a Reserva de Amortização e Resgate, destinada ao pagamento de amortizações e resgates das Cotas Seniores. A Instituição Administradora deverá, antes de cada Data de Amortização, ou da data de resgate das Cotas Seniores, alocar recursos na Reserva de Amortização e Resgate de acordo com os seguintes prazos e percentuais:

- i) nos 30 (trinta) dias corridos anteriores à Data de Amortização ou à data de resgate, recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor da amortização ou do resgate respectivo;

- ii) nos 60 (sessenta) dias corridos anteriores à Data de Amortização ou à data de resgate, recursos em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor respectivo; e
- iii) nos 90 (noventa) dias corridos anteriores à Data de Amortização ou à data de resgate, recursos em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor respectivo.

19.5.1 Quando da execução dos procedimentos definidos nesta cláusula, a Instituição Administradora deverá investir os fundos disponíveis na Reserva de Amortização exclusivamente em Outros Ativos com liquidez diária, de forma a garantir o pagamento tempestivo das amortizações e resgates, sempre observada a política de investimento definida neste Regulamento.

19.5.2 Havendo mais de uma Série emitida e ainda não resgatada, os recursos alocados na Reserva de Amortização e Resgate serão segregados proporcionalmente à participação de cada Série de Cotas Seniores no PL, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes Séries.

19.5.3 Caso os montantes disponíveis na Reserva de Amortização e Resgate deixem de atender ao disposto no item 19.5 acima, a Instituição Administradora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, destinar todas as disponibilidades do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização e Resgate.

19.5.4 A Instituição Administradora somente descontinuará os procedimentos descritos nesta cláusula quando a soma do valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos que integram a Reserva de Amortização e Resgate, seja equivalente aos valores de amortização ou resgate previstos.

19.6 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes classes de cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

## 20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

20.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado do Custodiante disponível no sítio eletrônico da ANBIMA.

20.1.2 Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo dos Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, esses passarão a ser avaliados conforme os preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos, levando em consideração volume, coobrigação e prazo. A forma de avaliação dos Direitos Creditórios deverá ser informada pela Instituição Administradora.

20.2 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Adquiridos, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

20.2.1 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Resolução nº 2.682, de 12 de dezembro de 1999, do Conselho Monetário Nacional.

20.2.2 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 356/01;
- ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento; e

iii) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento, conforme os respectivos termos de adesão.

20.2.3 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

20.3 As Cotas de cada classe terão seu valor calculado todo dia útil.

20.3.1 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre: (i) o valor apurado nos termos da cláusula 18 acima, observado o disposto no Suplemento de cada Série; e (ii) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas Seniores.

20.3.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

## **21. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

21.1 Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração prevista na cláusula 6 acima:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;



- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembléia Geral;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas nesses mercados;
- x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco; e
- xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

21.2 Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

## **22. ASSEMBLÉIA GERAL**

22.1 É da competência privativa da Assembléia Geral, além do disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 356/01:

- i) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;
- ii) deliberar sobre a alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme descrito na cláusula 18 deste Regulamento;
- iii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- iv) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo, caso esse não os possua em montante suficiente para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos e interesses;
- v) deliberar sobre a contratação de novo Custodiante pela Instituição Administradora, observado o disposto no item 22.1.1 abaixo; e
- vi) deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo e dos Cotistas.

22.1.1 Caso a Assembléia Geral não delibere favoravelmente à contratação de novo Custodiante pela Instituição Administradora, referida Assembléia Geral poderá deliberar pela liquidação do Fundo.

22.1.2 A taxa de administração, a ser percebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, nos termos deste Regulamento, não poderá ser reduzida por determinação da Assembléia Geral sem o expresse consentimento da Instituição Administradora.

22.2 A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

22.2.1 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

22.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

22.4 A convocação da Assembléia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, do qual devem constar dia, hora e local de realização da assembléia e os assuntos a serem tratados.

22.4.1 A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

22.4.2 Não se realizando a Assembléia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

22.4.3 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembléia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

22.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral deve realizar-se no local onde a Instituição Administradora tiver a sede; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

22.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

22.5 Na Assembléia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

22.5.1 A cada cota corresponde um voto, independentemente da respectiva classe, e observado o disposto no item 22.5.3 abaixo.

22.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 26, incisos III a V, da Instrução CVM nº 356/01, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

22.5.3 Estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade de cada uma das classes de Cotas com direito a voto, sendo tomados em apartado os votos de cada classe, as deliberações que tratem de quaisquer dos seguintes assuntos:

- i) Critérios de Elegibilidade;
- ii) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- iii) direito de voto de cada classe;
- iv) cobrança de taxas, com exceção da taxa de administração;
- v) Relação Mínima, Reserva de Amortização e Resgate e Reserva de Liquidez; e
- vi) substituição da Instituição Administradora.

22.6 Este Regulamento poderá ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembléia Geral, sendo o fato comunicado aos Cotistas no máximo de 30 (trinta) dias.

22.7 Somente podem comparecer e votar na Assembléia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

22.8 As decisões da Assembléia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

### **23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

23.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

23.2 A Instituição Administradora deve manter disponível em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: o valor do PL; o valor das Cotas de cada classe; a relação entre o PL e o valor das Cotas Seniores; as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco.

23.3 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, inclusive à Agência Classificadora de Risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, conforme definidos abaixo, a substituição do Auditor Independente, do Custodiante, o rebaixamento da classificação de risco do Fundo e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo. Tal divulgação deve ser realizada de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

### **24. PUBLICAÇÕES**

24.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no Valor Econômico, edição nacional.

24.2 A Instituição Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de alteração deste Regulamento, ou aprovação de Assembléia Geral, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

## 25. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

25.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou, ainda, caso os Cotistas assim deliberem em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

25.1.1 Será convocada Assembléia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo, na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados abaixo:

- i) não restabelecimento da Relação Mínima por mais do que 5 (cinco) dias úteis consecutivos a contar da comunicação pela Instituição Administradora nos termos do item 16.2.2 acima;
- ii) rebaixamento em qualquer nível da classificação de risco inicial, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;
- iii) renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo;
- iv) a inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- v) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- vi) inobservância pelo Cedente dos deveres e das obrigações previstas no Contrato de Cessão e Regulamento com relação à cobrança dos Direitos Creditórios, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Cedente não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

- vii) resilição do Contrato de Custódia;
- viii) caso a Instituição Administradora não suspenda a aquisição de Direitos Creditórios na hipótese prevista no item 19.5.3 acima;
- ix) renúncia do Custodiante;
- x) caso o Cedente deixe de atender aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado, tal qual disposto na Resolução CMN nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, por 3 (três) DVPs consecutivas;
- xi) ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, conforme definidos no Contrato de Cessão;
- xii) inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 21 (vinte e um) dias úteis; ou
- xiii) caso as irregularidades documentais apontadas pelo Custodiante nos termos do item 8.2.1 acima representem mais de 15% (quinze por cento) da amostra analisada;
- xiv) caso a Instituição Administradora entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento;
- xv) inobservância reiterada dos Critérios de Elegibilidade;
- xvi) caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do respectivo desenquadramento, a Reserva de Amortização e Resgate, a Reserva de Liquidez não sejam reenquadrados conforme previsto no presente Regulamento; e
- xvii) caso a carteira do Fundo apresente os seguintes índices de inadimplência em 3 (três) DVP, consecutivas ou alternadas, por um período de 12 (doze) meses:
  - a) se o índice de inadimplência de 1 (um) a 30 (trinta) dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e

o total de Direitos Creditórios do Fundo) for superior a 15% (quinze por cento);

- b) se o índice de inadimplência de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o total de Direitos Creditórios do Fundo) for superior a 10% (dez por cento);
- c) se o índice de inadimplência de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o total de Direitos Creditórios do Fundo) for superior a 9% (nove por cento);
- d) se o índice de inadimplência de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o total de Direitos Creditórios do Fundo) for superior a 8% (oito por cento);
- e) se o índice de inadimplência de 151 (cento e cinquenta e um) a 180 (cento e oitenta) dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o total de Direitos Creditórios do Fundo) for superior a 7% (sete por cento); e
- f) se o índice de inadimplência acima de 181 (cento e oitenta e um) dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o somatório de todos os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a Data de Subscrição Inicial) for superior a 6% (seis por cento).

25.1.2 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Instituição Administradora suspenderá imediatamente o pagamento de amortização aos Cotistas Subordinados, bem como deixará de adquirir novos Direitos Creditórios Elegíveis.

25.2 Caso os titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 25.6



abaixo, incluindo a convocação de nova Assembléia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

25.3 Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembléia Geral como um Evento de Liquidação, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembléia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo, inclusive reiniciar o processo de aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

25.4 O direito dos Cotistas Subordinados ao recebimento de qualquer pagamento referente à amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembléia Geral de que o Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembléia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida na referida Assembléia Geral pela liquidação antecipada do Fundo.

25.5 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- i) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Cedente ou do Custodiante;
- ii) constatação, pela Instituição Administradora, de que o Cedente cedeu, ou tentou ceder ao Fundo, Direitos Creditórios onerados ou gravados;
- iii) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resolvido;
- iv) caso a Instituição Administradora deixe de convocar Assembléia Geral nas hipóteses previstas no item 25.1.1 acima;
- v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

- vi) se durante 3 (três) meses consecutivos o PL médio for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- vii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- viii) caso não seja determinado pelos Cotistas um novo parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização do IPCA;
- ix) caso o Cedente deixe de comunicar à Instituição Administradora a ocorrência de um Evento de Avaliação de que tenha conhecimento;
- x) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento;
- xi) caso seja deliberado em Assembléia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- xii) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que se ajustem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade; e
- xiii) caso a carteira de Direitos Creditórios apresente, uma única vez, os seguintes índices de inadimplência:
  - a) se o índice de inadimplência de 1 (um) a 30 (trinta) dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o total de Direitos Creditórios do Fundo) for superior a 25% (vinte e cinco por cento);
  - b) se o índice de inadimplência de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o total de Direitos Creditórios do Fundo) for superior a 15% (quinze por cento);

- c) se o índice de inadimplência de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o total de Direitos Creditórios do Fundo) for superior a 14% (quatorze por cento);
- d) se o índice de inadimplência de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o total de Direitos Creditórios do Fundo) for superior a 13% (treze por cento);
- e) se o índice de inadimplência de 151 (cento e cinquenta e um) a 180 (cento e oitenta) dias (definido como a razão entre o total de Direitos Creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o total de Direitos Creditórios do Fundo) for superior a 12% (doze por cento); e
- f) se o índice de inadimplência acima de 181 (cento e oitenta e um) dias (definido como a razão entre o total de direitos creditórios vencidos e não pagos neste prazo e o somatório de todos os direitos creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo desde a Data de Subscrição Inicial) for superior a 10% (dez por cento).

25.6 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de amortizações e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente Assembléia Geral para que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando a preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

25.7 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 18 acima, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores,

será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular.

25.7.1 Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado nos termos da cláusula 19 acima, desde que assim deliberado em Assembléia Geral convocada para este fim.

25.7.2 Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da cláusula 19 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessárias para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

25.8 A cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

25.9 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembléia Geral.

25.10 Em caso de liquidação antecipada do Fundo, havendo mais de uma Série em circulação, como não há direito de preferência no recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios por Cotas Seniores integrantes de Séries distintas, o efetivo recebimento dos recursos a que fazem jus os titulares das Cotas Seniores de Séries com prazo de vencimento mais curto poderá ocorrer em prazo maior do que aquele originalmente previsto no cronograma de amortização programada eventualmente constante do respectivo Suplemento, mesmo que adotados os procedimentos de dação em pagamento previstos no presente Regulamento.

## **26. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

26.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da

integralização das Cotas e do recebimento de Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) no pagamento de amortizações ou resgates de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento
- ii) na constituição da Reserva de Liquidez e da Reserva de Amortização e Resgate;
- iv) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional; e
- v) no pagamento de amortizações ou resgates de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

26.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento; e
- iii) na amortização das Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

## **27. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO**

27.1 A dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula. Após a conclusão do resgate das Cotas Seniores, por meio dos mecanismos de dação em pagamento ora

previstos, o Fundo promoverá o resgate das Cotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver.

27.2 Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas Seniores em dação em pagamento e, conforme o caso, conferidos aos titulares das Cotas Subordinadas, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contado da realização da respectiva Assembléia Geral. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

27.3 Caso os Cotistas optem pela constituição do condomínio, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembléia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam a eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

27.4 O Cedente fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 32 (trinta e dois) dias úteis contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará ao Cedente a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

## **28. DESPESAS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS**

28.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembléia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização classe de Cotas especificamente emitida para este fim, a ser

subscrita e integralizada por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

28.2 Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a Instituição Administradora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

28.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da totalidade das Cotas reunidos na Assembléia Geral prevista acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste item, os Cotistas deverão definir na referida Assembléia Geral o cronograma de integralização e as características da respectiva classe de Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembléia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

28.3 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este item e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

28.4 A Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto.

28.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos desta cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de

quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## 29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições do COSIF, sendo auditadas pelo Auditor de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

29.2 O Fundo terá escrituração contábil própria.

29.3 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, exceto no ano de sua constituição, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

29.4 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010.

   
**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA



## ANEXO I

*Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI”, constituído em 30 de setembro de 2010 pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM*

### GLOSSÁRIO

Agência Classificadora de Risco	Standard & Poor’s Ratings Services.
Alocação de Investimento Mínima	Significa fração cujo numerador é equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, o denominador equivalente ao valor do PL, apurada diariamente pelo Custodiante.
Assembléia Geral	Assembléia geral de Cotistas.
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes Ltda., sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 33, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, ou quem vier a lhe suceder.
CCB	Cédula de crédito bancário padrão utilizada pelo Cedente para celebrar empréstimo consignado com os Devedores.
Cedente ou Matone	Banco Matone S.A. instituição financeira com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.894.922/0001-08
CETIP	CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Condições de Cessão	Condições que devem ser observadas pelo Cedente quando da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Consignante	União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou órgãos e autarquias a eles vinculados, a que se vinculam os Devedores com os quais o Cedente tenha celebrado convênios para consignação de parcelas de empréstimo em benefícios ou folha de pagamento.
Contrato de Cessão	Contrato de promessa de cessão de direitos creditórios firmado entre o Fundo e o Cedente, e tendo como interveniente o Custodiante.
Contrato de Custódia	Contrato de prestação de serviços de custódia firmado entre o Custodiante e a Instituição Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo.
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.
Cota	Significa, sem distinção, Cota Sênior e Cota Subordinada.
Cota Sênior	Aquela que não se subordina às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cota Subordinada	Aquela que se subordina às Cotas Seniores para

efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

Cotista	Significa, sem distinção, tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas.
Cotista Sênior	Titular de Cotas Seniores.
Cotista Subordinado	Titular de Cotas Subordinadas.
Crítérios de Elegibilidade	Condições para a aquisição de Direitos Creditório pelo Fundo, cuja verificação é feita pelo Custodiante, previstas na cláusula 11 do Regulamento.
Custodiante	Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão ou seu sucessor.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	Data prevista para pagamento de amortização programada de Cotas Seniores, conforme previsto no Suplemento de cada Série.
Data de Subscrição Inicial	Data a partir da qual as Cotas representativas do Patrimônio Líquido serão subscritas e integralizadas, a ser determinada pela Instituição Administradora.
Devedor	Pessoa física que emite CCB em favor do Cedente, na qual estará previsto que o respectivo pagamento será efetuado por meio de consignação em pagamentos devidos por Consignante.
Direito Creditório	É a totalidade das prestações devidas por cada Devedor ao Cedente ou a seu cessionário, sempre em moeda corrente nacional, líquida de qualquer

	taxa de administração ou de serviço, decorrente de contratação de operação de empréstimo entre o Cedente e o Devedor, nos termos de CCB emitida em favor do Cedente, cujo pagamento será realizado por meio de desconto em benefício ou folha de pagamento do respectivo Devedor pelo Consignante.
Direito Creditório Elegível	Direito Creditório que, segundo relatório do Custodiante, está em conformidade com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.
Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão e o Contrato de Custódia.
DVP ou Data de Verificação de Performance	É a data em que a Instituição Administradora deverá verificar o desempenho da carteira dos Direitos Creditórios vencidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior.
Eventos de Avaliação	Eventos que, se ocorrerem, ensejarão convocação de Assembléia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos que poderão acarretar na liquidação antecipada do Fundo, conforme definido na cláusula 25 deste Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI.
Gestora	BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM.

INSS	Instituto Nacional do Seguro Social.
Instituição Administradora	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Instituição Autorizada	Banco Matone S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Margem Consignável	Limite percentual da remuneração de cada Devedor que pode ser comprometido com a consignação em benefício ou folha de pagamento.
Novo Consignante	Consignante que não esteja listado no Contrato de Cessão.
Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional.
Partes Relacionadas	Quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum do Cedente.
PL ou Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo.
Regulamento	Regulamento do Fundo.
Relação Mínima	Relação mínima admitida entre o PL e o valor das Cotas Seniores, equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento).
Reserva de Amortização e Resgate	Reserva de recursos de Outros Ativos segregados para pagamento de amortização e resgate de Cotas Seniores, conforme o procedimento descrito no

presente Regulamento.

Reserva de Liquidez	Reserva constituída na forma do item 9.8 do presente Regulamento.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
SIAPE	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos
TED	Transferência Eletrônica Disponível.
Termo de Cessão	Documento por meio do qual o Cedente transfere ao Fundo a titularidade sobre certo Direito Creditório.
Valor Liberado	Valor líquido do empréstimo depositado pelo Cedente na conta corrente do Devedor.

## ANEXO II

*Este Anexo II é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI”, constituído em 30 de setembro de 2010 pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM*

### CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE NOVOS CONSIGNANTES NO CONTRATO DE CESSÃO

1. Caso o Cedente assim solicite à Instituição Administradora, nos termos do item 11.3 do Regulamento, a Instituição Administradora poderá deliberar a inclusão no Contrato de Cessão de Novos Consignantes que tenham celebrado convênio ou contrato com o Cedente, desde que sejam observados os seguintes procedimentos:
  - i) seja entregue à Instituição Administradora cópia autenticada do respectivo convênio ou contrato de parceria para consignação em folha de pagamento;
  - ii) o convênio ou contrato tenha sido celebrado observando-se a política de análise de crédito descrita no Regulamento; e
  - iii) tenha sido apresentado à Instituição Administradora parecer legal pelo Cedente, cujo conteúdo seja considerado satisfatório pela Instituição Administradora, atestando a possibilidade de cessão dos Direitos Creditórios relativos ao respectivo convênio ou contrato, o qual deverá ser acompanhado de todos os documentos e demais autorizações que permitam a consignação de referidos Direitos Creditórios.

### ANEXO III

*Este Anexo III é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI”, constituído em 30 de setembro de 2010 pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.*

#### MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

##### “SUPLEMENTO DA [ORDINAL POR EXTENSO] SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”) referente à [COMPLETAR]ª Série de Cotas Seniores (“[COMPLETAR]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI”, registrado sob o nº [COMPLETAR] no [COMPLETAR]º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [COMPLETAR] e administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Instituição Administradora”).

2. Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Seniores no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] cada na data da primeira subscrição de cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”). Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade de Cotas Seniores a ser inicialmente emitida, desde que observado o disposto no Regulamento e (i) o limite máximo de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) de Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série e o mínimo de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) de Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série; e (ii) a proporção mínima de 20% (vinte por cento) de Cotas Subordinadas sobre o total de Cotas emitido.

3. Na subscrição de Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências.



4. *A remuneração das Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série será equivalente a até [•], incidentes sobre o valor anterior de cada uma das Cotas Seniores.*

5. *O Prazo de Carência para o pagamento de amortizações das Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série será de [COMPLETAR] meses, findo o qual iniciar-se-ão os pagamentos de amortizações conforme o disposto abaixo:*

*[•].*

6. *As Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil. O prazo de duração da [COMPLETAR]ª Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) anos contados da Data de Subscrição Inicial.*

7. *Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.*

8. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.*

9. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR]º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro.*

Rio de Janeiro, [DATA]

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
Instituição Administradora”

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **ANEXO II**

---

*Este Anexo II é parte integrante do “Prospecto Definitivo da Distribuição Pública de Cotas da 1ª Série de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI*

- Informações Sobre a Classificação de Risco do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 13 de outubro de 2010

## Relatório de Rating Preliminar

### Matone Fundo de Investimento em Direitos Creditórios VI

Este relatório de rating preliminar baseia-se em informações obtidas até 13 de outubro de 2010 e não constitui uma recomendação para compra, manutenção ou venda de títulos. O rating atribuído é preliminar, uma vez que a documentação final da transação, com seus respectivos suplementos e anexos, ainda não está disponível, e a distribuição das cotas ainda não se encerrou. A atribuição de um rating final está condicionada ao recebimento da documentação apropriada pela Standard & Poor's. Informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

#### Rating Preliminar em 13 de Outubro de 2010

Instrumento	Rating	Subordinação Mínima	Montante Preliminar (em Milhões de R\$)	Vencimento Legal Final
Cotas Seniores	brAA (sf)	20%	Até 270	Outubro de 2015 (ou 60 meses após a emissão)
Cotas Subordinadas	Não Classificadas	Não Aplicável	Até 67,5	Indeterminado

#### Perfil

**FIDC:** Matone Fundo de Investimento em Direitos Creditórios VI

**Data prevista para o início da distribuição:** Outubro de 2010

**Ativos subjacentes:** Empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento a servidores públicos ou em folha de benefícios de aposentados e pensionistas.

**Originador dos direitos creditórios:** Banco Matone S.A. (Banco Matone)

**Administradora:** BTG Pactual Serviços Financeiros DTVM S.A.

**Custodiante:** Deutsche Bank S.A.

**Estruturador:** Banco BTG Pactual S.A.

**Proteção de crédito:** Subordinação de cotas e *spread* excedente.

### Fundamentos

O rating atribuído à primeira série de cotas seniores do Matone FIDC VI reflete:

- O nível mínimo de subordinação disponível às cotas seniores, definido em 20% e o volume de *spread* excedente mínimo disponível, estimado atualmente em 5,9% ao ano.
- A análise do desempenho histórico dos empréstimos consignados originados pelo Banco Matone nos últimos cinco anos;
- A adequada política de crédito e de cobrança do originador (Banco Matone).
- Os critérios de diversificação por fontes pagadoras, que amenizam os potenciais riscos operacionais, políticos e de crédito aos quais essas entidades podem estar sujeitas;
- As reservas de amortização e liquidez, que ajudam a mitigar os riscos de fungibilidade e de liquidez;
- A estrutura legal da operação, que possui dispositivos adequados à salvaguarda jurídica dos cotistas (constituição do FIDC e venda perfeita e acabada dos direitos creditórios elegíveis);
- O FIDC poderia suportar uma perda de crédito total de até 22,0% sobre a carteira de empréstimos, sob cenários de estresse que aplicamos atualmente, e ainda assim cumprir com o pagamento pontual e integral das cotas seniores, incluindo seu parâmetro de rentabilidade.

A Standard & Poor's atribuiu o rating preliminar 'brAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil de rating de emissões, às cotas seniores do Matone Fundo de Investimento em Direitos Creditórios VI (Matone FIDC VI). A carteira de direitos creditórios do FIDC será composta por empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento a servidores públicos ou em folha de benefícios de aposentados e pensionistas. Os recursos captados pela emissão serão utilizados para financiar a originção de novos empréstimos.

O rating preliminar 'brAA (sf)' atribuído às cotas seniores do Matone FIDC VI expressa a opinião da Standard & Poor's sobre a qualidade de crédito dessas cotas. O rating preliminar atribuído às cotas seniores do FIDC indica que a estrutura, os mecanismos de reforço de qualidade de crédito, bem como a qualidade dos ativos que vão compor a carteira do FIDC fornecem uma proteção MUITO FORTE contra perdas advindas de inadimplência em comparação com outros títulos emitidos no Brasil.

Os mecanismos de reforço de qualidade de crédito presentes no Matone FIDC VI incluem a proteção de crédito proporcionada pela subordinação de cotas, e o *spread* excedente mínimo, estimado inicialmente em 5,9% ao ano, que será proporcionado pela aplicação de uma taxa mínima de desconto na aquisição dos direitos creditórios.

As cotas seniores do FIDC buscarão um retorno-alvo estimado equivalente à taxa DI Over, acrescida de um *spread* de 2,25% ao ano. As cotas subordinadas — não classificadas pela Standard & Poor's — não apresentarão rentabilidade-alvo, porém deverão se beneficiar de qualquer rentabilidade excedente disponível após pagamento de despesas, recomposição de reservas e cumprimento da remuneração-alvo das cotas seniores.

### Colateral

Os empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento ou de benefícios possuem características particulares que, geralmente, se refletem em taxas de inadimplência relativamente baixas quando comparadas às taxas de inadimplência observadas em outras modalidades de crédito pessoal. Os fatores que contribuem para o bom desempenho dos créditos consignados incluem o fato de os pagamentos dos empréstimos serem deduzidos diretamente do salário ou do benefício do tomador, e a maior estabilidade de emprego dos servidores públicos, pelo fato de os entes públicos estarem relativamente menos expostos a condições adversas de mercado.

### Crítérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e Limites de Diversificação da Carteira

O custodiante é responsável pela verificação e validação da aderência dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade e aos limites de diversificação da carteira em cada operação de aquisição de recebíveis pelo FIDC. Os principais critérios de elegibilidade e de composição / diversificação que os recebíveis precisarão satisfazer são:

- Devem ser vinculados a entes consignantes relacionados no Contrato de Cessão;
- Os direitos creditórios terão, no máximo, o menor dos seguintes prazos de vencimento: (a) prazo de vencimento idêntico ao vencimento da última série em vigor; ou (b) sessenta meses contados da respectiva aquisição;
- Os devedores dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo FIDC deverão estar adimplentes, no momento da cessão, com todas as parcelas do contrato do qual os direitos creditórios são oriundos;
- O valor máximo dos direitos creditórios de um mesmo contrato não deve exceder R\$ 120 mil reais;
- Cada devedor não pode representar mais do que 0,10% do Patrimônio Líquido (PL) do FIDC;
- Computada pro forma, a cessão de direitos creditórios deve respeitar os seguintes limites de diversificação por fonte pagadora (ente consignante):

Categoria do Ente Consignante	Percentual Mínimo e Máximo Individual Em Relação Ao Patrimônio Líquido
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	20% - 100%
Forças Armadas	70%
Estados	20%
Estados – individualmente	4%
SIAPE (ligado ao Governo Federal)	15%

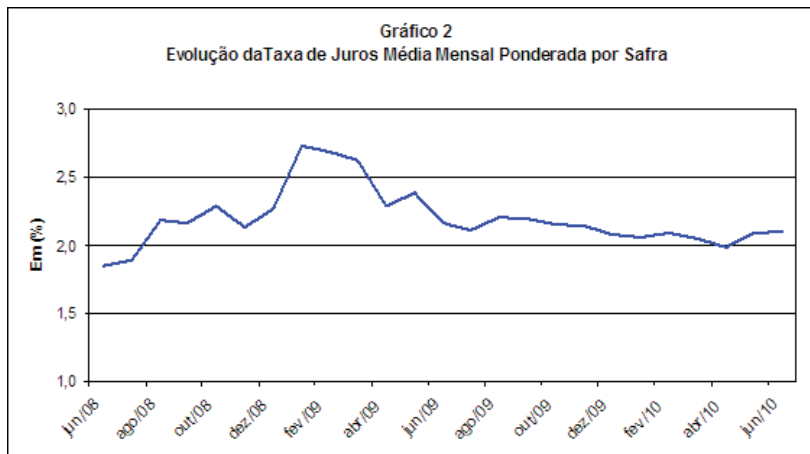
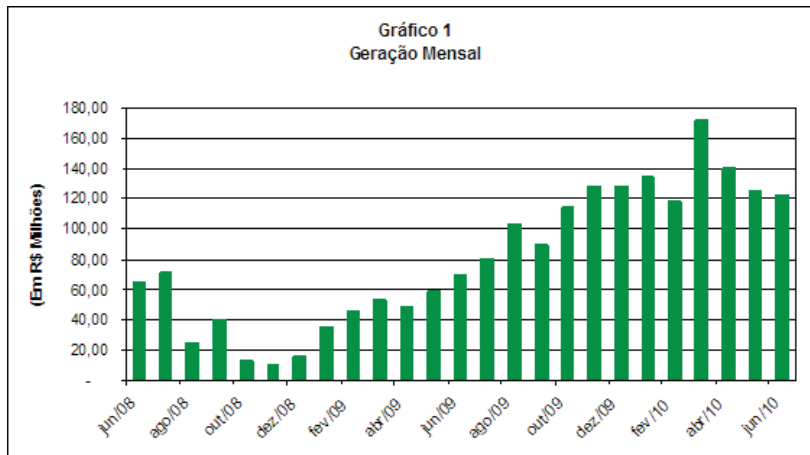
2/11

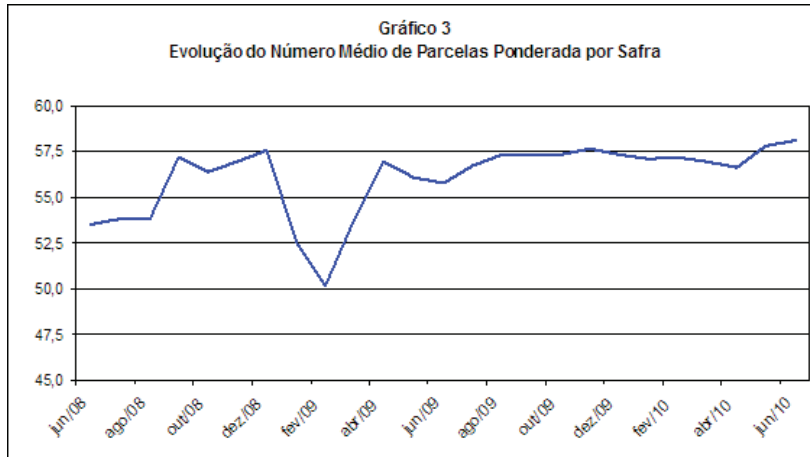
Além disso, o cedente somente poderá ceder ao FIDC direitos creditórios que atendam às seguintes condições de cessão:

- Se o devedor for ligado ao SIAPE, a primeira parcela do empréstimo tenha sido devidamente adimplida;
- A idade do devedor do direito creditório deve ser maior que 18 e menor que 80 anos.

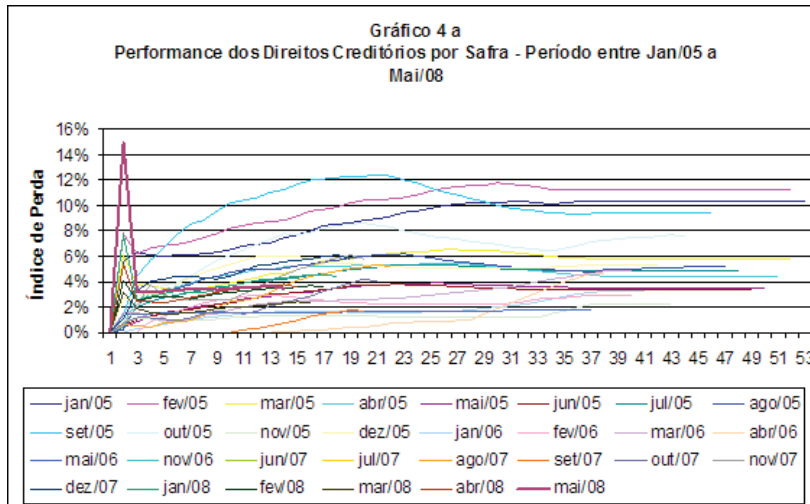
### Desempenho Histórico

Os gráficos 1, 2 e 3 demonstram algumas características da carteira total de empréstimos consignados originada pelo Banco Matone desde junho de 2008. O número médio de parcelas por contrato e a taxa de juros cobrada no empréstimo apresentaram pouca variabilidade a partir de março de 2009 – momento em que o nível de originação voltou a se recuperar após a redução observada no período anterior. Essa baixa variabilidade indica uma provável manutenção da qualidade de crédito da carteira nas safras mais recentes, dado que essas variáveis podem influenciar a eficácia do processo de seleção de devedores pelo originador. Por exemplo, uma taxa de juros mais alta ou um prazo mais alongado poderiam estimular a seleção de devedores com perfil de crédito mais arriscado.

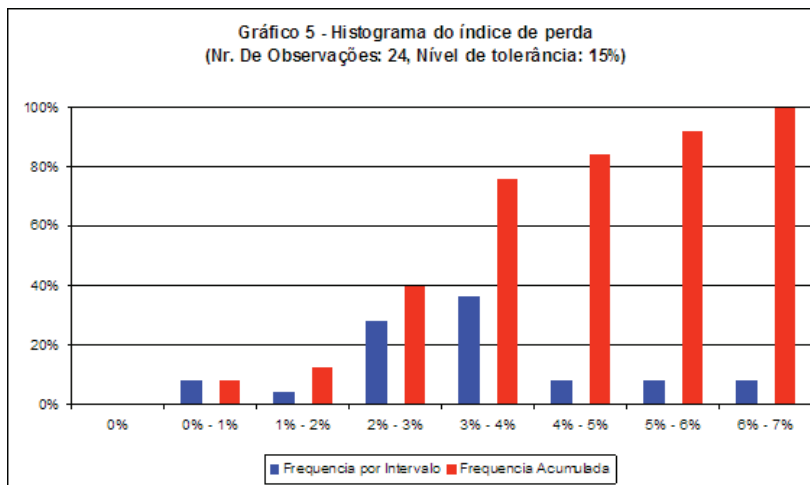
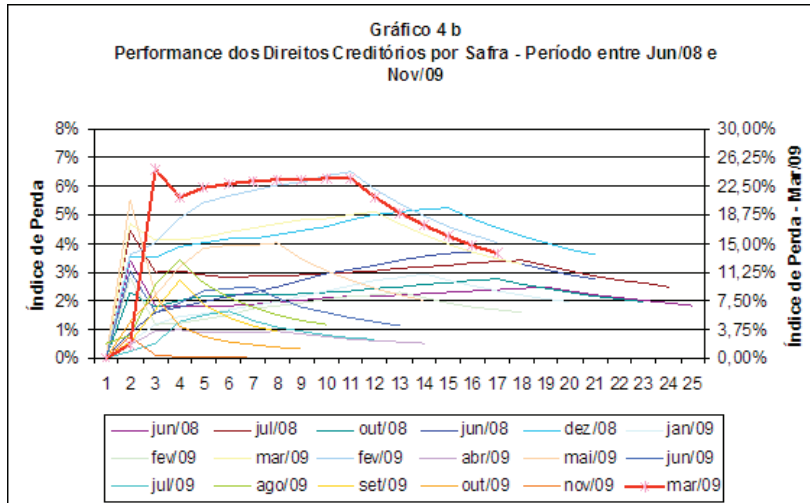




Para definir o índice de perda no cenário base de análise, consideramos fatores quantitativos e qualitativos. Pelo lado quantitativo, utilizamos o 85º percentil da distribuição do índice de perda observado nos últimos vinte quatro meses. Esse período foi definido em razão da mudança da estratégia de originação do Banco Matone, que passou a ser direta, e não mais por meio de instituições intermediárias, causando uma quebra estrutural na série de índices de perda. Pelo lado qualitativo, consideramos em nossa análise os critérios de elegibilidade estabelecidos e as práticas de originação de crédito do Banco Matone, bem como as tendências do mercado de empréstimos consignados. Com base na análise conjunta desses fatores, definimos um índice de perda no cenário base de análise igual a 4,9%. Em nosso estudo, após a avaliação do fator explicativo, excluímos uma observação que demonstrava ter um comportamento fora do padrão (índice de perda de 24,75% em março de 2009). Segundo o originador, o alto índice de perda observado em março de 2009 foi causado por um nível incomum de renegociação de contratos, o que resultou em uma seleção adversa de empréstimos, e conseqüentemente, em um desempenho dos empréstimos muito pior do que a média histórica.







### Análise de Crédito

A Standard & Poor's realiza uma análise do grau de suficiência do fluxo de recursos para pagar os cotistas no prazo estipulado. Para se determinar o rating atribuído, submetemos nossa análise de fluxo de caixa a vários cenários de estresse, considerando-se como caso base o índice de perda determinado pela análise do desempenho histórico da carteira selecionada (conforme descrito na seção 'Desempenho Histórico' acima). O índice de perda foi multiplicado por um fator de estresse de crédito, o qual foi determinado pelo cenário construído para o rating almejado, inclusive com a incorporação de informações qualitativas como os critérios de elegibilidade do FIDC. Para se determinar a força e a resistência dos fluxos e estruturas de caixa, o reforço de qualidade de crédito foi então submetido a outros testes de estresse, utilizando-se diferentes variáveis, com o objetivo de avaliar a viabilidade do pagamento das cotas.

O índice de perda adotado (4,9%) foi submetido a um fator de perda de crédito para refletir o cenário de rating 'brAA' e as condições da estrutura. Utilizamos um múltiplo de estresse de 4,0x, que é o fator geralmente utilizado pela Standard & Poor's para operações lastreadas por empréstimos consignados na categoria 'brAA'. O fator de estresse também reflete uma adequada

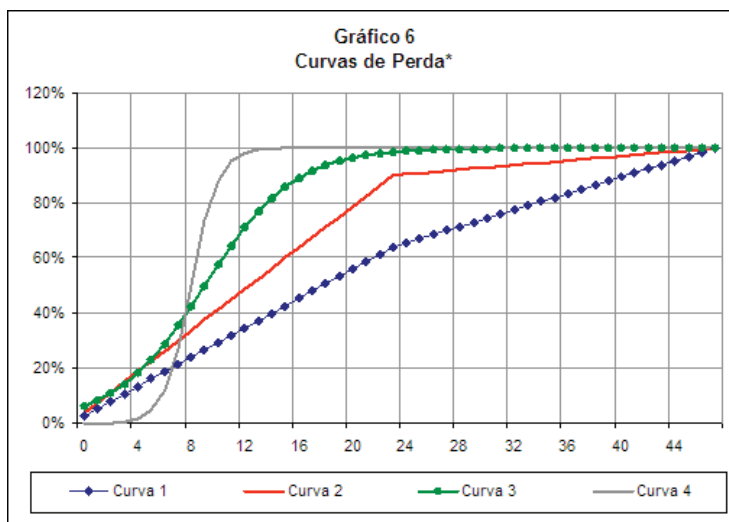
regra de diversificação por entes consignantes e, portanto, por fonte pagadora dos vencimentos/benefícios aos devedores dos empréstimos, o que ameniza os potenciais riscos operacionais, políticos e de crédito aos quais estas entidades podem estar sujeitas.

Os riscos operacionais incluem o processo de formalização da margem consignável, e os sistemas disponíveis para monitoramento e processamento das informações de cobrança e dedução em folha de pagamento/benefício, entre outros. Os riscos políticos estão normalmente atrelados ao processo natural de sucessão política, sobretudo em entidades estaduais e municipais, e as potenciais implicações negativas sobre a folha de salários (atrasos, revisões, congelamentos), como já demonstrado em eventos passados. Já os riscos de crédito têm relação com a capacidade financeira do ente consignante de manter o pagamento pontual de sua folha de funcionários.

O fluxo de caixa resultante foi testado aplicando-se um índice de severidade de perda de crédito igual a 19,6% (4,9% X 4,0), de acordo com diversos cenários de distribuição de perdas. O fluxo de caixa se mostra suficiente para cobrir perdas iguais ou superiores a 19,6% em todos os cenários testados para o rating considerado (cenários 1 a 4 na tabela 1). Os cenários 5 e 6, demonstram a capacidade do fluxo de caixa frente a cenários de aceleração de pré-pagamentos, combinados a níveis de perdas de crédito compatíveis com tais cenários em nossa opinião.

Tabela 1 – Resumo e Resultados dos Cenários de Estresse

	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	Cenário 4	Cenário 5	Cenário 6
Perdas de crédito*	22,7%	22,3%	22,0%	22,0%	4,9%	14,7%
Taxa de Pré-Pagamento	-	-	-	-	100%	40%
Período de concentração das perdas de crédito	Curva de Perda 1	Curva de Perda 2	Curva de Perda 3	Curva de Perda 4	Linear	Linear
Saldo Final de Caixa (R\$ Milhões)	-	-	-	-	8,0	16,0



\* Percentual da perda total aplicado sobre o fluxo de vencimentos projetado de cada mês, até o vencimento das cotas seniores.

#### Reforço da Qualidade de Crédito

Para cobrir os riscos relacionados às carteiras de empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento, estruturou-se um reforço da qualidade de crédito que fornece suporte de crédito às cotas seniores do FIDC. O reforço tem a forma de subordinação estrutural mínima de 20% e de *spread* excedente, calculado pela diferença entre a taxa mínima ponderada de desconto aplicada na aquisição dos direitos creditórios (160% da Taxa DI over ou 65% da taxa de juros originalmente contratada no empréstimo cedido) e a rentabilidade-alvo das cotas seniores (aplicável apenas ao PL Sênior do FIDC - 80% do total). O *spread* excedente mínimo estimado atualmente é de aproximadamente 5,9% a.a.  $((10,75\% * 160\%) - (10,75\% + 2,25\%) * 80\%)$ .

6/11

### **Risco de Pré-Pagamento**

Eventos de pré-pagamento dos ativos que dão lastro ao Matone FIDC VI podem prejudicar o fluxo de caixa da operação ao reduzir a margem excedente proporcionada pelas taxas de juros dos contratos, quando comparadas à taxa de cessão utilizada na definição do preço de aquisição dos direitos creditórios.

Entre os principais fatores que estimulam o pré-pagamento ou a renegociação de empréstimos consignados está a capacidade do mutuário de restabelecer sua linha de crédito no limite máximo da margem consignável certo tempo após a concessão do empréstimo. Bancos que originam créditos consignados possuem um interesse particular em realizar este tipo de renegociação de forma a reter o cliente por um período maior. Um ambiente econômico favorável à redução de taxa de juros, e de competição intensa entre os bancos, também pode contribuir para um aumento nas taxas de pré-pagamento. Em um cenário no qual o Banco Matone não tivesse condições de oferecer opções de refinanciamento e alongamento das linhas de crédito consignado a seus clientes, é provável que o nível de pré-pagamentos aumentasse como resultado da decisão de certo número de clientes de tomar crédito consignado em uma outra instituição financeira. Além das situações de refinanciamento, as taxas de pré-pagamento também podem refletir recompras de empréstimos problemáticos pelo banco originador.

Ainda, entendemos que uma aceleração nos pré-pagamentos, tanto no caso de amortização antecipada do empréstimo como por refinanciamento em outra instituição, não deve estar normalmente alinhada a um cenário em que as perdas de crédito estivessem em níveis compatíveis com nossos cenários de estresse mais severos. Nossa opinião tem como base o menor incentivo ao pré-pagamento do empréstimo pelo mutuário e ao refinanciamento por parte dos bancos financiadores num cenário mais severo de estresse econômico.

Construímos dois cenários de estresse para pré-pagamentos. No primeiro, assumimos que 100% dos empréstimos adquiridos pelo FIDC fossem pré-pagos em um horizonte de 12 meses, e com uma perda de crédito igual a 4,9% (cenário base) na carteira remanescente (vencimentos antes do pré-pagamento total). O objetivo desse exercício é refletir um cenário no qual o Banco Matone estivesse sob intervenção do Banco Central, ou em processo de liquidação, e os concorrentes oferecessem novos empréstimos para os devedores por meio do pré-pagamento dos seus contratos de empréstimos vigentes. No segundo cenário, modelamos um pré-pagamento de 40% da carteira adquirida pelo FIDC também em um horizonte de 12 meses, concomitantemente com a aplicação de um índice de perda igual a 14,7% (equivalente a 3,0x a perda assumida no cenário base).

Os resultados da análise do risco de pré-pagamento estão apresentados na Tabela 1 acima. Quando avaliamos a suficiência de caixa do Matone FIDC VI, analisamos o reforço de qualidade de crédito disponível para atender cenários de taxas mais altas de pré-pagamento, e os resultados estão alinhados com o nível de estresse consistente com a categoria de rating 'brAA'.

### **Análise de Sensibilidade**

O reforço de qualidade de crédito incorporado pelo FIDC, na forma de subordinação e *spread* excedente, fornece uma proteção de crédito adequada aos ratings atribuídos. Ainda assim, os ratings atribuídos poderão ser revistos, caso a qualidade de crédito do conjunto de ativos subjacentes se altere substancialmente durante a vida do FIDC, ou na eventual necessidade de revisão das premissas utilizadas pela Standard & Poor's na análise inicial da operação.

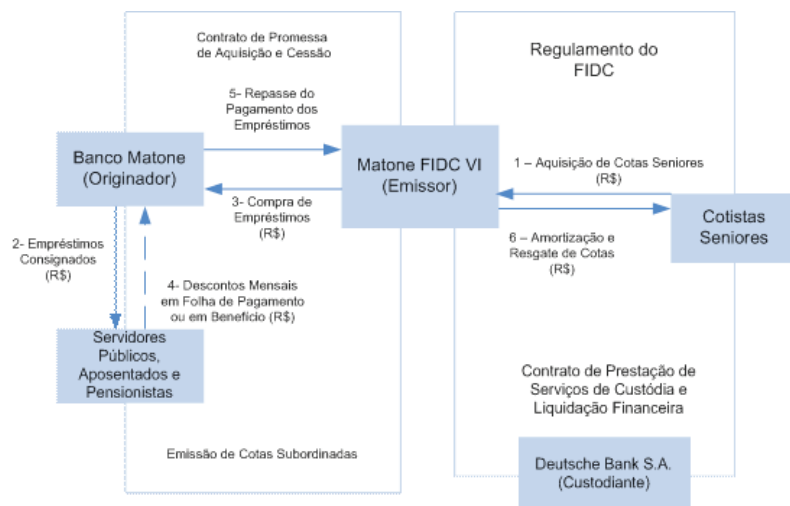
### **Que índice de perda o Matone FIDC VI pode suportar no cenário econômico atual?**

Considerando-se o nível mínimo de subordinação e os outros mecanismos de reforço de crédito disponíveis, a estrutura de fluxo de caixa poderia suportar uma perda acumulada próxima a 22% e, ainda assim, o FIDC teria condições de honrar o pagamento integral do resgate de suas cotas seniores, sob o cenário de estresse atualmente aplicado pela Standard & Poor's na atribuição de um rating na categoria 'brAA' (ex.: cenários de estresse das taxas de juros, cenários de distribuição de perdas, e cenários de pré-pagamentos). O rating atribuído às cotas seniores do FIDC poderão sofrer pressão de rebaixamento caso os índices de desempenho da carteira se deterioresem de forma expressiva, sem que seja feito um ajuste compatível nos elementos de reforço de crédito do FIDC de forma a atender os parâmetros da Standard & Poor's para os ratings atribuídos.

## Descrição da Estrutura – Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa

O Matone FIDC VI é um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. A primeira série de cotas seniores vencerá 60 meses após a subscrição inicial de cotas. O FIDC pode realizar compras rotativas de direitos creditórios elegíveis. O FIDC também pode manter aplicações em outros instrumentos aprovados de renda fixa e com riscos de crédito e liquidez adequados, além de caixa. Os instrumentos elegíveis estão relacionados na política de investimento do FIDC.

Figura 1 – Diagrama da Estrutura



### Fluxo dos Recursos

1. O FIDC captará recursos de investidores e em contrapartida emitirá cotas seniores.
2. O Banco Matone concede empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento ou de benefícios para servidores públicos, aposentados ou pensionistas.
3. De maneira rotativa, o FIDC poderá adquirir empréstimos consignados originados pelo Banco Matone, mediante a Cessão de Direitos Creditórios;
4. Mensalmente, o montante correspondente ao valor das parcelas dos empréstimos será descontado dos vencimentos dos servidores públicos, aposentados ou pensionistas, e redirecionados pelos Entes Consignantes ao Banco Matone;
5. Após a conciliação dos valores recebidos, o Banco Matone terá o prazo de um dia útil para transferir o montante associado aos direitos creditórios cedidos para a conta do FIDC.
- 6- O rendimento e o valor de face das cotas seniores e das cotas subordinadas serão pagos com o fluxo de caixa dos direitos creditórios e outros investimentos.

As cotas seniores serão amortizadas em 48 meses, após um período de 12 meses de carência.

As cotas subordinadas poderão ser resgatadas caso o nível de subordinação continue respeitando os limites estabelecidos.

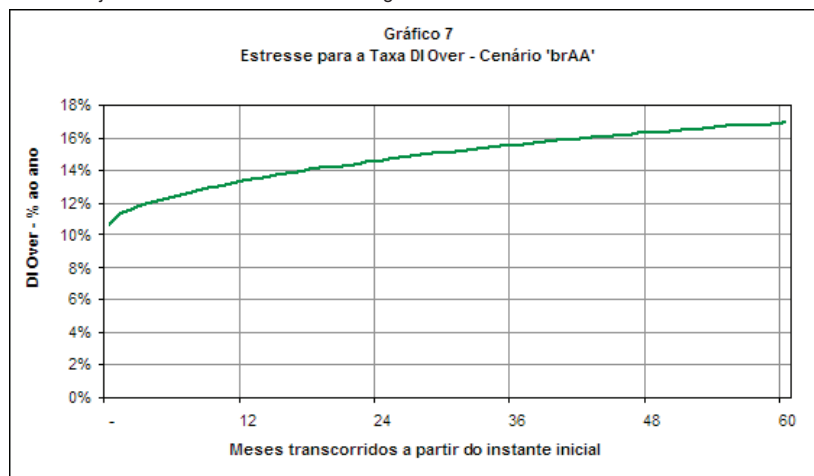
### Ordem de Alocação dos Recursos

Diariamente, o administrador do FIDC alocará o caixa disponível de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

1. Pagamento dos encargos e despesas do FIDC;
2. Pagamento de eventuais pedidos de resgates de cotas seniores;
3. Constituição de reserva de resgate;
4. Pagamento do preço de aquisição dos direitos creditórios elegíveis;
5. Pagamento de resgate de cotas subordinadas, observados os limites, termos e condições do regulamento.

### Risco de Descasamento de Taxa de Juros

O FIDC está exposto ao risco de descasamento de taxa de juros, uma vez que os direitos creditórios serão adquiridos pelo Matone FIDC VI a uma taxa de desconto pré-fixada, ao passo que a remuneração-alvo das cotas seniores será flutuante e indexada à Taxa DI Over. Este risco será primariamente mitigado pelo *spread* excedente, e também pela subordinação de cotas (disponível às cotas seniores). A Standard & Poor's utilizou uma premissa conservadora de cenário de variação da Taxa DI Over, consistente com a categoria de rating 'brAA', ao longo da vida do FIDC. A curva de juros utilizada é demonstrada no gráfico 7.



O *spread* excedente é definido pela diferença entre a taxa de desconto aplicada na compra dos direitos creditórios e a remuneração-alvo das cotas seniores. Seu objetivo é proteger os cotistas contra o risco de descasamento de taxa de juros, além de criar uma reserva para o pagamento de despesas e taxas, e de servir como proteção contra perdas, antes que a subordinação seja consumida.

### Reservas de Liquidez e de Pagamento

O Matone FIDC VI manterá uma Reserva de Pagamento que deverá ser equivalente a 100% do valor previsto para as amortizações ou resgates programados nos próximos 30 dias, 50% do valor previsto para as amortizações ou resgates programados para os próximos 60 dias, e 25% do valor previsto para as amortizações ou resgates programados para os próximos 90 dias. Caso a reserva não seja constituída, o administrador do FIDC deverá interromper a aquisição de novos direitos creditórios até que a reserva seja devidamente preenchida. Isso resulta em uma reserva efetiva de aproximadamente 2,5x dos valores programados para amortização nos períodos, o que é mais forte do que a média do mercado. Adicionalmente, o FIDC também deverá constituir uma Reserva de Liquidez equivalente a 5% de seu PL.

## Riscos de Contraparte

### Conta de Cobrança (Risco de Fungibilidade)

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa oriundo dos direitos creditórios fluirá primeiramente para a conta do Banco Matone, o qual deve transferir os recursos para o FIDC em até um dia útil, após a conciliação dos valores. Portanto, cria-se um risco de fungibilidade, ou seja, o risco de que os fluxos de caixa provenientes dos direitos creditórios adquiridos pelo FIDC sejam desviados ou retidos em certos cenários como, por exemplo, no caso de falência do Banco Matone. Em um cenário de intervenção, liquidação extrajudicial ou de administração especial temporária do Banco Matone por determinação do Banco Central do Brasil, a Standard & Poor's assume que o termo de cessão dos direitos creditórios será respeitado, uma vez que este determina a cessão definitiva dos direitos creditórios.

### Riscos Operacionais

O rating atribuído pela Standard & Poor's às cotas seniores do Matone FIDC VI reflete, entre outros fatores, a capacidade do Banco Matone como responsável pela originação dos créditos, por ajustes na política de crédito, e formalização das operações e cobrança dos créditos em atraso. A deterioração da capacidade do Banco Matone em prestar seus serviços, originar adequadamente novos empréstimos, e administrar a carteira de recebíveis poderia afetar o desempenho dos direitos creditórios, bem como as premissas adotadas.

O Banco Matone é um banco de médio porte, com foco de atuação no mercado de empréstimos consignados. Em um potencial cenário de intervenção, liquidação extrajudicial ou de administração especial temporária do Banco Matone por determinação do Banco Central do Brasil, a Standard & Poor's espera que o Banco Matone seja capaz de manter de forma adequada sua função de agente de recebimento e de repasse dos recursos de titularidade do FIDC, quando necessário.

### Análise Legal

O Banco Matone cederá ao FIDC a titularidade, os direitos e interesses sobre os direitos creditórios cedidos. O Matone FIDC VI é um veículo de investimento que atende os critérios da Standard & Poor's em relação à segregação de riscos entre ativos cedidos e as empresas cedentes. Antes de atribuir um rating final às cotas seniores, esperamos receber uma opinião legal de um escritório de advocacia conceituado sobre os aspectos legais relevantes da transação.

### Publicações Relacionadas:

*"Índice de Operações Estruturadas Lastreadas em Empréstimos ao Consumo no Brasil: Ratings Permaneceram Estáveis em 2009 Apesar de Desempenho Variado dos Ativos"*, publicado em 17 de agosto de 2010 em [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br), clique [aqui](#).

*"Metodologia Baseada em Princípios Fundamentais para Análise de Ratings de Operações Estruturadas Globais"*, publicada em português em 7 de agosto de 2009 em [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br), clique [aqui](#).

### Contatos

**Analista Principal:** Leandro de Albuquerque, 55 (11) 3039-9729, [leandro\\_albuquerque@standardandpoors.com](mailto:leandro_albuquerque@standardandpoors.com) e Jean-Pierre Cote Gil, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, [jp\\_gil@standardandpoors.com](mailto:jp_gil@standardandpoors.com)

**Analista de Monitoramento:** Maria Renata Lotfi, 55 (11) 3039-9724, [renata\\_lotfi@standardandpoors.com](mailto:renata_lotfi@standardandpoors.com)

Copyright© 2010 pela Standard & Poor's Financial Services LLC (S&P) Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta informação pode ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma ou nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. A S&P, suas afiliadas e/ou seus provedores externos detêm direitos de propriedade exclusivos sobre a informação, incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito. Esta informação não deverá ser utilizada para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. A S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, ou pelos resultados obtidos mediante o uso de tal informação. A S&P, SUAS AFILIADAS E SEUS PROVEDORES EXTERNOS ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO ESPECÍFICO. Em nenhuma circunstância, deverão a S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos e seus diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

10/11

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Os usuários da informação aqui contida não deverão nela se basear ao tomar qualquer decisão de investimento. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz uma auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas de outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, [www.standardandpoors.com](http://www.standardandpoors.com) / [www.standardandpoors.com.mx](http://www.standardandpoors.com.mx) / [www.standardandpoors.com.ar](http://www.standardandpoors.com.ar) / [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br), [www.ratingsdirect.com](http://www.ratingsdirect.com) e [www.globalcreditportal.com](http://www.globalcreditportal.com) (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em [www.standardandpoors.com/usratingsfees](http://www.standardandpoors.com/usratingsfees).

**The McGraw-Hill Companies**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



---

**ANEXO III**

*Este Anexo III é parte integrante do "Prospecto Definitivo da Distribuição Pública de Cotas da 1ª Série de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI*

- Estatuto Social do Cedente

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1º** - O Banco Matone S.A. é uma instituição financeira privada, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares vigentes.

**Art. 2º** - A companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na rua Mariante nº 25.

Parágrafo único – por ato de sua diretoria, a companhia poderá instalar filiais ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

**Art. 3º** - A companhia tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de crédito, financiamento e investimento e de crédito imobiliário), de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

**Art. 4º** - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

### CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

**Art. 5º** - O capital social é de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), dividido em 70.166.925 (setenta milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentas e vinte e cinco) ações, sendo 35.083.463 (trinta e cinco milhões, oitenta e três mil, quatrocentas e sessenta e três) ações ordinárias e 35.083.462 (trinta e cinco milhões, oitenta e três mil, quatrocentas e sessenta e duas) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

**Art. 6º** - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. As ações preferenciais não darão direito a voto; gozarão, contudo, de prioridade no reembolso do capital e dos demais direitos concernentes às ações ordinárias, exceto o de voto.

### CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 7º** - A Assembléia Geral dos acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos que lhe compete por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

**Art. 8º** – A Assembléia Geral será dirigida por uma mesa composta de Presidente e Secretário eleitos pelos acionistas presentes.

**Art. 9º** – Só poderão tomar parte da Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam em seu nome, no livro competente, até 3 (três) dias antes da data marcada para a sua realização.

**Art. 10º** – As deliberações assembleares, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

#### **CAPÍTULO IV DIRETORIA**

**Art. 11º** – A companhia será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por uma Diretoria composta de até 8 (oito) membros eleitos pela Assembléia Geral, por um prazo de até dois anos, admitida a reeleição, todos residentes no país, acionistas ou não. A Assembléia Geral elegerá, 1 (um) Diretor Presidente, até 3 (três) Diretores Vice Presidentes e, até 4 (quatro) Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - os Diretores exercerão validamente seus mandatos até que sejam empossados seus sucessores.

Parágrafo 2º - a investidura no cargo de Diretor dar-se-á assim que seus nomes forem homologados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 3º - qualquer dos Diretores, em caso de impedimento temporário, será substituído por aquele que vier a ser indicado pelo Diretor Presidente, com exceção do Diretor Presidente que será substituído pelo Diretor Vice Presidente por ele indicado.

Parágrafo 4º - nos casos de renúncia, morte, ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, e se houver necessidade de substituição, convocar-se-á de imediato uma Assembléia Geral Extraordinária a qual competirá eleger um novo diretor para completar o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 5º - a Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer Diretor, instalando-se validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 6º - a Diretoria deliberará por maioria de votos dos presentes, devendo suas decisões constar sempre em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio. Ao Diretor Presidente e, em sua ausência, ao Diretor Vice Presidente que o estiver substituindo, é assegurado o voto de qualidade.

**Art. 12º** – Além das prerrogativas gerais atribuídas aos Diretores competirá especificamente:

- a) **ao Diretor Presidente:** definir a política administrativa da companhia e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) **aos Diretores Vice Presidentes:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente e substituí-lo em seus impedimentos temporários;

- c) **aos demais Diretores:** desempenhar as funções específicas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

**Art. 13º** – Os Diretores poderão praticar, isoladamente, apenas os atos de mera rotina e de correspondência não obrigacional da sociedade.

Parágrafo 1º - dependerá sempre da assinatura conjunta do Diretor Presidente e de um Diretor Vice Presidente ou da assinatura de qualquer um destes em conjunto com outro Diretor a prática dos seguintes atos:

- a) a alienação de bens do ativo permanente e a constituição ou cessão de direitos reais de garantia sobre tais bens;
- b) a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- c) a nomeação de procuradores com precisa indicação do prazo de duração do mandato, bem como dos atos e operações que poderão ser praticados;
- d) autorização para qualquer um dos diretores agir individualmente, com fim específico e por tempo determinado.

Parágrafo 2º - dependerá sempre da assinatura de dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um procurador, a prática de atos que envolvam responsabilidade para a sociedade, e que não estejam previstos no parágrafo 1º supra.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Art. 14º** – A companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente, podendo ser instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo 1º - a Assembléia Geral a que for formulado o pedido de instalação do Conselho Fiscal elegerá e empossará os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração.

Parágrafo 2º - os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º - o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País.

**Art. 15º** – As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos em lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da companhia.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Art. 16º** – O exercício social encerrar-se-á, cada ano, no dia 31 de dezembro, devendo a companhia levantar obrigatoriamente balanços semestrais em 30 de junho e 31 de dezembro. Ao final de cada exercício social, a Diretoria providenciará na elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

**Art. 17º** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

**Art. 18º** – O lucro líquido resultante, após as deduções referidas no artigo 20, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do disposto no Artigo 202 da Lei no. 6404 de 15/12/76.

- a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal;
- b) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados.

**Art. 19º** – Do lucro líquido ajustado, nos termos no Artigo 21, será distribuído aos acionistas, a título de dividendos, quantia não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 20º** – A parcela dos lucros que ainda remanescer após as deduções previstas nos artigos antecedentes terá a destinação que vier a ser deliberada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

**Art. 21º** – A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral ou trimestral, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas.

## **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO**

**Art. 22º** – A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**Art. 23º** – A liquidação será efetuada por comissão liquidante designada pela Assembléia Geral, podendo tal nomeação cair na própria Diretoria.

**Art. 24º** – A Assembléia Geral determinará a forma de liquidação, a duração do mandato da comissão liquidante e a respectiva remuneração.

## **CAPÍTULO VIII OUVIDORIA**

**Art. 25º** - A companhia terá uma estrutura de “Ouvidoria”, nos termos da Resolução nº 3.477 do Banco Central do Brasil, designando um diretor responsável, eleito pela Assembléia Geral, podendo ser reeleito. 1 – São atribuições da Ouvidoria: a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da companhia e suas coligadas; b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 30 (trinta) dias, encaminhando sua resposta conclusiva; d) propor à diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria. 2 – O ouvidor, o qual terá tempo de mandato indeterminado, será designado ou destituído pelo diretor responsável pela ouvidoria e escolhido em função de seus conhecimentos e experiência. 3 – A companhia criará condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. 4 – Será assegurado à ouvidoria acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Nada mais foi tratado. Ernandi Vardeley Pereira Martins de Ávila, Presidente, Daniel Matone Secretário; Acionistas: Matone Holding S/A, neste ato representada por seus administradores Srs. Ernandi Vardeley Pereira Martins de Ávila e Daniel Matone e Alberto Matone, neste ato representado por seu procurador, Sr. Daniel Matone. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e assinada pelos administradores da acionista e pelo Sr. Alberto Davi Matone.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2.009.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



---

**ANEXO IV**

*Este Anexo IV é parte integrante do “Prospecto Definitivo da Distribuição Pública de Cotas da 1ª Série de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI*

- Demonstrações Financeiras do Cedente Relativas ao Exercício Social Encerrado em 31 de Dezembro de 2009

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)









## **ANEXO V**

---

*Este Anexo V é parte integrante do “Prospecto Definitivo da Distribuição Pública de Cotas da 1ª Série de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI*

- Declarações do Coordenador Líder e da Instituição Administradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

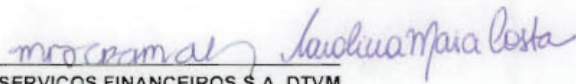




## DECLARAÇÃO

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI" (doravante designado simplesmente "Fundo"), vem, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que as informações constantes do prospecto da primeira distribuição pública de cotas seniores integrantes da primeira série do Fundo ("Prospecto") são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores conhecimento das referidas cotas seniores, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como uma tomada de decisão fundamentada a respeito das cotas seniores, tendo o Prospecto sido elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
Instituição Administradora do  
"Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI"

MARIANA BOTELHO RAMALHO CARDOSO  
DIRETORA

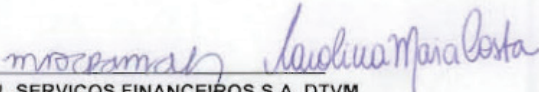
CAROLINA CURY MAIA COSTA  
PROCURADORA



## DECLARAÇÃO

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, instituição administradora do "**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI**", declara que firmou contrato com instituição legalmente habilitadas a executar o serviço de distribuição de cotas, nos termos do artigo 20, § 1º, I, da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, da Comissão de Valores Mobiliários.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

Instituição Administradora do

"**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI**"

MARIANA BOTELHO RAMALHO CARDOSO  
DIRETORA

CAROLINA CURY MAIA COSTA  
PROCURADORA



## DECLARAÇÃO

Declaramos, sob pena de prática de crime de falsidade ideológica, que o regulamento do "**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI**" está em conformidade com a legislação vigente.

Declaramos, também, que assumimos o compromisso de seguir as normas da Instrução CVM nº 356/01 e adotar as providências necessárias para o atendimento das exigências que venham a ser formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

Instituição Administradora do

"**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI**"

MARIANA BOTELHO RAMALHO CARDOSO  
DIRETORA

CAROLINA CURY MAIA COSTA  
PROCURADORA



## DECLARAÇÃO

Eu, **MARIANA BOTELHO RAMALHO CARDOSO**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, economista, portadora da carteira de identidade RG nº 09.283.415-9, e inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 028.107.287-63; com domicílio profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 10º andar, diretora estatutária da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 59.281.253/0001-23, instituição administradora do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI** ("Fundo"), designado nos termos da Resolução nº 2.451, de 27 de novembro de 1997, do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), com as modificações introduzidas pela Resolução nº 2.486, de 30 de abril de 1998, do CMN, responderei, civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 356, de 12 de dezembro de 2001, conforme alterada. Declaro também que:

- i) estou ciente de minhas obrigações para com o Fundo;
- ii) sou rescoonsável pela movimentação dos direitos creditórios do Fundo; e
- iii) sou responsável, nos termos da legislação em vigor, inclusive perante terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia na administração do Fundo, sujeitando-me, ainda, à aplicação das penalidades previstas no artigo 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

**MARIANA BOTELHO RAMALHO CARDOSO**  
Diretora



## DECLARAÇÃO

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º e 6º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de instituição responsável por coordenar e colocar a distribuição pública de 200.000 (duzentas mil) cotas seniores integrantes da 1ª (primeira) série ("Cotas Seniores da 1ª Série") emitidas pelo "**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI**" ("Fundo"), fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Oferta"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, declarar, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta na Comissão de Valores Mobiliários, que: (i) o prospecto da Oferta: (a) contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, das Cotas Seniores da 1ª Série, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes e (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações referentes ao Fundo e aos cedentes dos direitos creditórios por ele adquiridos são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, de modo a permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

CAROLINA CURY MAIA COSTA  
PROCURADOR

CARLOS HENRIQUE PEREIRA LOPES  
PROCURADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**ANEXO VI**

*Este Anexo VI é parte integrante do "Prospecto Definitivo da Distribuição Pública de Cotas da 1ª Série de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI*

- Contrato de Cessão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, doravante denominado simplesmente “Contrato”,

**BANCO MATONE S.A.**, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.894.922/0001-08, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado simplesmente “Cedente” ou “Matone”;

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MATONE VI**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído em 30 de setembro de 2010, com seu regulamento registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro em 4 de outubro de 2010, sob o nº 834256, inscrito no CNPJ/MF sob nº [●], neste ato representado por sua instituição administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento (doravante designada simplesmente “Instituição Administradora”), representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado simplesmente “Cessionário” ou “Fundo”; e

cada uma das partes também denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente “Partes”;

e, como interveniente anuente,

**DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 13º, 14º e 15º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.331.228/0001-11, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente “Custodiante” ou “Interveniente Anuente”;

CONSIDERANDO QUE:

- i) o Matone é instituição financeira que atua no setor de empréstimo a servidores públicos, aposentados, beneficiários e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, dos Estados ou dos Municípios, incluindo das forças armadas, bem como aposentados e pensionistas do INSS, mediante consignação em benefícios ou em folha de pagamento;
- ii) o Cessionário é fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, nos termos da Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, e da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e alterações, da CVM, com a finalidade preponderante de adquirir Direitos Creditórios do Matone, nos termos deste Contrato e do Regulamento do Fundo, registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e que integra o presente Contrato como se aqui estivesse transcrito;
- iii) como elemento essencial do presente negócio, o Matone se compromete a ceder, e o Cessionário se compromete a adquirir, a exclusivo critério da Instituição Administradora, os Direitos Creditórios, nos termos definidos no Regulamento;
- iv) o Fundo adquirirá os Direitos Creditórios mediante pagamento em moeda corrente nacional e/ou mediante subscrição e integralização de Cotas Subordinadas do Fundo pelo Matone, sem direito de regresso ou qualquer tipo de coobrigação, observados os termos deste Contrato e do Regulamento;
- v) o Fundo emitirá Cotas Subordinadas para manutenção da Relação Mínima e da Reserva de Resgate, conforme definidos no Regulamento, que deverão ser subscritas pelo Matone e integralizadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, observados os termos deste Contrato e do Regulamento;
- vi) A Instituição Administradora contratou o Custodiante, às expensas do Fundo, para a prestação de serviços de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução nº 356/01 da CVM, bem como de serviços de controladoria e escrituração de cotas; e

- vii) o Fundo, às suas expensas, pretende contratar o Matone, com a anuência do Custodiante, como (i) fiel depositário da documentação relativa aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; e (ii) agente cobrador de tais Direitos Creditórios.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas.

## **1. DEFINIÇÕES**

1.1 As siglas e termos definidos utilizados neste Contrato terão os significados descritos no Anexo I deste Contrato.

## **2. PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

2.1 Como elemento essencial do presente negócio, o Cedente promete, de forma irrevogável e irretroatável, ceder ao Cessionário Direitos Creditórios, no limite da capacidade aquisitiva do Cessionário.

2.1.1 A obrigação de cessão de Direitos Creditórios perdurará até a liquidação do Fundo, sujeitando-se o Matone, pelo eventual descumprimento da referida obrigação, ao disposto na cláusula 12 abaixo.

2.1.2 O Fundo não estará obrigado a adquirir Direitos Creditórios, exceto quando expressamente solicitado pela Instituição Administradora ao Matone.

2.2 A cessão dos Direitos Creditórios considerar-se-á perfeita e sujeita às disposições deste Contrato após a observância do seguinte procedimento:

- i) O Matone deverá selecionar os Direitos Creditórios que está disposto a ofertar ao Fundo, verificando quais destes Direitos Creditórios atendem às Condições de Cessão, conforme estipulado no Regulamento;
- ii) após a verificação de quais Direitos Creditórios atendem às Condições de Cessão, o Matone enviará ao Custodiante, com 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à Data de Aquisição, por meio eletrônico, *Layout* com a relação dos Direitos

Creditórios que este está disposto a ceder ao Fundo, devidamente individualizados por Consignante e por Direito Creditório, do qual constará o valor de face dos Direitos Creditórios, o valor de cessão dos Direitos Creditórios, aplicada a taxa de desconto negociada entre Cedente e Fundo, conforme calculado pelo Cedente de acordo com a fórmula prevista no presente Contrato, o vencimento dos Direitos Creditórios, dentre outras informações, sendo certo que o envio do *Layout* ao Custodiante caracteriza oferta de cessão de Direitos Creditórios pelo Matone ao Fundo;

- iii) após o recebimento do *Layout*, o Custodiante verificará se os Direitos Creditórios ofertados atendem aos Critérios de Elegibilidade e, a seguir, enviará ao Matone arquivo eletrônico indicando os Direitos Creditórios Elegíveis. Concomitantemente ao envio do arquivo eletrônico ao Matone, o Custodiante disponibilizará à Instituição Administradora relatório discriminando o valor de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados pelo Matone;
- iv) com base nas informações constantes no relatório disponibilizado pelo Custodiante à Instituição Administradora nos termos do subitem anterior, a Instituição Administradora aprovará ou rejeitará a cessão ao Fundo do conjunto de Direitos Creditórios Elegíveis listados no arquivo eletrônico mencionado no subitem anterior;
- v) caso a Instituição Administradora rejeite a cessão ao Fundo do conjunto de Direitos Creditórios Elegíveis ofertados pelo Matone, esta não será concretizada, sem quaisquer ônus para o Matone, para o Fundo ou para o Custodiante;
- vi) caso a Instituição Administradora prove a cessão ao Fundo do conjunto de Direitos Creditórios Elegíveis ofertados pelo Matone, os Direitos Creditórios Elegíveis deverão ser listados na Lista de Direitos Creditórios preparada pelo Matone na forma do Anexo II abaixo;
- vii) a Lista de Direitos Creditórios deverá ser devidamente assinada pelos representantes legais do Matone e enviada à Instituição Administradora (a) no mesmo dia, por meio eletrônico ou fac-símile, para assinatura da Instituição Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, e (b) no prazo e forma do subitem (x) abaixo, vias originais da Lista de Direitos Creditórios;

- viii) até as 15 (quinze) horas da Data de Aquisição, a Instituição Administradora enviará ao Custodiante (a) a Lista de Direitos Creditórios, por fax ou meio eletrônico, devidamente assinada pelos representantes legais do Matone e da Instituição Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, e (b) instrução de pagamento da Instituição Administradora, a ser enviada por meio eletrônico, para a liquidação da cessão dos Direitos Creditórios cedidos;
- ix) o Custodiante realizará, por conta e ordem do Fundo, a liquidação da cessão dos Direitos Creditórios cedidos em conformidade com as informações da Lista de Direitos Creditórios e a instrução de pagamento da Instituição Administradora;
- x) o Matone obriga-se a entregar à Instituição Administradora 4 (quatro) vias originais da Lista de Direitos Creditórios até o 4º (quarto) dia útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Aquisição, devidamente assinadas e rubricadas por seus representantes legais;
- xi) a Instituição Administradora deverá enviar ao Matone 1 (uma) via original de cada Lista de Direitos Creditórios, devidamente assinada por seus representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva Data de Aquisição;
- xii) nenhuma nova cessão de Direitos Creditórios será processada enquanto o Matone encontrar-se inadimplente no cumprimento das obrigações referidas nos item (x) acima; e
- xiii) a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo será considerada perfeita e acabada quando do recebimento pelo Custodiante da Lista de Direitos Creditórios e da instrução de pagamento da Instituição Administradora para realizar a liquidação da cessão, e da liquidação da cessão ao Matone, na forma da presente cláusula.

2.3 O Cedente se compromete a incluir nas Listas de Direitos Creditórios somente Direitos Creditórios que (a) observem as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento, transcritos na cláusula 4 abaixo, sem prejuízo das obrigações do Custodiante dispostas no Regulamento e na legislação aplicável; (b) sejam plenamente exigíveis em face de seus respectivos Devedores nas correspondentes datas de vencimento informadas.

2.4 O pagamento dos Direitos Creditórios deverá ser efetuado à vista, em moeda corrente nacional ou em Cotas Subordinadas, conforme o caso, até 1 (um) dia útil após o efetivo registro dos Direitos Creditórios na conta de custódia do Fundo.

2.5 O preço de cessão dos Direitos Creditórios será apurado de acordo com o disposto na cláusula 3 abaixo.

2.6 O risco de inadimplemento dos Direitos Creditórios correrá por conta exclusiva do Cessionário, não havendo direito de regresso contra o Cedente. O Cedente não responderá pela solvência dos Devedores, nos termos do artigo 296 do Código Civil.

2.7 O Cedente será responsável (i) pela existência dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil; e (ii) por eventuais exceções apresentadas pelos Devedores, nos termos do artigo 294 do Código Civil.

2.8 Eventuais títulos de crédito relativos aos Direitos Creditórios serão endossados pelo Cedente em favor do Fundo antes do pagamento do preço da cessão.

### **3. PREÇO DA CESSÃO**

3.1 Em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios, o Cessionário pagará ao Cedente preço de cessão calculado mediante a aplicação, sobre o Valor Nominal dos Direitos Creditórios elegíveis objeto de cada cessão, da maior das taxas de desconto abaixo descritas, à época da cessão:

- i) taxa de desconto equivalente a 160% (cento e sessenta por cento) da Taxa DI; ou
- ii) taxa de desconto equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) da média ponderada dos juros remuneratórios pactuados entre o Cedente e os devedores dos Direitos Creditórios elegíveis objeto da cessão respectiva.

3.2 O preço de cessão dos Direitos Creditórios será sempre definido utilizando-se a metodologia prevista nesta cláusula e deverá estar expresso na respectiva Lista de Direitos Creditórios assinada pelos representantes legais do Cedente e do Fundo, representado pela Instituição Administradora.

#### **4. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

4.1 Quando da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo o Matone deve observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão:

- i) os Direitos Creditórios devem ser decorrentes de empréstimos concedidos pelo Cedente, por meio de CCBs, a servidores públicos, aposentados, beneficiários e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, dos Estados, ou do Distrito Federal, inclusive das forças armadas, bem como aposentados e pensionistas do INSS;
- ii) o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores deve ser efetuado por meio de consignação em benefícios ou folha de pagamento devidamente autorizada pelo respectivo Devedor, até o limite permitido em lei;
- iii) os Direitos Creditórios relativos a determinada CCB devem abranger as parcelas consecutivas e vincendas decorrentes de referida CCB, respeitada a ordem cronológica de vencimentos imediata em relação à data de aquisição dos Direitos Creditórios;
- iv) Direitos Creditórios somente poderão ser cedidos após a confirmação da respectiva averbação;
- v) somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios devidos por servidores federais ativos, aposentados ou pensionistas ligados ao SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal cuja 1ª (primeira) parcela tenha sido devidamente adimplida;
- vi) os Direitos Creditórios deverão ser originários de empréstimos concedidos pelo Matone a servidores, aposentados e pensionistas com idade entre 18 (dezoito) e 80 (oitenta) anos, inclusive;
- vii) os Direitos Creditórios, na data da celebração do respectivo Termo de Cessão, não podem ter sido objeto de qualquer contestação judicial ou extrajudicial, ou de

notificação enviada por meio de um Cartório de Registro de Títulos e Documentos, contra o Cedente, por parte dos respectivos Devedores e/ou das pessoas responsáveis pelo desconto em folha junto aos Consignantes; e

- viii) o Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios com relação aos quais não tenha ocorrido qualquer falha ou exista qualquer pendência de processamento da averbação da consignação, nem rejeição do respectivo registro por qualquer motivo.

4.1.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios se, computada *pro forma* a respectiva aquisição pelo Fundo, ao menos 20% (vinte por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo permaneça representada por Direitos Creditórios cujo Consignante seja o INSS, observado que (i) a verificação deste limite ocorrerá a partir da segunda aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo e (ii) a Instituição Administradora será responsável pela verificação deste limite a cada cessão de Direitos Creditórios.

4.1.2 O Custodiante não está obrigado a verificar as Condições de Cessão descritas acima.

4.2 Os Critérios de Elegibilidade são, exclusiva e cumulativamente, os seguintes:

- i) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de CCBs cujos Consignantes estejam relacionados no Contrato de Cessão e em *layout* acordado com o Custodiante;
- ii) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento máximo de 1.800 (mil e oitocentos) dias contados da respectiva aquisição;
- iii) os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento superior à data de vencimento da última série de Cotas Seniores em circulação;
- iv) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que se encontrem vencidos e não pagos;
- v) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de uma mesma CCB até o valor máximo de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CCB;



- vi) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cujo Devedor represente mais de 0,10% (dez centésimos por cento) do Patrimônio Líquido; e
- vii) computada *pro forma* a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira de Direitos Creditórios do Fundo deverá permanecer enquadrada em relação aos critérios e limites estabelecidos no item 11.2 do Regulamento e reproduzidos no item 4.2.2 abaixo.

4.2.1 Será admitida a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios consignados por Novo Consignante, observando-se o disposto (i) no item 11.3 e seguintes do Regulamento e (ii) no Anexo II do Regulamento.

4.2.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios se, computada *pro forma* sua cessão ao Fundo, a carteira de Direitos Creditórios do Fundo permaneça enquadrada em relação aos seguintes limites de concentração por Consignante em relação à totalidade do Patrimônio Líquido:

CONSIGNANTE	PORCENTAGEM MÍNIMA E MÁXIMA DO PL
INSS	Até 100%
Forças Armadas (em conjunto)	Até 70%
Estados (individualmente)	Até 4%
Estados (em conjunto)	Até 20%
SIAPE	Até 15%

4.2.3 Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos acima correspondem à transcrição do disposto no Regulamento. As Partes reconhecem que eventuais alterações dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão no Regulamento deverão prevalecer em relação ao descrito na presente cláusula, desde que seja dada ciência ao Custodiante das referidas alterações, sem prejuízo do aditamento do presente Contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da alteração do Regulamento.

4.2.4 O Custodiante deverá anuir prévia e expressamente com a criação de qualquer novo Critério de Elegibilidade.

4.2.5 O Custodiante está obrigado a verificar os Critérios de Elegibilidade acima transcritos previamente à aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios.

4.3 O Fundo poderá adquirir todos os Direitos Creditórios oriundos de uma mesma CCB, ou apenas parte deles, sendo certo que o Fundo e o Matone não poderão celebrar mais de 1 (uma) cessão parcial de Direitos Creditórios referentes a uma mesma CCB.

## **5. DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS**

5.1 A cada cessão de Direitos Creditórios, todos os Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios ficarão na posse do Cedente, para que este os guarde na qualidade de fiel depositário, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de encerramento do empréstimo representado pelas CCBs que originaram os Direitos Creditórios.

5.2 O Cedente, quando solicitado pela Instituição Administradora, pelo Custodiante ou terceiros por eles indicados, obriga-se a entregar ao solicitante, no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação, cópia dos Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios.

5.3 O Cedente pagará ao respectivo solicitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, por cada dia útil que ultrapasse o prazo para apresentação dos respectivos Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios, conforme estabelecido acima, sem prejuízo do direito do Fundo, da Instituição Administradora e/ou do Custodiante de buscar em juízo indenização complementar por eventuais perdas e danos sofridos em razão de tal atraso.

5.4 Todos os Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios deverão ser guardados pelo Cedente em arquivos segregados que permitam sua identificação.

5.5 O Cedente não fará jus a qualquer remuneração pelo depósito ora avençado, nem a reembolso por quaisquer despesas decorrentes da prestação de tais serviços.

5.6 O Cedente se compromete a guardar todos os Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios com o máximo cuidado e diligência, em nome e por conta do Fundo.

5.7 O Custodiante, a Instituição Administradora ou terceiros por eles indicados poderão realizar a verificação da regularidade dos Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios, por amostragem ou não, na sede do Cedente ou em local que este indicar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de notificação do Custodiante, da Instituição Administradora ou terceiros por eles indicados neste sentido, conforme o caso. O referido acesso será permitido em dias úteis, entre às 9h00 (nove horas) e 18h00 (dezoito horas), sem qualquer custo adicional para o Fundo.

5.8 O Cedente declara conhecer as conseqüências decorrentes da eventual não restituição, quando exigida, de Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios sob sua guarda, nos termos do artigo 652 do Código Civil. O Cedente aponta, neste ato, a pessoa física descrita no quadro abaixo para ser responsável pessoalmente pelo depósito dos Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios, assumindo solidariamente com o Cedente as responsabilidades atribuídas ao fiel depositário nos termos da legislação aplicável, que deverá ser substituído em até 2 (dois) dias úteis contados de seu eventual desligamento do Cedente.

NOME DO FIEL DEPOSITÁRIO:	<b>Mario Alexandre Dutra de Souza</b>
NACIONALIDADE:	Brasileiro
PROFISSÃO:	Bancário
ESTADO CIVIL:	Casado
CPF/MF Nº:	137.549.710-34
RG Nº:	101.241.265-4 SSP/RS

## **6. RECOMPRA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

6.1 Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo nos termos deste Contrato que tenham quaisquer parcelas inadimplidas poderão ser recomprados pelo Cedente, desde que (i) considerada *pro forma* a alienação dos Direitos Creditórios, o Fundo atenda a Relação Mínima e (ii) a Instituição Administradora solicite a recompra de Direitos Creditórios ao Cedente ou autorize o Cedente a realizar recompra de Direitos Creditórios por ele solicitada.

6.2 A recompra de Direitos Creditórios deverá ser solicitada pelo Cedente à Instituição Administradora, ou solicitada pela Instituição Administradora ao Cedente, com ao menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência do dia pretendido para a recompra.

6.2.1 Caso a recompra dos Direitos Creditórios tenha sido solicitada pelo Cedente à Instituição Administradora, esta terá prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação para autorizar ou rejeitar expressamente a realização da recompra de Direitos Creditórios solicitada pelo Cedente.

6.3 Na hipótese de recompra dos Direitos Creditórios prevista nesta cláusula, o preço de recompra será equivalente (i) ao valor nominal do Direito Creditório, se vencido, ou (ii) ao valor contábil do Direito Creditório, caso ainda não se encontre vencido.

6.3.1 O Matone deverá enviar ao Custodiante arquivo eletrônico contendo as informações dos Direitos Creditórios que pretende recomprar, observado o disposto no item 6.3 acima, individualizado por Consignante e por Direito Creditório.

6.3.2 Concomitante ao envio do arquivo eletrônico mencionado acima, o Matone deverá remeter o valor financeiro referente à recompra para a conta corrente do Fundo aberta junto ao Custodiante.

6.4 Os Direitos Creditórios objeto de recompra deverão ser listados no Termo de Aquisição de Direitos Creditórios, cujo modelo consta do Anexo III do presente Contrato, a ser preparado pelo Matone, na hipótese de recompra de Direitos Creditórios solicitada pelo Cedente. O Cedente remeterá (i) cópia digital ou fac-similar do Termo de Aquisição de Direitos Creditórios devidamente assinado ao Cessionário para assinatura pelos representantes legais da Instituição Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, e (ii) 4 (quatro) vias originais do Termo de Aquisição de Direitos Creditórios devidamente assinadas e rubricadas pelos representantes legais do Matone, nesta última hipótese em até o 4º (quarto) dia útil contado da data da realização da recompra dos Direitos Creditórios.

6.5 A Instituição Administradora deverá enviar ao Matone 1 (uma) via original do Termo de Aquisição de Direitos Creditórios, devidamente assinada por seus

representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da recompra dos Direitos Creditórios.

6.5.1 Nenhuma nova recompra de Direitos Creditórios será processada enquanto o Matone encontrar-se inadimplente no cumprimento das obrigações previstas nos itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.4 acima.

6.6 No ato de pagamento da recompra de Direitos Creditórios, o Cessionário deverá transferir ao Cedente eventuais documentos referentes aos Direitos Creditórios que porventura tenha recebido no momento da cessão.

6.7 Sem prejuízo da necessidade de autorização da Instituição Administradora para a realização de recompras de Direitos Creditórios solicitadas pelo Matone, dependerá, ainda, de prévia e expressa autorização da Instituição Administradora (i) a concessão, pelo Matone, de desconto de qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo; (ii) qualquer forma de refinanciamento, pelo Matone, de qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo; e (iii) alteração, pelo Matone, do prazo de vencimento de qualquer Direito Creditório.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DO CEDENTE**

7.1 Além das demais obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, o Cedente também se obriga a:

- i) enviar à Instituição Administradora cópia de seus balancetes trimestrais e demonstrações financeiras anuais, tão logo estejam disponíveis;
- ii) comunicar à Instituição Administradora o início de qualquer procedimento administrativo ou judicial contra si, em montante superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou, independentemente do valor, que possa dificultar ou impedir o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato;
- iii) comunicar à Instituição Administradora o inadimplemento de sua obrigação em montante superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

- iv) comunicar à Instituição Administradora a ocorrência de qualquer protesto de títulos de crédito de sua responsabilidade, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- v) em caso de liquidação antecipada do Direito Creditório pelo Devedor, pagar ao Cessionário a diferença positiva entre o valor a receber da parcela liquidada antecipadamente (trazido a valor presente pela taxa da cessão dos Direitos Creditórios, definida na cláusula 3 acima) e a quantia paga pelo Devedor na liquidação antecipada; nesta hipótese, o Cedente poderá compensar eventuais valores devidos pelo Cessionário;
- vi) dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste Contrato e dos demais documentos relacionados ao Fundo nos quais o Cedente seja parte, a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- vii) permitir à Instituição Administradora acesso a todos os dados, às informações e aos documentos necessários à verificação, pela Instituição Administradora, da consistência dos procedimentos e atribuições de responsabilidade do Matone definidos neste Contrato;
- viii) enviar aos Consignantes, com cópia para a Instituição Administradora quando se referirem aos Direitos Creditórios, todas as informações que sejam de sua responsabilidade, nos termos dos respectivos convênios, incluindo aquelas necessárias ao desconto em benefício ou folha de pagamento dos valores devidos pelos respectivos Devedores;
- ix) encaminhar à Instituição Administradora, no prazo de até 15 (quinze) dias imediatamente anteriores à apresentação para deliberação pelos órgãos de administração do Matone, informações sobre qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste Contrato;

- x) comunicar à Instituição Administradora a rescisão de qualquer dos convênios com Consignantes no dia útil imediatamente subsequente à data em que o Matone tomar conhecimento do fato;
- xi) informar à Instituição Administradora qualquer atraso no repasse pelos Consignantes dos valores relativos ao pagamento de qualquer parcela das CCBs emitidas em favor do Cedente, cujos Direitos Creditórios sejam de titularidade do Fundo;
- xii) enviar cópia à Instituição Administradora das informações por ele prestadas à Central de Risco de Crédito do BCB, nos termos previstos pela legislação aplicável, acerca dos Direitos Creditórios adquiridos do Matone pelo Fundo;
- xiii) comunicar imediatamente à Instituição Administradora a ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão ou Eventos de Resilição, conforme definidos abaixo; e
- xiv) não ceder ao Fundo quaisquer Direitos Creditórios caso tal ato (ou como decorrência dele) configure fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar, inclusive o dever de se abster de ceder Direito Creditório que já tenha sido cedido ao Fundo para terceiros.

7.2 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Cedente obriga-se a não realizar qualquer ato que acarrete ou possa resultar na concessão de abatimento, de desconto, de alteração de data de vencimento e/ou dos demais termos, condições e procedimentos de pagamento relativos aos Direitos Creditórios que sejam de titularidade do Fundo, sem a prévia e expressa autorização da Instituição Administradora.

7.3 Como condição essencial do presente negócio, o Matone obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, até o resgate integral das Cotas Seniores, na figura de seus representantes legais que comparecem neste Contrato, a não (i) rescindir quaisquer dos convênios celebrados com os Consignantes caso ainda existam Direitos Creditórios relacionados a tais Consignantes na carteira do Fundo; (ii) realizar qualquer ato ou procedimento que implique crédito por qualquer dos Consignantes dos valores relativos aos Direitos Creditórios, devidamente cedidos ao Fundo, em contas correntes outras que não as indicadas nos respectivos convênios ou contratos de correspondente, incluindo o

encerramento ou bloqueio, a qualquer título, das referidas contas correntes, (iii) pedir ou autorizar o cancelamento do desconto em benefício ou folha de pagamento relativo aos Direitos Creditórios que sejam de titularidade do Fundo; e (iv) alterar os termos dos Direitos Creditórios, ou parcela deles, que sejam de titularidade do Fundo, direta ou indiretamente, sem a expressa autorização prévia, por escrito, da Instituição Administradora.

## **8. COBRANÇA E TRANSFERÊNCIA DE MONTANTES RECEBIDOS**

8.1 O Cedente, nos termos do presente Contrato, prestará ao Fundo os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios e receberá, na qualidade de agente cobrador do Fundo, o montante decorrente dos Direitos Creditórios descontados da folha de pagamento dos Devedores, ou pagos por iniciativa destes.

8.1.1 A cobrança dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por prestadores de serviços subcontratados pelo Cedente.

8.1.2 O Cedente deverá observar as seguintes etapas na prestação dos serviços de cobrança ao Fundo, previstas no item 14.1 do Regulamento:

- i) o Consignante desconta do montante a ser recebido pelo Devedor, no respectivo mês, o valor referente à parcela do empréstimo vencida no período;
- ii) os valores descontados são repassados ao Cedente, mediante depósito em contas correntes mantidas em Instituições Autorizadas, que em seguida repassam os valores correspondentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- iii) a regularidade dos pagamentos dos empréstimos é verificada pelo Cedente na mesma data em que os respectivos valores lhe são disponibilizados pelos Consignantes;
- iv) havendo diferença entre os valores previstos e os recebidos, o Cedente questiona o(s) respectivo(s) Consignante(s) sobre a razão do repasse em montante diverso do esperado; apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante pelo(s) respectivo(s) Consignante(s) ou a restituição da quantia



excedente depositada; e

- v) nos casos de depósitos feitos pelos Consignantes na conta do Cedente, o repasse ao Fundo ocorre no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento.

8.2 O Cedente se compromete a transferir ao Cessionário, em prazo não superior a 1 (um) dia útil do recebimento, todo e qualquer montante relativo aos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo bem como a encaminhar ao Custodiante arquivo eletrônico para a baixa dos respectivos Direitos Creditórios, excetuada a hipótese descrita no item 8.2.1.

8.2.1 Será admitida, a qualquer tempo, a liquidação antecipada pelos Devedores de CCBs que deram origem a Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Nesta hipótese, esses recursos serão recebidos nas contas correntes mantidas pelo Cedente junto às Instituições Autorizadas e repassados ao Fundo no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento.

8.3 O não cumprimento do disposto nos itens 8.2 e 8.2.1 acima por culpa exclusiva do Cedente acarretará, para o Cedente, sem prejuízo do disposto no item 12.1 abaixo, o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não transferido, juntamente com juros de mora correspondentes à taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no SELIC na forma de operações compromissadas, divulgada pelo BCB.

8.4 O Cedente fica constituído como fiel depositário de quaisquer valores por ele recebidos, a qualquer título, referente aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, até a efetiva transferência de tais valores ao Fundo. Aplicam-se ao ora avençado os artigos 627 e seguintes do Código Civil.

8.5 O Cedente não fará jus a qualquer remuneração pela prestação dos serviços de cobrança acima descritos.

## **9. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**

9.1 O Cedente, sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante, também é investido de amplos e gerais poderes para atuar, sem qualquer ônus ao Fundo, como agente de cobrança, relativamente aos Direitos Creditórios que tenham sido inadimplidos, observada a política de cobrança vigente do Cedente e os procedimentos de cobrança estabelecidos no Regulamento. O Cedente neste ato aceita de forma irrevogável e irretratável os poderes a ele conferidos e se obriga a aplicar toda a diligência habitual na execução do mandato. O presente mandato será exercido sem que ao Cedente seja devida qualquer remuneração e vigorará pelo prazo deste Contrato.

9.1.1 O procedimento adotado pelo Cedente para cobrança dos Devedores inadimplentes, conforme estabelecido no item 14.2 do Regulamento, é o descrito a seguir:

- i) caso o Devedor do empréstimo tenha se desligado do Consignante, o Cedente busca obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações;
- ii) se a causa da inadimplência é a morte do Devedor, busca-se cobrar da seguradora, conforme condições constantes na respectiva apólice; na eventualidade de a seguradora não cumprir com as suas obrigações, ou de inexistir seguro, cobrar-se-á do espólio; e
- iii) se a causa da inadimplência é a redução prolongada de Margem Consignável, em caso de o Devedor assumir dívidas de longo prazo que sejam privilegiadas em relação ao empréstimo (pensão alimentícia judicial, por exemplo), busca-se renegociação de modo que as parcelas sejam condizentes com a nova Margem Consignável do Devedor; toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto dependem de prévia e expressa autorização da Instituição Administradora.

9.2 Na hipótese de o Fundo ser liquidado antecipadamente e os Cotistas, em assembléia geral, optarem por constituir condomínio civil para receber Direitos Creditórios em pagamento ao resgate das respectivas Cotas, nos termos dos itens 27.2 e 27.3do Regulamento, o mandato conferido por meio da presente cláusula permanecerá vigente até a ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) recebimento da totalidade dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade de referido condomínio civil; ou (ii)

revogação do mandato por parte dos condôminos titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) de referido condomínio civil.

## **10. DOS EVENTOS DE REVISÃO E DOS EVENTOS DE RESILIÇÃO**

10.1 Para os efeitos deste Contrato, são considerados Eventos de Revisão quaisquer das seguintes ocorrências:

- i) caso qualquer dos convênios ou as autorizações específicas permitindo a consignação em pagamento sejam, por qualquer motivo, rescindidos ou suspensos e tal fato possa comprometer negativamente a boa ordem financeira, legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;
- ii) caso se verifique falha, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pelo Matone na cláusula 17 deste Contrato, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;
- iii) existência de evidências de que o Matone tenha oferecido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão;
- iv) caso o Cedente, qualquer de suas pessoas controladas e/ou controladoras diretas se encontre inadimplente no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária em que qualquer das pessoas acima referidas seja parte e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer dos negócios acima referidos, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;
- v) caso tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados títulos emitidos pelo Cedente ou sacados contra o Cedente, suas pessoas controladas e/ou controladoras diretas, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;

- vi) caso o Cedente deixe de atender aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado definidos pelas normas do BCB e do CMN;
- vii) caso seja ajuizada contra o Cedente, suas pessoas controladoras diretas ou contra qualquer controlada, ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, cujo valor seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- viii) caso ocorra a efetivação de arresto ou de penhora de bens do Cedente, de suas pessoas controladoras ou controladas, e o valor de referidos bens seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), considerados individualmente ou em conjunto;
- ix) caso ocorra a concessão de qualquer medida que imponha restrição à alienação de ativos de titularidade do Cedente;
- x) caso o Cedente deixe de subscrever Cotas Subordinadas na forma prevista na cláusula 15 abaixo;
- xi) descumprimento pelo Cedente de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos relacionados ao Fundo nos quais seja parte que não seja um Evento de Revisão ou um Evento de Resilição, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do envio, pela Instituição Administradora, de notificação, por escrito, informando da ocorrência do respectivo evento;
- xii) caso o Cedente reiteradamente, ao término dos prazos acordados na cláusula 14, não tenha requerido o registro do presente Contrato e das Listas de Direitos Creditórios em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos situados nas comarcas de Porto Alegre e Rio de Janeiro e encaminhado o documento comprobatório de tal registro à Instituição Administradora; ou
- xiii) caso ocorra a hipótese prevista no item 7.1 (xiv).

10.1.1 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Revisão, o Fundo adotará os procedimentos definidos no item 25.1.2 e seguintes do Regulamento.

10.2 São considerados Eventos de Resilição, quaisquer das seguintes ocorrências:

- i) decretação de intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial de administração temporário ou falência do Cedente; ou
- ii) realização de qualquer negócio ou ato jurídico previsto no item 7.3 acima, sem a expressa autorização prévia, por escrito, da Instituição Administradora.

10.3 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Resilição, deverão ser observados os procedimentos definidos no item 25.6 e seguintes do Regulamento.

## **11. RESILIÇÃO**

11.1 Este Contrato poderá ser resilido pela Instituição Administradora, a seu exclusivo critério, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificar sua decisão, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de qualquer Evento de Resilição ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme previsto na cláusula 25 do Regulamento; ou (ii) caso os titulares das Cotas Seniores decidam que qualquer Evento de Avaliação, conforme definido no Regulamento, constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo; ou (iii) caso não existam mais Cotas Seniores em circulação, sendo nas demais hipóteses expressamente vedada a resilição imotivada deste Contrato pela Instituição Administradora.

11.2 Desde que o Cedente encontre-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações, nos termos deste Contrato e dos demais documentos relacionados ao Fundo dos quais seja parte, o mesmo poderá, a qualquer tempo, resilir este Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, por meio de comunicação enviada à Instituição Administradora e ao Custodiante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

11.3 Na hipótese de resilição deste Contrato, deverão permanecer existentes, válidas e eficazes suas disposições até o resgate integral das Cotas Seniores em circulação.

11.4 Na hipótese de rescisão deste Contrato, todas as obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas pelo Cedente relacionadas aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo nos termos deste Contrato permanecerão existentes, válidas e eficazes, em todos os seus termos, até o resgate integral das Cotas Seniores.

## **12. INDENIZAÇÃO**

12.1 O Cedente se obriga a indenizar integral e imediatamente o Fundo e a Instituição Administradora, bem como seus administradores e prepostos, por qualquer prejuízo que estes venham a sofrer em decorrência do descumprimento, por parte do Cedente, seus empregados ou quaisquer prepostos, de qualquer obrigação oriunda deste Contrato.

12.2 Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente a execução específica da obrigação devida.

12.3 Sem prejuízo da indenização e execução específica, a Parte que inadimplir as obrigações previstas neste Contrato estará sujeita à multa de R\$100.000,00 (cem mil reais).

## **13. NOTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES E CONSIGNANTES**

13.1 Assistirá ao Fundo o direito de notificar por escrito os Devedores dos Direitos Creditórios que venham a ser cedidos por meio deste Contrato, dando a eles aviso da cessão dos respectivos Direitos Creditórios. A notificação seguirá o modelo constante do Anexo IV.

13.2 O Cedente enviará, no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira Data de Aquisição de Direitos Creditórios vinculados a cada um dos Consignantes listados no Anexo VI do presente Contrato, notificação acerca da cessão de referidos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Anexo V do presente Contrato.

#### **14. REGISTRO DO CONTRATO**

14.1 O Cedente deverá requerer o registro do presente Contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua assinatura, em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos situados nas comarcas de Rio de Janeiro e Porto Alegre, arcando com todos os custos e despesas decorrentes de tal registro. Em até 5 (cinco) dias úteis após a obtenção do registro, o Cedente deverá encaminhar documento comprobatório de tal registro à Instituição Administradora. Sem prejuízo do disposto neste item, caso o Cedente, ao término do prazo acordado, ainda não haja requerido o registro, a Instituição Administradora procederá ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta do Cedente. A mesma obrigação e prazos de registro aplicar-se-ão também às Listas de Direitos Creditórios.

#### **15. DA PROMESSA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS**

15.1 O Matone, como condição essencial deste Contrato e do Regulamento, por este ato, obriga-se de forma irrevogável e irretroatável, a subscrever Cotas Subordinadas do Fundo, sempre que solicitado pela Instituição Administradora, nas seguintes hipóteses:

- i) sempre que emitidas Cotas Seniores do Fundo, em proporção correspondente a 20% (vinte por cento) do total de cotas emitidas;
- ii) caso a relação entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor da totalidade das Cotas Seniores, em qualquer momento, fique abaixo de 125% (cento e vinte e cinco por cento); ou
- iii) na hipótese de a Reserva de Resgate deixar de atender aos limites de enquadramento descritos no Regulamento.

15.2 O Matone deverá subscrever e integralizar as Cotas Subordinadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação por escrito da Instituição Administradora da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item anterior.

15.2.1 As Cotas Subordinadas subscritas pelo Matone poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Contrato, observada a legislação aplicável e o Regulamento. A forma de integralização deverá ser definida a critério da Instituição Administradora e informada na notificação prevista no item 15.2 acima.

15.3 Para fins do disposto nesta cláusula, o Custodiante, conforme instrução da Instituição Administradora, colocará à disposição do Matone arquivo eletrônico contendo os Direitos Creditórios Elegíveis que poderão ser utilizados na integralização de Cotas Subordinadas. O procedimento de integralização das Cotas Subordinadas com Direitos Creditórios deverá observar o disposto no item 2.2 acima, naquilo que for aplicável.

15.4 A cessão dos Direitos Creditórios realizada como contrapartida pela subscrição e integralização de Cotas Subordinadas será considerada perfeita e acabada quando do recebimento pelo Custodiante, por fax ou meio eletrônico, da Lista de Direitos Creditórios assinada pelos representantes legais do Cedente e da Instituição Administradora, do boletim de subscrição das Cotas Subordinadas e do lançamento, pela Instituição Administradora, das respectivas Cotas Subordinadas na conta de depósito de titularidade do Matone.

15.5 A subscrição e integralização de Cotas Subordinadas pelo Matone, em moeda corrente nacional ou por meio da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos deste Contrato, será realizada sempre considerando o valor das Cotas Subordinadas, apurado nos termos do Regulamento, para o dia útil imediatamente anterior à respectiva data de integralização das respectivas cotas.

## **16. DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

16.1 Considerar-se-á resolvida a cessão de um Direito Creditório, inclusive na hipótese de a respectiva cessão ter sido realizada em contrapartida à subscrição e integralização de Cotas Subordinadas, operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Cedente e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo, nas seguintes hipóteses:

- i) caso o Matone não observe qualquer das Condições de Cessão descritas no item 4.1 acima para a cessão do Direito Creditório; ou



- ii) caso o pagamento do Direito Creditório seja recusado, conforme o caso, pelo respectivo mutuário ou entidade responsável pela consignação por alegação de vícios, defeitos ou inexistência de lastro; ou
- iii) caso o Direito Creditório seja reclamado por terceiro, de forma justificada, em virtude de tal Direito Creditório estar comprovadamente onerado ou gravado previamente à sua aquisição pelo Fundo.

16.2 Sem prejuízo da resolução da cessão, o Cedente deverá notificar a Instituição Administradora da ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da data em que tomar conhecimento do evento, bem como a encaminhar ao Custodiante arquivo eletrônico para a baixa dos respectivos Direitos Creditórios concomitante à restituição de que trata o item 16.3 abaixo.

16.3 O Cedente estará obrigado a restituir ao Fundo, exclusivamente em moeda corrente nacional, no 3º (terceiro) dia útil imediatamente posterior à ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, o preço de aquisição dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, nos termos deste Contrato, apurado na forma da cláusula 3 acima, atualizado *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Aquisição até a data de restituição dos valores devidos, considerando-se a taxa de desconto utilizada na determinação do respectivo preço de cessão.

## **17. DECLARAÇÃO DAS PARTES**

17.1 O Cedente, devidamente representado na forma de seus atos constitutivos, declara e assegura à Instituição Administradora que, na data de assinatura deste Contrato e em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo:

- i) é uma instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação em vigor, inclusive com a regulamentação expedida pelo BCB e pelo CMN;

- ii) a celebração deste Contrato e das Listas de Direitos Creditórios e a assunção das obrigações deles decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;
- iii) os signatários do presente Contrato e seus respectivos Anexos têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros, nos termos definidos neste Contrato;
- iv) a situação econômica, financeira e patrimonial do Matone, na data em que esta declaração é feita ou reafirmada, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- v) até a data em que esta declaração é feita ou reafirmada, não há quaisquer títulos de emissão do Matone ou sacados contra este que tenham sido protestados, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;
- vi) a celebração deste Contrato e das Listas de Direitos Creditórios e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarreta, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato dos quais o Matone, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas, (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que o Matone, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, que afete o Matone, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;
- vii) seus sistemas internos de gestão e controle do processo de concessão de crédito, que deram e darão origem aos Direitos Creditórios, não permitem nem permitirão a

oferta ao Fundo de Direitos Creditórios sem lastro, em duplicidade ou vinculados a qualquer outro negócio jurídico;

- viii) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão, nos termos deste Contrato, são de sua legítima e exclusiva titularidade, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que possam obstar a cessão prometida e o pleno gozo e uso, pelo Fundo, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios a este cedidos, nos termos deste Contrato, e foram contratados com estrita observância aos termos e às condições da política de concessão de crédito descrita no Regulamento;
- ix) as CCBs, os respectivos convênios e os demais documentos que autorizam a concessão dos empréstimos aos Devedores não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos Creditórios do Matone ao Fundo ou do Fundo para terceiros;
- x) somente oferecerá à cessão ao Fundo Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão;
- xi) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão ao Fundo não são ou foram objeto (a) de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores e/ou das pessoas responsáveis pelo desconto dos valores de titularidade do Fundo, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; ou (b) de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação;
- xii) não ter ocorrido qualquer Evento de Revisão ou Evento de Resilição, que não tenha sido sanado, com referência ao Matone, na data em que esta declaração é prestada ou confirmada; e
- xiii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigíveis ao funcionamento do Matone e à celebração dos empréstimos representados pelas CCBs foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados e seus livros contábeis e

societários estão regularmente abertos e registrados no competente órgão do registro de comércio, estando, também, devidamente atualizados.

17.2 A Instituição Administradora, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

- i) o Fundo é um condomínio validamente constituído, regularmente registrado e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios;
- ii) ser sociedade limitada validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;
- iii) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;
- iv) as pessoas que assinam este Contrato e os respectivos Anexos em nome da Instituição Administradora têm poderes para assumir em seu próprio nome ou, conforme o caso, por conta e ordem do Fundo, as obrigações nele estabelecidas;
- v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato dos quais a Instituição Administradora, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas, (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que a Instituição Administradora, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos, e (c) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete a Instituição Administradora, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; e

- vi) encontra-se técnica e operacionalmente habilitada e autorizada a prestar os serviços de administração do Fundo, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos do Regulamento, dos demais documentos relacionados ao Fundo e da legislação aplicável.

## **18. CONFIDENCIALIDADE**

18.1 As Partes e o Interveniente Anuente se obrigam a guardar segredo sobre as informações confidenciais adquiridas por força do presente Contrato, durante e após seu período de duração. São informações confidenciais todos os documentos e informações relativas aos negócios das Partes que não sejam de conhecimento público e não tenham que ser utilizadas no processo de distribuição pública das Cotas do Fundo.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Este Contrato tornar-se-á eficaz na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de duração do Fundo.

19.2 Quaisquer pagamentos sob este Contrato serão efetuados sem a retenção ou dedução de quaisquer tributos já existentes. Na hipótese de criação ou aumento de qualquer tributo, o Cedente pagará ao Cessionário, se for o caso, quaisquer valores adicionais que sejam necessários para que o Cessionário receba o montante a que faria jus se tal tributo não houvesse sido criado ou majorado.

19.3 Todas as notificações decorrentes deste Contrato e das Listas de Direitos Creditórios deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: (i) quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (ii) após 5 (cinco) dias contados (a) da postagem de carta com aviso de recebimento à Parte a ser notificada ou (b) da transmissão da notificação por fax ou correio eletrônico à Parte a ser notificada, desde que acompanhada de postagem do original por carta registrada. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados abaixo fornecidos pelas Partes, que poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte às demais:

**BANCO MATONE S.A.**

At.: Sr. Ernandi Vardeley Pereira Martins de Ávila

Rua Mariante, nº 25  
90020 171 – Porto Alegre - RS  
Telefone/Fax: (51) 3211-1144  
E-mail: avila@bancomatone.com.br

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MATONE VI**, representado por  
**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

At.: Marcos Wanderley Pereira  
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte  
22250-040 – Rio de Janeiro – RJ  
fax nº: (11) 3383-2001  
correio eletrônico: marcos.wanderley@btgpactual.com

19.4 Qualquer alteração ao presente Contrato somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada por todas as Partes e pelo Interveniente Anuente e registrada nos termos da cláusula 14.

19.5 Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato ou nos Termos de Cessão (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

19.6 Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes e o Interveniente Anuente, se for o caso, deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

19.7 As Partes elegem o foro da Comarca de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias relativas ao presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, [DIA] de [MÊS] de 2010.

**BANCO MATONE S.A.**  
Por:  
Cargo:

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS MATONE VI**  
por sua Administradora  
**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS  
S.A. DTVM**

Por:  
Cargo:

**COMO INTERVENIENTE ANUENTE**

**DEUTSCHE BANK S.A. – BANCO ALEMÃO**  
Por:  
Cargo:

Por:  
Cargo:

Testemunhas:  
Nome:  
R.G.:

Nome:  
R.G.:

## ANEXO I

*Este Anexo I é parte integrante do “Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças” firmado entre Banco Matone S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI, tendo como interveniente anuente o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, em [DIA] de [MÊS] de 2010.*

## GLOSSÁRIO

<i>Agência Classificadora de Risco</i>	Standard & Poor’s Rating Services
<i>BCB</i>	Banco Central do Brasil
<i>CCB</i>	Cédula de crédito bancário padrão, emitida pelo Devedor em favor do Matone, representando empréstimo consignado celebrado entre o Matone e o Devedor
<i>Cedente ou Matone</i>	Banco Matone S.A.
<i>Cessionário ou Fundo</i>	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI
<i>CMN</i>	Conselho Monetário Nacional
<i>CNPJ/MF</i>	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
<i>Condições de Cessão</i>	Condições que devem ser observadas pelo Matone quando da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo
<i>Condições Resolutivas da Cessão</i>	Hipóteses constantes do item 16.1 deste Contrato, que ensejarão a resolução da cessão de Direitos Creditórios, caso ocorram



<i>Consignante</i>	União, Estados, Municípios ou órgãos e autarquias a eles vinculados, a que se vinculam os Devedores com os quais o Matone tenha celebrado convênios para consignação de parcelas de empréstimo em benefícios ou folha de pagamento
<i>Contrato</i>	Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre Matone e o Fundo tendo o Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão como interveniente anuente
<i>Contrato de Custódia</i>	Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, firmado entre o Custodiante e a Instituição Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo
<i>Cota Sênior</i>	Aquela que não se subordina às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
<i>Cota Subordinada</i>	Aquela que se subordina às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
<i>CPF/MF</i>	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda
<i>Custodiante</i>	Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão ou seu sucessor
<i>CVM</i>	Comissão de Valores Mobiliários
<i>Data de Aquisição</i>	Data em que ocorrer a aquisição de Direitos

Creditórios com o respectivo pagamento do preço da cessão

*Devedor*

Pessoa física que emite CCB em favor do Matone, na qual estará previsto que o pagamento será efetuado por meio de consignação em pagamentos devidos por Consignante

*Direitos Creditórios*

Cada prestação devida pelo Devedor ao Matone ou a seu cessionário, sempre em moeda corrente nacional, líquida de qualquer taxa de administração ou de serviço, decorrente de contratação de operação de empréstimo entre o Matone e o Devedor, nos termos de CCB, cujo pagamento será realizado por meio de desconto em benefício ou folha de pagamento do respectivo Devedor pelo Consignante

*Direito Creditório Elegível*

Direito Creditório que está em conformidade com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Contrato e no Regulamento do Fundo

*Documentos Relacionados aos Direitos Creditórios*

Os seguintes documentos referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, devidamente identificados pelo número de inscrição do respectivo Devedor no CPF/MF e pela respectiva CCB: (i) CCB; (ii) ficha cadastral do Devedor; (iii) autorização para desconto em folha de pagamento; (iv) cópia de cédula de identidade e CPF/MF do Devedor; (v) cópia do holerite do Devedor; (vi) comprovante de averbação do empréstimo na Margem Consignável do Devedor; (vii) notas

	promissórias assinadas pelo Devedor, se houver
<i>Evento de Avaliação</i>	Evento, descrito no Regulamento do Fundo, que se ocorrer, ensejará convocação de assembléia geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo
<i>Evento de Liquidação Antecipada</i>	Qualquer dos eventos definidos no item 25.5 do Regulamento
<i>Eventos de Resilição</i>	Eventos descritos no item 10.2 deste Contrato
<i>Eventos de Revisão</i>	Eventos descritos no item 10.1 deste Contrato
<i>Fundo</i>	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI
<i>Instituição Administradora</i>	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro
<i>Layout</i>	Documento enviado eletronicamente ao Custodiante pelo Cedente com as características dos Direitos Creditórios que este está disposto a ceder ao Fundo
<i>Lista de Direitos Creditórios</i>	Lista dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que o Cedente preparará na forma do constante no Anexo II deste Contrato
<i>Margem Consignável</i>	Limite percentual da remuneração de cada Devedor que pode ser comprometido com a consignação em benefício ou folha de

	pagamento
<i>Parte(s)</i>	Fundo e/ou Matone
<i>PL ou Patrimônio Líquido</i>	Patrimônio líquido do Fundo
<i>Regulamento</i>	Regulamento do Fundo
<i>Relação Mínima</i>	Relação mínima admitida entre o PL e o valor das Cotas Seniores, equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento)
<i>Reserva de Resgate</i>	Reserva de Outros Ativos para garantir o pagamento de resgates de Cotas Seniores, conforme definidos no Regulamento
<i>SELIC</i>	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
<i>Taxa DI</i>	Taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis

## ANEXO II

*Este Anexo II é parte integrante do “Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças” firmado entre Banco Matone S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI, tendo como interveniente anuente o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, em [DIA] de [MÊS] de 2010.*

### MODELO DE LISTA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

#### “LISTA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1. *Por meio da presente Lista de Direitos Creditórios, o **BANCO MATONE S.A.**, instituição financeira com sede na Rua General Vitorino, nº 25, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 92.894.922/0001-08, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Matone”), formaliza a cessão de direitos creditórios de sua titularidade (“Direitos Creditórios”) ao **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MATONE VI**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído em [DIA] de [MÊS] de 2010, com seu regulamento registrado no [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro em [DIA] de [MÊS] de 2010 sob o nº [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●], neste ato representado por sua instituição administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento (doravante designada simplesmente “Instituição Administradora”). As características de tais Direitos Creditórios se encontram descritas no quadro constante do item 5 abaixo.*

2. *A presente Lista de Direitos Creditórios é celebrada em conformidade com o disposto no “Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças” firmado entre o Matone e o Fundo em [DIA] de [MÊS] de 2010 (“Contrato”). A presente Lista de Direitos Creditórios está sujeita aos termos e condições do Contrato, constituindo parte integrante do mesmo a partir da data de sua assinatura.*

3. Os termos e expressões definidos terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato. Havendo conflito entre quaisquer disposições do presente documento com as disposições do Contrato e/ou Regulamento, deverão prevalecer as disposições destes últimos.

4. Em contraprestação à aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo paga ao Matone a quantia de R\$[.] ([.]), mediante crédito na conta corrente nº [.] na agência [.] no banco [.]

5. As características gerais dos Direitos Creditórios cedidos pelo Matone ao Fundo encontram-se abaixo descritas. A descrição de cada Direito Creditório cedido ao Fundo encontra-se no arquivo eletrônico [.] enviado em [.] pelo Custodiante ao Matone, que integra o presente documento como se aqui estivesse transcrito e que deverá ser registrado em cartórios de Registro de Títulos e Documentos de [.] e [.] juntamente com a presente Lista de Direitos Creditórios.

Número da CCB	Nome do Devedor	CPF do Devedor	Nome do Consignante	Número de Parcelas	Data de Vencimento	Parcelas Cedidas	Valor total das Parcelas
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[COMPLETAR]

[.] [.] de [.] de [.]

**BANCO MATONE S.A.**  
 Por:  
 Cargo:

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MATONE VI**  
 por sua Administradora  
**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**  
**DTVM**

Por:  
 Cargo:”

### ANEXO III

*Este Anexo III é parte integrante do “Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças” firmado entre Banco Matone S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI, tendo como interveniente anuente o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, em [DIA] de [MÊS] de 2010.*

#### MODELO DO TERMO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

##### **“TERMO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS”**

1. *Por meio do presente Termo de Aquisição de Direitos Creditórios, o Banco Matone S.A. formaliza a aquisição de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI. As características de tais Direitos Creditórios se encontram descritas no quadro constante do item 4 abaixo.*

2. *O presente Termo de Aquisição de Direitos Creditórios é celebrado em conformidade com o disposto na cláusula 6ª do “Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças” firmado entre Banco Matone S.A. e o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI, em [DIA] de [MÊS] de 2010 (“Contrato”). O presente Termo de Aquisição de Direitos Creditórios está sujeito aos termos e condições do referido Contrato.*

3. *Em contraprestação à aquisição dos Direitos Creditórios, Banco Matone S.A. pagará ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI [.] a quantia de R\$[.] ([.]), mediante crédito na conta corrente nº [.] na agência [.] do [.]*

4. *Características dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Banco Matone S.A.:*

<i>Número da CCB</i>	<i>Nome do Devedor</i>	<i>CPF do Devedor</i>	<i>Nome do Consignante</i>	<i>Número de Parcelas</i>	<i>Data de Vencimento</i>	<i>Parcelas Cedidas</i>	<i>Valor total das Parcelas</i>
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[COMPLETAR]

[.], [.] de [.] de [.]

**BANCO MATONE S.A.**  
Por:  
Cargo:

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS MATONE VI**  
*por sua Administradora*  
**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**  
**DTVM**  
Por:  
Cargo:”



## ANEXO IV

*Este Anexo IV é parte integrante do “Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças” firmado entre Banco Matone S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI, tendo como interveniente anuente o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, em [DIA] de [MÊS] de 2010.*

### MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES

“[LOCAL/DATA]

Ref.: *Cessão de Direitos Creditórios*

*CCB n° (número)*

*Prezado(a) Senhor(a),*

*Informamos que Banco Matone S.A. cedeu ao “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI”, de forma irrevogável e irretroatável, os Direitos Creditórios abaixo descritos, devidos por V.Sa.:*

<i>N° DA CCB</i>	<i>VALOR DO EMPRÉSTIMO</i>	<i>VALOR DE CADA PARCELA</i>	<i>NÚMERO DE PARCELAS</i>
<i>[.]</i>	<i>[.]</i>	<i>[.]</i>	<i>[.]</i>
<i>[.]</i>	<i>[.]</i>	<i>[.]</i>	<i>[.]</i>

*Tendo em vista a cessão, notificamos V.Sa. que a partir de [DIA] DE [MÊS] de 2010 o “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI” é o novo credor dos créditos, para os fins do artigo 290 do Código Civil. O “Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças” em que constam as condições do negócio está registrado no [.] Cartório de Títulos e Documentos de [.] sob n° [.] e no [.] Cartório de Títulos e Documentos de [.] sob n° [.]*

*Os procedimentos de pagamentos permanecem os mesmos, somente podendo ser eventualmente alterados por orientação da Instituição Administradora do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI”.*

*Permanecemos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos necessários.*

*Atenciosamente,*

*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VP*

## ANEXO V

*Este Anexo V é parte integrante do “Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças” firmado entre Banco Matone S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI, tendo como interveniente anuente o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, em [DIA] DE [MÊS] de 2010.*

### MODELO DE NOTIFICAÇÃO DOS CONSIGNANTES

*“[.], [.] de [.] de [.]”*

*Ref.: [ESPECIFICAR CONVÊNIO/CONTRATO FIRMADO] (“Convênio/Contrato”)*

*Prezado(a) Senhor(a),*

*Informamos que, em virtude do “Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças” firmado entre Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI (“Fundo”) e Banco Matone S.A. (“Matone”) em [.] de [.] de [.] (“Contrato de Cessão”), direitos de crédito detidos pelo Matone contra pessoas físicas (“Devedores”) que recebem empréstimos do Matone, com pagamento mediante consignação em benefício ou folha de pagamento, nos termos do [CONVÊNIO/CONTRATO] (“Direitos Creditórios”), foram e serão cedidos ao Fundo. Assim, a partir de [.] de [.] de [.] o Fundo é o novo credor dos Direitos Creditórios, para os fins do artigo 290 do Código Civil.*

*Mesmo com a nova titularidade dos Direitos Creditórios referida acima, os procedimentos de desconto em folha de pagamento dos valores relativos aos pagamentos dos empréstimos permanecem os mesmos. Quaisquer alterações em referidos procedimentos somente poderão ser realizadas mediante expressa autorização prévia da [.] com sede na Cidade de [.] Estado de [.] na [.] inscrito no CNPJ/MF sob nº [.] na qualidade de Instituição Administradora do Fundo.*

*Permanecemos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos necessários.*

*Atenciosamente,*

*Banco Matone S.A.”*

## ANEXO VI

*Este Anexo VI é parte integrante do “Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças” firmado entre Banco Matone S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI, tendo como interveniente anuente o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, em [DIA] de [MÊS] de 2010.*

### LISTA DE CONSIGNANTES

#### LISTA DE CONSIGNANTES

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO AGU  
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA  
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA ANVISA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CEFET  
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL DPF  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DNER  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS DNOCS  
ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL  
ESCOLA TECNICA FEDERAL  
FUNDACAO FACULDADE FEDERAL DE CIENCIAS MEDICAS POA  
FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL  
FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR CAPES  
FUNDACAO JORGE DRUPAT FIGUEIREDO DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO FUNDACENTRO  
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA  
FUNDACAO NACIONAL DO INDIO FUNAI  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO FNDE  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA  
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL INPI  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS  
INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA IPEA  
MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO  
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

MINISTERIO DA CULTURA  
MINISTERIO DA EDUCACAO  
MINISTERIO DA FAZENDA  
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL  
MINISTERIO DA JUSTICA  
MINISTERIO DA PREVIDENCIA  
MINISTERIO DA SAUDE  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA  
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES  
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO  
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUFRAMA  
UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO UNIRIO  
GOVERNO DO EX TERRITORIO DE RORAIMA  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DPRF  
AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA  
AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA  
COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE IBAMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE  
MINISTERIO DA DEFESA  
MINISTERIO DAS CIDADES  
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO  
MINISTERIO DO ESPORTE  
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE  
MINISTERIO DO TURISMO  
SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO  
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
AGENCIA NACIONAL DE CINEMA ANCINE  
FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE  
INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL  
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIO EXTERIOR  
MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO  
CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA  
COLEGIO PEDRO II

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARBACENA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE SAO FRANCISCO  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL  
AGENCIA NACIONAL DE AGUAS ANA  
AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL  
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP  
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS  
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL  
COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO FRANAVE  
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE  
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO  
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL DNPM  
EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO RADIOBRAS  
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAP  
EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES  
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE  
ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS  
FUNDACAO CENTRO TECNOLOGICO PARA INFORMATICA  
FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO  
FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA  
FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA  
FUNDACAO JOAQUIM NABUCO  
FUNDACAO OSORIO  
FUNDACAO OSWALDO CRUZ FIOCRUZ  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR  
HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE  
HOSPITAL FEMINA  
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO EMBRATUR  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP  
NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS NUCLEP  
SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS SUSEP  
VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS  
VICE PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR ANS

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA  
FUNDACAO CULTURAL PALMARES  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA  
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNANBUCO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL  
COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
GOVERNO DO EX TERRITORIO DO ACRE  
GOVERNO DO EX TERRITORIO DE RONDONIA  
GOVERNO DO EX TERRITORIO DO AMAPA  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRINGULO MINEIRO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  
COMANDO DA AERONAUTICA  
COMANDO DO EXERCITO  
COMANDO DA MARINHA  
SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA PRODASEN  
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORACAO PUBLICACAO SEEP  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI ARIDO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA UFRB  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SIAPE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE  
CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO COORDENACAO GERAL DE RECURSOS  
HUMANOS  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
UNI FED VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
INSTITUTO FEDERAL BAIANO  
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO  
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS  
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA  
INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
INSTITUTO FEDERAL SUL RIO GRANDENSE  
INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA  
INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO  
MINISTERIO DA MARINHA  
MINISTERIO DO EXERCITO  
MINISTERIO DA AERONAUTICA COMAER  
INSS  
CAMARA MUNICIPAL DE ANEGE  
CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CAMARA MUNICIPAL DE MACAUBAS  
CAMARA MUNICIPAL DE REGENERACAO  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FE DE MINAS  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO MARANHAO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MENDES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO ACU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES TANCREDO NEVES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO COR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENCA  
CAMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHAO  
CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE PAJEU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO TOCANTINS  
CAMARA MUNICIPAL DE CHA GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ  
CAMARA MUNICIPAL DE CAPITAO POCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCENCIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELANDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSAMEDES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO SUACUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA ES  
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO  
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO DO ESTADO PERNANBUCO  
GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO  
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
MINAS GERAIS POLICIA MILITAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **ANEXO VII**

---

*Este Anexo VII é parte integrante do “Prospecto Definitivo da Distribuição Pública de Cotas da 1ª Série de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI*

- Suplemento da 1ª Série de Cotas Seniores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## SUPLEMENTO DA PRIMEIRA SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 1ª Série de Cotas Seniores (“1ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI”, registrado sob o nº 834256 no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”), administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Instituição Administradora”).

4º RTD-CAPITAL - RJ  
APRESENTADO E PROTOCOLADO EM 07/10/2010  
REGISTRADO EM MÍDIA DIGITAL Nº 834987

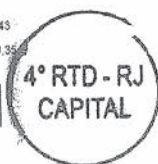
2. Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Seniores no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”). Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade de Cotas Seniores a ser inicialmente emitida, desde que observado o disposto no Regulamento, bem como (i) o limite máximo de 270.000 (duzentas e setenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série e (ii) a proporção mínima de 20% (vinte por cento) de Cotas Subordinadas sobre o total de Cotas emitido.

3. Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências.

4. A remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série será equivalente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Taxa DI”), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

4.1 A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores da 1ª Série será correspondente à variação acumulada na forma percentual, doravante denominada “Fator Juros”, da Taxa DI, incidentes sobre o valor da Cota Sênior da 1ª Série, ou seu saldo não amortizado, contados a partir da data de subscrição e integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, e incorporados simultânea e proporcionalmente ao valor de cada Cota Sênior da 1ª Série ao final de cada Período de Capitalização.

4ºRTD-RJ - 834987  
Emol: 96,81 / Distrib: 11,99 / Lei: 11/06/5,43  
Núcl: 8 / ACOTER: 9,07 / FET: 121,73  
Lei 4.604/05 5,43 / Tot. Emol (R\$): 150,35  
PARÂM: Vias 2 / Norme(s) 1 / Págs 5  
Proc. Estr: N / Averb: S / Dilig.



4.2 Define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na data de subscrição e integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, no caso do RTD primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para distribuição de resultados imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista da distribuição de resultados correspondente ao período



4.3 O cálculo do valor a ser distribuído a cada Cota Sênior da 1ª Série, e desde que os resultados da carteira do Fundo permitam, obedecerá à seguinte fórmula:

$$Re = VNe \times (\text{FatorJuros}-1), \text{ onde:}$$

“Re” = valor apurado a ser distribuído a cada Cota Sênior da 1ª Série no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” = valor da Cota Sênior da 3ª Série, ou seu saldo não amortizado, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}, \text{ onde:}$$

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)], \text{ onde:}$$

“n<sub>DI</sub>” corresponde ao número total de Taxas DI, sendo “n<sub>DI</sub>” um número inteiro;

“TDI<sub>k</sub>” corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:



“k” = 1, 2, ..., n;

“DI<sub>k</sub>” corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

d<sub>k</sub> = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo “d<sub>k</sub>” um número inteiro;

“FatorSpread” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

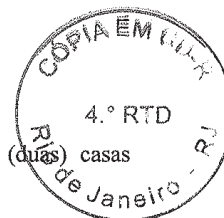
onde:

“spread” corresponde ao percentual, informado com 4 (quatro) casas decimais, equivalente a 2,2500; e

“DP” corresponde ao número de dias úteis entre a Data de Subscrição Inicial, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da data de distribuição de rendimentos imediatamente anterior, no caso dos demais períodos de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

#### 4.4 Observações:

- i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- ii) o fator resultante da expressão  $[1 + (TDI_k)]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- iii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $[1 + (TDI_k)]$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e



- v) considera-se o resultado da multiplicação do FatorDI pelo FatorSpread com RTD (nove) casas decimais, com arredondamento.



4.5 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista neste Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando da divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Período de Capitalização.

4.6 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Instituição Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela taxa média diária do SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (“Taxa SELIC”). No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa SELIC, a Instituição Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer distribuições de rendimentos previstas no Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Período de Capitalização, até a data da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.7 O disposto no item 4 e seguintes acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as cotas das diferentes classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a respectiva Data de Subscrição Inicial, sempre no quinto dia útil do mês e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores serão amortizadas mensalmente.

5.1 As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na última Data de Amortização pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme o disposto no presente Regulamento.

5.2 O valor a ser pago em cada amortização, para cada Cota Sênior da 1ª Série, será calculado pela fórmula abaixo.

$$AT = CS / n$$

onde:

“AT” corresponde ao valor da parcela de amortização da Cota Sênior da 1ª Série devida no mês em referência;

“CS” corresponde ao valor da Cota Sênior da 1ª Série no dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização; e

“n” corresponde ao número de amortizações programadas ainda não realizadas.

6. As Cotas Seniores da 1ª Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil. O prazo de duração da 1ª Série será de 60 (sessenta) meses contados da Data de Subscrição Inicial.

7. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 1ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

9. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2010

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
4.º OFÍCIO

Averbado hoje na coluna de ANOTAÇÕES do  
Registro N.º 834256 do Livro B.113  
O QUE CERTIFICO, RJ, 07 OUT 2010

.....  
.....

*Costa*  
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM  
Instituição Administradora



4º Ofício de Registro de Títulos e Doc.  
Av. Rio Branco, 109/1702  
REGISTRADO SOB Nº 834987  
RIO DE JANEIRO - RJ, 07/10/2010.  
*Marcelino*  
Marcelino César da Silva  
Escrivão  
CTPS: 93690 Série: 586-RJ

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **ANEXO VIII**

---

*Este Anexo VIII é parte integrante do “Prospecto Definitivo da Distribuição Pública de Cotas da 1ª Série de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Matone VI*

- Relatório KPMG

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



FINANCIAL SERVICES

## **Banco Matone S.A.**

Relatório relativo a procedimentos pré-acordados

31 de agosto de 2010

ADVISORY

AUDIT • TAX • ADVISORY



**KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda.**  
R. Dr. Renato Pires de Barros, 33  
04530-904 - São Paulo, SP - Brasil  
Caixa Postal 2467  
01060-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel  
Fax Nacional  
Internacional  
Internet

55 (11) 2183-3000  
55 (11) 2183-3001  
55 (11) 2183-3034  
www.kpmg.com.br

Ao  
**Banco Matone S.A.**  
Porto Alegre - RS

13 de outubro de 2010

Prezados senhores:

Em conformidade com os termos de nossa proposta para prestação de serviços, datada de 29 de setembro de 2010, apresentamos nossas constatações relativas à revisão especial da carteira de recebíveis do Banco Matone S.A. ("Matone" ou "Originador"). Tais recebíveis são representados por operações de crédito consignado junto aos servidores públicos das esferas federais, estaduais e municipais que atuam nos poderes legislativo, executivo e judiciário.

Nossos trabalhos tiveram como objetivo confirmar, por meio de recálculo e verificação, os dados relativos às características de performance dos pagamentos dos recebíveis.

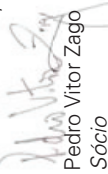
As informações apresentadas neste relatório foram elaboradas a partir da leitura de uma base de dados gerada pelo Banco Matone para o período compreendido entre 1º de setembro de 2007 e 31 de agosto de 2010. Indicamos ainda neste relatório as fontes das demais informações apresentadas.

Não empreendemos nenhum trabalho adicional para estabelecer a confiabilidade nos dados disponibilizados, além dos procedimentos indicados neste relatório. Nossos trabalhos foram executados no período de 30 de setembro a 8 de outubro de 2010 e basearam-se no sistema de controles internos vigentes durante a execução de nossos trabalhos. Conforme acordado com V. Sas., não foi necessária a atualização da base de dados utilizada entre essa data e a data de nosso relatório.

Enfatizamos que este trabalho não representa uma auditoria, executada conforme as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, e, portanto, não deve ser interpretado como tal. Os procedimentos por nós realizados foram definidos com representantes do Banco Matone e limitados em natureza e extensão aos procedimentos por V. Sas. considerados adequados às suas necessidades.

Agradecemos o apoio do Banco Matone no transcurso de nossos trabalhos e colocamo-nos à sua inteira disposição para prestarmos quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
Pedro Vitor Zago  
Sócio

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

  
Ronaldo Fuzinato  
Gerente sênior



## Conteúdo

Os contatos na KPMG em relação a este relatório são:

Pedro Vitor Zago  
Sócio  
Tel: 55 11 2183-3290  
Fax: 55 11 2183-3001  
pzago@kpmg.com.br

Ronaldo Fuzinato  
Gerente sênior  
Tel: 55 11 2183-3793  
Fax: 55 11 2183-3001  
rfuzinato@kpmg.com.br

Descrição	Página
<b>I - Objetivos do trabalho e base para preparação das informações</b>	<b>3</b>
<b>II - Constatções gerais sobre as análises</b>	<b>5</b>
<b>III - Análises de performance</b>	<b>6</b>
<b>IV - Apresentação da carteira de recebíveis</b>	<b>27</b>
<b>V - Conciliação da base de dados com os registros contábeis</b>	<b>31</b>
<b>VI - Integridade de registros na base de dados</b>	<b>32</b>
<b>VIII - Anexos</b>	<b>33</b>



## I - Objetivos do trabalho e base para preparação das informações

### Objetivos do trabalho

De acordo com as informações fornecidas pelos representantes do Banco Matone, a execução dos procedimentos pré-acordados, objeto de nossa contratação, atende aos seguintes principais objetivos:

- identificar, por meio de recálculo e verificação, os dados relativos às características demográficas e à *performance* da carteira de recebíveis.

### Base para preparação

- Os procedimentos pré-acordados que formaram o escopo de nossos trabalhos foram em conjunto estabelecidos com representantes do Banco Matone S.A. ("Banco Matone", "Matone" ou "Cedente") e foram limitados em natureza e extensão aos procedimentos por V.Sas. considerados adequados às necessidades da operação.
- As informações contidas neste relatório, relativas às características de *performance* de pagamentos dos recebíveis, foram executadas por meio da leitura de uma base de dados fornecida pela área de Tecnologia do Banco Matone, compreendendo operações de crédito consignado relativas a diversos órgãos.

A seguir relação das esferas selecionadas para análise:

- Exército
- Estadual
- Aeronáutica
- Municipal
- Marinha
- INSS
- SIAPE
- Outros

Cabe ressaltar que a relação de esferas a serem analisadas foi definida pelo Banco Matone de comum acordo, todas as esferas foram utilizadas para realização do trabalho.

- Para mensurar a *performance* de pagamentos dos contratos foram definidos, em comum acordo com representantes do Banco Matone S.A, critérios para a apuração dos percentuais de inadimplência no pagamento das parcelas, que representariam indicativos de desempenho, sendo estes:
  - Aging de pagamentos: apresenta os recebimentos ocorridos (liquidez da carteira) e os volumes financeiros vencidos e não liquidados, ambos segregados por faixas de prazos. Esse prazo de recebimento considera a diferença entre a data de vencimento da parcela e a data de pagamento pelo devedor.



## I - Objetivos do trabalho e base para preparação das informações (cont.)

---

### Base para preparação (cont.)

- Pool estático (vintage analysis): apresenta a distribuição dos volumes financeiros não liquidados com atrasos superiores aos seguintes "cortes": 60 dias, 90 dias e 180 dias. Para elaboração dessa informação, o saldo devedor de cada contrato é classificado de acordo com a parcela mais atrasada em cada um dos meses sob análise.



## II - Constatações gerais sobre as análises

A carteira sob análise é representada por contratos de crédito consignado. Observamos que no período compreendido entre 1º de setembro de 2007 e 31 de agosto de 2010, houve uma evolução crescente da origemação mensal, sendo o valor originado no mês de setembro de 2007 (primeiro mês sob análise) de R\$ 54.108 mil referente a 2.926 contratos, e o valor originado no mês de agosto de 2010 de R\$ 330.806 referente a 35.113 contratos. Ainda nesse período identificamos os meses de pior e de melhor produção, sendo respectivamente R\$ 16.609 mil, referente a 1.820 contratos em novembro de 2008 e R\$ 330.806 mil, referente a 35.113 em agosto de 2010.

O valor médio mensal de origemação é de R\$ 9.393 mil, considerando os 36 meses sob análise.

O prazo médio dos contratos podem se estender até 57 parcelas ou mais, sendo a faixa de maior representatividade a de 60 parcelas com 59,3%, seguida por 48 parcelas com 24,92% do total analisado.

Sobre a *performance* dessa carteira, observamos que os indicadores de perda apontados pelo Pool estático de contratos, indicam que para as safras mais antigas, originadas entre os meses de setembro de 2007 a setembro de 2008, o percentual de contratos vencidos e não liquidados acima de 180 dias para o consolidado fica em torno de 4 a 7% (considerando o saldo devedor dos contratos). Para o período remanescente e, com safras mais novas, esse percentual diminui para cerca de 5%, o que indica uma melhora nas safras mais recentes, porém, deve se levar em conta que as safras mais antigas tem um período maior de maturação e de análise.

Cabe ressaltar que os percentuais acima são referentes ao Consolidado, podendo variar de acordo com as esferas (vide gráficos na seção III)

Na análise de *aging-list* das parcelas (veja tabelas 1.1 e 1.2), que representa posição estática de vencimentos e liquidações da carteira em 31 de agosto de 2010, verificamos que a maioria das transações são liquidadas em até 15 dias do seu vencimento, sendo 87% do total de transações liquidadas e/ou vencidas em 31 de agosto de 2010. Esses percentuais oscilam muito pouco a partir dessa faixa, chegando a 95,3% do total de parcelas liquidadas até 180 dias do vencimento. O volume de contratos liquidados com mais de 180 dias de atraso é de 1,1%, apontando, portanto, a partir desta faixa de atraso, o maior risco de perda da carteira. As parcelas vencidas e não liquidadas em até 31 de agosto de 2010, representam 4,7% do total de transações liquidadas e/ou vencidas, sendo que deste percentual 1,6 estão vencidas acima de 180 dias. Levando em conta que apenas 1,1% das operações são liquidadas após 180 dias de vencimento, o risco de perda destes contratos é grande.

Cabe ainda ressaltar que as liquidações ocorridas no período analisado (vide tabelas 1.1 e 1.2) podem ocorrer das seguintes formas:

- Liquidação financeira – liquidação realizada através de desconto em folha;
- Liquidação por refinanciamento – liquidação sem recurso financeiro, tal baixa é realizada através de origemação de um novo contrato. Neste caso no momento da baixa é realizada uma nova operação com o devedor, com novos prazos, novas taxas de juros e nova margem de consignação;
- Liquidação por renegociação – liquidação sem recurso financeiro, tal baixa é realizada devido ao fato do devedor estar inadimplente, nestes casos é originado um novo contrato para liquidação dos débitos, tais liquidações geralmente ocorrem via Boletão, desta forma, tais operações não são descontadas em folha.

Para os casos de liquidação por renegociação, não foi possível segregá-los dos demais tipos de liquidação.



### III - Análises de performance (cont.)

#### Aging list

#### Tabela 1.1 - Aging-list consolidado

A tabela ao lado apresenta os valores de parcelas vencidas e liquidadas até 31 de agosto de 2010, segregados por faixa de liquidação, e também os valores de parcelas vencidas e não liquidadas até a data-base de nossas análises.

Faixas	Σ do Valor das Parcelas - R\$(000)	%	% Acum.
<b>Total sob análise</b>	<b>4.799.745</b>		
(-) Parcelas baixadas por cancelamento	92.189		
(-) Parcelas baixadas por refinanciamento	636.404		
(-) Pré-liquidações de contratos	399.878		
(-) Desconto	2.539		
(+) Multa	282		
(-) Parcelas a vencer após 31 de agosto de 2010	2.946.862		
<b>Parcelas vencidas e/ou liquidadas até 31 de agosto de 2010</b>	<b>722.155</b>		
<b>Parcelas pagas antecipadamente</b>	<b>175.626</b>		
acima de 90 dias	6.680	0,9%	0,9%
de 60 a 90 dias	1.244	0,2%	1,1%
de 30 a 60 dias	11.973	1,7%	2,8%
de 15 a 30 dias	19.708	2,7%	5,5%
de 1 a 15 dias	136.021	18,8%	24,3%
<b>Parcelas liquidadas no vencimento</b>	<b>163.889</b>	22,7%	47,0%
<b>Parcelas vencidas e liquidadas com atraso</b>	<b>348.847</b>		
de 1 a 15 dias	288.844	40,0%	87,0%
de 15 a 30 dias	11.580	1,6%	88,6%
de 30 a 60 dias	25.920	3,6%	92,2%
de 60 a 90 dias	6.966	1,0%	93,2%
de 90 a 120 dias	2.617	0,4%	93,5%
de 120 a 150 dias	3.094	0,4%	94,0%
de 150 a 180 dias	1.846	0,3%	94,2%
acima de 180 dias	7.980	1,1%	95,3%
<b>Parcelas vencidas e não liquidadas</b>	<b>33.794</b>	4,7%	100,0%



© 2010 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (K0MS 94382). KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

### III - Análises de performance (cont.) Aging list (cont.)

#### Tabela 1.2 - Aging-list por esfera

A tabela ao lado apresenta os valores de parcelas vencidas e liquidadas até 31 de agosto de 2010, segregados por faixa de liquidação, e também os valores de parcelas vencidas e não liquidadas até a data-base de nossas análises.

Faixas	Exercício		INSS		Marinha		SIAPE	
	Σ do Valor das Parcelas - R\$(000)	% Acum.	Σ do Valor das Parcelas - R\$(000)	% Acum.	Σ do Valor das Parcelas - R\$(000)	% Acum.	Σ do Valor das Parcelas - R\$(000)	% Acum.
<b>Total sob análise</b>	<b>1.052.524</b>		<b>999.200</b>		<b>836.576</b>		<b>697.664</b>	
(-) Parcelas baixadas por cancelamento	18.689		22.478		17.820		3.231	
(-) Parcelas baixadas por refinanciamento	236.907		14.388		152.075		29.650	
(-) Pré-liquidações de contratos	156.170		23.217		102.120		15.601	
(-) Desconto	219		115		425		1.271	
(+) Multa	56		2		45		151	
(-) Parcelas a vencer após 31 de agosto de 2010	466.485		830.248		433.883		483.997	
<b>Parcelas vencidas e/ou liquidadas até 31 de agosto de 2010</b>	<b>174.111</b>		<b>106.756</b>		<b>130.298</b>		<b>164.065</b>	
<b>Parcelas pagas antecipadamente</b>	<b>44.760</b>		<b>1.197</b>		<b>39.955</b>		<b>42.377</b>	
acima de 90 dias	506	0,3%	143	0,1%	974	0,7%	4.119	2,5%
de 60 a 90 dias	59	0,0%	5	0,0%	65	0,1%	968	0,6%
de 30 a 60 dias	2.313	1,3%	60	0,1%	2.995	2,3%	2.392	1,5%
de 15 a 30 dias	6.007	3,5%	866	0,8%	3.050	2,3%	4.406	2,7%
de 1 a 15 dias	35.875	20,6%	123	0,1%	32.871	25,2%	30.492	18,6%
<b>Parcelas liquidadas no vencimento</b>	<b>31.381</b>	18,0%	<b>46.711</b>	43,0%	<b>39.579</b>	30,4%	<b>13.388</b>	8,2%
<b>Parcelas vencidas e liquidadas com atraso</b>	<b>90.431</b>		<b>59.050</b>		<b>46.443</b>		<b>94.055</b>	
de 1 a 15 dias	76.066	44,8%	58.410	53,7%	36.924	28,3%	67.798	41,3%
de 15 a 30 dias	4.705	2,7%	54	0,0%	1.060	0,8%	4.515	2,8%
de 30 a 60 dias	2.513	1,4%	174	0,2%	4.842	3,7%	9.668	5,9%
de 60 a 90 dias	2.128	1,2%	55	0,1%	899	0,7%	3.340	2,0%
de 90 a 120 dias	445	0,3%	22	0,0%	262	0,2%	1.604	1,0%
de 120 a 150 dias	756	0,4%	76	0,1%	383	0,3%	1.561	1,0%
de 150 a 180 dias	360	0,2%	47	0,0%	225	0,2%	997	0,6%
acima de 180 dias	1.458	0,8%	212	0,2%	828	0,6%	4.573	2,8%
<b>Parcelas vencidas e não liquidadas</b>	<b>7.538</b>	4,3%	<b>1.798</b>	1,7%	<b>5.321</b>	4,1%	<b>14.245</b>	8,7%
		100,0%		100,0%		100,0%		100,0%



© 2010 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (K0MS 94382). KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

### III - Análises de performance (cont.) Aging list (cont.)

#### Tabela 1.2 - Aging-list por esfera (cont.)

A tabela ao lado apresenta os valores de parcelas vencidas e liquidadas até 31 de agosto de 2010, segregados por faixa de liquidação, e também os valores de parcelas vencidas e não liquidadas até a data-base de nossas análises.

Faixas	Aeronáutica		Estadual		Municipal		Outros	
	Σ do Valor das Parcelas - R\$(000)	% Acum.	Σ do Valor das Parcelas - R\$(000)	% Acum.	Σ do Valor das Parcelas - R\$(000)	% Acum.	Σ do Valor das Parcelas - R\$(000)	% Acum.
<b>Total sob análise</b>	<b>621.333</b>		<b>455.726</b>		<b>127.382</b>		<b>9.339</b>	
(-) Parcelas baixadas por cancelamento	12.153		12.610		5.053		155	
(-) Parcelas baixadas por refinanciamento	160.763		28.948		13.454		218	
(-) Pré-liquidações de contratos	51.864		33.813		16.366		726	
(-) Desconto	378		15		116		0	
(+) Multa	17		5		4		2	
(-) Parcelas a vencer após 31 de agosto de 2010	321.588		333.289		72.374		49.89	
<b>Parcelas vencidas e/ou liquidadas até 31 de agosto de 2010</b>	<b>74.592</b>		<b>47.057</b>		<b>20.024</b>		<b>3.253</b>	
<b>Parcelas pagas antecipadamente</b>	<b>38.564</b>		<b>6.093</b>		<b>1.868</b>		<b>412</b>	
acima de 90 dias	720	1,0%	83	0,2%	127	0,6%	8	0,2%
de 60 a 90 dias	81	0,1%	23	0,0%	30	0,2%	11	0,3%
de 30 a 60 dias	3.483	4,7%	383	0,8%	307	1,5%	41	1,3%
de 15 a 30 dias	1.847	2,5%	2.246	4,8%	1.249	6,2%	38	1,2%
de 1 a 15 dias	32.832	44,0%	3.359	7,1%	155	0,8%	314	9,6%
<b>Parcelas liquidadas no vencimento</b>	<b>20.841</b>	27,9%	<b>8.342</b>	17,7%	<b>2.867</b>	14,3%	<b>780</b>	24,0%
<b>Parcelas vencidas e liquidadas com atraso</b>	<b>13.136</b>		<b>3.1412</b>		<b>13.696</b>		<b>1.623</b>	
de 1 a 15 dias	10.776	14,4%	25.432	54,0%	10.760	53,7%	678	20,9%
de 15 a 30 dias	142	0,2%	467	1,0%	260	1,3%	377	11,6%
de 30 a 60 dias	1.459	2,0%	4.963	10,5%	1.957	9,8%	344	10,6%
de 60 a 90 dias	178	0,2%	130	0,3%	200	1,0%	36	1,1%
de 90 a 120 dias	79	0,1%	48	0,1%	116	0,6%	21	0,7%
de 120 a 150 dias	113	0,2%	72	0,2%	93	0,5%	39	1,2%
de 150 a 180 dias	71	0,1%	61	0,1%	65	0,3%	21	0,6%
acima de 180 dias	318	0,4%	240	0,5%	244	1,2%	107	3,3%
<b>Parcelas vencidas e não liquidadas</b>	<b>1.651</b>	2,2%	<b>1.211</b>	2,6%	<b>1.593</b>	8,0%	<b>438</b>	13,5%
		100,0%		100,0%		100,0%		100,0%



© 2010 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (K0MS 94382). KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

### III - Análises de performance (cont.)

#### Resumo pool estático por contrato - Consolidado

##### Resumo pool estático por contrato - Consolidado

Apresenta a distribuição dos volumes financeiros em aberto com as seguintes faixas de atraso: 60 dias, 90 dias e 180 dias. Para a elaboração de tal informação, consideramos a totalidade das parcelas em aberto (vencidas e a vencer) e classificamos o saldo devedor de cada contrato de acordo com a parcela de maior atraso (pior situação) em cada um dos meses sob análise. Para calcular o percentual de inadimplência (tendência) para cada uma das safras sob análise, dividimos o somatório dos saldos devedores dos contratos inadimplentes pelo total originado na respectiva safra ao longo do período sob análise.

A Tabela 2. 7 a seguir apresenta um resumo, por safra de origem, dos percentuais médios de inadimplência (tendência) observados para cada um dos "cortes" predefinidos. Os percentuais médios apresentados foram calculados a partir da aplicação da seguinte fórmula: "somatório dos saldos devedores dos contratos inadimplentes/total originado na respectiva safra sob análise" para cada mês contido no período sob análise e, conseqüentemente, a divisão desses percentuais pela quantidade de meses considerados para determinada safra (média).

Adicionalmente, calculamos também o desvio-padrão (%) de cada uma das safras sob análise, a partir dos percentuais de inadimplência obtidos no parágrafo descrito acima. Esse percentual demonstra o quanto os valores utilizados para o cálculo da amostra estão dispersos em relação à média apresentada, ou seja, quanto maior o desvio-padrão observado, maior terão sido as variações observadas entre um mês e outro (percentuais de inadimplência).

Na última coluna da tabela apresentada, informamos o período analisado para cada uma das safras que foram objeto de nossas análises. O número informado considera a diferença entre a data-base de nossas análises, 31 de agosto de 2010, e o mês de origem da safra analisada.

No final da tabela apresentamos o total originado no período sob análise e também a média de origem mensal, obtida a partir da divisão do total originado pela quantidade de safras sob análise. A partir do valor observado, identificamos todas as safras que possuíam um volume de origem superior a esse valor com "\*" e as definimos como "safras representativas" em relação ao total originado.

As análises a seguir estão apresentadas de forma consolidada.





### III - Análises de performance (cont.) Resumo pool estático por contrato – Consolidado (cont.)

Tabela 2.1 - Representação analítica dos percentuais médios de inadimplência observados em cada uma das safras sob análise

Safra de Originação (mensal)	Volume originado (mensal) - R\$ (000)	% Representatividade	Vencidos acima de 60 dias % médio	Desvio Padrão (%)	Vencidos acima de 90 dias % médio	Desvio Padrão (%)	Vencidos acima de 180 dias % médio	Desvio Padrão (%)	Período Analisado
set/07	64.108	1,1%	6,8%	3,1%	6,3%	2,9%	4,5%	2,2%	36
out/07	63.015	1,3%	9,7%	4,6%	9,0%	4,2%	6,7%	3,2%	35
nov/07	48.386	0,7%	11,9%	5,5%	10,9%	5,1%	8,1%	3,9%	34
dez/07	35.238	0,7%	11,5%	5,3%	10,4%	4,8%	7,3%	3,2%	33
jan/08	51.134	1,1%	9,6%	3,7%	8,8%	3,4%	6,6%	2,6%	32
fev/08	65.494	1,4%	9,8%	3,5%	9,0%	3,3%	6,6%	2,6%	31
mar/08	87.606	1,8%	6,2%	2,2%	5,5%	1,9%	4,0%	1,5%	30
abr/08	86.399	1,8%	4,9%	1,5%	4,5%	1,5%	3,4%	1,3%	29
mai/08	70.273	1,5%	5,4%	1,7%	5,0%	1,5%	3,9%	1,3%	28
jun/08	108.634	2,3%	4,0%	1,2%	3,5%	1,2%	2,5%	0,9%	27
jul/08	122.238	2,5%	4,7%	1,5%	4,2%	1,4%	3,3%	1,2%	26
ago/08	44.205	0,9%	4,6%	1,4%	3,9%	1,3%	2,9%	1,2%	25
set/08	74.700	1,6%	5,2%	2,2%	4,7%	2,1%	3,6%	1,7%	24
out/08	23.392	0,5%	7,5%	2,6%	6,7%	2,5%	5,1%	2,0%	23
nov/08	16.609	0,3%	4,4%	1,7%	3,9%	1,7%	2,9%	1,4%	22
dez/08	28.517	0,6%	4,1%	1,6%	3,6%	1,5%	2,5%	1,3%	21
jan/09	67.959	1,4%	6,8%	2,6%	5,9%	2,3%	4,2%	1,7%	20
fev/09	84.733	1,8%	7,3%	2,7%	6,5%	2,4%	4,6%	1,9%	19
mar/09	103.128	2,1%	17,1%	5,6%	15,8%	5,3%	12,6%	4,8%	18
abr/09	92.947	1,9%	4,1%	1,7%	3,5%	1,5%	2,0%	1,1%	17
mai/09	113.893	2,4%	7,9%	3,5%	6,8%	3,2%	4,4%	2,4%	16
jun/09	126.257	2,6%	4,2%	2,0%	3,6%	1,8%	2,2%	1,4%	15
jul/09	144.346	3,0%	3,2%	1,6%	2,7%	1,5%	1,5%	1,1%	14
ago/09	192.805	4,0%	5,0%	2,7%	4,2%	2,5%	2,3%	1,8%	13
set/09	166.944	3,5%	4,3%	2,4%	3,6%	2,3%	1,8%	1,5%	12
out/09	211.191	4,4%	4,6%	3,0%	3,8%	2,7%	1,6%	1,8%	11
nov/09	235.304	4,9%	3,2%	2,3%	2,6%	2,1%	1,0%	1,5%	10
dez/09	232.906	4,9%	3,6%	2,9%	2,9%	2,7%	0,5%	0,9%	9
jan/10	242.077	5,0%	3,3%	2,8%	2,3%	2,3%	0,3%	0,4%	8
fev/10	216.132	4,5%	2,3%	2,2%	1,4%	1,7%	0,0%	-	7
mar/10	309.503	6,4%	1,6%	1,9%	0,7%	1,0%	-	-	6
abr/10	246.516	5,1%	0,7%	1,1%	0,1%	0,1%	-	-	5
mai/10	227.089	4,7%	0,1%	0,1%	0,0%	-	-	-	4
jun/10	224.727	4,7%	0,0%	-	-	-	-	-	3
jul/10	250.534	5,2%	-	-	-	-	-	-	2
ago/10	330.806	6,9%	-	-	-	-	-	-	1
<b>Total sob análise</b>	<b>4.799.745</b>	<b>100,0%</b>							
<b>Média de Originação Mensal</b>	<b>133.326</b>	<b>2,8%</b>							

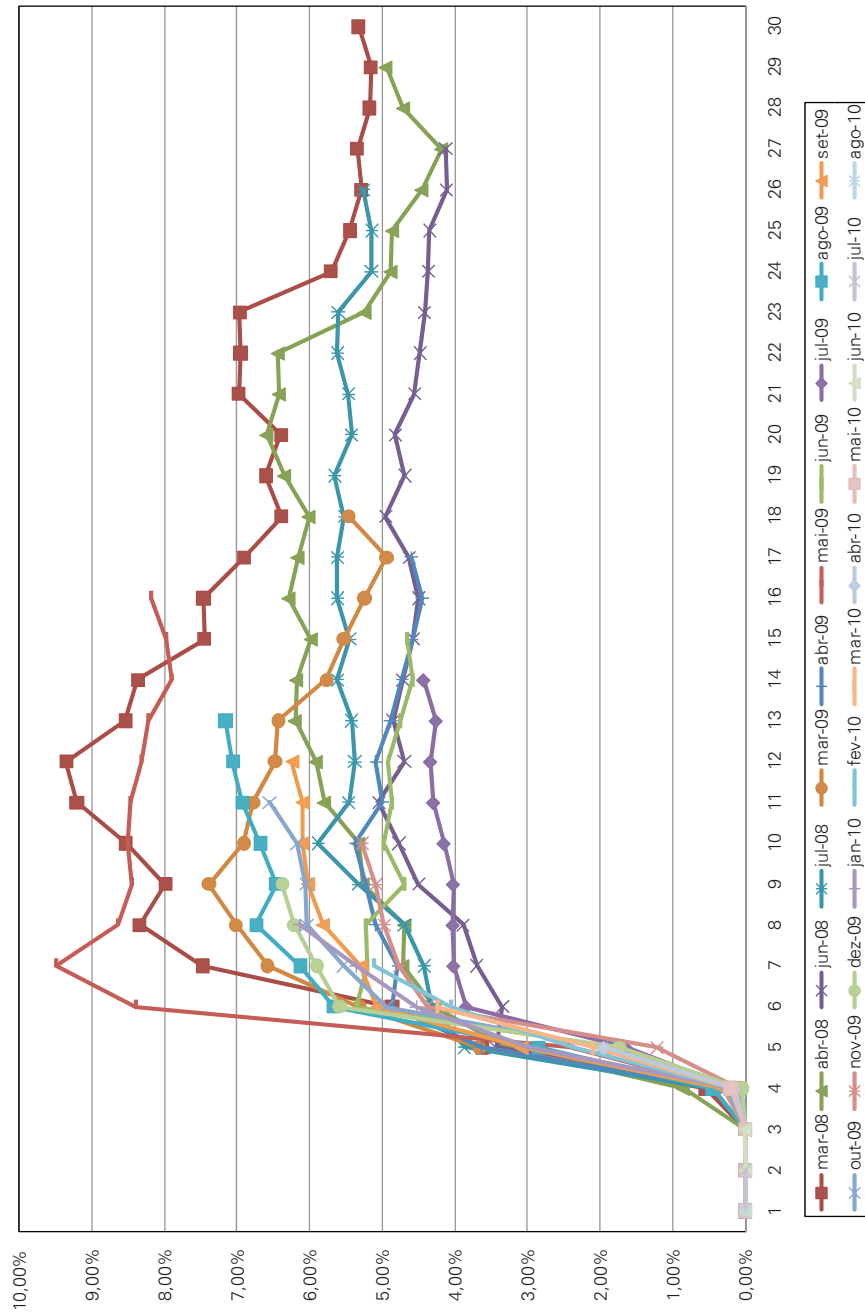


© 2010 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (K0MS 94382). KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

### III - Análises de performance (cont.)

Resumo pool estático por contrato – Consolidado (cont.)

Gráfico 2.1 - Vencidos acima de 60 dias – Consolidado (\*safras representativas)

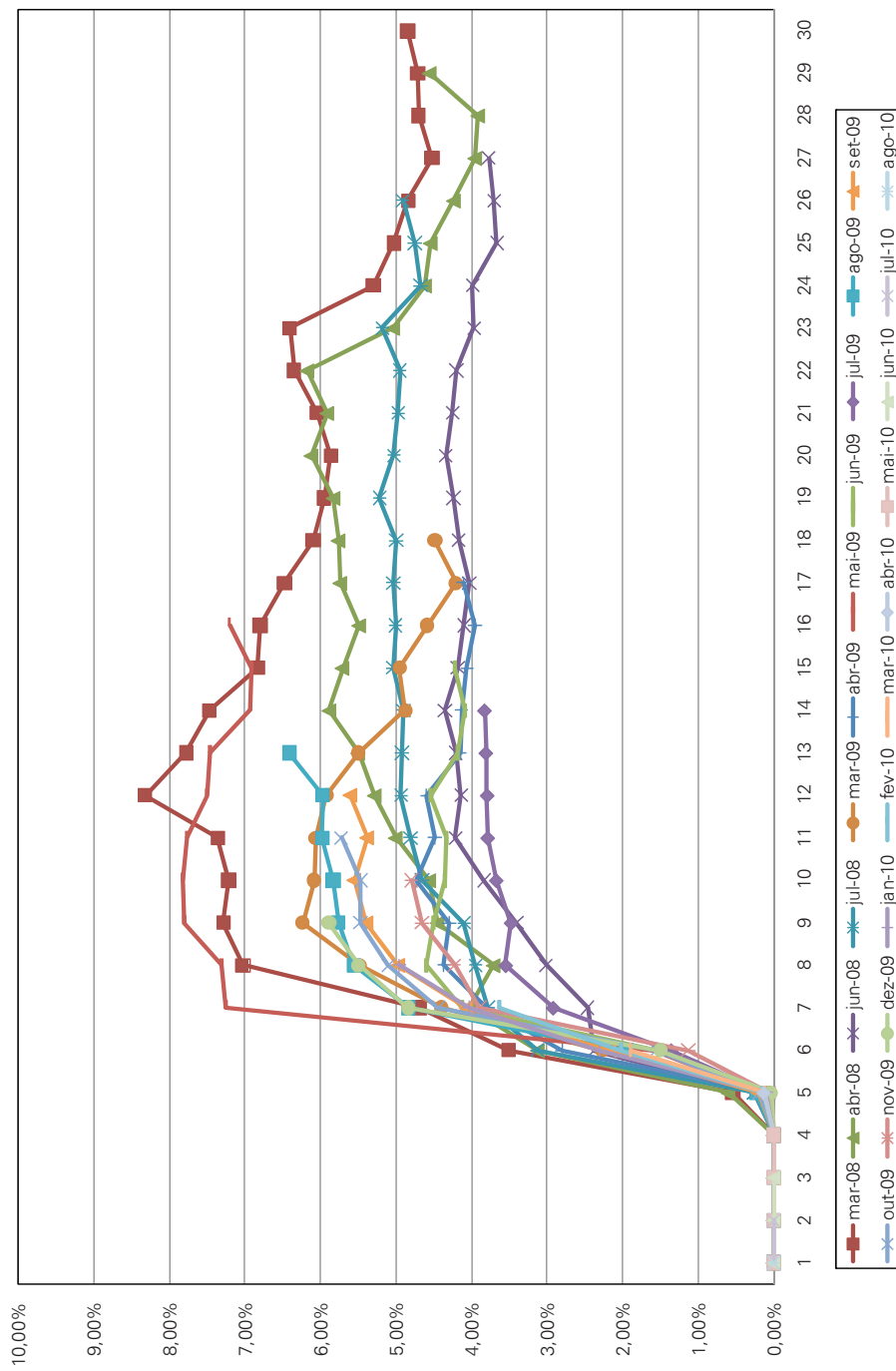


© 2010 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (K0MS 94382). KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

### III - Análises de performance (cont.)

Resumo pool estático por contrato – Consolidado (cont.)

Gráfico 2.2 - Vencidos acima de 90 dias – Consolidado (\*safras representativas)

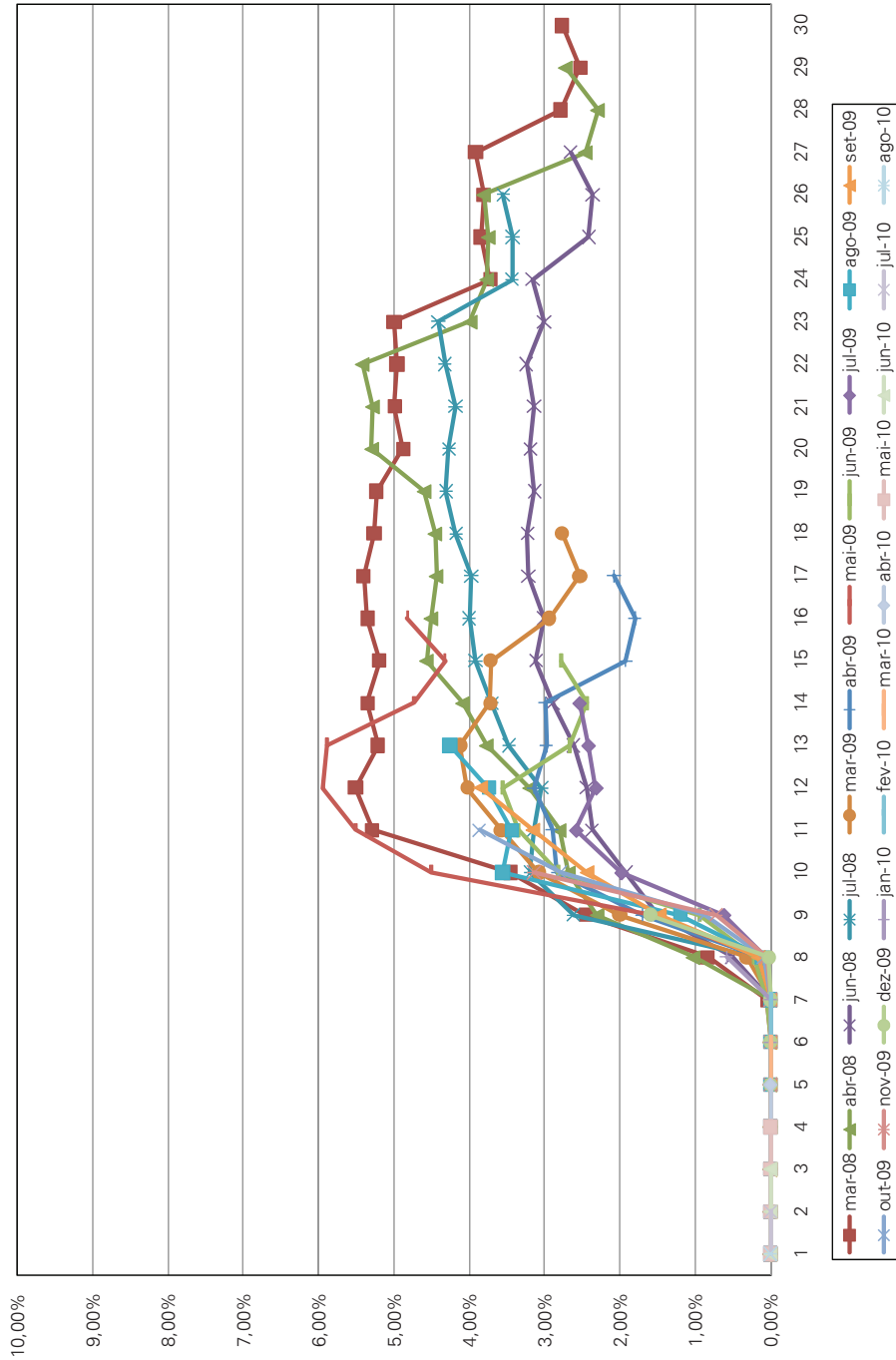


© 2010 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (K0MS 94382). KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

### III - Análises de performance (cont.)

Resumo pool estático por contrato – Consolidado (cont.)

Gráfico 2.3 - Vencidos acima de 180 dias – Consolidado (\*safras representativas)



© 2010 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (K0MS 94382). KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

### III - Análises de performance (cont.) Resumo pool estático por contrato – por Esfera

#### Pool estático por contrato – por Esfera

Os slides a seguir apresentam a distribuição dos volumes financeiros em aberto com as seguintes faixas de atraso: 60 dias, 90 dias e 180 dias. Para a elaboração de tal informação, consideramos a totalidade das parcelas em aberto (vencidas e a vencer) e classificamos o saldo devedor de cada contrato de acordo com a parcela de maior atraso (pior situação) em cada um dos meses sob análise. Para calcular o percentual de inadimplência (tendência) para cada uma das safras sob análise, dividimos o somatório dos saldos devedores dos contratos inadimplentes pelo total originado na respectiva safra ao longo do período sob análise. Tais análises foram segregadas por Esfera.

As análises a seguir estão apresentadas por Esfera, de acordo com sua representatividade (vide tabela abaixo).

Esfera	Somatório do		
	Valor das Parcelas - R\$(000)	% Acum	Quantidade de Contratos
<b>Exército</b>	1.052.524	21,9%	50.617
<b>INSS</b>	999.200	20,8%	229.963
<b>Marinha</b>	836.576	17,4%	67.503
<b>Siape</b>	697.664	14,5%	76.455
<b>Aeronáutica *</b>	621.333	12,9%	31.379
<b>Governos Estaduais *</b>	455.726	9,5%	45.954
<b>Municipais *</b>	127.382	2,7%	8.660
<b>Outros *</b>	9.339	0,2%	461
<b>Total</b>	<b>4.799.745</b>		<b>510.992</b>

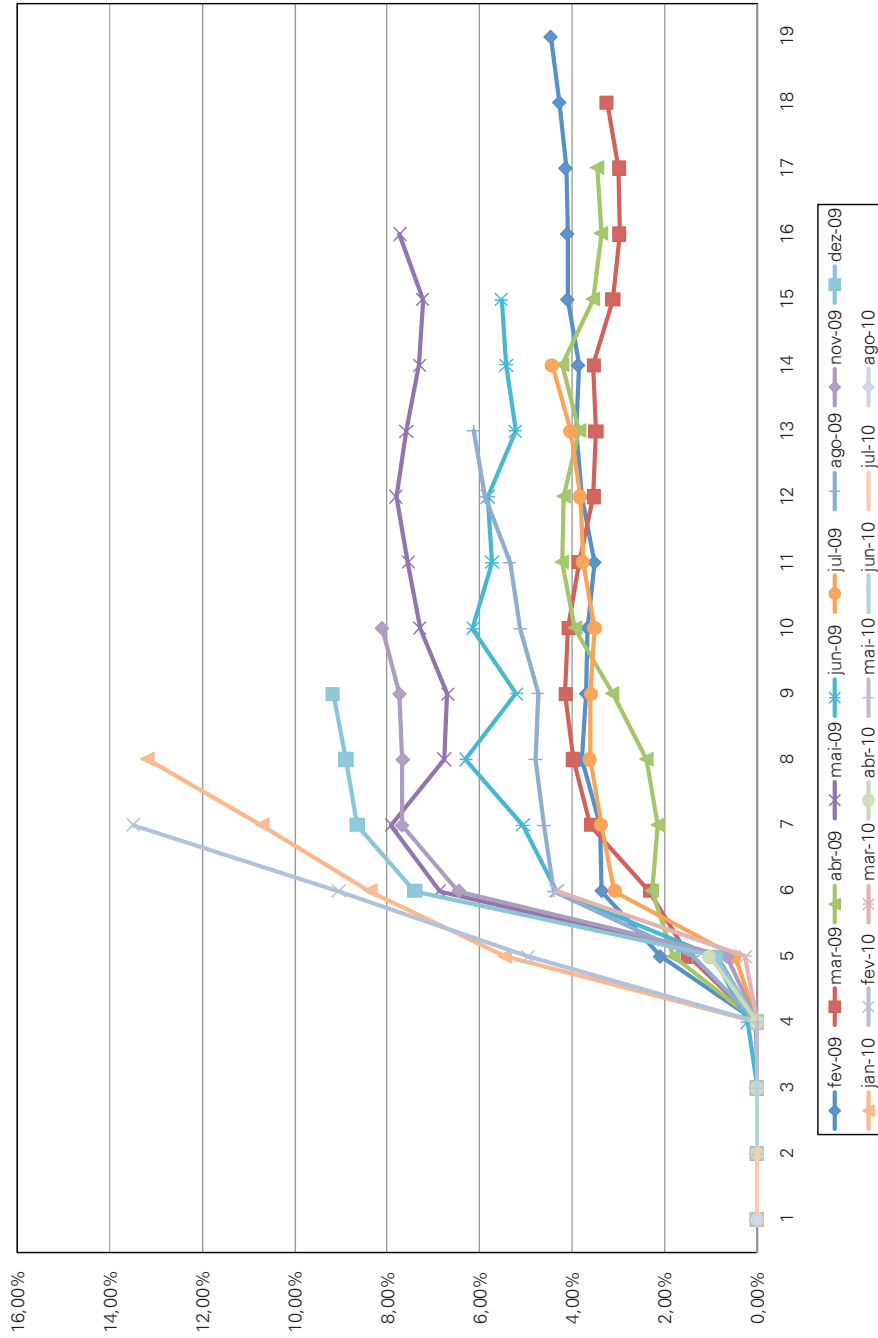
\* Tais esferas, possuem um baixo volume de origemação de contratos em determinados meses, desta forma no pool estático ocorre uma distorção nas safras pouco representativas, pois o volume de inadimplências nas mesma é superior as demais safras destas esferas. O Pool estático das esferas Aeronáutica, Governos Estaduais, Municipais e Outros estão apresentados nos anexo I, II, III e IV, respectivamente.



### III - Análises de performance (cont.)

Resumo pool estático por contrato – por Esfera (cont.)

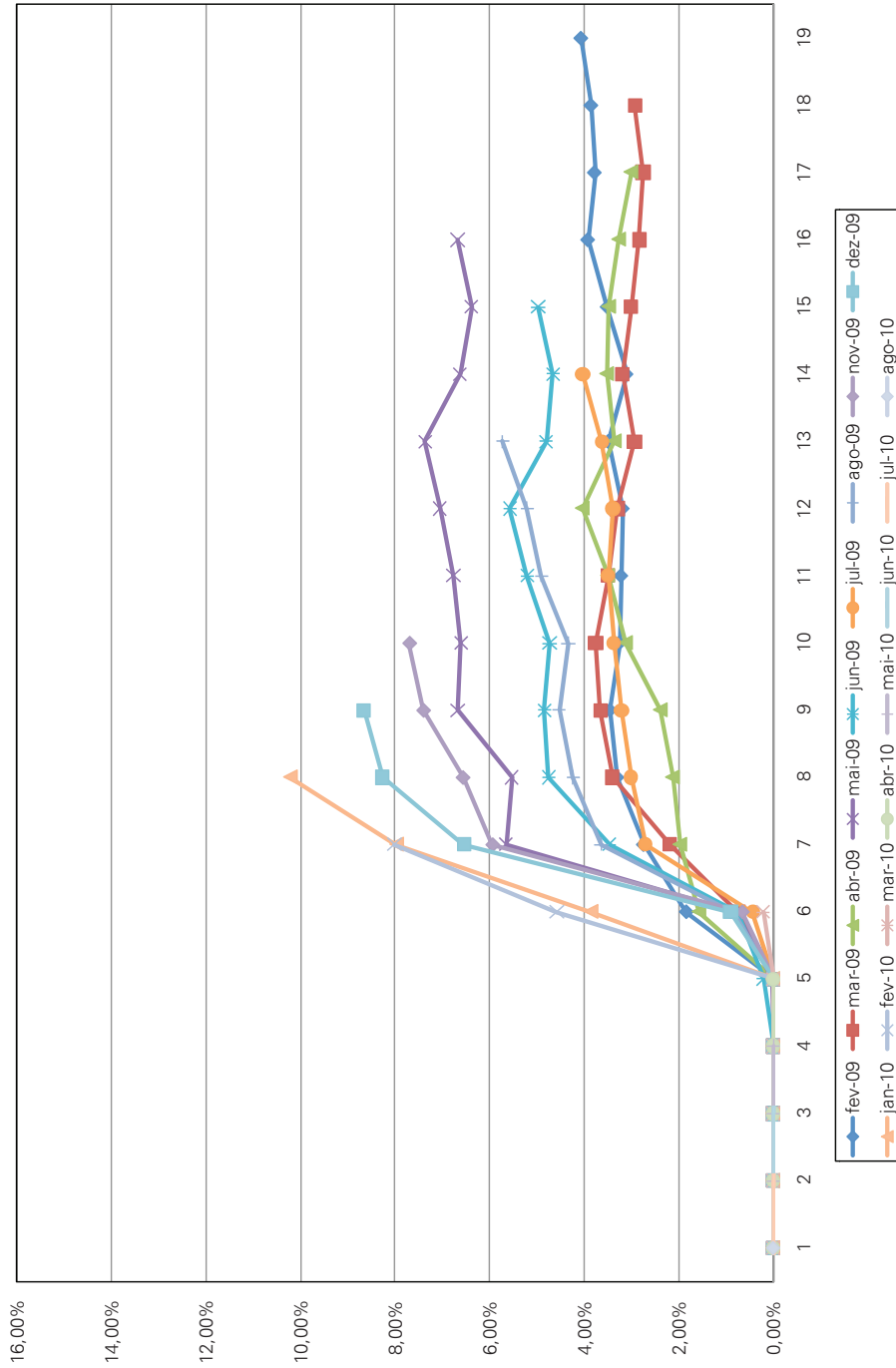
Gráfico 2.4 - Pool estático - Vencidos acima de 60 dias – Exercício (\*safras representativas)



© 2010 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (K0MS 94382). KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

**III - Análises de performance (cont.)**  
*Resumo pool estático por contrato – por Esfera (cont.)*

**Gráfico 2.5 - Pool estático - Vencidos acima de 90 dias – Exercício (\* safras representativas)**

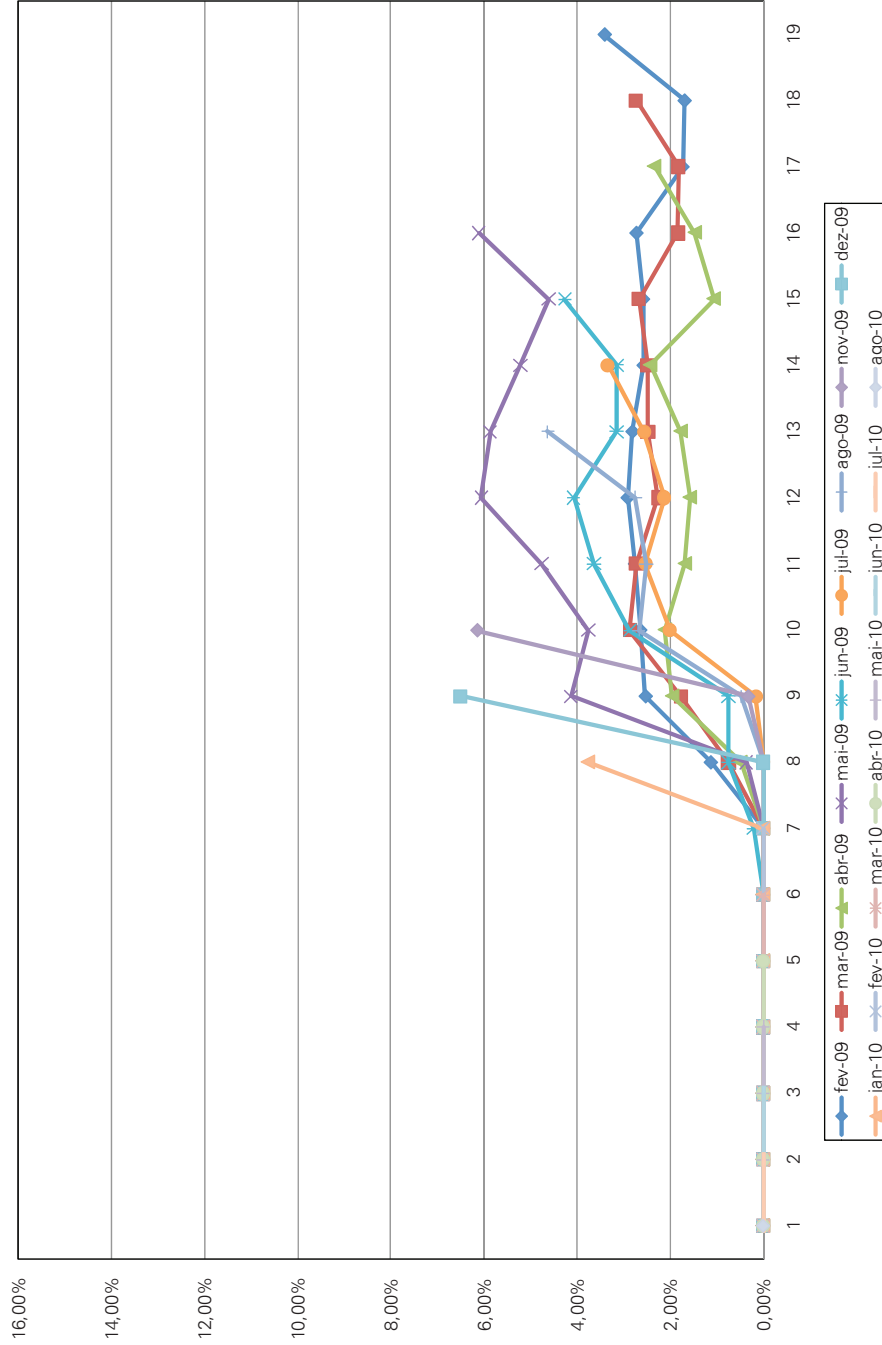


© 2010 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (KIMS 94382). KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.

### III - Análises de performance (cont.)

Resumo pool estático por contrato – por Esfera (cont.)

Gráfico 2.6- Pool estático - Vencidos acima de 180 dias – Exercício (\*safras representativas)



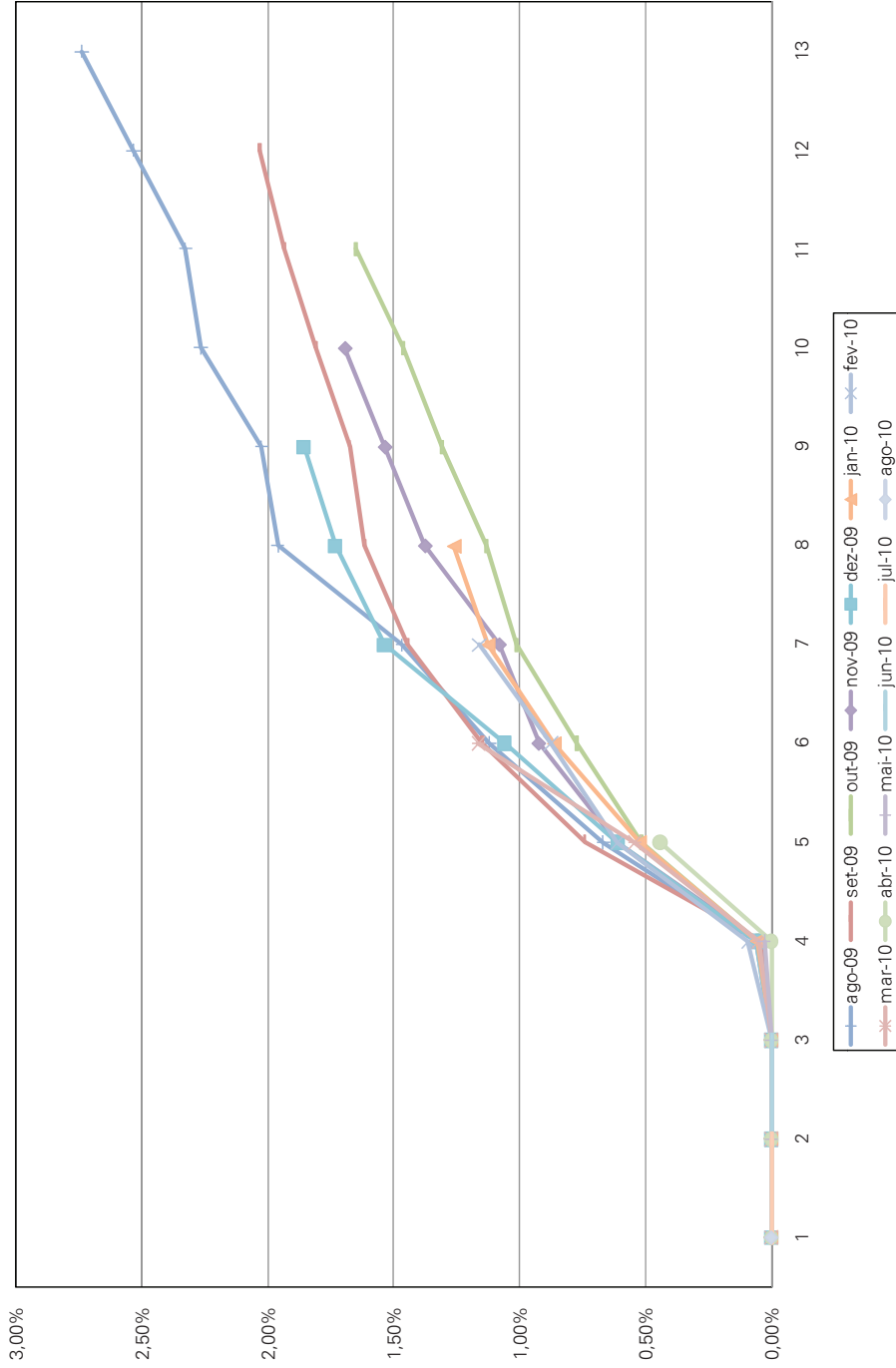
© 2010 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (K0MS 94382). KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.



### III - Análises de performance (cont.)

Resumo pool estático por contrato – por Esfera (cont.)

Gráfico 2.7 - Pool estático - Vencidos acima de 60 dias - INSS (\*safras representativas)

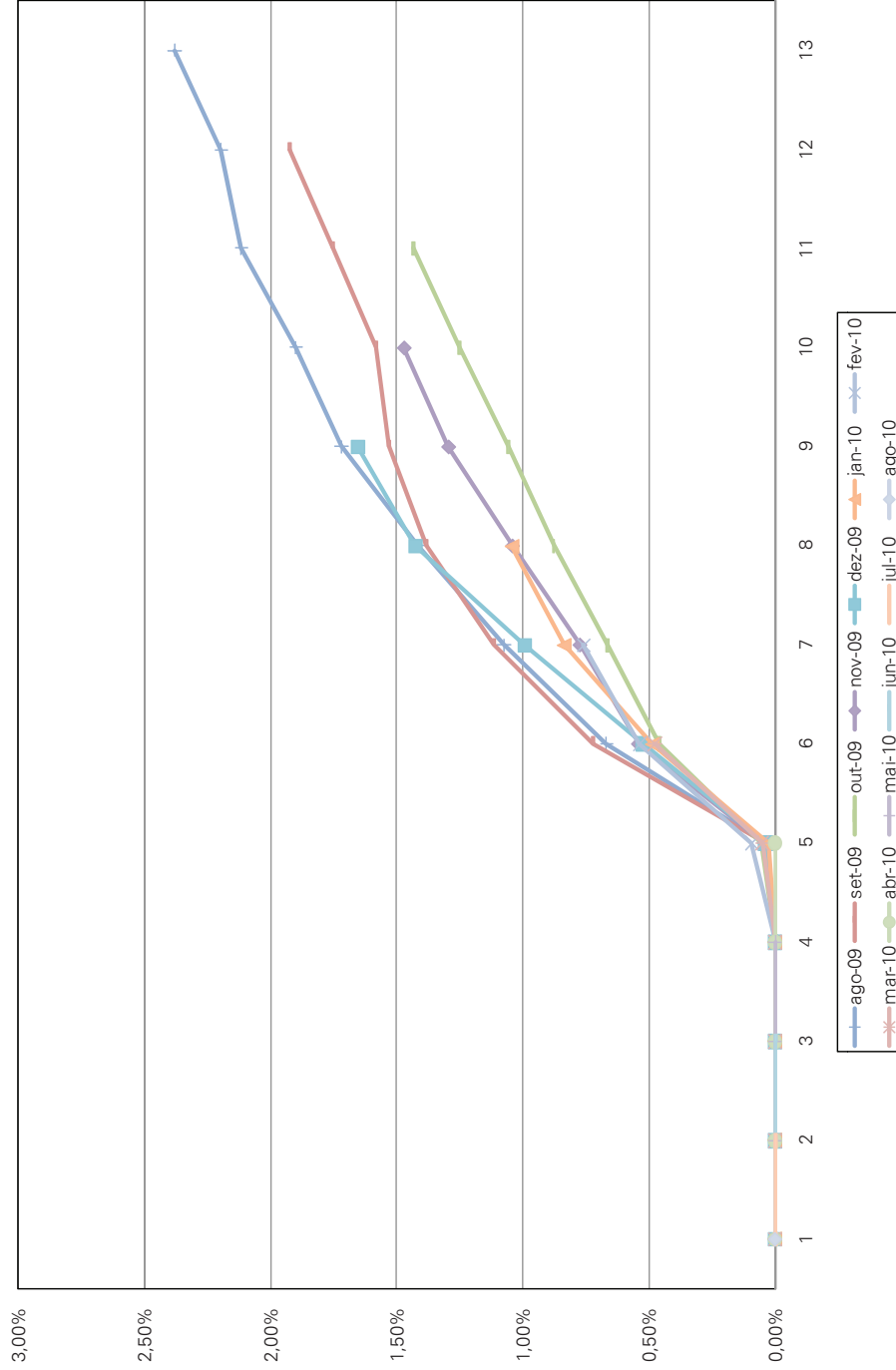


© 2010 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (K0MS 94382). KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

### III - Análises de performance (cont.)

Resumo pool estático por contrato – por Esfera (cont.)

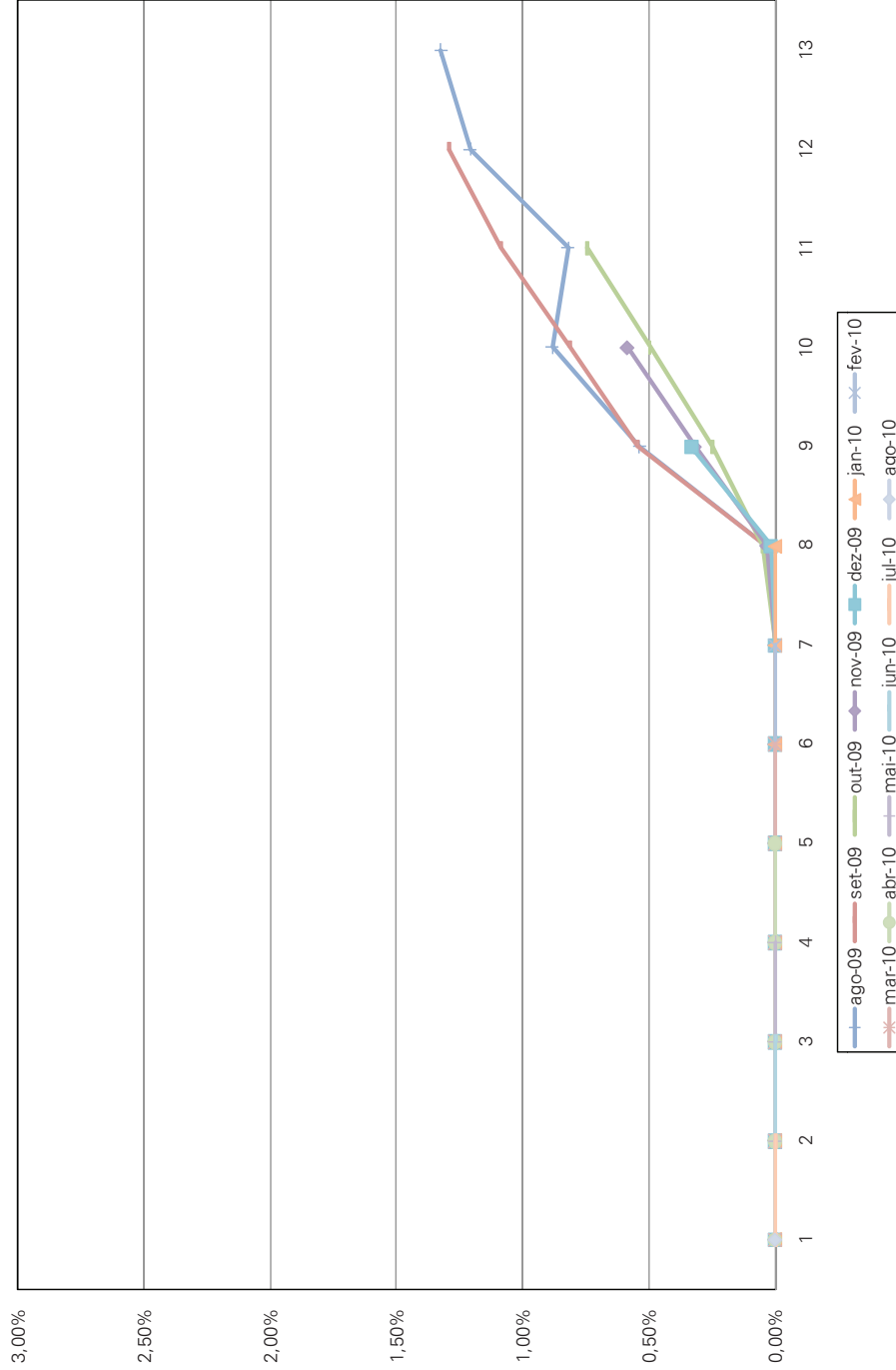
Gráfico 2.8 - Pool estático - Vencidos acima de 90 dias – INSS (\*safras representativas)



© 2010 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (KIMS 94382). KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

**III - Análises de performance (cont.)**  
*Resumo pool estático por contrato – por Esfera (cont.)*

**Gráfico 2.9 - Pool estático - Vencidos acima de 180 dias – INSS (\*safras representativas)**

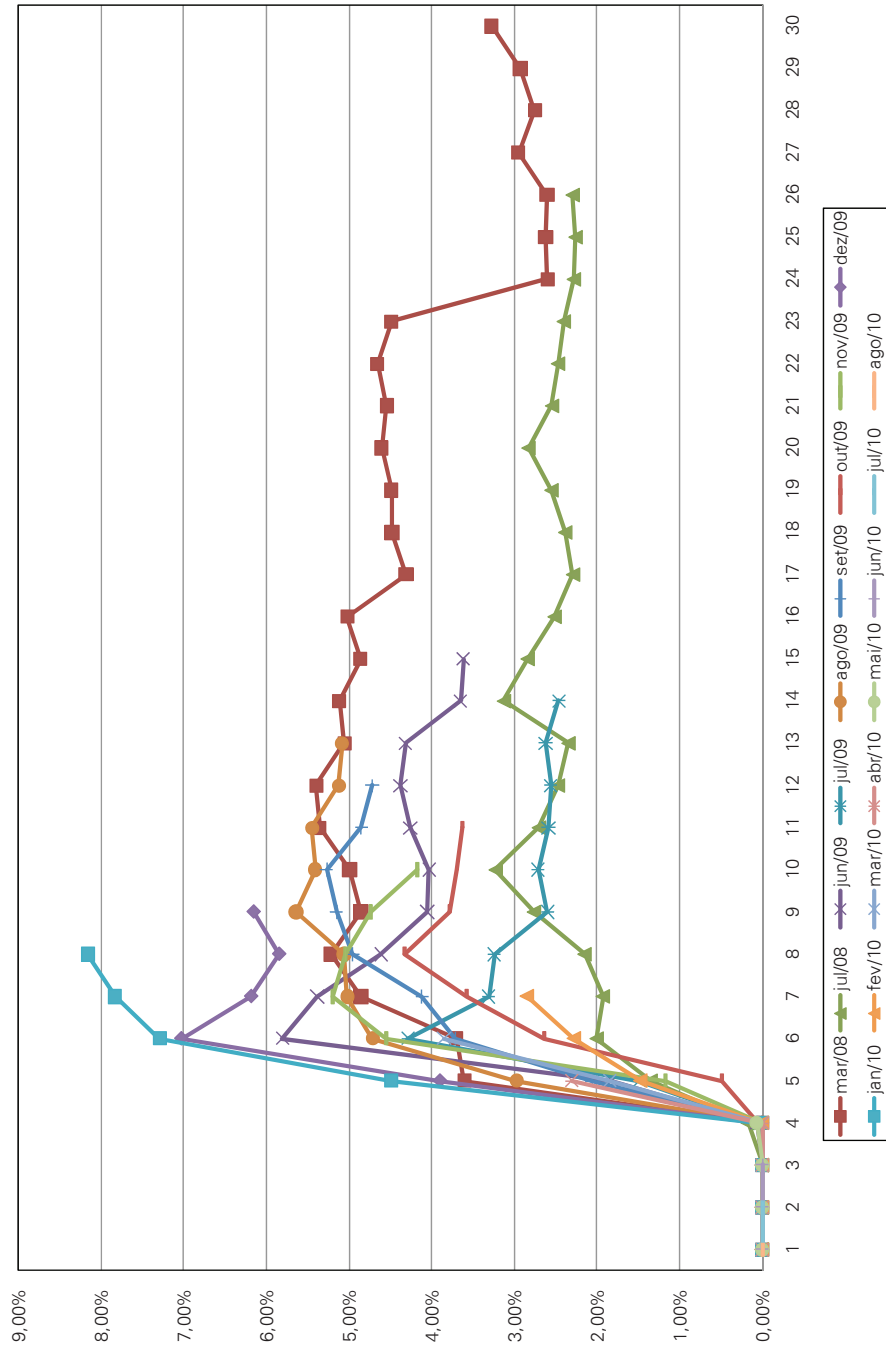


© 2010 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (K0MS 94382). KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.

### III - Análises de performance (cont.)

Resumo pool estático por contrato – por Esfera (cont.)

Gráfico 2.10 - Pool estático - Vencidos acima de 60 dias – Marinha (\*safras representativas)

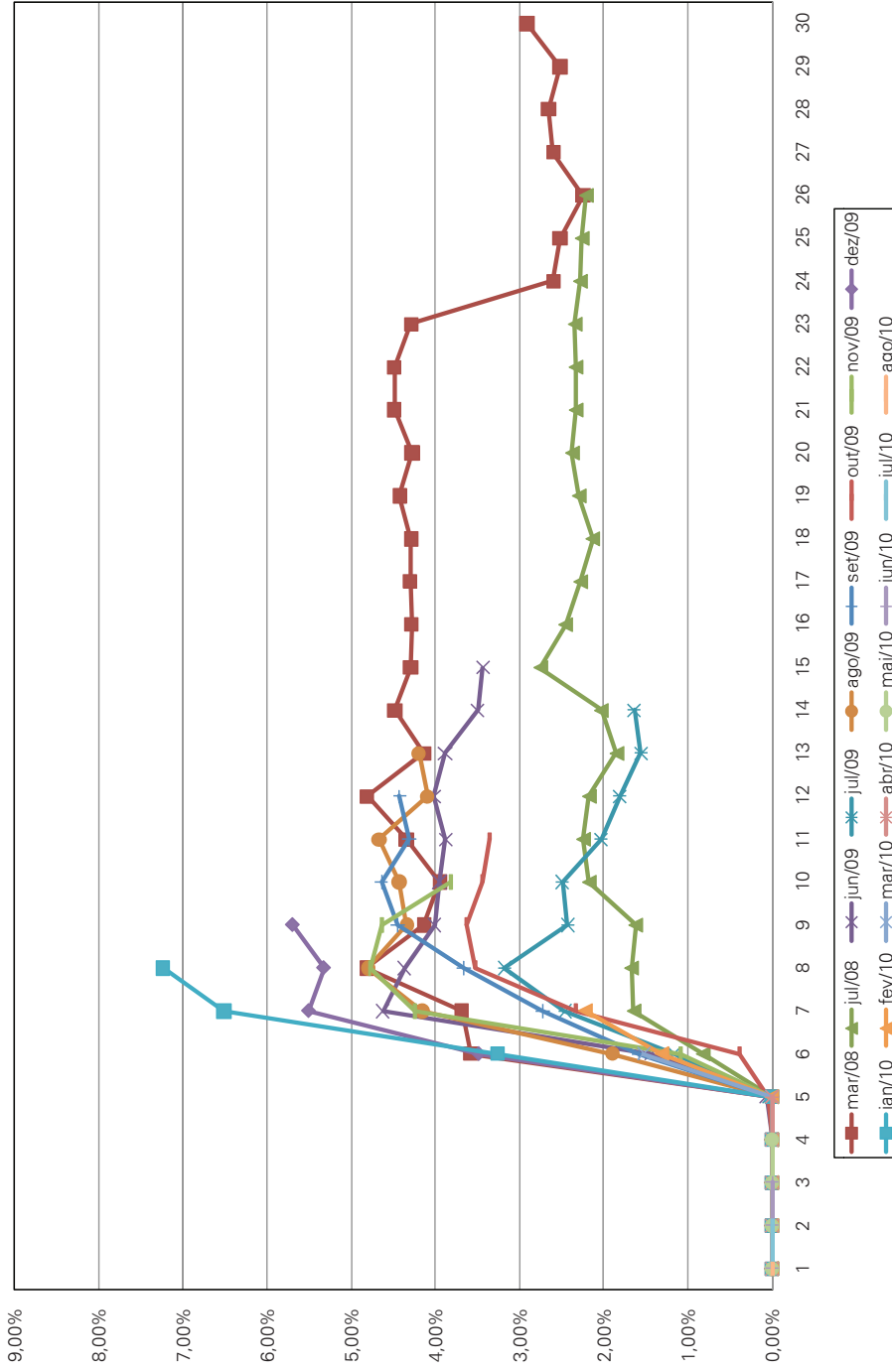


© 2010 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (K0MS 94382). KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

### III - Análises de performance (cont.)

Resumo pool estático por contrato – por Esfera (cont.)

Gráfico 2.11 - Pool estático - Vencidos acima de 90 dias – Marinha (\*safras representativas)

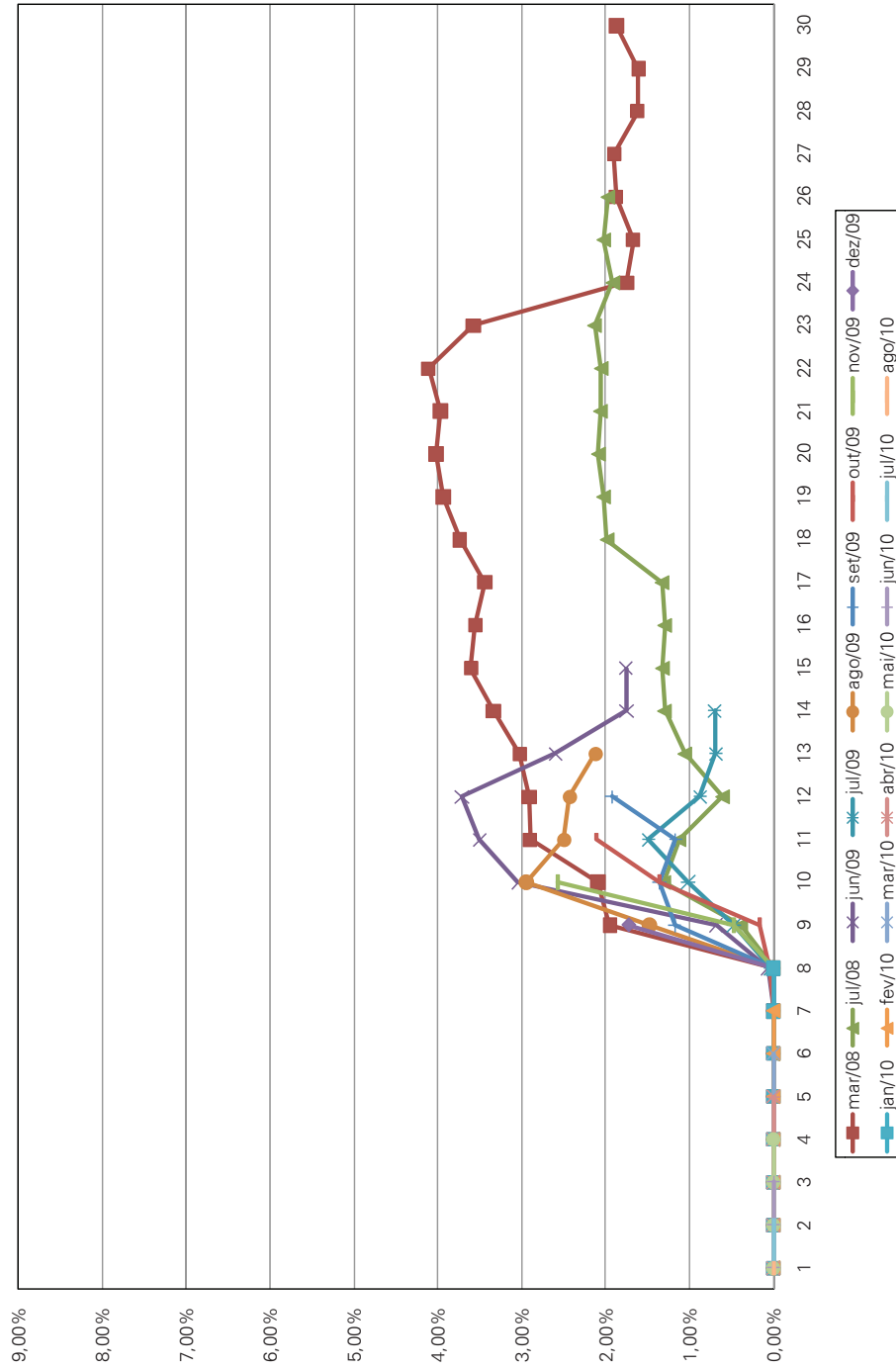


© 2010 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (K0MS 94382). KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.

### III - Análises de performance (cont.)

Resumo pool estático por contrato – por Esfera (cont.)

Gráfico 2.12 - Pool estático - Vencidos acima de 180 dias – Marinha (\*safras representativas)

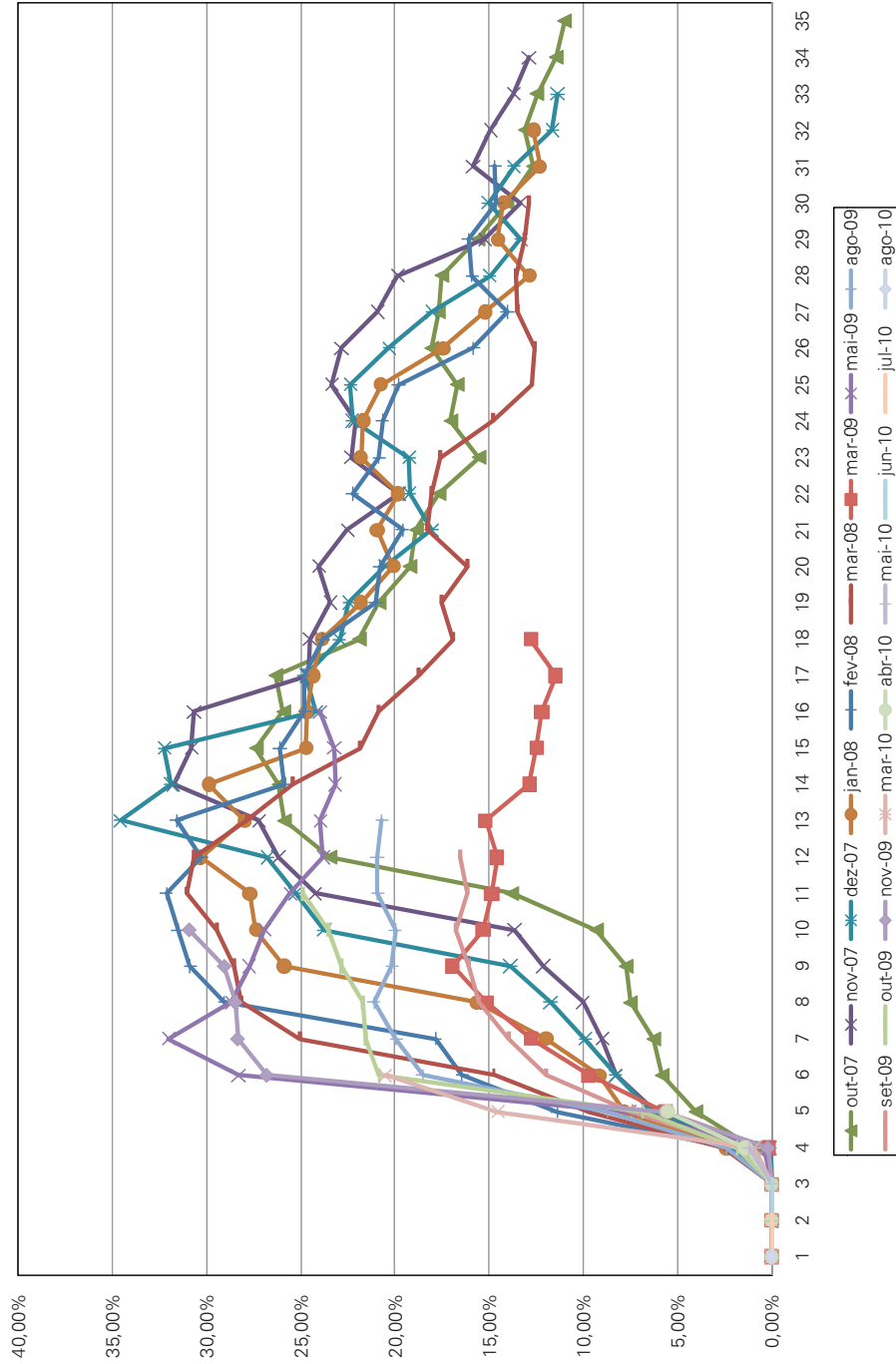


© 2010 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (KIMS 94382). KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.

### III - Análises de performance (cont.)

Resumo pool estático por contrato – por Esfera (cont.)

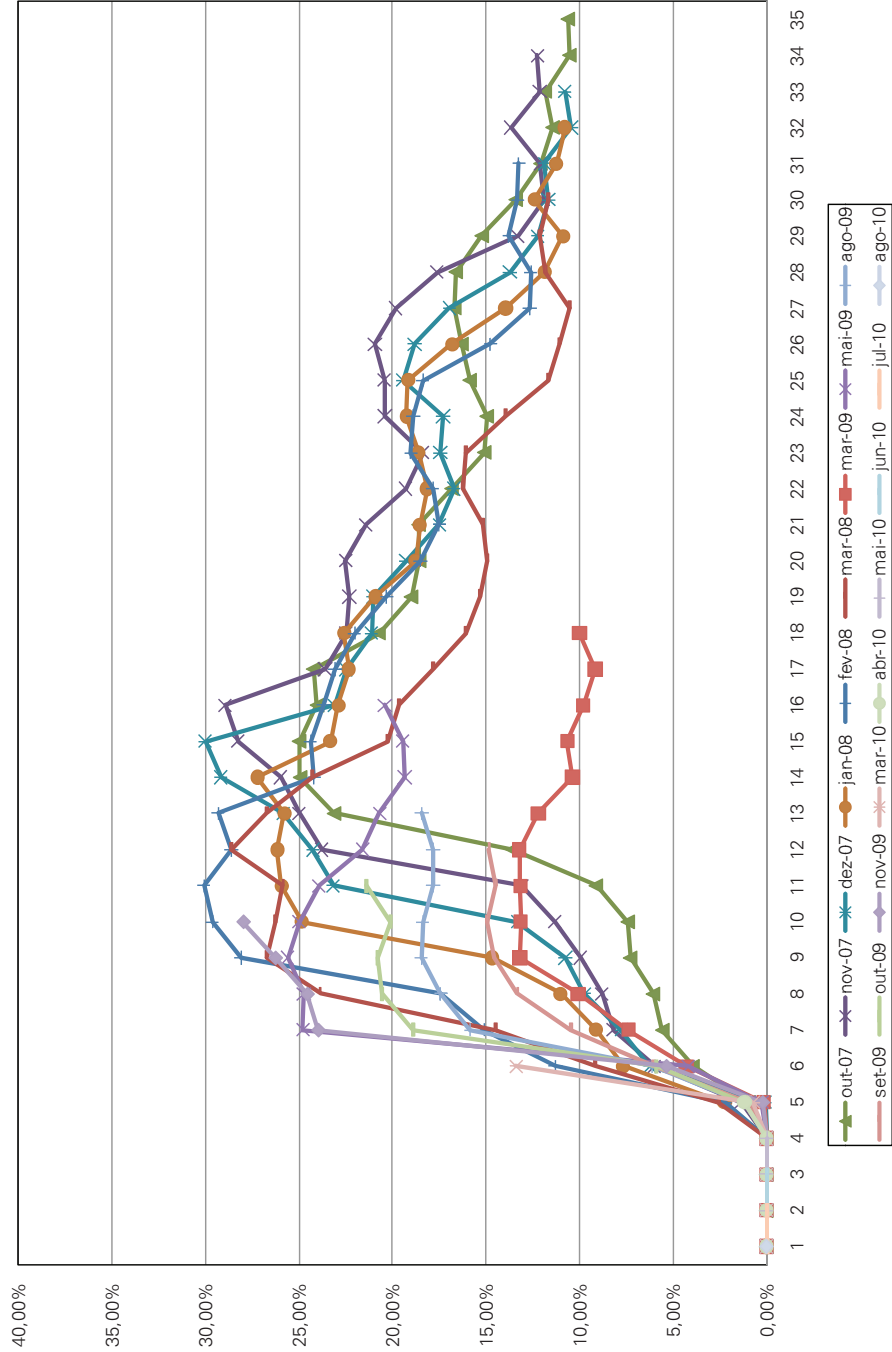
Gráfico 2.13 - Pool estático - Vencidos acima de 60 dias – SIAPE (\*safras representativas)



### III - Análises de performance (cont.)

Resumo pool estático por contrato – por Esfera (cont.)

Gráfico 2.14 - Pool estático - Vencidos acima de 90 dias – SIAPE (\*safras representativas)

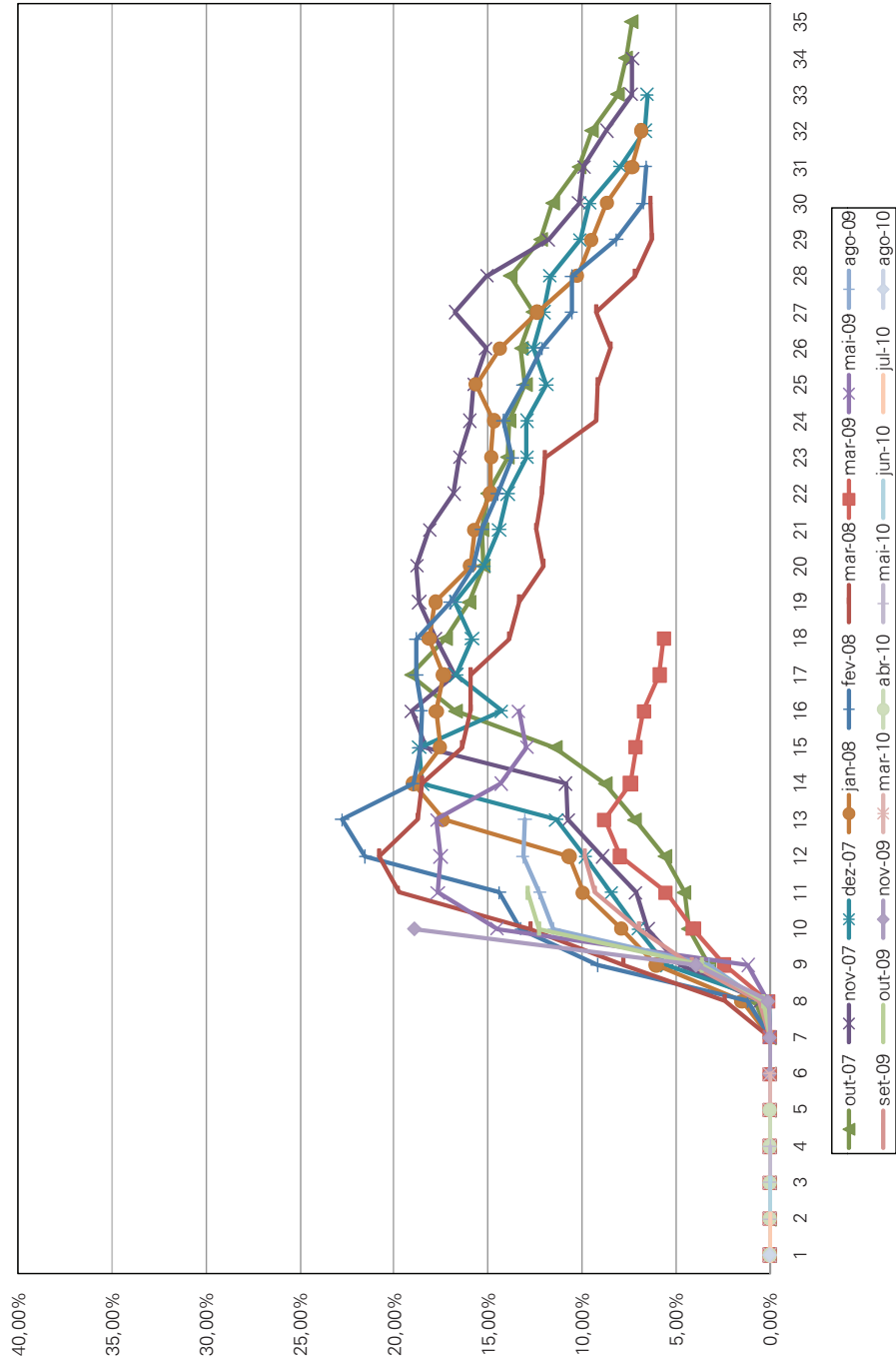


© 2010 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (K0MS 94382). KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.



**III - Análises de performance (cont.)**  
*Resumo pool estático por contrato – por Esfera (cont.)*

**Gráfico 2.15 - Pool estático - Vencidos acima de 180 dias – SIAPE (\*safras representativas)**



© 2010 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (K0MS 94382). KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.

## IV - Apresentação da carteira de recebíveis

Tabela 4.1 - Distribuição do volume financeiro e da quantidade de contratos no período - Consolidado

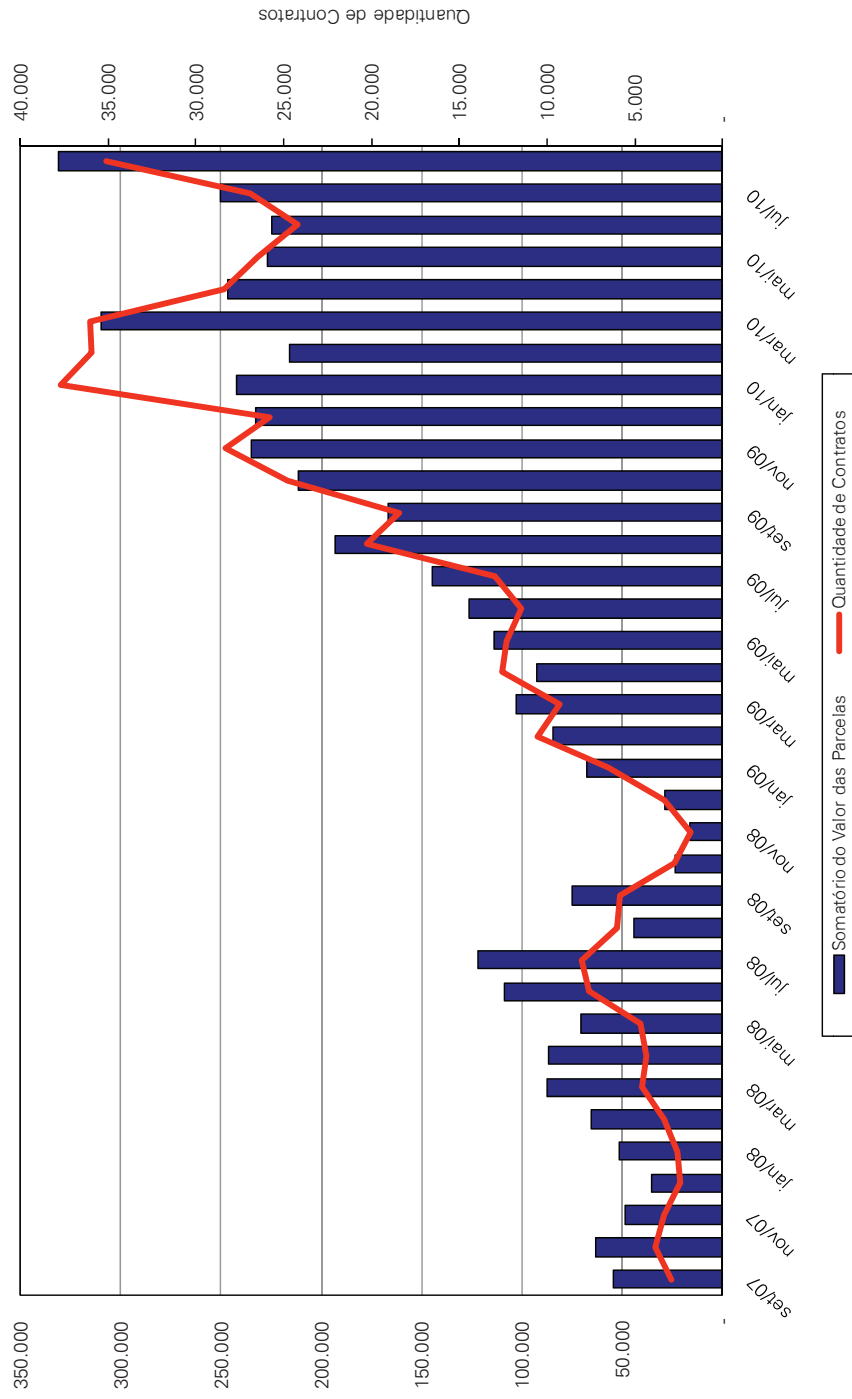
Origem	Somatório do			Origem	Somatório do		
	Valor das Parcelas - R\$(000)	%	Quantidade de Contratos		Valor das Parcelas - R\$(000)	%	Quantidade de Contratos
set/07	54.108	1,1%	2.926	mar/09	103.128	2,1%	9.258
out/07	63.015	1,3%	3.818	abr/09	92.947	1,9%	12.535
nov/07	48.386	1,0%	3.295	mai/09	113.893	2,4%	12.280
dez/07	35.238	0,7%	2.368	jun/09	126.257	2,6%	11.432
jan/08	51.134	1,1%	2.539	jul/09	144.346	3,0%	12.973
fev/08	65.494	1,4%	3.362	ago/09	192.805	4,0%	20.279
mar/08	87.606	1,8%	4.584	set/09	166.944	3,5%	18.400
abr/08	86.399	1,8%	4.315	out/09	211.191	4,4%	24.767
mai/08	70.273	1,5%	4.649	nov/09	235.304	4,9%	28.347
jun/08	108.634	2,3%	7.598	dez/09	232.906	4,9%	25.769
jul/08	122.238	2,5%	8.001	jan/10	242.077	5,0%	37.682
ago/08	44.205	0,9%	5.982	fev/10	216.132	4,5%	35.944
set/08	74.700	1,6%	5.865	mar/10	309.503	6,4%	36.033
out/08	23.392	0,5%	2.738	abr/10	246.516	5,1%	28.440
nov/08	16.609	0,3%	1.820	mai/10	227.089	4,7%	26.464
dez/08	28.517	0,6%	3.311	jun/10	224.727	4,7%	24.187
jan/09	67.959	1,4%	6.494	jul/10	250.534	5,2%	26.910
fev/09	84.733	1,8%	10.514	ago/10	330.806	6,9%	35.113
<b>Total</b>	<b>4.799.745</b>	<b>100%</b>	<b>510.992</b>				

A distribuição mensal de contratos por Esfera, esta apresentado no Anexo V deste relatório.



## IV - Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

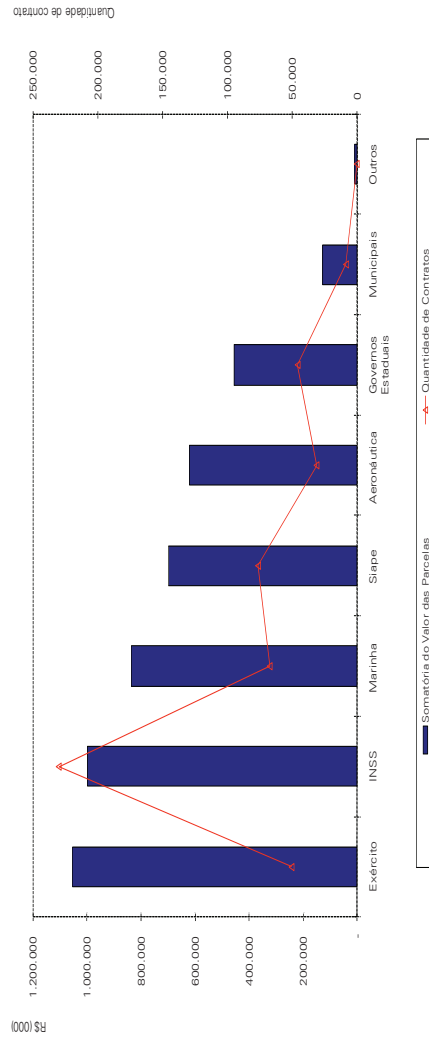
Gráfico 4.1 - Distribuição do volume financeiro e da quantidade de contratos no período - Consolidado



## IV - Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Tabela 4.2 e Gráfico 4.2 - Distribuição por esfera

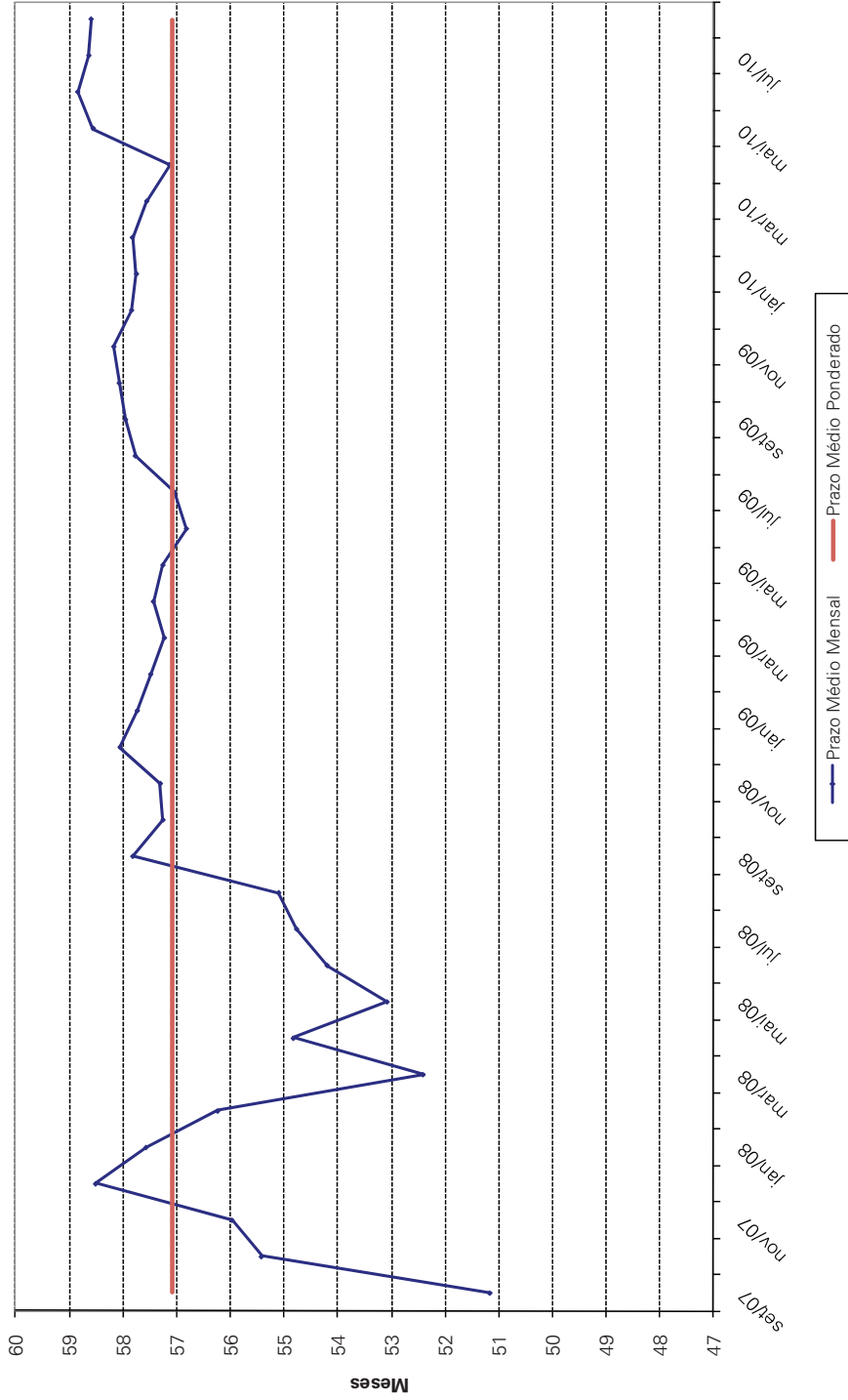
Esfera	Somatório do			% - Acum	Quantidade de Contratos
	Valor das Parcelas - R\$(000)	%			
<b>Exército</b>	1.052.524	21,9%	21,9%	50.617	
<b>INSS</b>	999.200	20,8%	42,7%	229.963	
<b>Marinha</b>	836.576	17,4%	60,2%	67.503	
<b>Stape</b>	697.664	14,5%	74,7%	76.455	
<b>Aeronáutica</b>	621.333	12,9%	87,7%	31.379	
<b>Governos Estaduais</b>	455.726	9,5%	97,2%	45.954	
<b>Municipais</b>	127.382	2,7%	99,8%	8.660	
<b>Outros</b>	9.339	0,2%	100,0%	461	
<b>Total</b>	<b>4.799.745</b>			<b>510.992</b>	



© 2010 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil (K0MS 94382). KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

#### IV - Apresentação da carteira de recebíveis (cont.)

Gráfico 4.3 - Prazo médio ponderado mensal dos contratos - Consolidado



## V - Conciliação da base de dados com os registros contábeis

### Base de dados sujeita à análise

A base de dados sujeita à análise nos foi fornecida pela área de Tecnologia do Banco Matone, contemplando todos as operações realizadas no período de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2010, independentemente da situação das parcelas/dos contratos em 31 de agosto de 2010 (data-base).

### Conciliação da base de dados

Com o intuito de conciliar a base de dados e de verificar a sua integridade, obtivemos com o Banco Matone o balancete contábil na data-base de 31 de agosto de 2010, data-base de nossas análises, para confrontar com os saldos em aberto contidos na base de dados fornecida. Apresentamos abaixo o resultado da aplicação desses procedimentos.

**Tabela 5.1 - Conciliação da base de dados com os saldos contábeis**

<b>Descrição</b>	<b>Somatório do Valor das Parcelas - R\$</b>
<b><u>Balancete</u></b>	
Empréstimos Consignados - CN	3.091.720.801
<b>Saldo Contábil</b>	<b>3.091.720.801</b>
<b><u>Base de dados</u></b>	
<b>Somatória do valor das parceas (em aberto)</b>	<b>2.980.655.686</b>
Diferença	111.065.115
% - Diferença *	3,59%

\* Segundo representantes do Banco Matone, tal diferença ocorre devido ao valor contábil apresentado no balancete de Agosto de 2010, apresentar operações em aberto de toda carteira de crédito consignado, e o valor em aberto da base de dados, utilizado para conciliação é decorrente das operações dos últimos 36 meses. Foi solicitado a Controladoria do Banco Matone a abertura deste saldo (R\$ 3.091.720.801) entre operações dos meses anteriores e posteriores a setembro de 2007 (primeiro mês sob análise).

Até a data da emissão deste relatório não obtivemos retorno com relação a solicitação acima mencionada.



## VI - Integridade de registros na base de dados

A fim de verificarmos a existência dos documentos requeridos pelo Banco Matone para formalização de suas operações selecionamos uma amostra, através da aplicação da fórmula matemática abaixo, para verificação dos documentos existentes:

$$n_s = \frac{1}{E_o^2} \quad n = \frac{N \times n_o}{N + n_o}$$

Eo = erro amostral tolerável (10%)    N = tamanho da população

Intervalo de Confiança = 95%

Foram selecionados 100 contratos para execução de nossos testes. Esta amostra foi obtida a partir da fórmula apresentada e a seleção de itens foi realizada de maneira que todas as esferas objeto de análise fizessem parte desta verificação documental. Foram apresentados para nossa verificação os seguintes documentos:

- Contrato
- Autorização de Desconto em Folha
- Ficha cadastral
- RG
- CPF
- Comprovante de Residência
- Comprovante de Renda
- Averbção

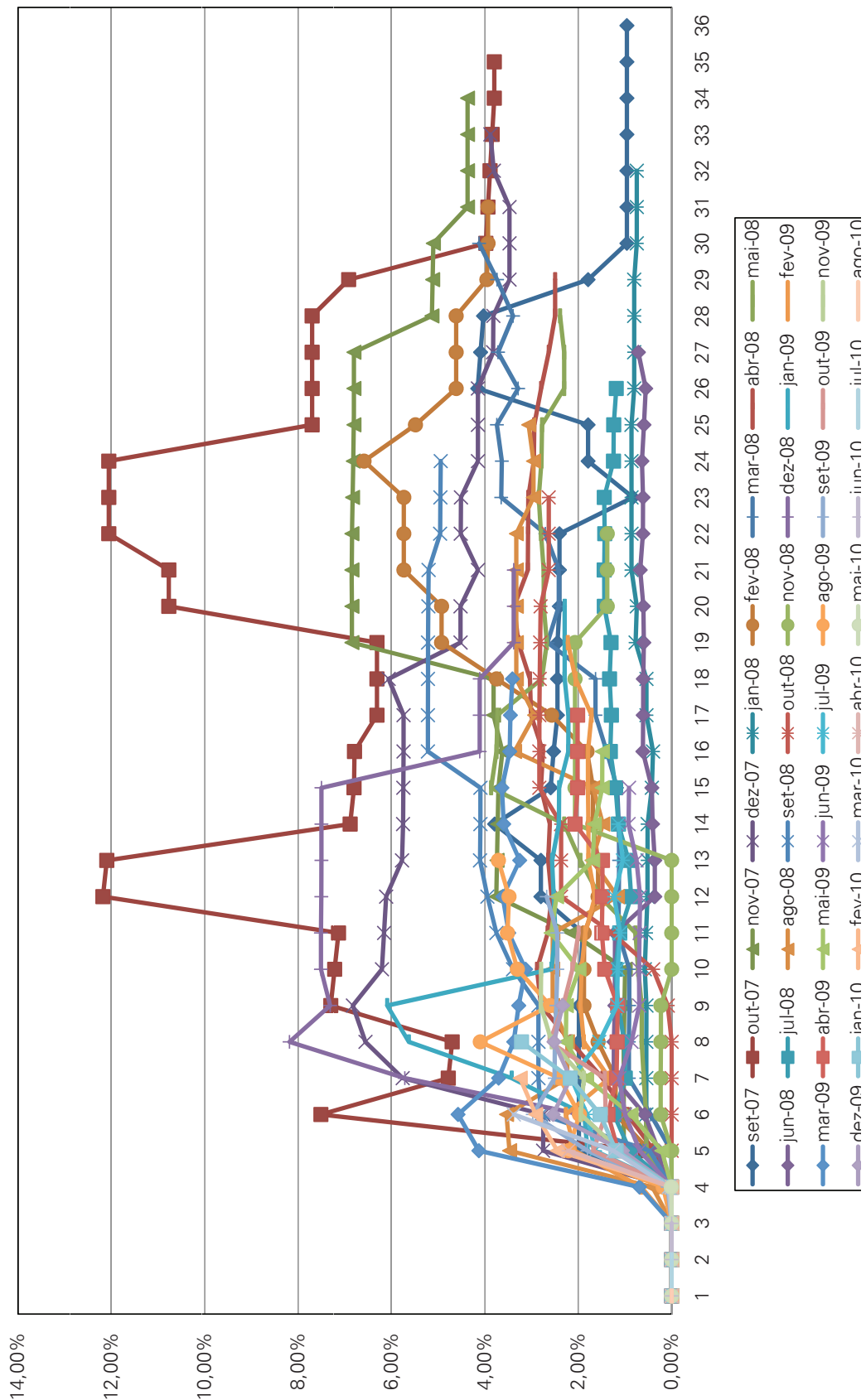
Efetuamos um confronto entre as informações contidas na base de dados disponibilizada pelo Banco Matone e os respectivos contratos apresentados, contemplando as seguintes informações:

- Data de início
- Data de vencimento
- Quantidade de parcelas
- Valor da parcela
- Valor liberado
- Ente

Não foram observadas inconsistências na realização do procedimento descrito.

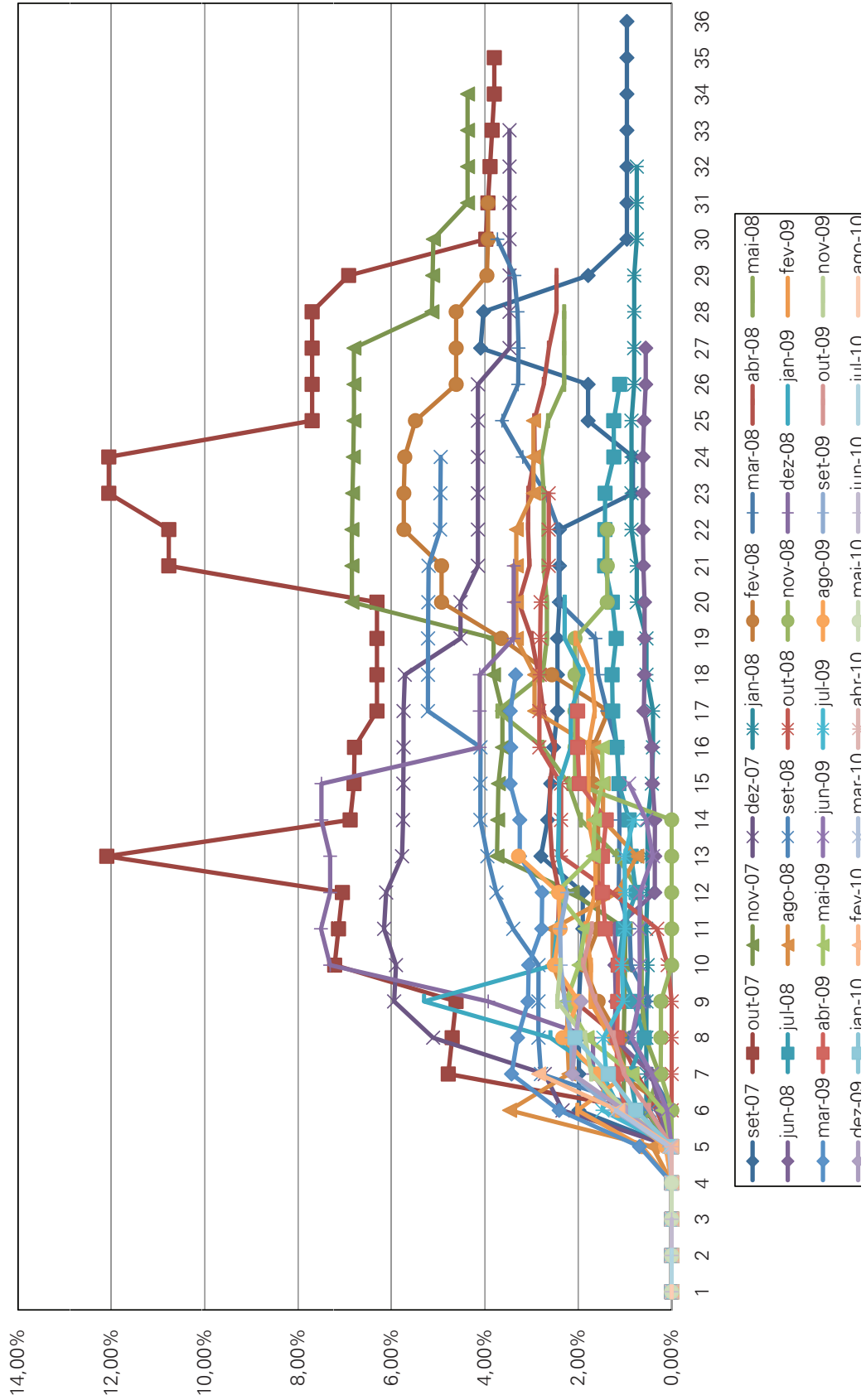


### Anexo I - Vencidos acima de 60 dias - Aeronautica

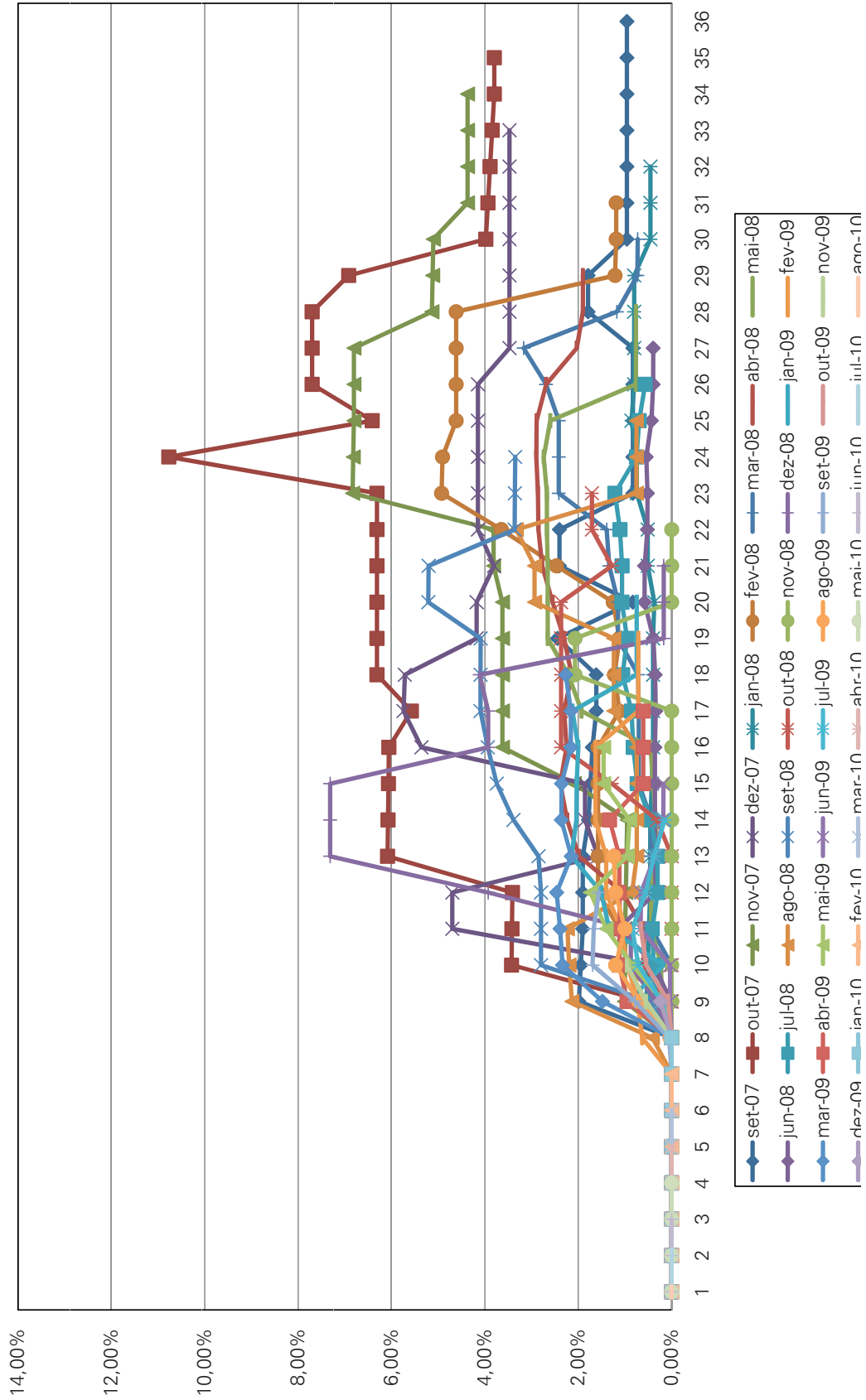




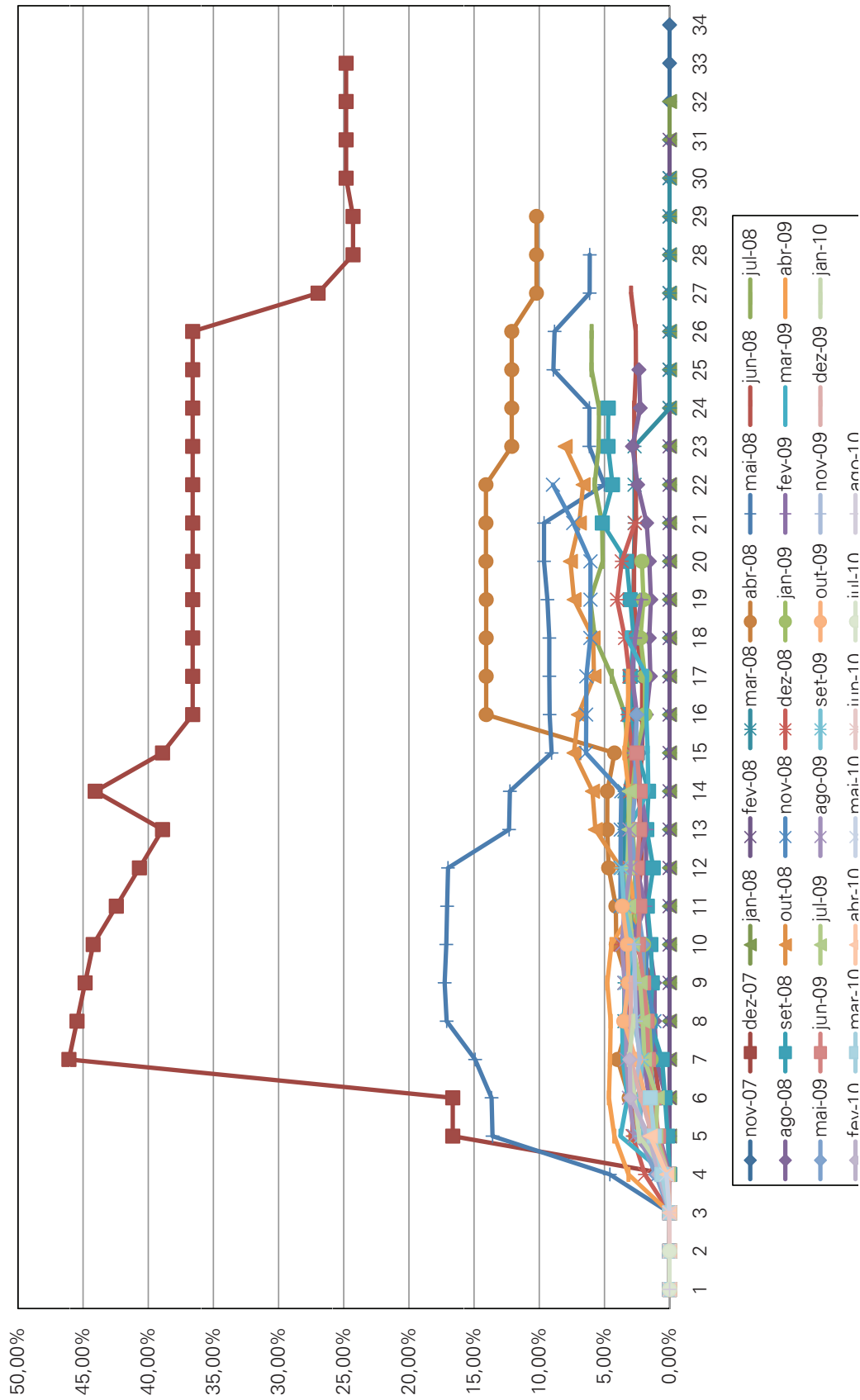
Anexo I - Vencidos acima de 90 dias - Aeronautica



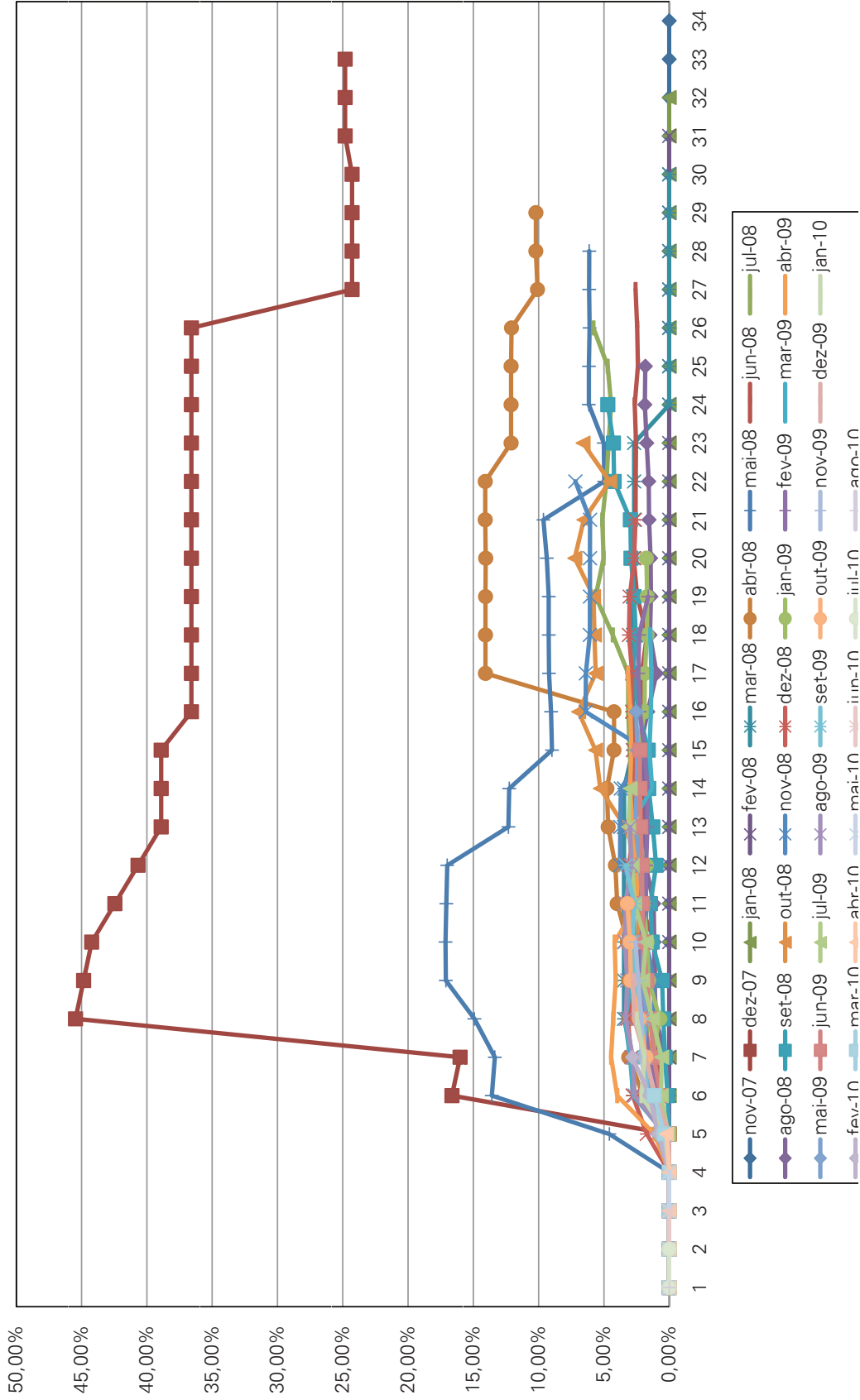
### Anexo I - Vencidos acima de 180 dias - Aeronautica



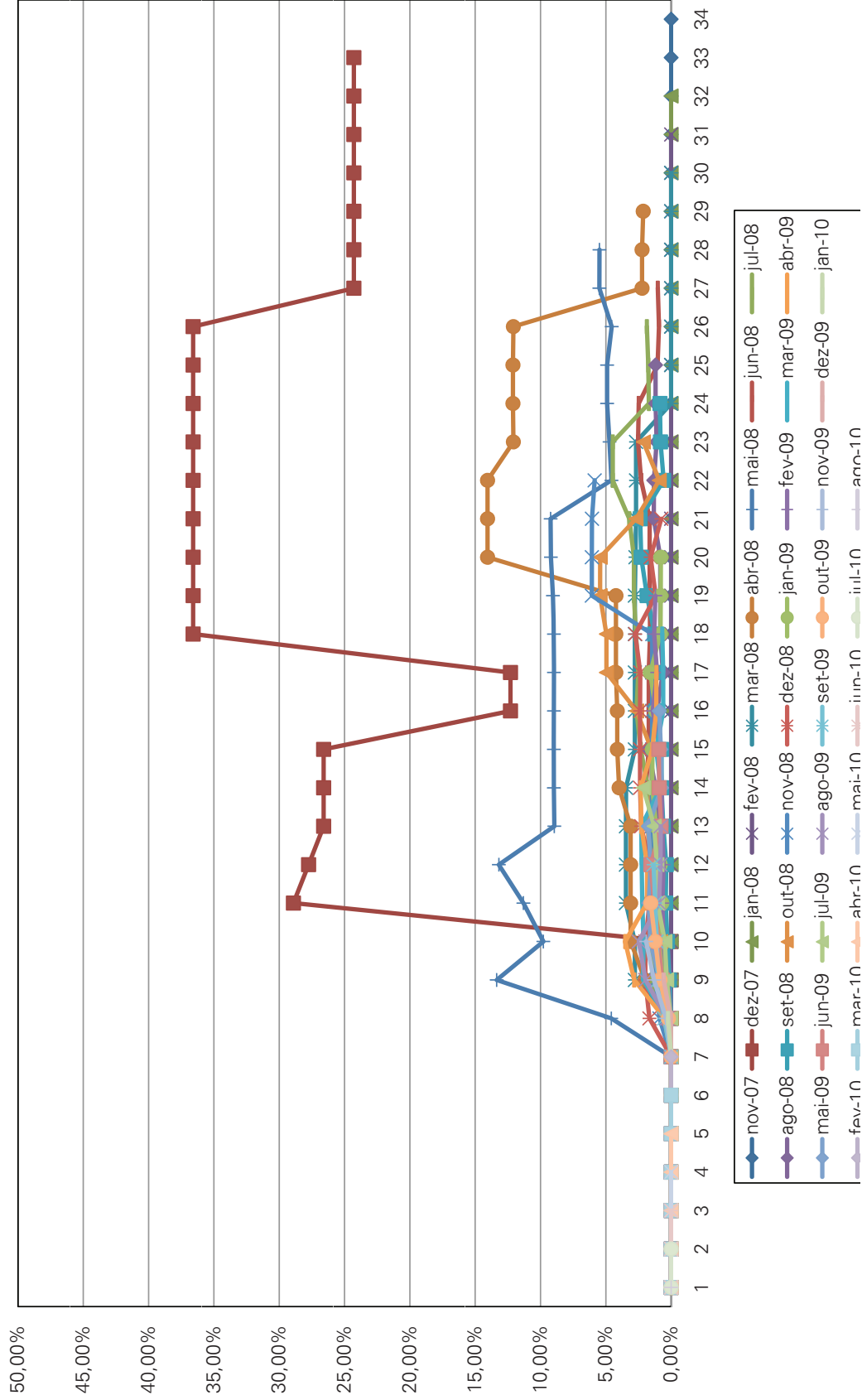
### Anexo II - Vencidos acima de 60 dias - Estadual



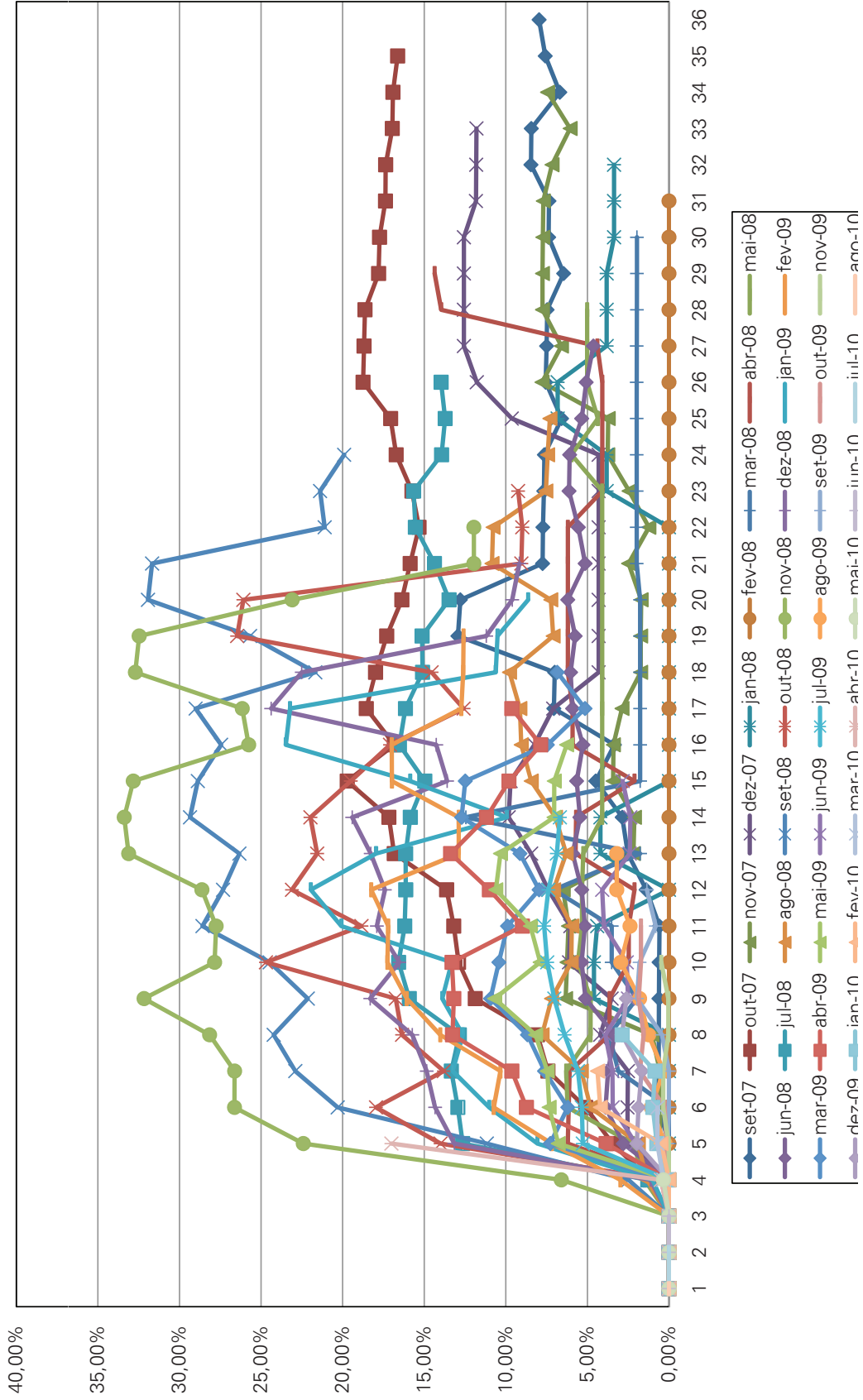
### Anexo II - Vencidos acima de 90 dias - Estadual



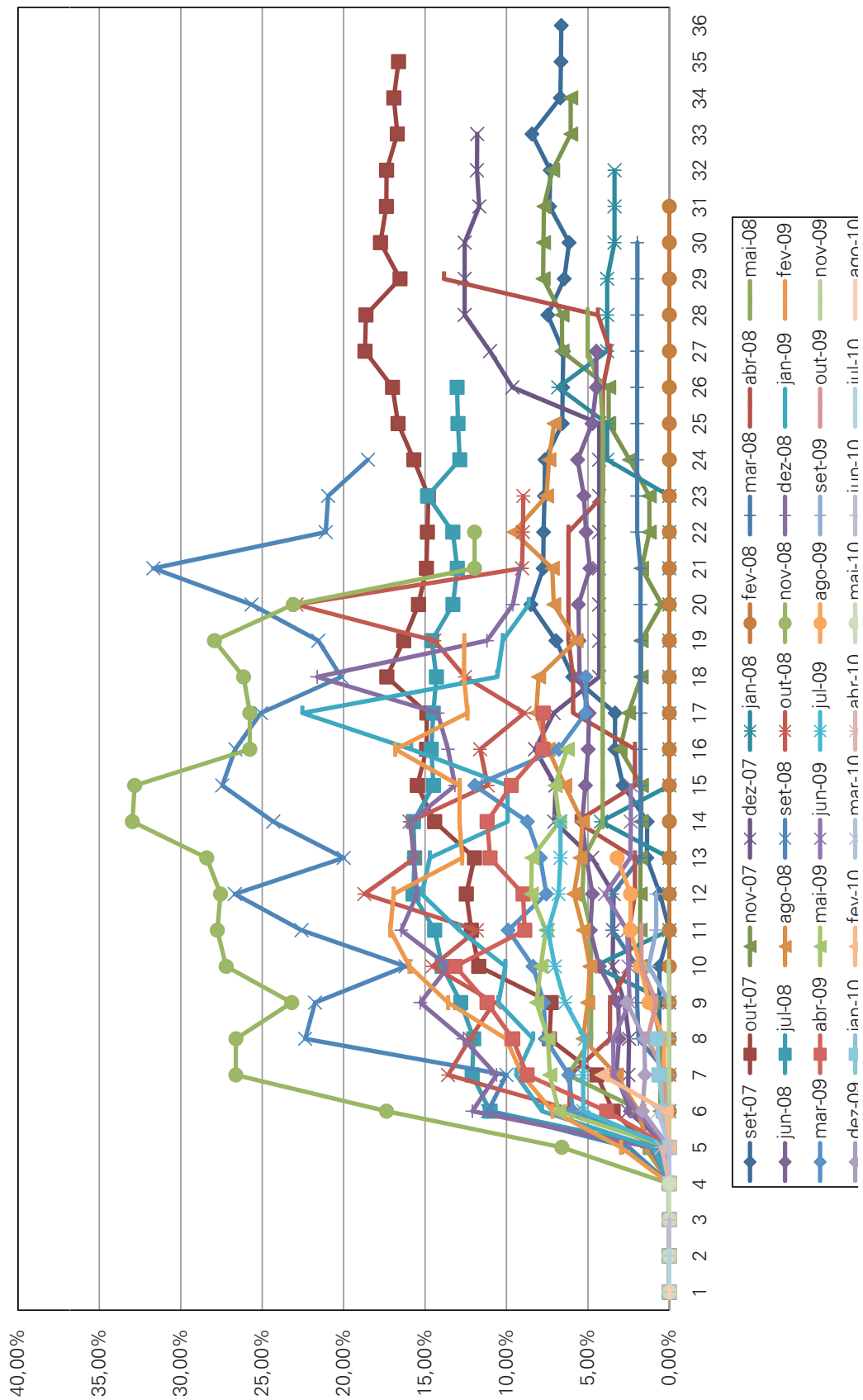
Anexo II - Vencidos acima de 180 dias - Estadual



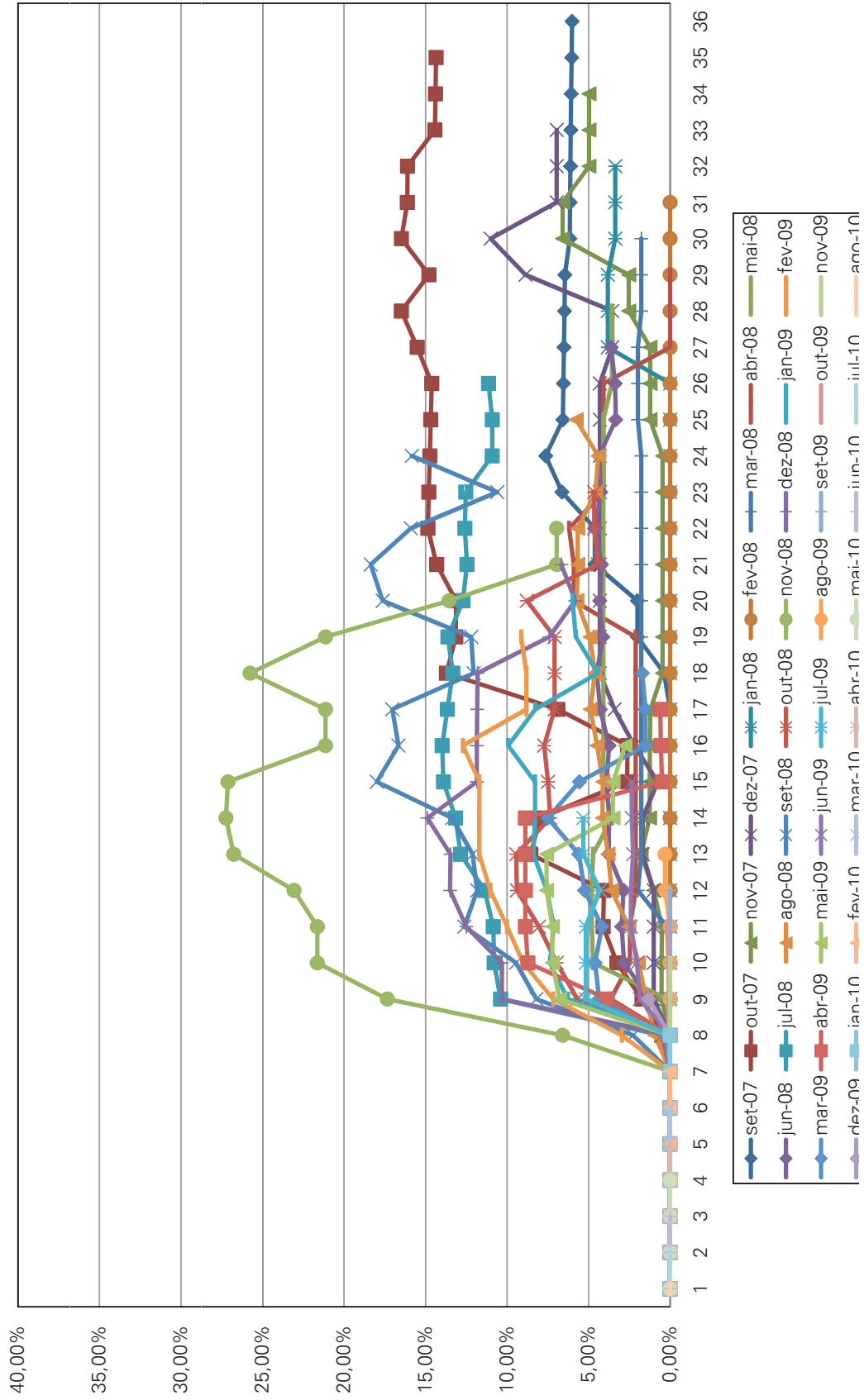
Anexo III - Vencidos acima de 60 dias - Municipal



### Anexo III - Vencidos acima de 90 dias - Municipal

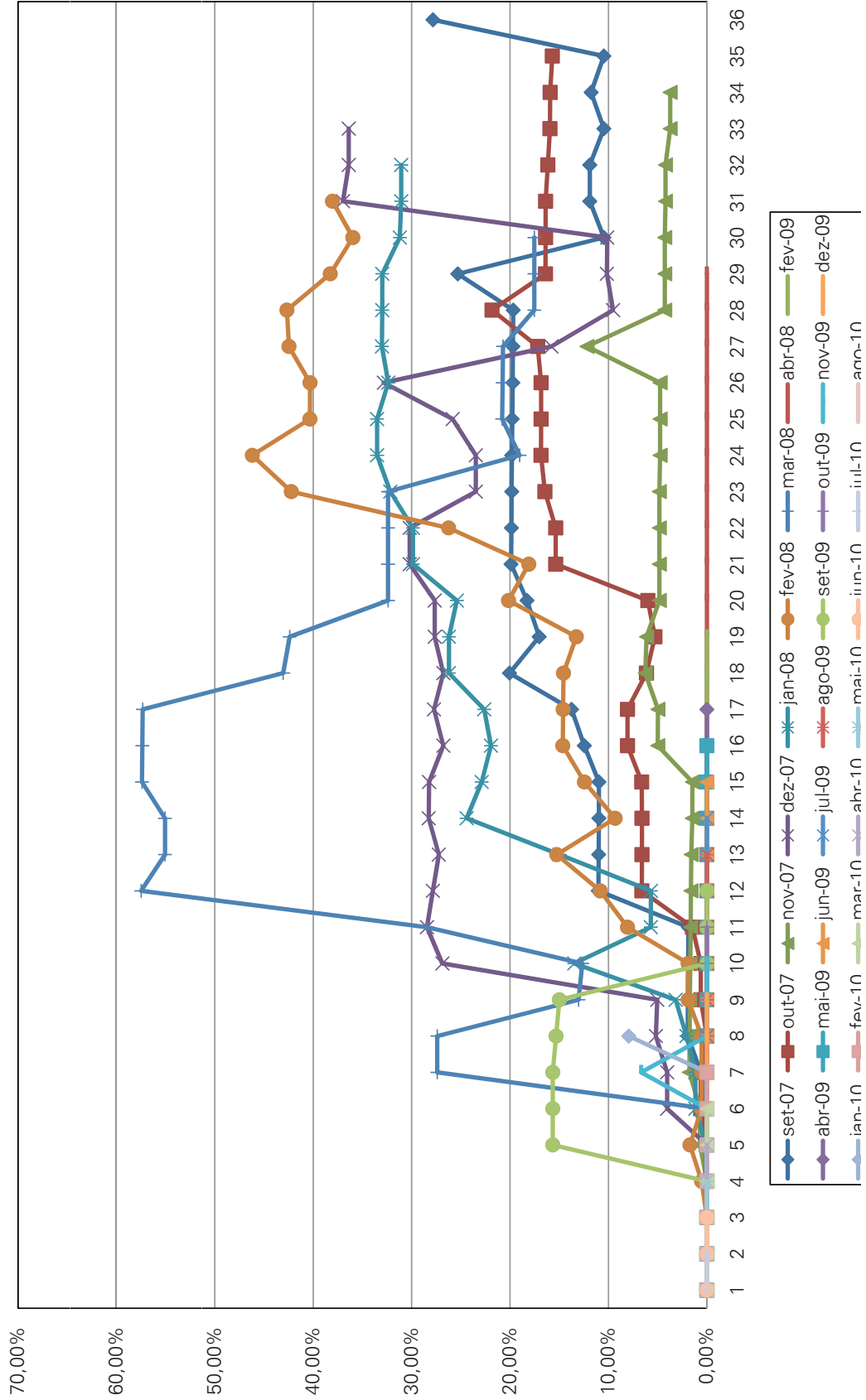


### Anexo III - Vencidos acima de 180 dias - Municipal





Anexo IV - Vencidos acima de 60 dias - Outros





**Anexo IV - Vencidos acima de 180 dias - Outros**

